



MINERAÇÃO E VIOLAÇÕES DE DIREITOS:

# **O PROJETO FERRO CARAJÁS S11D, da VALE S.A**

Relatório da Missão de Investigação e Incidência

Cristiane Faustino e Fabrina Furtado



MINERAÇÃO E VIOLAÇÕES DE DIREITOS:

**O PROJETO  
FERRO CARAJÁS S11D,  
da VALE S.A**

Relatório da Missão de Investigação e Incidência

Mineração e Violações de Direitos:  
O Projeto Ferro Carajás S11D, da Vale S.A.

**Cristiane Faustino e Fabrina Furtado**

Edição **Patrícia Bonilha**

Projeto Gráfico e Capa **Guilherme Resende**

Açailândia (MA), 1ª Edição, 2013

---

978-85-62884-10-8

1 - Violações aos Direitos Humanos; 2 - Licenciamento Ambiental;  
3 - Justiça Ambiental; 4 - Mineração e Siderurgia;  
5 - Projeto Ferro Carajás S11D; 6 - Atingidos pela Vale

---

Realização:



PLATAFORMA DE DIREITOS HUMANOS  
ECONÔMICOS, SOCIAIS, CULTURAIS E AMBIENTAIS

Apoio:



MINERAÇÃO E VIOLAÇÕES DE DIREITOS:

**O PROJETO  
FERRO CARAJÁS S11D,  
da VALE S.A**

Relatório da Missão de Investigação e Incidência

Cristiane Faustino e Fabrina Furtado



# SUMÁRIO

<b>LISTA DE SIGLAS</b> .....	<b>11</b>
<b>APRESENTAÇÃO</b> .....	<b>12</b>
<b>RESUMO EXECUTIVO</b> .....	<b>14</b>
1. Acesso e uso desigual do território de Carajás .....	<b>15</b>
2. Legitimação da mineração, invisibilidade dos impactos socioambientais e poder corporativo nas decisões das políticas .....	<b>17</b>
3. Direitos humanos, injustiça e racismo ambiental: desafios não enfrentados na política .....	<b>18</b>
4. Riscos e impactos socioambientais do projeto Ferro Carajás S11D .....	<b>19</b>
<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	<b>21</b>
<b>2. MISSÃO</b> .....	<b>25</b>
2.1 Objetivos .....	<b>25</b>
2.2 Metodologia .....	<b>25</b>
2.2.1 Roteiro .....	<b>27</b>
2.2.2 Perspectivas de abordagem .....	<b>29</b>
<b>3. CONTEXTO DO CONFLITO</b> .....	<b>30</b>
3.1 Poder econômico e político da mineração e da Vale .....	<b>31</b>
3.2 Amazônia: mineração, violência e conflitos territoriais .....	<b>38</b>
<b>4. CONTEXTO DAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS</b> .....	<b>40</b>
4.1 Extração de minério de ferro .....	<b>40</b>
4.1.1 Impactos ambientais .....	<b>42</b>
4.1.2 Licenciamento fragmentado e flexibilizado .....	<b>46</b>
4.1.2.1 Riscos à Flonaca .....	<b>48</b>
4.2 Ramal Ferroviário Sudeste do Pará: na linha das comunidades .....	<b>51</b>
4.2.1 Despejos e conflitos agrários: Assentamento Carajás II .....	<b>51</b>
4.2.1.1 Agravos nas desigualdades de gênero e condições geracionais .....	<b>55</b>
4.3 Estrada de Ferro Carajás e sua duplicação: violações de dhesca .....	<b>57</b>
4.3.1 Impactos do trem .....	<b>58</b>
4.3.1.1 Alzira Mutran .....	<b>58</b>
4.3.1.2 Nova Vida .....	<b>62</b>
4.3.1.3 Açailândia .....	<b>63</b>
4.3.1.4 Centro dos Farias .....	<b>65</b>
4.3.1.5 Santa Rita, Anajatuba e Itapecuru Mirim .....	<b>66</b>
4.3.2 Violações e processos judiciais .....	<b>68</b>
4.3.2.1 Licenciamento simplificado da duplicação da EFC .....	<b>68</b>
4.3.2.2 Populações tradicionais: impugnação dos quilombos de Santa Rosa dos Pretos e Monge Belo .....	<b>72</b>
4.3.2.3 Criança e adolescente: "meninos do trem" .....	<b>73</b>
4.3.2.4 Trabalho: desrespeito à saúde e segurança .....	<b>75</b>
4.3.2.5 Ir e vir: liberdade cerceada .....	<b>76</b>
4.3.2.6 Moradia: rachaduras nas casas .....	<b>80</b>
4.3.2.7 Ambiental: poluição sonora .....	<b>81</b>
4.3.2.8 Mulheres: exploração sexual .....	<b>83</b>
4.3.2.9 Educação: problemas estruturais e interferência corporativa .....	<b>85</b>
4.4 Complexo Siderúrgico: crimes ambientais e saúde em Piquiá de Baixo .....	<b>88</b>
4.5 Terminal Portuário Ponta da Madeira: impactos sobre a população da pesca .....	<b>94</b>
4.6 Povos Indígenas .....	<b>97</b>
4.6.1 Sudeste do Pará .....	<b>102</b>
4.6.2 Maranhão .....	<b>106</b>
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>110</b>
<b>6. RECOMENDAÇÕES AO ESTADO</b> .....	<b>115</b>
6.1 Corredor Carajás .....	<b>116</b>
6.2 Temas específicos .....	<b>117</b>
6.3 Localidades específicas .....	<b>119</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>120</b>

**A mineração é machista, não tem trazido nenhum futuro para as mulheres.**

Representante do Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos, 2013

**A Vale é uma criminosa. Quer nos destruir emocionalmente. Não podemos deixar. Mexe com as emoções, falando que as comunidades invadem áreas. Eles é que estão invadindo.**

Representante da Comunidade Sítio do Meio, 2013

**O trem não está lá para trazer nada para ninguém. Estão é tentando tirar os nossos direitos. É o peixe maravilhoso que nós não temos mais. Queremos nossos direitos: educação das crianças e nossa saúde que é afetada pela poluição do trem e pela buzina que nos assusta, nos acorda à noite.**

Representante da Comunidade Retiro São João da Mata, 2013





# LISTA DE SIGLAS

<b>AAI</b> - Avaliação Ambiental Integrada	<b>Inbra</b> - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
<b>ABA</b> - Associação Brasileira de Antropologia	<b>ISA</b> - Instituto Socioambiental
<b>Abin</b> - Agência Brasileira de Inteligência	<b>ITV</b> - Instituto Tecnológico Vale
<b>ABNT</b> - Associação Brasileira de Normas Técnicas	<b>LDB</b> - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
<b>ACP</b> - Ação Civil Pública	<b>LI</b> - Licença de Instalação
<b>AMB</b> - Articulação de Mulheres Brasileiras	<b>LO</b> - Licença de Operação
<b>ANM</b> - Agência Nacional de Mineração	<b>LP</b> - Licença Prévia
<b>Anpur</b> - Associação Nacional de Pós Graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional	<b>MA</b> - Maranhão
<b>ANTT</b> - Agência Nacional de Transportes Terrestres	<b>MDIC</b> - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
<b>BNDES</b> - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	<b>MG</b> - Minas Gerais
<b>BNDESPar</b> - BNDES Participações S.A.	<b>MJ</b> - Ministério da Justiça
<b>Capes</b> - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior	<b>MMA</b> - Ministério do Meio Ambiente
<b>CDESC</b> - Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais	<b>MME</b> - Ministério de Minas e Energia
<b>CF</b> - Constituição Federal	<b>MPE</b> - Ministério Público Estadual
<b>CFEM</b> - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais	<b>MPF</b> - Ministério Público Federal
<b>CFN</b> - Companhia Ferroviária do Nordeste	<b>MPT</b> - Ministério Público do Trabalho
<b>Cimi</b> - Conselho Indigenista Missionário	<b>MST</b> - Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra
<b>CLN</b> - Capacitação Logística Norte	<b>MTPA</b> - Toneladas Métricas por Ano
<b>CLT</b> - Consolidação das Leis do Trabalho	<b>OIT</b> - Organização Internacional do Trabalho
<b>CNI</b> - Confederação Nacional da Indústria	<b>OMS</b> - Organização Mundial da Saúde
<b>CNPm</b> - Conselho Nacional de Política Mineral	<b>ONG</b> - Organização Não Governamental
<b>Conama</b> - Conselho Nacional do Meio Ambiente	<b>ONU</b> - Organização das Nações Unidas
<b>CPI</b> - Comissão Parlamentar de Inquérito	<b>PA</b> - Pará
<b>CPT</b> - Comissão Pastoral da Terra	<b>PAC</b> - Programa de Aceleração do Crescimento
<b>Cepasp</b> - Centro de Educação, Pesquisa e Assessoria Sindical e Popular	<b>PBA</b> - Plano Básico Ambiental
<b>Crea</b> - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia	<b>PGR</b> - Procuradoria Geral da República
<b>Creas</b> - Centro de Referência Especializado de Assistência Social	<b>PGT</b> - Procuradoria Geral do Trabalho
<b>CRI</b> - Certificado de Registro do Instalador	<b>PIB</b> - Produto Interno Bruto
<b>CSA</b> - Companhia Siderúrgica do Atlântico	<b>PIDCP</b> - Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos
<b>CSU</b> - Companhia Siderúrgica do Ubu	<b>Pidesc</b> - Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
<b>CTAH</b> - Centro de Trabalhos para o Ambiente Habitado	<b>PIDHDD</b> - Plataforma Interamericana de Direitos Humanos, Democracia e Desenvolvimento
<b>Dhesca</b> - Direitos Humanos, Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais	<b>PL</b> - Projeto de Lei
<b>DNPm</b> - Departamento Nacional de Produção Mineral	<b>PLC</b> - Projeto de Lei Complementar
<b>DPE</b> - Defensoria Pública do Estado	<b>PNDH-3</b> - Programa Nacional de Direitos Humanos - 3
<b>DPU</b> - Defensoria Pública da União	<b>PNMA</b> - Política Nacional de Meio Ambiente
<b>Dsei</b> - Distrito Sanitário Especial Indígena	<b>PNPCT</b> - Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e das Comunidades Tradicionais
<b>DST</b> - Doença Sexualmente Transmissível	<b>RBJA</b> - Rede Brasileira de Justiça Ambiental
<b>ECA</b> - Estatuto da Criança e do Adolescente	<b>RDHMA</b> - Relatoria do Direito Humano ao Meio Ambiente
<b>EFC</b> - Estrada de Ferro Carajás	<b>Rima</b> - Relatório de Impacto Ambiental
<b>EIA</b> - Estudo de Impacto Ambiental	<b>SEDH</b> - Secretaria Especial dos Direitos Humanos
<b>EIR</b> - Estatuto da Igualdade Racial	<b>Sema</b> - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão
<b>Emap</b> - Empresa Maranhense de Administração Portuária	<b>Seppir</b> - Secretaria de Políticas de Promoção para a Igualdade Racial
<b>ESC</b> - Exploração Sexual Comercial	<b>Sesai</b> - Secretaria Especial de Saúde Indígena
<b>FBSP</b> - Fórum Brasileiro de Segurança Pública	<b>Sifema</b> - Sindicato Patronal das Empresas Siderúrgicas
<b>FIA</b> - Fundo para Infância e Adolescência	<b>Simasa</b> - Siderúrgica do Maranhão S/A
<b>Flona</b> - Floresta Nacional	<b>SNJ</b> - Secretaria Nacional de Juventude
<b>Flonaca</b> - Floresta Nacional de Carajás	<b>Snuc</b> - Sistema Nacional de Unidades de Conservação
<b>Funai</b> - Fundação Nacional do Índio	<b>SPM</b> - Secretaria de Políticas para as Mulheres
<b>GEDMMA</b> - Grupo de Estudos: Desenvolvimento, Modernidade e Ambiente	<b>SPU</b> - Secretaria do Patrimônio da União
<b>Getat</b> - Grupo Executivo das Terras do Araguaia e Tocantins	<b>TAC</b> - Termo de Ajustamento de Conduta
<b>GEFM</b> - Grupo Especial de Fiscalização Móvel	<b>TAD</b> - Termo de Apreensão e Depósito
<b>Ibama</b> - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis	<b>TI</b> - Terra Indígena
<b>IBGE</b> - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	<b>UC</b> - Unidade de Conservação
<b>Ibram</b> - Instituto Brasileiro de Mineração	<b>UFMA</b> - Universidade Federal do Maranhão
<b>ICMBio</b> - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	
<b>IDH</b> - Índice de Desenvolvimento Humano	

# APRESENTAÇÃO

A Relatoria do Direito Humano ao Meio Ambiente (RDHMA) integra as Relatorias Nacionais em Direitos Humanos, uma iniciativa da sociedade civil brasileira que tem como objetivo contribuir para que o Brasil adote um padrão de respeito aos direitos humanos. Elas têm como referência a Constituição Federal, o Programa Nacional de Direitos Humanos e outros instrumentos formais domésticos, além dos tratados, convenções e mecanismos internacionais de proteção aos direitos humanos, tais como as recomendações das missões das Relatorias Especiais da Organização das Nações Unidas (ONU).

O projeto Relatorias de Direitos Humanos foi implantado em 2002 pela Plataforma de Direitos Humanos (Dhesca Brasil) e se institui como instrumento de ampliação da exigibilidade dos direitos humanos no Brasil. Além da RDHMA, o projeto é composto por outras quatro relatorias nacionais temáticas: Direito Humano à Educação, Direito Humano à Terra, Território e Alimentação, Direito Humano à Cidade e Direito Humano à Saúde.

A Plataforma Dhesca é uma rede formada por organizações da sociedade civil que realiza ações de promoção, defesa e incidência para a reparação de violações de direitos humanos. Foi criada em 2001 como o Capítulo Brasileiro da Plataforma Interamericana de Direitos Humanos, Democracia e Desenvolvimento (PIDHDD) e tem como objetivo geral contribuir para a construção e o fortalecimento de uma cultura de direitos humanos; com avanços em exigibilidade e incidência popular e justiciabilidade na formulação, efetivação e controle de políticas públicas de diferentes naturezas.

O esforço das Relatorias em Direitos Humanos é diagnosticar, relatar e recomendar soluções para violações de direitos apontadas pela sociedade civil. Para averiguar as denúncias acolhidas são realizadas missões *in loco* e iniciativas de incidências junto aos poderes públicos. Organizações e movimentos sociais e representantes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário colaboram, especialmente, nessas tarefas.

O trabalho das equipes da Relatoria do Direito Hu-

mano ao Meio Ambiente é realizado por profissionais da área de direitos humanos que, em relação ao pensamento social produzido sobre as questões ambientais, têm a perspectiva da justiça ambiental e o arcabouço legal e institucional a ela referente, ou que sobre ela incide, como a base de suas análises.

Como forma de colaborar com o Estado no cumprimento de suas obrigações e do exercício democrático do poder institucionalizado, as Relatorias propõem recomendações e medidas a serem tomadas para garantir a dignidade e proteção das pessoas e dos grupos sociais em situação de violação e/ou vulnerabilidade decorrentes dos conflitos socioambientais investigados.

Considerando os princípios da universalidade, integralidade e indivisibilidade dos direitos humanos, a RDHMA compreende que o direito à vida e a um ambiente saudável e equilibrado é basilar para a realização de outros direitos. E que, na atual conjuntura do Brasil, tratar dos direitos humanos vinculados ao meio ambiente exige considerar o contexto do desenvolvimento em curso, suas dimensões econômicas, políticas, sociais e culturais e suas relações e impactos sobre os ambientes e as populações.

As contradições entre o desenvolvimento brasileiro e as garantias de direitos humanos têm sido cotidianamente explicitadas por importantes segmentos da sociedade civil organizada, grupos comunitários, setores dos poderes públicos, instituições de estudos e pesquisas e profissionais de diferentes campos. Portanto, não podem ser secundarizadas nas escolhas políticas e econômicas do Estado, compreendendo este como agente fundamental para a efetivação dos direitos em sentido amplo.

Tais contradições devem ser situadas e enfrentadas a partir da ruptura com as estruturas de desigualdades e injustiças sociais que marcam a história do Brasil, onde a distribuição do poder e da riqueza, incluído o acesso aos territórios e aos bens comuns, está explicitamente permeada por heranças colonialistas, racistas e patriarcalistas. Negligenciar ou naturalizar essas marcas reduz os arcabouços legais e institucionais dos direitos humanos a instrumentos

burocráticos de mediação de conflitos onde aos mais vulneráveis resta compartimentar direitos para suprir suas necessidades básicas. Dessa forma, os princípios acima citados tornam-se “letras mortas” ou rol de intencionalidades do qual se descolam as ações, diretrizes e infraestrutura das instituições, políticas e órgãos públicos.

Diante dos enormes desafios para efetivar conquistas e processos democráticos, necessário se faz instituir espaços para as múltiplas vozes, sujeitos e agentes sociais. Desse modo, a RDHMA dialoga com os diferentes sujeitos e agentes envolvidos nos conflitos denunciados. Assume a opção de valorizar e legitimar os testemunhos e vivências de grupos sociais historicamente excluídos dos processos decisórios, e que enfrentam maiores dificuldades para ter suas queixas e demandas ouvidas, compreendidas e atendidas pelo Estado e pela sociedade.

Parte-se, assim, de uma perspectiva ética, política e metodológica que reconhece que o acesso desigual às instituições públicas, às informações e às possibilidades de diálogos com a sociedade é um dos principais entraves para o reconhecimento e a garantia dos direitos humanos desses grupos. Fato é que são exatamente tais grupos os que mais experimentam e denunciam vulnerabilidades e violações de direitos. Trata-se de uma circunstância injusta que impede a efetivação das conquistas formais na vida cotidiana, ao passo em que burocratiza o exercício da cidadania.

Considerando essas premissas, o atual mandato (2012-2014) da RDHMA escolheu, dentre outras, averiguar denúncias de violações decorrentes de indústrias extrativas de bens naturais em larga escala (mineração e petróleo), consideradas centrais para o desenvolvimento do país, demandantes de alto nível de incentivos e de participação dos poderes públicos em diferentes aspectos legislativos, executivos e judiciais. Este Relatório é resultado da Missão de Investigação e Incidência sobre violações de direitos decorrentes do complexo de extração, beneficiamento e escoamento de minério de ferro nos estados do Pará e Maranhão sob responsabilidade da mega corporação Vale e de outras empresas associadas. A Missão aconteceu a partir de denúncias recebidas pela Rede Justiça nos Trilhos e pela Rede Brasileira de Justiça Ambiental (RBJA). A Rede Jus-

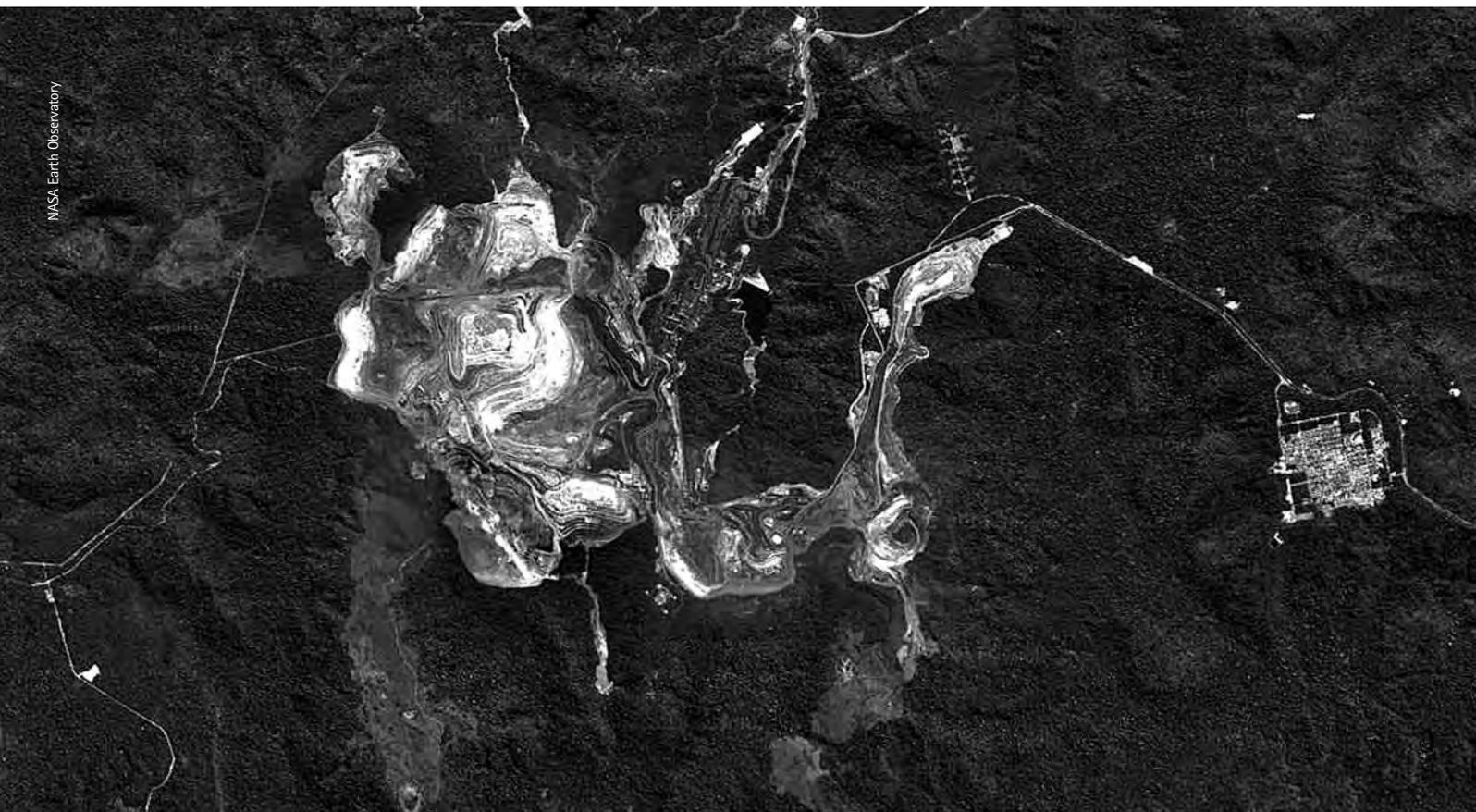


tiça nos Trilhos é uma coalizão de organizações, movimentos sociais, pastorais, sindicatos e núcleos universitários que atuam em defesa dos direitos das comunidades que vivem nas áreas atravessadas pela Estrada de Ferro Carajás, nos dois estados mencionados, e goza de ampla legitimidade na sociedade civil brasileira e internacional. A RBJA articula movimentos sociais, entidades ambientalistas, organizações não governamentais, associações de moradores, sindicatos, pesquisadores universitários e núcleos de instituições de pesquisa e ensino em torno da luta por justiça ambiental, sendo também reconhecida nacional e internacionalmente.

A Missão e este Relatório só foram possíveis graças à colaboração e confiança da Rede Justiça nos Trilhos e das comunidades impactadas pela cadeia de mineração que aceitaram o desafio de dividir a sua história de luta, resistência e profundo saber sobre a realidade investigada. É importante ressaltar que a Justiça Global, organização de direitos humanos, colaborou com um relevante apoio político e financeiro. O agradecimento é estendido às outras entidades que apoiaram a realização deste Relatório: Articulação de Mulheres Brasileiras (AMB), Comissão Pastoral da Terra (CPT), Centro de Educação, Pesquisa e Assessoria Sindical e Popular (Cepasp) e Conselho Indigenista Missionário (Cimi).

# RESUMO EXECUTIVO

NASA Earth Observatory



O projeto de expansão da Vale S.A. vai se sobrepondo sobre a floresta e os territórios das populações tradicionais: dobrar a produção

Entre os dias 17 e 28 de março de 2013, a Relatoria do Direito Humano ao Meio Ambiente da Plataforma Dhesca investigou, *in loco*, denúncias de violações de direitos humanos decorrentes da cadeia de extração, beneficiamento e escoamento de minério de ferro sob responsabilidade da empresa Vale S.A. e outras relacionadas ao complexo siderúrgico na região do Corredor Carajás, localizada entre o sudeste do Pará (PA) e o oeste do Maranhão (MA). Nesse contexto, foram priorizados os conflitos socioambientais gerados e/ou agravados pelo processo de expansão do complexo minerador da Vale, em especial o projeto Ferro Carajás S11D, e seus impactos e riscos sobre os ambientes e a vida cotidiana das comunidades afetadas e denunciantes. Desse modo, o roteiro da Missão incluiu os municípios de Parauapebas e Marabá, no Pará, e Açailândia, Bom Jesus das Selvas, Buriticupu, Itapecuru-Mirim e São Luís, no Maranhão, todos eles implicados nesse projeto de expansão da Vale S.A.. A Relatoria realizou, também, uma rigorosa pesquisa em fontes secundárias produzidas pela academia, pelo governo, por empresas

e organizações da sociedade civil. Além de propiciar diversos dados, esta pesquisa subsidiou a preparação para o trabalho de campo, durante o qual foram coletadas informações relevantes a partir da experiência cotidiana de educadores populares, defensores de direitos humanos e lideranças comunitárias da região.

As informações reunidas nesse processo evidenciam um cenário de tensões e conflitos de interesses, necessidades e pontos de vistas entre a Vale e as comunidades que se veem prejudicadas, em diferentes aspectos, pela cadeia produtiva da mineração como um todo, nos dois estados visitados. De um lado, a forte presença econômica, política e cultural da terceira maior mineradora do mundo, com incontestável liderança na movimentação dos ciclos produtivos da mineração e das cadeias articuladas na região. Do outro lado, as comunidades cujos territórios estão sendo utilizados para a mineração. As vulnerabilidades e desigualdades econômicas, sociais e políticas são elementos geradores de dependência dessas comunidades em relação à ação do Estado e da Vale.

Dadas as necessidades de severa intervenção nos territórios e os irreversíveis impactos socioambientais inerentes ao complexo de mineração, esta atividade não é possível sem afetar as comunidades camponesas e urbanas da região. Essa circunstância de desigualdades, impactos e riscos, por si, é um fator que compromete o acesso e o exercício autônomo dos direitos de cidadania dos moradores dessas comunidades.

Desse modo, para melhor compreender e situar as questões levantadas por esta Relatoria, alguns fatores relevantes precisam ser observados antes da apresentação dos conflitos socioambientais e de suas incidências sobre as comunidades denunciadas.

### **1. Acesso e uso desigual do território de Carajás**

Os ciclos produtivos da mineração em Carajás exigem a ocupação de amplos territórios nos dois estados visitados, sob liderança incontestada da empresa Vale. Na base desses ciclos estão as operações de extração e beneficiamento do minério de ferro no interior da Floresta Nacional de Carajás (Flonaca). Segundo informações da própria Vale, com quatro minas a céu aberto, atualmente “o complexo é o maior produtor de minério de ferro no planeta, além de possuir um produto com alto teor de ferro (cerca de 66%) e baixa concentração de impurezas” (VALE, 2012c p.14). Com o projeto Ferro Carajás S11D, a Vale pretende abrir mais uma mina na região, que irá mais que dobrar a sua atual produção.

Ao todo, a Vale afirma utilizar 3% da Flonaca para a mineração (Ibid.). Esta floresta é uma Unidade de Conservação Federal de Uso Sustentável que abrange os municípios de Parauapebas, Canaã de Carajás e Água Azul do Norte e compõe o Mosaico de Carajás<sup>1</sup> no estado do Pará. Dentre seus objetivos estão o “manejo à pesquisa, a lavra, o beneficiamento, o transporte e a comercialização de recursos minerais” (BRASIL, 2003, p.454).

Desde 1986, a Vale, na época a estatal Companhia Vale do Rio Doce, goza de Direito Real de Uso de uma gleba de terra de domínio da União de 411.948,87 ha, autorizado pela Resolução 331 desse mesmo ano, do Senado Federal, e, posteriormente ratificado no Decreto 97, de 6 de março de 1997, pelo então presidente Fernando

Henrique Cardoso. Essa mesma área, hoje corresponde à poligonal da Flonaca (Ibid.). A consolidação desta Floresta Nacional, através do Decreto nº 2.486, de 2 de fevereiro de 1998, ocorreu dentro do processo de privatização da Companhia Vale do Rio Doce, consolidado em 1997 e alvo de várias denúncias públicas, dentre elas a de subestimação do patrimônio e do potencial da empresa na época de sua venda para a iniciativa privada.

Na realidade, a proteção ambiental pretendida com a institucionalização da Flonaca e das outras unidades do Mosaico de Carajás cumpre, dentre outras, a função de proteger da ocupação humana as áreas e o entorno de interesse do projeto Ferro Carajás da Companhia Vale do Rio Doce, que foi a base para o dinamismo econômico nacional e internacional da atual corporação Vale S.A. Inaugurado oficialmente em 1985, o projeto Ferro Carajás “contemplou a construção do complexo mina-ferrovia-porto, necessários à exploração econômica da Província Mineral de Carajás” (Ibid.). Atualmente, a Vale participa ativamente, com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), da gestão da Flonaca, cujo arcabouço gerencial inclui, dentre outros, a responsabilidade privilegiada sobre as jazidas minerais, a conservação ambiental e gestão das águas da região, a vigilância e o controle do uso e ocupação da floresta e o amparo aos povos indígenas que nela habitam ancestralmente.

A Vale também ocupa e utiliza os 892 km da Estrada de Ferro Carajás (EFC), além do seu entorno. Em processo de duplicação, esta ferrovia vai de Parauapebas (PA) a São Luís (MA). Ela também é proprietária do Porto Ponta do Madeira, localizado na capital maranhense. Com três píeres, agora em fase de expansão para um quarto píer, é deste porto que partem milhares de toneladas diárias de minérios e cargas de outras empresas. A maior parte do minério de ferro extraído das minas da Flonaca é exportada para países da Ásia, especialmente para a China, responsáveis respectivamente por 53% e 34% das receitas da empresa em 2012 (VALE, 2012). Parte dessa produção abastece a cadeia da siderurgia na região.

Minas, usinas de beneficiamento de minério, ferrovias, trens, entrepostos, pátios, rodovias, caminhões e navios de grande porte são alguns dos itens da mega infraestrutura logística necessária para viabilizar o ciclo da mineração e os empreendimentos dinamizados

<sup>1</sup> Compõem ainda o Mosaico as seguintes UCs: Área de Proteção Ambiental do Igarapé Gelado, Floresta Nacional do Itacaiúnas, Floresta Nacional Tapirapé-Aquiri e Reserva Biológica do Tapirapé, localizadas nos municípios Marabá, Parauapebas, Canaã dos Carajás, Água Azul do Norte e São Félix do Xingu.



O descarrilamento dos 11 vagões do trem da Vale preocupou os comunitários: suspeita de contaminação do rio

na base dela, tais como o monocultivo de eucalipto, as carvoarias e a siderurgia. Grandes extensões de floresta, terra e mar são elementares para a exploração e lucratividade da mineração na região, delimitada pelo Estado e o setor privado como Corredor Carajás.

No ano de 2012, a Vale obteve receita operacional de R\$ 90,953 bilhões. Sendo que, em 2011, seu lucro líquido foi de R\$ 39,2 bilhões e, em 2012, de R\$ 22,2 bilhões. Segundo o relatório de desempenho de 2012 da empresa, essa queda se deveu a uma baixa no preço dos minérios e metais naquele ano mas, mesmo assim, representa o terceiro maior resultado da história da Vale. No mesmo ano, US\$ 6 bilhões foram distribuídos entre os acionistas da empresa. Trata-se do segundo maior valor de remuneração deste tipo na sua história e o maior entre as grandes mineradoras em 2012.

Os projetos de minério de ferro aparecem entre os mais estratégicos e para os quais se volta parte considerável dos esforços de investimentos da empresa. O complexo mineral em Carajás é a maior operação da empresa,

com produção de 110 milhões de toneladas ao ano, que a Vale pretende aumentar para 230 milhões, a partir de 2016, com o projeto Ferro Carajás S11D (VALE, 2012).

A primeira constatação desta Relatoria é que existe uma expressiva ingerência da empresa Vale sobre a Flonaca. Chama atenção a enorme desigualdade no processo decisório sobre esta floresta, desde as suas origens. A pouca participação da população, a gestão localizada e centralizada e os privilégios da Vale sobre as jazidas de minérios presentes na Flonaca são determinantes que devem ser considerados para, de fato, precaver, prevenir e/ou remediar os sacrifícios que a mineração gera junto às populações residentes nos territórios utilizados para viabilizar sua cadeia em Carajás. Ao permitir a abertura de novas minas na Flonaca, cumprindo o primeiro interesse empresarial de ampliar em muito a extração do minério, o Estado, de antemão, fica condicionado a permitir o incremento da infraestrutura, já que não faz sentido para uma empresa aumentar sua produção sem ter como escoá-la.

Porém, para esta Relatoria, a questão maior é que, ao atender aos interesses da empresa, o Estado passa a ser agente de todos os problemas socioambientais que a partir daí são gerados - e, portanto, co-responsável por eles. Essa situação se agrava diante das enormes ausências de políticas públicas junto às populações afetadas e do alto nível de dependência das mesmas em relação à empresa, cujos interesses privados são, por natureza, contraditórios às necessidades e aos direitos coletivos.

É nesse contexto que também se legitima e estimula a instalação de empresas siderúrgicas e de toda a infraestrutura voltada ao escoamento dos minérios. Não obstante os impactos socioambientais dessas intervenções nos territórios, predomina, por parte dos agentes públicos e privados, o argumento do desenvolvimento, em nome do qual se observa a formação do que a produção analítica socioambiental denomina de zonas de sacrifícios. Segundo a avaliação dos movimentos sociais locais, o Programa Grande Carajás foi implementado mediante o convencimento político da população sob o discurso do “desenvolvimento” e da produção verticalizada, que trariam emprego e “riqueza”. Paradoxalmente, o que testemunha-se em campo é a predominância de uma siderurgia “sub-desenvolvida” que, além de provocar muitos impactos socioambientais — cujo exemplo mais dramático é a comunidade de Piquiá de Baixo, em Açailândia, o qual será aprofundada neste Relatório —, justifica a instalação de toda a infraestrutura do complexo, em si mesma causadora de muitos impactos socioambientais.

## **2. Legitimação da mineração, invisibilidade dos impactos socioambientais e poder corporativo nas decisões das políticas**

A ocupação e o uso do território, assim como a legitimidade da empresa Vale para a exploração e lucratividade da mineração em Carajás, não se dão sem um paralelismo, formal e informal, de poder que essa atividade e seus agentes exercem no âmbito das instituições públicas e o significado que esse setor assume nas estratégias de desenvolvimento, baseado na reprimarização da economia.

Com diretriz econômica voltada para a competitividade internacional e o equilíbrio na balança comercial, contabilizando a riqueza nacional e local a partir de dados macroeconômicos como o Produto Interno Bruto (PIB), a geração de emprego e o aumento do

consumo, a economia brasileira tem como fundamentos a exploração exaustiva dos bens naturais e elevados níveis de exportação de matérias-primas. De acordo com o Ministério de Minas e Energia (MME), no ano 2000, “42% dos bens exportados estavam classificados como *commodities* e bens energéticos, enquanto que os bens de média e alta tecnologia respondiam por 36%”. Em 2009, “estas porcentagens passaram para 56% e 27% respectivamente” (BRASIL, 2011c, p14).

O papel ativo do Estado na promoção da mineração e de seus projetos associados ocorre de diversas formas. O Plano Nacional de Mineração (PNM) 2030, elaborado pelo MME, por exemplo, prevê um crescimento de até cinco vezes da produção mineral até 2030 e um investimento público e privado da ordem de US\$ 350 bilhões em pesquisa mineral, mineração, transformação mineral e infraestrutura logística (BRASIL, 2011). Um dos grandes apoiadores e financiadores deste processo é o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). O maior empréstimo deste Banco para uma única empresa em 2012 foi para a Vale, totalizando um montante de R\$ 3,882 bilhões (BRASIL, 2012a). A composição da carteira do BNDES Participações S.A. (BNDESPar) em relação ao setor de petróleo e gás e mineração aumentou de 54%, em 2002, para 75%, em 2012 (BNDES 2012 apud MILANEZ, 2012).

As mudanças na regulação do setor de mineração em discussão no governo federal que trazem um novo Marco Regulatório para a Mineração e a iniciativa do Legislativo federal de construir as bases para a liberação dessa atividade em terras indígenas são ações importantes para viabilizar e acelerar o extrativismo mineral.

O Projeto de Lei (PL) 5.807/2013, do novo código de mineração, foi apresentado no dia 18 de junho de 2013 pelo MME para rápida e superficial avaliação e debate parlamentar. Ele não inclui informações relevantes sobre a realidade das comunidades afetadas e os impactos reais e potenciais dessa atividade (BRASIL, 2013b). As entidades que compõem o Comitê Nacional em Defesa dos Territórios Frente à Mineração denunciam a falta de participação efetiva e ativa das organizações sociais nos processos de definições políticas sobre as atividades relacionadas à mineração e a ausência de um tratamento adequado dos impactos socioambientais da atividade, sugerindo

uma subestimação dos conflitos que vêm sendo causados pela mineração (RBJA, 2013). Por outro lado, o Plano Nacional de Mineração, que apresenta como uma de suas prioridades as mudanças na legislação referente à atividade, situa as empresas de mineração como os primeiros e mais relevantes atores do processo (BRASIL, 2011c).

Para sustentar essa lógica, a privatização ou o uso privado dos bens naturais são, contraditoriamente, legitimados no discurso do poder público e da iniciativa privada como sendo de interesse público. Nesse contexto é que a mineração é definida como atividade econômica estratégica. Justificada como geradora de emprego e dinamizadora do consumo e das tecnologias, a cadeia da mineração provoca severos danos aos territórios e modos de vida de populações camponesas, tradicionais e povos indígenas, além de gerar e reproduzir modelos de urbanidade segregadora.

Frente às injustiças e desigualdades que essas populações experimentam em suas histórias, a imposição de zonas de sacrifício efetivamente compromete seus direitos individuais e coletivos. São zonas que, por serem habitadas por populações de baixa renda, negra ou tradicional, com pouco ou nenhum acesso aos instrumentos que possibilitariam que elas fossem efetivamente ouvidas nos processos de decisão e pelos meios de comunicação, são escolhidas como sede da implantação de empreendimentos predatórios com alto impacto poluidor (ACSELRAD, 2004).

Não obstante seu papel de garantidor de direitos, o Estado brasileiro tem sido, incontestavelmente, sujeito fundamental para a dinamização econômica e legitimação jurídica e política da mineração e de suas cadeias articuladas. Os poderes públicos estaduais e municipais ou atuam em alinhamento com o modelo implementado pelo poder federal ou convivem na dependência dele. Exemplo disso é a pouca ingerência dos órgãos públicos locais sobre o projeto Ferro S11D e os demais projetos da Vale e seus processos decisórios.

### **3. Direitos humanos, injustiça e racismo ambiental: desafios não enfrentados na política**

Os direitos humanos, como mecanismo de produção do bem-estar da nação, têm como um de seus sentidos históricos construir equidade e superar injustiças e desigualdades que afetam grupos sociais vulnerabilizados: os empobrecidos, as populações negras, o cam-

pesinato, os povos indígenas, as mulheres, as crianças, os idosos e adolescentes. Não por coincidência, estes compõem os grupos dos afetados negativamente, e, por consequência, os principais denunciadores dos sofrimentos sociais gerados pelos projetos de desenvolvimento, de um modo geral, e pela atividade de mineração, em particular. As históricas condições de injustiças sociais, permeadas pelo racismo, sexismo e pelas desigualdades geracionais, não são desconhecidas da sociedade brasileira, nem tampouco das autoridades públicas e empresas privadas.

Entretanto, sendo os direitos humanos o objeto desta Relatoria, impossível não notar o descolamento entre a política econômica e as políticas de garantias institucionais desses direitos. A despeito das conquistas formais de direitos dos povos e das populações, sob a justificativa de promover o desenvolvimento econômico, os poderes públicos e a iniciativa privada tendem a naturalizar, subestimar ou negligenciar os impactos socioambientais e os riscos para os territórios e as populações. Sendo que estas, em sua maior parte, compõem o rol dos grupos sociais explicitamente incluídos nas determinações institucionais voltadas para os direitos humanos e a promoção da equidade.

O discurso da geração de empregos e a influência sobre o PIB como indicadores de desenvolvimento nos territórios ocupados para a mineração criam, sem dúvida, uma espécie de “névoa” sobre as zonas de sacrifício que ela gera e, em muitos aspectos, dificultam o enfrentamento dos conflitos socioambientais. Porém, esses indicadores não resolvem as injustiças históricas que atingem os grupos impactados, de modo que tais conflitos se dão, de antemão, em arena marcada não só pela desigualdade política e cultural, mas pela distância real entre as estatísticas macroeconômicas e o cotidiano dos impactos e sofrimentos diante das perdas, ameaças e riscos efetivos ao meio ambiente, aos bens comuns, às pessoas e aos grupos sociais.

As atuais ansiedades e necessidades macroeconômicas pouco ponderam ou são solidárias para transformar os efeitos colaterais do presente e os riscos econômicos, sociais e ambientais a curto, médio e longo prazo que as atividades extrativistas de larga escala geram. A lamentável ausência de referência aos impactos e às comunidades vitimizadas pela mineração, tanto no Plano Nacional de Mineração quanto na proposta

de seu novo marco legal, é completamente injustificável e explicita o descaso e a ignorância das autoridades públicas em relação às zonas de sacrifícios e suas populações. A maior parte das instituições e dos poderes públicos têm como prioridade a parceria, o apoio e a viabilidade dos agentes privados, além do seu poder econômico, cultural, científico, tecnológico e político. Os depoimentos e experiências de vida dos prejudicados, no caso em questão comunidades camponesas e urbanas, quilombolas e povos indígenas, que organizam suas vidas nos territórios requeridos pela mineração, são vistos e tratados (quando o são) como fatalidades sociais, gerenciáveis na burocracia jurídica e administrativa, amenizáveis pela ação social focalista e controláveis pela segurança pública e privada, seus aparelhos repressores e seu aparato bélico.

Para esta Relatoria, essa pré-concepção sobre os denunciadores dos conflitos é um dos primeiros efeitos e riscos colaterais do “desenvolvimento” sobre os direitos humanos. Ao duvidar ou negar-se a ouvir, entender seus “depoimentos” e atender suas demandas, o Estado não só compromete a ação de promoção e defesa de seus direitos, como interdita o debate democrático e a multiplicidade de vozes e pontos de vistas na construção colaborativa da nação.

Reconhecer essas circunstâncias é passo fundamental para enfrentar de forma consistente as violações de direitos humanos que se dão no cotidiano do “desenvolvimento” promovido pelo Estado em aliança com atividades geradoras de conflitos. Pois, sendo agente, conivente ou impotente, trata-se do mesmo Estado que tem compromissos conceituais e práticos com a construção da democracia e a efetivação desses direitos. Essa premissa não é diferente para o enfrentamento das violações testemunhadas por esta Relatoria durante a Missão em Carajás.

#### **4. Riscos e impactos socioambientais do projeto Ferro Carajás S11D**

Seguindo a política e a tendência da economia mineral nacional e internacional, o projeto Ferro S11D é o maior investimento da empresa Vale e da indústria global de minério de ferro. Visando incrementar a produtividade da empresa, o projeto articula uma nova mina e uma planta de beneficiamento na Floresta Nacional (Flona) de Carajás; um ramal ferroviário no sudeste do

Pará; a duplicação da Estrada de Ferro Carajás (EFC); e a expansão do Terminal Portuário de Ponta da Madeira, em São Luís, no Maranhão. Atualmente, a EFC passa por 27 municípios, 28 Unidades de Conservação e atravessa diretamente mais de 100 comunidades quilombolas e indígenas no Pará e no Maranhão, além de abranger 86 comunidades quilombolas na sua área de influência direta ou indireta. O resultado deste projeto de expansão da Vale será um elevado incremento da capacidade de produção e escoamento de ferro e de outras cadeias vinculadas, como as siderúrgicas, que, por sua vez, estão vinculadas às carvoarias e ao monocultivo de eucalipto nos dois estados. Dentre os riscos e impactos socioambientais, violações de direitos, ilegalidades e contradições do projeto Ferro Carajás S11D observados, destacam-se:

- Riscos de acúmulos e agravos de problemas socioambientais preexistentes nas minas, na EFC e no porto;
- Fragilidades e fragmentação no processo de licenciamento, levando ao aprofundamento de impactos socioambientais;
- Insegurança territorial e violência contra as populações afetadas;
- A transformação de territórios e culturas em decorrência de processos rápidos e dificilmente assimiláveis pelos tecidos sociais, políticos e econômicos da região;
- A privatização dos territórios e a contaminação ambiental comprometem a soberania alimentar e agravam as condições de saúde das populações;
- Riscos de agravos na vida das mulheres e da população jovem, acentuando desigualdades de gênero e problemas geracionais;
- Riscos de agravos dos impactos decorrentes da atividade siderúrgica e de suas cadeias articuladas;
- Influência e impactos negativos sobre o direito a uma educação pública e de qualidade;

- Recrudescimento do uso da violência institucional contra os núcleos de resistência comunitária;
- Recrudescimento de estruturas racistas, já que os impactos negativos da mineração recaem, sobretudo, em populações negras e povos indígenas.

Considerando os conflitos e as violações de direitos verificados durante a Missão e no intuito de colaborar com a resolução deles, as Recomendações desta Relatoria incluem:

- a necessidade de garantir a participação ativa e efetiva da sociedade civil organizada e das comunidades afetadas no processo decisório em torno do novo Marco Regulatório da Mineração, e que o tema seja tratado no âmbito do Estatuto dos Povos Indígenas, que aguarda a aprovação do Congresso Nacional há mais de 20 anos;
- a realização das consultas prévias, com poder de veto, a todas as populações tradicionais e povos indígenas que possam vir a ser impactados pela cadeia de mineração e siderurgia no Corredor Carajás;
- a paralisação das obras e dos processos de licenciamento até a realização de uma Avaliação Ambiental Integrada (AAI) qualificada, contemplando a expansão de minas e os projetos relacionados na Floresta Nacional de Carajás, o Ramal Ferroviário do Sudeste do Pará, a duplicação da Estrada de Ferro Carajás e a expansão do Terminal de Ponta da Madeira, para a apresentação dos impactos sinérgicos, cumulativos e indiretos;
- o fortalecimento institucional do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e da sua capacidade de avaliar, efetivamente, as solicitações de licenciamento e de realizar o monitoramento dos empreendimentos licenciados e do cumprimento das condicionantes;
- a paralisação dos financiamentos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

(BNDES) para a Vale; a responsabilização da Vale pelo Banco, por todos os impactos e violações decorrentes das suas atividades; e uma mudança radical nos seus critérios de financiamento;

- a apropriação dos recursos gerados pela atividade de mineração em andamento pelas comunidades afetadas;

- a regularização dos territórios quilombolas, indígenas e de outras populações tradicionais no Corredor Carajás;

- o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos nos municípios citados neste Relatório;

- e recomendações sobre temas específicos, como: a proteção e garantia de indenização a todos os povos indígenas do Pará e Maranhão afetados pela mineração, pela EFC e pelo seu projeto de duplicação, em especial os povos Awá-Guajá, Guajajara, Xikrin e Gavião; a preservação da Flonaca; a garantia de segurança para o atravessamento dos trilhos para todas as comunidades; a investigação sobre as causas que geram o fenômeno dos “meninos do trem”, bem como sobre os sistemas de segurança dos trens de minério; a investigação sobre as condições de trabalho nas unidades da Vale no Corredor Carajás; o acompanhamento das denúncias de espionagem, perseguição e ameaças aos militantes e organizações sociais; a resolução do problema da poluição sonora e dos impactos na estrutura das habitações por onde passa a EFC, e a indenização das populações pelos danos morais coletivos relacionados a estas violações; a duplicação do serviço de transporte de passageiros e a restauração do serviço público de transporte de mercadorias e produtos das comunidades que vivem ao longo dos trilhos; a análise e disseminação de informações sobre a exploração sexual de mulheres, crianças e adolescentes e sua relação com a mineração no Corredor Carajás; e recomendações relacionadas às emissões de poluentes na ilha de São Luís, no Maranhão.

# 1. INTRODUÇÃO



Os longos trens da Vale atravessam mais de cem comunidades quilombolas e indígenas: cotidiano transformado

A inserção agressiva do Brasil no mercado internacional depende da exploração em larga escala de recursos naturais ou matérias-primas transformadas em mercadoria, em *commodity*, termo utilizado no contexto do comércio exterior. Nesse sentido, a economia brasileira tem hoje na cadeia de mineração um de seus carros-chefe, em termos de Produto Interno Bruto (PIB), balança comercial e legitimação política.

No entanto, a disputa em torno do acesso, uso e da apropriação da natureza, inerente à cadeia de mineração, é causa de conflitos ambientais nos territórios onde se localizam e se desenvolvem as atividades dessa cadeia e de outras que se formam no entorno dela. No sudeste do Pará e oeste do Maranhão, região definida e delimitada pelo Estado e pela iniciativa privada como Corredor Carajás, a mineração inclui a pesquisa mineral, extração do minério, retirada ou carregamento do material das minas, transporte, beneficiamento em siderúrgicas, investimentos portuários para garantir o envio do produto e a própria exportação. Essa cadeia implica em uso e ocupação

de amplos territórios habitados por diferentes populações camponesas, tradicionais, povos indígenas, quilombolas e núcleos urbanos. Dentre os impactos da mineração que essas populações denunciam estão: contaminação das águas, ar e do solo, mortalidade de peixes, afugentamento e mortandade de animais silvestres, desmatamento e perda da biodiversidade, privatização da terra, remoções forçadas, migração desregulada, violações de direitos trabalhistas, exploração sexual e divisão das comunidades.

No setor de mineração no Brasil, a Vale S.A. é recorrentemente denunciada por envolvimento ativo em conflitos ambientais gerados e/ou aprofundados pela ação da empresa. Terceira maior mineradora do mundo, líder em minério de ferro, segunda na produção de níquel e uma das 25 maiores companhias do setor privado negociadas no mundo, presente em 38 países dos cinco continentes, com altas taxas de produtividade e lucratividade, a Vale é apontada pela sociedade civil organizada e pelas comunidades que residem nos territórios ocupados pela mineração como violadora

de direitos trabalhistas, comunitários, ambientais e sanitários em diversas regiões brasileiras e países como Moçambique, Peru, Chile, Nova Caledônia e Canadá.

Frequentemente, a Vale é citada no mundo corporativo, governamental e estatal como exemplo de empresa moderna e de sucesso internacional. Contudo, em decorrência dos impactos das suas atividades nos diversos países onde atua, ela foi motivo da criação, em 2010, da Articulação Internacional dos Atingidos pela Vale, composta de movimentos sociais, organizações e centrais sindicais desses países, incluindo populações e comunidades atingidas e trabalhadores. Além disso, em janeiro de 2012, a empresa foi eleita a pior do mundo pela votação internacional da iniciativa *Public Eye Awards*. Esta “premição” mundial é organizada, desde o ano 2000, pelas entidades Greenpeace Suíça e *Berne Declaration* e visa denunciar as mega companhias que maximizam seus lucros e violam direitos humanos.

Desde 2011 a Relatoria do Direito Humano ao Meio Ambiente vem recebendo denúncias, em especial da rede Justiça nos Trilhos e da Rede Brasileira de Justiça Ambiental, em torno do complexo de extração, beneficiamento e escoamento de minério de ferro sob responsabilidade da Vale, principalmente dos projetos no Corredor Carajás. Dentre os riscos e impactos socioambientais do projeto observados, destacam-se:

- Riscos de acúmulos e agravos de problemas socioambientais preexistentes nas minas, na Estrada de Ferro Carajás (EFC) e no porto, tais como: conflitos territoriais; degradação ambiental; poluição atmosférica, de solos e de recursos hídricos; uso intensivo de água nas minas em operação, a médio e longo prazo, impactando o abastecimento de água para as populações do entorno da Floresta Nacional de Carajás (Flonaca); migração desordenada; atropelamentos de pessoas e animais na EFC; poluição sonora, trepidação e rachaduras nas moradias causadas pelos trens que circulam na EFC; a violação do direito de ir e vir através, por exemplo, de dificuldades para o atravessamento dos trilhos; alagamentos nas comunidades por falta de adequados sistemas de drenagem ao lado da ferrovia; interrupção ou desvios de igarapés; e o fenômeno chamado “meninos e meninas do trem” - crianças e adolescen-

tes que viajam escondidos, debaixo do minério de ferro, dentro dos vagões do trem;

- Fragilidades no processo de licenciamento, levando ao aprofundamento de impactos socioambientais, tais como: riscos ao patrimônio natural e cultural da Flonaca, através da destruição das savanas metalófilas e de sua biodiversidade endêmica, e a destruição de cavernas de alto valor arqueológico;

- Fragmentação do processo analítico, que não considera devidamente os impactos cumulativos, sinérgicos e indiretos do conjunto dos projetos que compõem o empreendimento (minas, ramal, estrada de ferro e porto), nem os projetos e impactos preexistentes; ausência do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e de audiências públicas durante o licenciamento (também fragmentado) do projeto de duplicação da EFC; o não cumprimento das exigências jurídicas e administrativas que garantem os direitos de povos tradicionais frente aos projetos econômicos, violando o direito à participação e informação e os direitos das populações tradicionais à consulta livre, prévia e informada, com poder de veto;

- Insegurança territorial e violência contra as populações afetadas, tais como: remoções forçadas; sonegação ou manipulação de informações fundamentais para o trato da segurança territorial, ambiental e econômica das comunidades ao longo dos trilhos; disseminação de conflitos entre moradores, prejudicando o direito a uma vida pacífica. Aqui também se inclui a pressão e influência da Vale para a não regularização fundiária de terras quilombolas e indígenas e os processos descontrolados de urbanização relacionados à migração de populações em busca de trabalho em Marabá, Parauapebas e Canaã dos Carajás, além do decorrente aumento da violência, que atinge em especial a população jovem;

- A transformação de territórios e culturas em decorrência de processos rápidos e dificilmente assimiláveis pelos tecidos sociais, políticos e econômicos da região. A cadeia da mineração se in-

sere nos ciclos sucessivos de projetos de desenvolvimento – como madeira nobre, serrarias, polos moveleiros, latifúndio e criação de gado; carvoaria artesanal e industrial e monoculturas de eucalipto

– que alteraram e continuam alterando a identidade da região, impossibilitando o enraizamento das pessoas em um processo de identificação e pertença aos seus territórios. Chamamos atenção especial para o caso de um dos povos indígenas mais ameaçados do mundo, os Awá-Guajá. Com alguns de seus membros vivendo ainda sem contato com a sociedade envolvente, os Awá sentem dramaticamente qualquer impacto sobre o seu território;

– A privatização dos territórios e a contaminação ambiental agravam as constantes perdas das possibilidades de exercício dos trabalhos tradicionais, como a agricultura e a pesca, comprometendo a soberania alimentar das populações que utilizam o território e inferindo e regulando o tempo de ir e vir, além de agravar as condições de saúde e aumentar a carga de trabalho doméstico, o que atinge, especialmente, as mulheres;

– Riscos de agravos na vida das mulheres e da população jovem, acentuando desigualdades de gênero e problemas geracionais, tais como: precarização do acesso à maternidade segura e aos serviços de saúde; exploração sexual, abuso sexual, violência contra as mulheres, gravidez indesejada e elevação dos indicadores de doenças sexualmente transmissíveis (DSTs); aumento das vulnerabilidades de crianças e idosos e da violência típica da urbanização forçada, por sua vez marcada pela segregação racial;

– Riscos de agravos dos impactos decorrentes da atividade siderúrgica (indústria de altos impactos ambientais) e de suas cadeias articuladas, como a ocupação de amplos territórios para a produção de eucalipto e a expansão da indústria das carvoarias, caracterizada pela precarização extrema das condições de trabalho e constante incidência de trabalho análogo à escravidão;

– Influência e impactos negativos sobre o direito a uma educação pública, de qualidade e contextualizada, especialmente pela violação do direito de ir e vir, e pela influência política que a Vale exerce sobre o sistema educativo, prejudicando a autonomia cultural das comunidades;

– Recrudescimento do uso da violência institucional contra os núcleos de resistência comunitária e aumento das ações de vigilância, espionagem, perseguição e ameaças, prejudicando os direitos civis e políticos de militantes e lideranças sociais e comunidades organizadas;

– Recrudescimento de estruturas racistas, já que os impactos negativos da mineração recaem, sobretudo, em populações negras e povos indígenas.

Apesar dos direitos humanos estarem sob risco, serem pressionados e, muitas vezes, ignorados frente às necessidades de expansão da mineração, eles estão claramente estabelecidos na Constituição Federal (CF) e em outros mecanismos de regulação desses direitos, tais como: o Programa Nacional de Direitos Humanos-3 (PNDH-3), a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e das Comunidades Tradicionais (PNPCT), o Estatuto da Igualdade Racial (EIR), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), as políticas nacionais de promoção dos direitos das mulheres e as demais conquistas institucionais voltadas para a proteção e defesa dos segmentos historicamente vulnerabilizados. Tais direitos estão também amplamente elencados nos diversos acordos dos quais o Brasil é signatário, como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP), o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Pidesc), além das convenções e pactos internacionais para a promoção da igualdade racial e de gênero.

As violações identificadas por esta Relatoria e as Recomendações apresentadas foram analisadas e elaboradas a partir da percepção da existência de injustiças ambientais, racismo ambiental e patriarcado, no sentido de que os impactos da cadeia de mineração e siderurgia

atingem de forma diferenciada os diversos grupos sociais, em especial a população negra e as mulheres. Racismo, sexismo, etnocentrismo e as desigualdades geracionais, como herança histórica dos grupos sociais que residem nos territórios ocupados pela mineração, são estruturantes na conformação das injustiças ambientais. Nesse caso, são os povos tradicionais – quilombolas, indígenas, quebradeiras de coco, da pesca tradicional –, o campesinato e as populações urbanas em situação de empobrecimento, a maioria das quais é negra, os imediatos e mais profundamente grupos afetados. As mulheres, por exemplo, além de serem vítimas de exploração sexual e sobrecarga de trabalho e responsabilidades em decorrência das violações, são, em muitos momentos, invisibilizadas no processo dessas violações, como também na defesa dos direitos.

Nesse contexto, o Estado brasileiro tem um papel central. Por um lado, ele é agente ativo no aprofundamento de um modelo de desenvolvimento concentrado na expansão de mega indústrias que dependem da extração de recursos naturais e do domínio de amplos territórios, como é o caso da mineração. Por outro lado, ele tem uma atuação pífia no seu papel de garantidor, defensor e promotor dos direitos. Além disso, desde a sua privatização, quando foi vendida por um montante 28 vezes menor do que seu valor de mercado, e que contou ainda com um decisivo financiamento do BNDES, vultosos recursos públicos estão a serviço da Vale.

Por tudo isso, o Estado brasileiro também foi objeto de análise desta Relatoria, envolvendo desde os órgãos ambientais e de direitos humanos, a Defensoria Pública e o Ministério Público até o BNDES, um dos principais propulsores financeiros e políticos desse modelo.

### **Sobre o Relatório**

Este Relatório apresenta uma análise dos fatos e das denúncias de violações de direitos na cadeia de extração, beneficiamento e escoamento de minério de ferro sob responsabilidade da Vale S.A., e sua relação com o complexo siderúrgico. Elas foram verificadas durante a Missão *in loco* realizada por esta Relatoria entre os dias 17 e 23 de março de 2013. Também analisa a relação entre as proposições normativas da Constituição Federal (CF), do Programa Nacional de Direitos Humanos-3 (PNDH-3), da Convenção 169 da OIT, do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políti-

cos (PIDCP) e do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos (Pidesc), Sociais e Culturais, além de outros acordos e convenções, e as práticas efetivas do Estado brasileiro no sentido da garantia dos direitos humanos ao meio ambiente. Por último, apresenta Recomendações de aprimoramento de políticas públicas e medidas de proteção às violações de direitos humanos identificadas.

Este Relatório está dividido em seis capítulos:

- 1) Esta introdução;
- 2) Explica a Missão, seus objetivos e metodologia, incluindo um roteiro das reuniões e dos órgãos e representantes entrevistados;
- 3) Apresenta uma contextualização da indústria de mineração no Brasil, a Vale e a região Norte e os motivos para a escolha do tema por esta Relatoria;
- 4) Analisa o empreendimento em questão, a situação dos direitos humanos das populações denunciadas e as respostas do Estado e da Vale às denúncias de violações concretas e potenciais. A caracterização das violações está subdividida em itens: i) as minas de Carajás, ii) o Ramal Ferroviário Sudeste do Pará, iii) a Estrada de Ferro Carajás e o projeto de sua duplicação, iv) o complexo siderúrgico, v) a expansão do terminal portuário Ponta do Madeira, e vi) os povos indígenas.;
- 5) Traz algumas considerações em torno das violações no seu conjunto e sobre a experiência da Missão, o papel do Estado e a sua relação com a Vale e com os coletivos sociais consultados;
- 6) Apresenta as Recomendações desta Relatoria para o Estado, com o propósito de garantir o cumprimento dos direitos ambientais, na sua relação com os direitos econômicos, sociais, culturais e civis e políticos.

Esperamos que este Relatório sirva como mais um instrumento de defesa, proteção e promoção dos direitos e de superação das desigualdades sociais, de gênero, raça, etnia e geração.

## 2. MISSÃO

A Missão “Mineração e Violações de Direitos: o Projeto Ferro Carajás S11D, da Vale S.A.” foi escolhida por esta Relatoria como um caso emblemático para a investigação, visibilização e enfrentamento de violações de direitos ambientais e outros direitos relacionados.

A cadeia de mineração destaca-se pela importância que tem na economia brasileira, cujo crescimento é baseado na exportação de *commodities*, como o minério, decorrente da extração de “recursos” naturais. Trata-se de uma atividade econômica cujas características e porte implicam, necessariamente, em impactos ambientais, territoriais e sobre os modos de vida das populações que vivem nos territórios onde se localiza essa atividade ou das que passam a viver em seu entorno como consequência dos empreendimentos.

### 2.1 Objetivos

Os objetivos da Missão foram: verificar, *in loco*, as denúncias de violações de direitos humanos econômicos, sociais, culturais e ambientais (dhesca) e identificar mecanismos administrativos, políticos e legais capazes de remediá-las; fortalecer a capacidade de organizações locais para a exigibilidade dos dhescas; contribuir na resolução dos casos de violações de direitos; e visibilizar e enfrentar os agravantes das desigualdades de gênero e das dimensões racistas dos conflitos instalados, além dos impactos sobre a vida das crianças e dos adolescentes.

Em termos de violações, as seguintes denúncias foram investigadas: impactos socioambientais provocados pela atividade de extração minerária; irregularidades nos processos de licenciamento da nova mina S11D e da duplicação da Estrada de Ferro Carajás (EFC); remoções forçadas para a implantação de mais um ramal ferroviário; impactos e conflitos socioambientais decorrentes da infraestrutura de transporte e escoamento do minério (a EFC e o Porto Ponta da Madeira), como: degradação ambiental, poluição do ar, solo e de recursos hídricos, poluição sonora, trepidação e rachaduras nas casas, atropelamentos de

pessoas e animais e exploração sexual de mulheres e meninas; e problemas de saúde decorrentes da atividade siderúrgica. Durante a Missão verificou-se ainda denúncias de violações relacionadas ao direito à educação; ao incentivo deliberado à divisão das comunidades, o que gera conflitos entre os comunitários e facilita as negociações para a empresa; à vigilância e perseguição de lideranças comunitárias; à falta de informações relacionadas às preocupações das comunidades localizadas ao longo dos trilhos; e à ausência de participação efetiva das comunidades nos processos decisórios em torno dos projetos que impactam os territórios.

### 2.2 Metodologia

A Missão foi realizada a partir de um processo preparatório que envolveu uma ampla investigação em fontes secundárias de órgãos estatais, empresariais, instituições de financiamento e de organizações da sociedade civil, além da realização de reuniões preparatórias com as organizações denunciantes e colaboradoras e a participação em eventos temáticos. Neste processo, destacamos os seguintes eventos: Encontro Regional dos Atingidos pela Vale e Encontro das Juventudes Atingidas por Mineração, realizados entre os dias 25 e 29 de julho de 2012, em Açailândia (MA), e o Seminário sobre o Novo Marco Legal da Mineração, realizado pelo Comitê Nacional em Defesa dos Territórios Frente à Mineração, entre os dias 10 e 12 de setembro de 2012, em Brasília.

Durante a preparação, percebeu-se a importância de avaliar as denúncias de violações decorrentes da mineração a partir da cadeia de extração, beneficiamento e escoamento do minério de ferro. Portanto, a Missão foi realizada em dois estados e sete municípios, envolvendo comunidades urbanas e rurais impactadas pela extração de minério de ferro nas minas da Floresta Nacional de Carajás, pelo Ramal Ferroviário Sudeste do Pará, pela EFC e o projeto de sua duplicação, pelo complexo siderúrgico e pelo Porto Ponta da Madeira.

Figura 1 - Complexo Minerador de Carajás e o Projeto Ferro Carajás S11D



- Complexo Minerador de Carajás
- S11D
- Estrada de Ferro Carajás
- Rodovia





Um ecossistema inteiro, a savana metalófito, será extinto para garantir a expansão da mineração: contrassenso

O trabalho de campo ocorreu entre os dias 17 e 28 de março de 2013, durante os quais visitas e entrevistas semiestruturadas foram realizadas com as populações impactadas pela mineração, organizações da sociedade civil, órgãos estatais e a empresa Vale. Algumas das entrevistas foram gravadas, outras registradas em caderno de campo.

### 2.2.1 Roteiro

**Dia 17:** Em Parauapebas, a Relatoria se reuniu com organizações da sociedade civil e atingidos pela cadeia da mineração, tanto do Pará como do Maranhão. Neste município estão algumas minas da Vale, situadas no seio da Flonaca.

**Dia 18:** A Relatoria realizou uma visita de um dia inteiro no complexo minerador da Vale na Flonaca, acompanhada pelo chefe da Floresta, Frederico Martins, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), o qual explicou o histórico da floresta e da mineração na região e mostrou as estruturas de mineração da Vale na Flona (minas, usinas de beneficiamento, trem e barragem) e os ambientes naturais ameaçados pelo novo projeto da empresa

sendo licenciado (Ferro Carajás S11D).

**Dia 19:** Foi realizada uma visita ao assentamento rural de Carajás II, a 25 quilômetros do centro de Parauapebas, por este ter sido vítima de um despejo em agosto de 2011 e encontrar-se, atualmente, em conflito com a Vale em decorrência da construção do Ramal Ferroviário Sudeste do Pará, que ligará a nova mina S11D à EFC.

**Dia 20:** Em Marabá, a Relatoria reuniu-se com outras organizações da sociedade civil, visitou trechos da ferrovia que atravessam a cidade, os povoados de Nossa Senhora Aparecida e Alzira Mutran e se encontrou com a Articulação de Jovens Atingidos pela Mineração.

**Dia 21:** Em Açailândia, no Maranhão, foi feita uma visita à comunidade de Piquiá de Baixo, impactada pelo ciclo de siderurgia. Também foi feita uma reunião com o promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão, Leonardo Tupinambá, e com o juiz da 1ª Vara Judicial, Angelo Antonio Alencar dos Santos, que acompanham o processo de reassentamento (em litígio) da comunidade de Piquiá de Baixo.

**Dia 22:** Foi realizado um encontro, em Açailândia, com um grupo de mulheres urbanas e rurais para discutir os impactos da mineração. A Relatoria ainda tentou realizar uma reunião com a prefeita Gleide Santos (PMDB), mas não foi possível. Uma reunião havia sido marcada com a delegada da Delegacia da Mulher, Clenir Reis, para tratar de questões relacionadas às denúncias de exploração sexual, mas esta foi cancelada pela mesma. Neste dia, foram repassadas para a Relatoria informações de entrevistas realizadas por organizações da coordenação da Plataforma Dhesca com o Conselho Tutelar, a 4ª Vara da Justiça Federal do Maranhão (responsável pela infância e adolescência) e o Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos Carmen Bascarán, sobre exploração sexual e trabalho análogo à escravidão nas carvoarias e plantações de eucalipto que fornecem matéria-prima para as siderúrgicas.

**Dia 23:** Em Bom Jesus das Selvas, foi feita uma visita à comunidade Nova Vida. No município de Buriticupu, foram feitas conversas com representantes da comunidade Centro dos Farias e da Vila União e Concórdia. Todas estas comunidades são impactadas pela EFC e seu projeto de duplicação.

**Dia 24:** A Relatoria visitou a comunidade quilombola Santa Rosa dos Pretos, no município de Itapecuru Mirim, com a presença de outras comunidades quilombolas, de agricultores e agricultoras e de pescadores e pescadoras da região de Santa Rita, Anatajuba e Itapecuru Mirim, atingidas pela EFC e sua duplicação.

**Dia 25:** Após visita de campo na região da construção do Píer IV do Porto Ponta da Madeira, foi realizado um encontro com a Associação de Comunidades de Pescadores Artesanais, na Praia do Boqueirão, em São Luís. Os pescadores são impactados pelo Porto de Itaqui, da Empresa Maranhense de Administração Portuária (Emap) e pelo Porto Ponta da Madeira, da Vale, em processo de expansão. Na parte da tarde, a Relatoria participou de um debate sobre o Programa Grande Carajás e a mineração no Maranhão. Este evento foi realizado na Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e organizado pelo Grupo de Estudos: Desenvolvimento, Modernidade e Ambiente (GEDMMA), do Departamento de Sociologia e Antropologia, desta universidade.

**Dia 26:** Pela manhã foi feita uma reunião com os seguintes representantes da Vale: Andréia Rabetim, gerente Geral de Parcerias Inter-setoriais da Fundação Vale; Simone Rocha, gerente de Área de Direitos Humanos; Dorgival Pereira, gerente Geral de Relações com Comunidades - território Maranhão; Nelson Silveira, gerente de Área de Relações com Comunidades – EFC; Daniela Ferraro, analista de Relações com Comunidades Tradicionais; Ana Edite, analista de Relações com Comunidades Tradicionais; Vanessa Mourão, analista de Meio Ambiente - Projeto S11D; Maximiliano Benedetti, analista de Meio Ambiente - Capacitação Logística Norte (CLN); Marcio Medeiros, gerente Geral Jurídico Norte; e Selbe Meireles, gerente Geral Relacionamento Projetos.

**Tarde do dia 26 e dia 27:** Foram realizadas reuniões com os seguintes órgãos e representantes: Aldy Mello Filho, defensor Geral do Estado do Maranhão; Yuri Costa, defensor Público Federal Titular do Ofício de Direitos Humanos e Tutela Coletiva da Defensoria Pública da União (DPU) no Maranhão; Pedro Leão da Cunha Soares Filho, superintendente do Ibama no Maranhão; e da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão (Sema): Carlos Victor Guterres, secretário de Meio Ambiente, José Jânio Lima, secretário Adjunto de Licenciamento, Raphael A. Sims Belleza, superintendente de Licenciamento Ambiental e César Carneiro, secretário Adjunto de Recursos Ambientais. Também participaram dessa reunião dois representantes da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania do Maranhão: Tiago Fernandes, secretário Adjunto, e Amanda Barba Soares, da Ouvidoria de Direitos Humanos.

Comunicações por telefone e correio eletrônico também foram realizadas com a procuradora Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão, Regina Lúcia de Almeida Rocha; com o procurador da República em São Luís, Alexandre Silva Soares; com o procurador da República em Imperatriz, Douglas Guilherme Fernandes; com o Ibama (Serviço de Acesso à Informação) e com a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).



Marcelo Cruz/Justiça nos Trilhos

A mineração transforma de modo irreversível a paisagem natural e aprofunda as desigualdades sociais: zonas de sacrifício

### 2.2.2 Perspectivas de abordagem

A Missão, assim como a Relatoria do Direito Humano ao Meio Ambiente, teve como perspectivas estruturantes a integralidade dos direitos e os conceitos de justiça ambiental, racismo ambiental e patriarcado. Assim sendo, foi feito um esforço metodológico de compreender as problemáticas denunciadas, ou evidenciadas, à luz dos agravantes que resultam das desigualdades étnicas e raciais, entre homens e mulheres e das questões geracionais. Em especial buscou-se compreender como as mulheres e a juventude são impactadas, como se auto percebem no contexto, e como suas questões são tratadas no âmbito das lutas sociais, das respostas das instituições públicas e das empresas envolvidas. Desse modo, foram realizadas conversas específicas com as mulheres, às vezes informais, outras vezes em reunião, e um debate com a juventude, em Marabá.

No caso das crianças e dos adolescentes, informações foram colhidas via Conselho Tutelar e 4ª Vara Judicial da comarca de Açailândia, que trata da questão da infância e adolescência. Futuramente, talvez se tenha que pensar em uma metodologia de inclusão da infância e adolescência a partir de suas próprias vozes. Além das estratégias direcionadas aos segmentos, procurou-se inserir nos diálogos com os diferentes sujeitos questões que possibilitassem a emersão das dimensões de gênero, raça e geracionais.

Desse modo, foram consideradas e tratadas as di-



Marcelo Cruz/Justiça nos Trilhos

mensões étnicas e raciais nos conflitos e nas violações investigadas, além dos seus desdobramentos, como dimensões importantes nas estruturas dos conflitos socioambientais, das violações, perdas e danos e dos privilégios dos que têm mais poder de decisão. A análise dos conflitos ambientais desde a ótica do racismo e das desigualdades étnicas e raciais em muito poderá colaborar com uma compreensão aprofundada da realidade e com o desenvolvimento de estratégias de enfrentamento aos problemas.

Durante todo este processo, desde a denúncia, passando pela realização da Missão até a elaboração deste Relatório, sentiu-se a necessidade de contextualizar a realidade analisada e vivida em termos da relevância econômica e política da mineração e da Vale no Brasil e do contexto dos conflitos na região Norte do país. Um resumo desta análise é apresentado a seguir.

# 3. CONTEXTO DO CONFLITO



## A mineração é a nova fase do conflito agrário (CPT, 2013b)

A escolha da mineração e seus impactos sobre os direitos humanos como objeto da Missão de Investigação e Incidência desta Relatoria está, antes de tudo, relacionada à quantidade de denúncias públicas envolvendo diversos grupos sociais, estados e países. Esta situação revela que, a despeito da legitimidade e do apoio econômico, político e jurídico que os poderes públicos oferecem à mineração, esta atividade interfere nos territórios e sobre os direitos conquistados das populações afetadas.

Não é novidade afirmar que o atual modelo de desenvolvimento brasileiro é fundado, entre outras coisas, no fortalecimento da inserção do país no mercado global. Para tanto, investe-se em um processo de “reprimarização” da economia através da expansão da produção e exportação de *commodities*, como minério, petróleo e gás, e na implantação de redes de infraestrutura e outras formas de ocupação de espaços territoriais necessários para garantir a inserção crescente da economia brasileira nos fluxos internacionais de acumulação (ALMEIDA et al., 2010).

O extrativismo, definido como “a apropriação de enormes volumes de ‘recursos’ naturais”, com baixo nível de beneficiamento, os quais são, em grande parte, exportados como matérias-primas nos mercados globais, encontra-se atualmente em expansão no país.

Gudynas (2013) refere-se ao Brasil como “o maior extrativista da América do Sul”. De acordo com o autor,

*Brasil se ha convertido en el más grande productor y exportador minero del continente. Este país extrajo más de 410 millones de toneladas de sus principales minerales en 2011, mientras que todas las demás naciones sudamericanas sumadas, se apropiaron de poco más de 147 millones de toneladas. Estos indicadores se basan en la extracción en América del Sur de cobre, cinc, plomo, estaño, bauxita, carbón y hierro (que expresan a los principales minerales por su volumen de extracción y exportación). Es impactante advertir que Brasil extrae casi el triple que la suma de todos los demás países sudamericanos que tienen minería de relevancia (Argentina, Bolivia, Colombia, Chile, Ecuador, Guyana, Perú, Suriname y Venezuela).*

De fato, dados de 2011 do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) evidenciam que as matérias-primas e os produtos intermediários representam a maior parte das exportações brasileiras (63%). Deste valor, os produtos minerais representam 25,3%, sendo os principais bens exportados

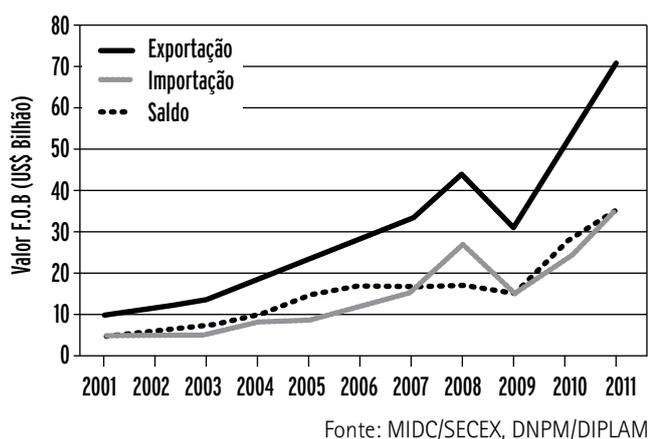
(BRASIL, 2012f). Nesse contexto, a Vale S.A. é, inquestionavelmente, uma das principais empresas do setor.

### 3.1 Poder econômico e político da mineração e da Vale

O Brasil detém as maiores reservas mundiais de nióbio, é o segundo maior produtor de minério de ferro, o terceiro de bauxita e o sexto de minério de manganês. Com a aceleração da demanda por minério, especialmente para os países emergentes, como China, Índia e Rússia, e com as políticas de aumento do consumo interno, a mineração é considerada uma atividade estratégica na política econômica. Nos últimos dois governos federais, a mineração consolidou-se através do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 1 - 2008-2010 e PAC 2 -2011-2014) (Ibid.)

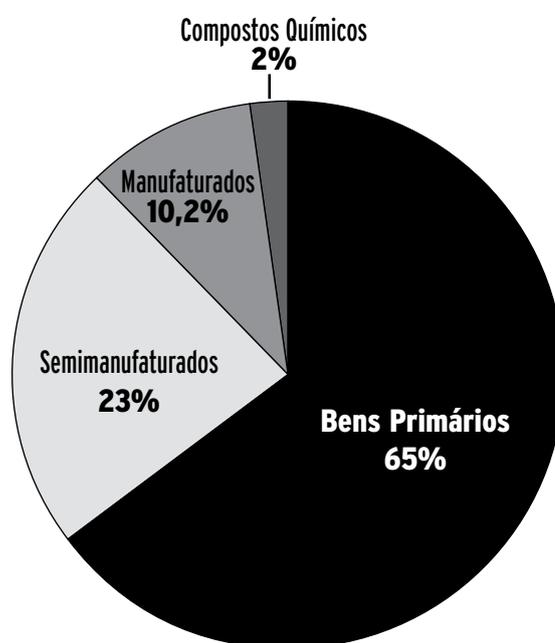
Com a sexta maior produção de minério do mundo, é significativa a expansão da participação destes recursos nas exportações brasileiras: de 17,8 %, em 2005, para 25,3%, em 2011. Mesmo considerando o aumento nas importações, o saldo comercial da indústria extrativa mineral em 2011 atingiu um crescimento de 27,6% em relação a 2010. De acordo com o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), este saldo tem peso significativo na manutenção do superávit comercial brasileiro, sendo que o saldo da indústria extrativa mineral é aproximadamente US\$ 5 bilhões superior ao saldo total da balança comercial (US\$ 29,8 bilhões). A Figura 2 demonstra a tendência de crescimento no saldo comercial do setor mineral entre 2001 e 2011, com exceção do período entre 2006 e 2009 (Ibid.).

**Figura 2: Evolução da balança comercial do setor mineral de 2001 a 2011**



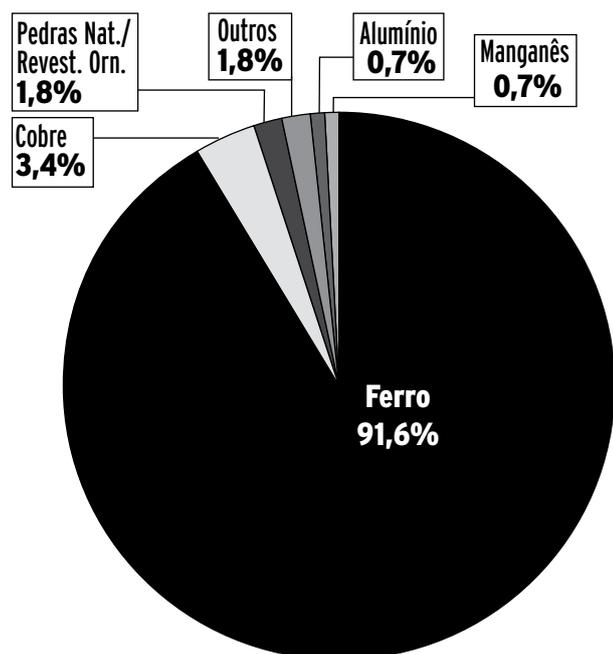
A composição das exportações do setor demonstra uma tendência de aumento da participação dos bens primários. Em 2011, estes bens representaram 65% das exportações, conforme pode ser visto na Figura 3. Dentre os minerais, destaque é dado para o minério de ferro que, em 2011, representava 91,6% das exportações de bens primários do setor de mineração, como pode ser visto na Figura 4 (Ibid.). De 2000 até 2011, a extração do minério de ferro subiu de 212 milhões para 390 milhões de toneladas anuais, das quais 330 milhões de toneladas foram destinadas à exportação (INSTITUTO BRASILEIRO DE MINERAÇÃO, 2012).

**Figura 3: Composição das exportações do setor mineral (2011)**



Dados do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram) informam que, em 2012, o saldo da balança mineral brasileira foi de US\$ 29,55 bilhões e a produção foi de US\$ 51 bilhões. Para os próximos dois anos a previsão é de que o setor continue crescendo entre 2% e 5%. Atualmente, os principais estados produtores são Minas Gerais (53%) e Pará (28,6%). Anualmente, o setor mineral investe US\$ 15 bilhões, principalmente no minério de ferro (63%). Para o período 2012-2016, os investimentos são da ordem de US\$ 75 bilhões, um novo recorde para a indústria. Deste valor, 24,17% estão localizados no estado do Pará (para a exploração de alumínio, bauxita, manganês, cobre, ferro, níquel e ouro) e 2,28% no Maranhão para logística e a exploração de ouro (Ibid.).

**Figura 4: Composição das exportações dos bens minerais primários (2011)**



Fonte: MIDC/SECEX, DNPM/DIPLAM

O principal destino das exportações, em especial de ferro, é a China. Em 2011, ela representava 43% da participação destas exportações. De 1990 a 2009, as exportações do minério de ferro para a China subiram de 2% para 59%. Outros destinos importantes são Japão, Holanda, Coréia do Sul, Alemanha, Itália e Argentina (BRASIL, 2011c).

Na atual política de desenvolvimento, que tem a mineração como setor estratégico, os poderes públicos privilegiam, no diálogo e na ação, os entes privados empreendedores. Desse modo, as grandes corporações internacionalizadas são as referências para a nação. Esse é o caso da mineradora Vale. Presente em 38 países e em 15 estados brasileiros, a Vale é responsável, juntamente com a Petrobras, pelo crescimento das empresas brasileiras no cenário internacional. Além de estar entre as empresas mais lucrativas do país, a Vale está entre as seis maiores empresas internacionalizadas do setor mineral brasileiro. As outras cinco são: Gerdau, Camargo Correia, Grupo Votorantim, Magnesita e Tupy. A Vale domina o setor de minério de ferro - 84% das exportações de minério de ferro da produção brasileira é da Vale, seguida pela CSN, Anglo American, MMX e Samarco - e a produção de bauxita e alumina, juntamente com a Mineração Rio

do Norte (MRN) e a Alcoa. A empresa ainda controla quase toda a produção de manganês. A produção de cobre é dominada pela Vale e pela Yamana (GLOBAL BUSINESS REPORT, 2012). Como afirma a própria empresa, “boa parte de Xangai é construída com minério da Vale” (VALE, 2012b).

O monopólio é, portanto, uma das características da mineração, sendo a Vale uma das empresas mais agressivas no setor. Em 2011, a empresa foi a mais lucrativa do país, batendo recorde histórico de US\$ 22,652 bilhões em lucro líquido. Em 2012, este lucro sofreu uma queda significativa (75,9% em relação a 2011), atingindo o valor de US\$ 5,254 bilhões, em decorrência de baixas contábeis e provisões não realizadas no ano anterior, como os investimentos na Companhia Siderúrgica do Atlântico (CSA), da qual a Vale faz parte, que foram contabilizados em 2012. Também é preciso considerar a baixa nos preços de minério de ferro naquele ano (VALE, 2012). Ao mesmo tempo, a Vale acumula uma dívida de aproximadamente R\$ 30 bilhões junto à Receita Federal devido a tributos não pagos incidentes sobre lucros no exterior (ARTICULAÇÃO INTERNACIONAL DOS ATINGIDOS PELA VALE, 2012).

Para garantir essa forte atuação da Vale, o Estado fornece não só o apoio financeiro como também o marco regulatório e suporte político, direcionando a economia brasileira para as demandas do mercado internacional e promovendo a legitimidade da própria empresa perante a sociedade como promotora do desenvolvimento nacional. Veremos alguns exemplos.

O uso de recursos públicos para garantir os interesses da Vale enquanto empresa privada teve início no processo de privatização da mesma. Em 1997, na “onda” de privatizações de empresas estatais do governo do presidente Fernando Henrique Cardoso, o controle acionário da Vale (41,37% das ações ordinárias, com direito a voto) foi vendido por R\$ 3,3 bilhões. Este montante representava 28 vezes menos que o valor estimado na época do leilão, R\$ 92 bilhões. O Consórcio Brasil, formado pela Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), a Bradespar (grupo Bradesco) e o fundo de investimentos Previ, foi quem adquiriu da União estas ações, suficientes para assumir o controle da empresa, já que os

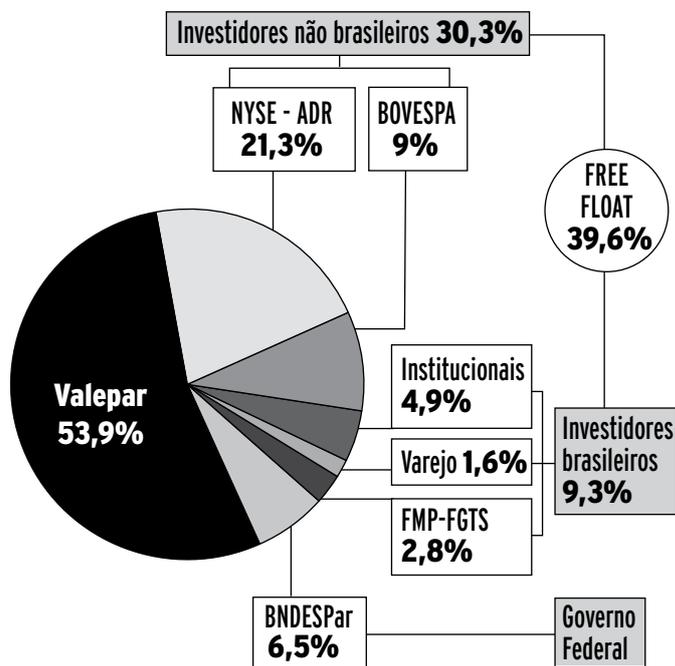
outros acionistas eram minoritários. Parte dos recursos para a compra dessas ações foi obtido através de empréstimos do BNDES (MUSEU DA CORRUPÇÃO, s/d).

A partir de então, tramitam na justiça diversas ações questionando a legalidade do leilão. Em 16 de dezembro de 2012, a juíza Selene Maria de Almeida, do Tribunal Regional Federal (TRF) de Brasília, reabriu o caso afirmando, entre outras questões, que "a verdade histórica é que as privatizações ocorreram, em regra, a preços baixos e os compradores foram financiados com dinheiro público". Entre os réus estão a União, o BNDES e o ex-presidente Fernando Henrique Cardoso. A acusação é a subvalorização da empresa na época de sua venda. Outra denúncia em torno do caso diz respeito às informações fornecidas pela Vale. Em maio de 1995, a empresa informou à *Securities and Exchange Commission*, entidade que fiscaliza o mercado acionário dos Estados Unidos, que suas reservas de minério de ferro em Minas Gerais eram de 7,918 bilhões de toneladas. Apenas dois anos depois, no edital da privatização, o valor informado pela empresa foi de 1,4 bilhão de toneladas. O mesmo ocorreu com as minas de ferro no Pará. Em 1995, a informação fornecida era de 4,97 bilhões de toneladas. No entanto, no edital da privatização, este valor passou para apenas 1,8 bilhão de toneladas (CAROS AMIGOS, 2013).

Atualmente, a maioria das ações ordinárias da Vale (que concede aos acionistas o direito a voto, além de participação nos lucros) é controlada pela Valepar, que detém 53,9% das ações da empresa. Assim sendo, é a Valepar que controla o Conselho Administrativo da empresa. Os investidores estrangeiros detém 30,3% das ações e o governo brasileiro e o BNDESPar, sociedade gestora de participações sociais criada para administrar as participações do Banco, 6,5% (VALE, 2013d). As Figuras 5 e 6 mostram a composição acionária da Vale e da Valepar, consórcio do qual o BNDESPar também participa.

Figura 5: Composição acionária da Vale

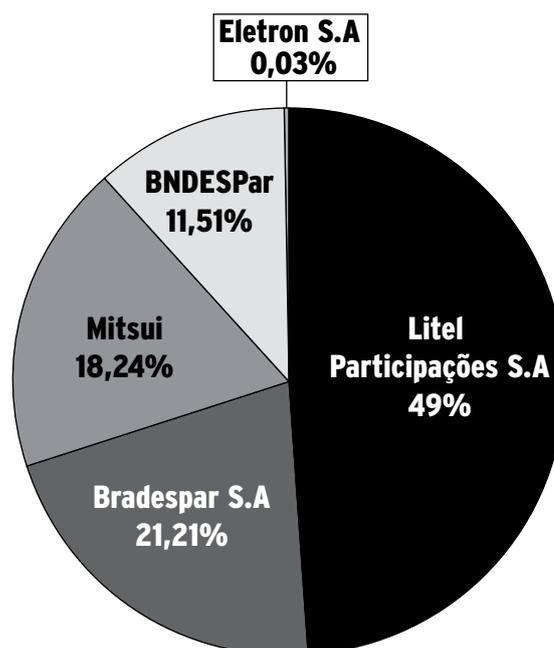
### Capital ordinário\* Julho 2013



\* Ações em circulação = Total de ações ON menos as ações ON em tesouraria da Vale (71.071.482 ações).

Fonte: Vale, 2012

Figura 6: Composição acionária da Valepar



Fonte: Vale, 2012

É importante ressaltar que existe um “acordo de acionistas” determinando que “as Partes Signatárias se obrigam a orientar seus representantes nas Assembleias Gerais e nas Reuniões do Conselho de Administração da Vale a votarem em conformidade com o decidido em Reunião Prévia da Valepar” (VALE, 2012 apud ECONOINFO, 2012). De acordo com Chammas (2013), em decorrência deste acordo, “é a Valepar que toma as decisões, sendo as assembleias de acionistas algo somente figurativo no que diz respeito a tomada de decisões”.

Além de ser acionista e ter o seu presidente como membro do Conselho de Administração da companhia, até hoje o BNDES continua sendo um dos principais instrumentos do Estado de apoio à Vale. O maior empréstimo do BNDES para uma única empresa em 2012, por exemplo, foi para a Vale, no valor de R\$ 3,882 bilhões. Os recursos foram destinados à implantação do projeto Capacitação Logística Norte (CLN), que abrange a duplicação da EFC e a construção ou ampliação dos terminais ferroviário e marítimo de Ponta da Madeira, no Pará e Maranhão. O BNDES financiará 52,3% do projeto. A aprovação do empréstimo ocorreu quando a obra da duplicação da EFC estava suspensa por uma decisão do juiz da 8ª Vara Federal de São Luís, que considerou ilegal o processo de licenciamento ambiental da obra. Além de outros projetos financiados pelo BNDES, em 2008, a Vale também recebeu um vultoso valor do Banco: R\$ 7,3 bilhões para o programa de investimentos da empresa no período 2008/2012 (BRASIL, 2012a). A Tabela 1 demonstra o significativo aumento na composição da carteira do BNDESPar no setor de petróleo e gás, mineração e energia do ano 2002 para 2012.

Para acelerar a atividade mineral como um todo, o Ministério de Minas e Energia (MME) elaborou

**Tabela 1: Carteira do BNDESPar para o setor de petróleo e gás, mineração e energia**

<b>Carteira de investimentos BNDESPar</b>		
<b>Ano</b>	<b>Segmento</b>	<b>% de participação</b>
2002	Petróleo e gás, mineração e energia	54%
2012	Petróleo e gás, mineração e energia	75%

Fonte: BNDES 2012 apud Milanez, 2012

em 2011 o Plano Nacional de Mineração 2030, apresentando programas e medidas estruturantes para desenvolver o setor. O Plano prevê um crescimento de até cinco vezes da produção mineral até 2030 e um investimento público e privado da ordem de US\$ 350 bilhões em pesquisa mineral, mineração, transformação mineral e infraestrutura logística. O Plano pretende manter a posição do Brasil como um dos principais fornecedores mundiais de minerais, em especial ferro, manganês e bauxita, e foi elaborado tendo em vista a avaliação de que 70% do território é desconhecido geologicamente, representando um enorme potencial econômico. Dentro dos objetivos do Plano está também o aumento do consumo interno, especialmente nas regiões Norte e Nordeste, onde o mesmo deve ser triplicado até 2030 (BRASIL, 2011c).

O Plano Nacional de Mineração inclui ainda as iniciativas, em curso, do governo federal para as mudanças do Marco Regulatório da Mineração, Projeto de Lei (PL) 5807/2013. No período da edição deste Relatório, este PL tramitava na Câmara e no Senado. Ele institui o Conselho Nacional de Política Mineral (CNPM), presidido pelo MME e vinculado à Presidência da República; cria a Agência Nacional de Mineração (ANM), autarquia com autonomia administrativa e financeira; muda o modelo de concessão, que passa a ser por licitação, com único título para pesquisa e exploração de lavras, e não mais por alvará de pesquisa e posterior outorga do MME; e aumenta a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), atualmente variável até 3%, conforme o valor do minério, passa a variar até 4% sobre a renda bruta, e não mais líquida, da empresa exploradora (BRASIL, 2013a).

No âmbito do legislativo Nacional também existem diferentes iniciativas na Câmara dos Deputados para garantir agilidade e segurança jurídica ao setor. Exemplo disso é o novo Código Florestal, aprovado em outubro de 2012 sob forte influência da bancada ruralista, que situa a mineração como atividade de “utilidade pública” (BRASIL, 2012i). Outro exemplo é o Projeto de Lei Complementar (PLP) 227, de 2012. Aprovado na Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural da Câmara, ele “regulamenta o inciso 6º do artigo 231 da Constituição Federal, de 1988, definindo os bens de relevante utilidade pública da União para fins de de-

marcação de Terras Indígenas”. Dentre outras, este PLP instituiu a exploração de jazidas minerais, assim como o uso e ocupação de terras públicas destinadas à construção de oleodutos, gasodutos, rodovias e ferrovias, portos fluviais e marítimos, aeroportos e linhas de transmissão, como utilidade pública da União, que se sobrepõe aos direitos territoriais dos povos indígenas. Após uma manobra dos membros da bancada ruralista, o PLP 227 quase foi votado na calada da noite de 10 de julho de 2013, após alguns líderes de partidos políticos<sup>1</sup> aprovarem a votação dele em regime de urgência. Após uma ampla repercussão pública negativa dessa manobra, o PLP deverá ser discutido a partir de outubro em uma Comissão Especial multipartidária (BRASIL, 2012l).

A flexibilização da mineração em terras indígenas também vem sendo discutida pela Comissão Especial que deve proferir parecer sobre o Projeto de Lei 1610/1996, do Senado Federal, que “dispõe sobre a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas, de que tratam os artigos 176, parágrafo primeiro, e 231, parágrafo terceiro, da Constituição Federal” (BRASIL, 1996a). Considerando que a Amazônia é uma fronteira de expansão da mineração, a investida sobre as terras indígenas é uma das principais metas do setor mineral. “As terras indígenas, que representam 13% do território brasileiro e 25% da Amazônia, estão entre as regiões que podem vir a ter seu potencial mineral avaliado, bem como a faixa de oceano, localizada na Plataforma Continental Brasileira” (INSTITUTO BRASILEIRO DE MINERAÇÃO, 2012; p.15).

No desenvolvimento das políticas públicas para o setor de mineração, chama atenção a subestimação dos impactos socioambientais da atividade mineral. Exemplo disso é a interdição institucional da participação igualitária dos setores da sociedade civil organizada e das comunidades impactadas pela atividade nos processos decisórios das políticas que versam sobre o tema. Apesar de ter como uma de suas diretrizes a “sustentabilidade”, o Plano Nacional, por exemplo, está assentado no argumento macroeconômico e não expressa preocupação com os direitos das populações afetadas. Este Plano não considerou estudos sobre essas questões e nem levou em conta as frequentes denúncias de violações de direitos provocadas pela mineração, tampouco contabilizou as

mesmas como fator de relevância a ser considerado na política. Por outro lado, a legislação restritiva, como o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Snuc) e os direitos dos povos, é tratada como entrave a ser solucionada na flexibilização da legislação ou mediante medidas tecnológicas de mitigação.

Do mesmo modo, a participação da sociedade civil organizada na elaboração do novo Marco Regulatório da Mineração foi interdita pelo MME. Em exposição sobre os motivos para que o PL 5807/2013 fosse votado em regime de urgência, o ministro Edson Lobão afirmou que este PL é resultado de amplo diálogo com a sociedade (BRASIL, 2013h). Porém, em nota, organizações da sociedade civil, afirmaram para esta Relatoria que:

Ao contrário do que afirma o Ministro, a sociedade foi informada que o Ministério de Minas e Energia (MEE) elaborava um novo marco regulatório em 2009, por meio da disponibilização de uma série de slides em seu sítio eletrônico institucional. A partir dessa divulgação, diferentes organizações e movimentos sociais tentaram, sem sucesso, ter acesso à proposta do novo código, bem como influenciar os debates em torno da sua elaboração. A título de ilustração, já em 2011, o Observatório do Pré-sal e da Indústria Extrativista acompanhava a negociação entre legislativo e executivo federal em torno do novo código. Em março de 2012, a Rede Brasileira de Justiça Ambiental realizava a pesquisa “Novo Marco da Mineração no Brasil: Para quê? Para quem?”. E, em julho do mesmo ano, um documento intitulado “Queremos debater o Novo Marco Regulatório da Mineração”, assinado por mais de cinquenta entidades, foi encaminhado para a Secretaria Geral da Presidência da República, Casa Civil e o Ministério de Minas e Energia (MME). Já mais tivemos qualquer sinalização por parte das entidades governamentais que debatiam o novo código da mineração sobre a possibilidade de abertura de um espaço democrático no qual pudéssemos efetivamente, como sociedade civil organizada, influir sobre esse marco regulatório (RBJA, 2013).

1 PSDB, DEM, PPS, PSC, PMDB, PSD, PP e PTB.



A cadeia da mineração ocupa os territórios das populações tradicionais: destruição do modo de vida

Mesmo com a negativa do governo, essas organizações criaram o Comitê Nacional em Defesa dos Territórios Frente à Mineração, a partir do qual elaboraram e apresentaram para representantes do Gabinete da Presidência e do MME pelo menos sete propostas a serem consideradas. São elas: 1) Democracia e transparência na formulação e aplicação da política mineral; 2) Direito de consulta direta, consentimento e veto, acerca dos empreendimentos às comunidades afetadas e ameaçadas; 3) Garantia dos direitos dos trabalhadores(as); 4) Tratamento da mineração em Terras Indígenas no âmbito do Estatuto dos Povos Indígenas e da Convenção 169, da OIT, além da garantia ao direito de consulta, consentimento e veto aos processos de concessão de pesquisa e lavra por parte destes povos; 5) Definição de escalas e ritmos em que as atividades mineradoras devem ser instaladas e operadas, por meio do estabelecimento de taxas de extração, com vistas a garantir o uso racional dos bens minerais e a precaução frente aos potenciais impactos socioambientais da atividade; 6) Zoneamento econô-

mico e ecológico que determine áreas onde os prejuízos econômicos e ambientais gerados pela mineração inviabilizariam sua implementação; 7) Obrigatoriedade de contingenciamento de recursos para viabilização dos Planos de Fechamento de Minas (Ibid.). Nenhuma dessas propostas foi considerada no PL apresentado para a Câmara e o Senado.

Por outro lado, o setor produtivo é explicitamente reconhecido e tratado como um agente estruturante para o desenvolvimento da política. O Plano Nacional, por exemplo, situa as empresas de mineração como os primeiros e mais relevantes atores do processo:

E quais são os principais atores que tendem a influir no futuro da geologia, mineração e transformação mineral no Brasil 2030? Os primeiros e mais relevantes atores são as empresas, desde as grandes (nacionais e internacionais) até as médias e pequenas, incluindo empreendedores autônomos e as associações que representam direta ou in-

diretamente seus interesses, uma vez que a produção mineral brasileira é quase que integralmente oriunda da iniciativa privada (BRASIL, 2011c; p.73).

No caso da elaboração do novo Marco Regulatório, enquanto a sociedade civil organizada e as populações impactadas buscavam, sem respostas, serem ouvidas pelas autoridades públicas, o setor de mineração realizava, com sucesso, um amplo processo de diálogo junto a essas mesmas autoridades. A atuação política do setor tem como principais objetivos acompanhar e incidir sobre as políticas econômicas e ambientais que debatem sobre a mineração, barrando as propostas que ferem os interesses do setor, e incluindo outras, voltadas para o seu benefício.

Em relatório referente ao período de julho de 2011 a junho de 2012, o Instituto Brasileiro de Mineração (2012) informa sobre os diálogos e conquistas obtidas, pelo setor, junto aos parlamentares e ao executivo:

As principais ações deste Instituto objetivaram contribuir para as análises que embasam as discussões realizadas no âmbito desses Poderes, para que não se tornem prejudiciais aos legítimos interesses da indústria da mineração. Desse modo, o Ibram contribuiu democraticamente com as autoridades ao apurar, consolidar e expor argumentações com base em dados técnicos e econômicos (...) Sendo assim, a atuação do Ibram seguiu vários caminhos confluentes: produção de estudos específicos para sustentação de posicionamentos; apoio à participação de eventos no ambiente legislativo e também outros com a significativa presença de parlamentares e de autoridades do Poder Executivo; reuniões com parlamentares influentes; mobilização de integrantes das Comissões do Ibram para se colocarem à disposição dos parlamentares e assessores legislativos, a fim de fornecer subsídios nas diferentes questões e propostas relacionadas ao setor mineral (p.7).

Dentre as conquistas do setor junto aos poderes públicos, o relatório do Ibram destaca: incidência

no debate sobre o Código Florestal, subsidiando os relatores da matéria em assuntos referentes à mineração, e que logrou incluir esta atividade como utilidade pública; diálogo e incidência na Frente Parlamentar Mista em Defesa da Infraestrutura Nacional; incidência na agenda legislativa da Confederação Nacional da Indústria (CNI), que apresentou mais de 100 projetos junto ao parlamento, tendo, segundo informações do relatório, conquistado vários projetos do setor mineração; apoio técnico prestado à Comissão Especial da Câmara Federal criada para debater o PL 1610/96, que trata de mineração em terras indígenas; ter recebido diversos parlamentares em audiências para tratar sobre o tema da mineração. O relatório também destaca a participação e incidência do Instituto na discussão sobre o Marco Regulatório de Mineração (Ibid.).

O poder econômico e político do setor da mineração e seu acesso às instâncias decisórias e às autoridades, por um lado, e as interdições da participação de setores populares no debate estratégico sobre a mineração, por outro, refletem uma situação de desigualdade estruturante que fatalmente recai sobre os direitos humanos das populações afetadas. Os conflitos socioambientais que impactam negativamente o contexto dessas populações são invisibilizados e não tratados no seio da política econômica.

Sendo a Vale uma gigante do setor mineral, essa situação de desigualdades na política de mineração certamente é um fator de influência nas definições sobre o projeto Ferro S11D, os demais projetos associados e a mineração como um todo em Carajás. Antes de entrar nas questões específicas dessa região, é importante lembrar as denúncias feitas à Vale em outros estados e países. De acordo com o Relatório de Insustentabilidade da Articulação Internacional dos Atingidos pela Vale (2012), a empresa está envolvida nos seguintes conflitos:

- Em Moçambique, os projetos de mineração de Moma e Moatize resultaram na remoção de cerca de 760 famílias camponesas entre 2009 e 2010;
- Morte de trabalhadores nas minas da unidade de Sudbury, no Canadá, em 2012. Os conflitos trabalhistas - como este, e outros - que geraram a maior greve da história da Vale serão detalhados

adiante. Além disso, em Sandy Pond, também no Canadá, a empresa vem sendo alvo de protestos por planejar transformar o lago da região em uma bacia de rejeitos com capacidade para 400 mil toneladas de dejetos;

– Oposição em Nova Caledônia, na Oceania, contra a tentativa da Vale Inco de implementar a mineração de níquel na mina de Goro, impactando a população indígena local, os Kanak;

– No Espírito Santo, o projeto da Companhia Siderúrgica do Ubu (CSU) gera conflitos com as comunidades da Chapada do A, no município de Anchieta;

– No Rio de Janeiro, a comunidade impactada pela Companhia Siderúrgica do Atlântico (CSA), uma *joint venture* da ThyssenKrupp e da Vale, sofre com o aumento de 600% de particulados de ferro no ar da região, conforme constatado pelo Ministério Público Estadual. O mesmo denunciou a empresa e dois de seus diretores por crimes ambientais;

– A Vale é dona de 9% de Belo Monte e a maior acionista privada do consórcio Norte Energia, responsável pela construção da polêmica usina hidrelétrica no Rio Xingu, no Pará. Belo Monte é a maior e mais cara obra do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), do governo federal. Trata-se de um projeto denunciado por coletivos locais, nacionais e internacionais por gerar sistemáticas violações às populações atingidas e, em especial, às mulheres da região<sup>2</sup>;

– Ameaça ao Quadrilátero Ferrífero de Minas Gerais, onde estão mais de 95% dos aquíferos que abastecem Belo Horizonte e outras cidades, nas bacias dos rios Paraopeba, das Velhas e Piracicaba, em decorrência do projeto Mina Apolo Serra do Gandarela;

2 Para mais informações ver: PLATAFORMA DHESCA. Relatoria Nacional do Direito Humano ao Meio Ambiente. Relatório da Missão Xingu: Violações de Direitos Humanos no Licenciamento da Usina Hidrelétrica de Belo Monte. 2010. Disponível em: [http://www.dhescbrasil.org.br/index.php?option=com\\_content&view=category&layout=blog&id=131&Itemid=156&limitstart=5](http://www.dhescbrasil.org.br/index.php?option=com_content&view=category&layout=blog&id=131&Itemid=156&limitstart=5). Acesso em ago. 2013



Marcelo Cruz/Justiça nos Trilhos

As comunidades convivem com montanhas de dejetos, deixados a céu aberto: poluição, doenças e incidentes graves

– Impactos sobre a comunidade pesqueira e costas marítimas em Pecém (CE) e Anchieta (ES);

– Redução de direitos trabalhistas e conflitos com trabalhadores de uma planta petroquímica produtora de fertilizantes na cidade de Araucária, no Paraná;

– Em 2011, a empresa foi condenada pela Justiça Federal a pagar mensalmente entre um e três salários mínimos a 788 famílias quilombolas que residem na localidade de Jambuaçu, em Moju (Pará), por impactos como a remoção de roças, o assoreamento dos igarapés e a derrubada de pelo menos 150 castanheiras produtivas.

### 3.2 Amazônia: mineração, violência e conflitos territoriais

Somando aproximadamente 30% da indústria extrativa de mineração no país, a região amazônica tem um papel central nesta atividade. Depois de Minas Gerais, o Pará é o segundo maior estado em exploração de minério. A concentração geográfica e a participação do Norte na cadeia também é visível em termos de exportação. Embora a logística da exportação ainda esteja concentrada em Vitória (ES) e Sepetiba (RJ), o porto de São Luís - que exporta a produção oriunda da Amazônia - é cada vez mais

relevante, respondendo por 30% das exportações em 2012 (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, 2012 apud MILANEZ, 2013, p. 68). Com o projeto de expansão Ferro S11D, a produção do minério de ferro da Vale em Carajás deve aumentar em mais de 100% e intensificar as atividades do Porto e da EFC.

A região de Carajás, onde estão concentrados os empreendimentos da cadeia de mineração, é caracterizada por um histórico de conflitos agrários intensificados com a instalação dos mesmos. O Relatório Conflitos no Campo, da Comissão Pastoral da Terra (CPT) (2013a), revela que dos 1.067 conflitos no campo registrados em 2012 envolvendo questões trabalhistas, terra, água e conflitos em áreas atingidas pela estiagem, 489 ocorreram na Amazônia. É nessa região que estão localizadas 97% das áreas envolvidas nos conflitos, onde se concentram 58,3% dos assassinatos (21 de 36), 84,4% das tentativas de assassinato (65 de 77), 77,4% dos ameaçados de morte (229 de 296), 62,6% dos presos políticos (62 de 99) e 63,6% dos agredidos (56 de 88). A maioria dos conflitos (60%) envolve posseiros (24%), indígenas (15%), quilombolas (12%) e comunidades tradicionais (9%). As ocorrências de trabalho escravo e superexploração também estão concentradas no Norte, representando 50% do total. Além disso, 67% dos conflitos trabalhistas estão localizados na Amazônia Legal. O Pará e o Maranhão estão, junto com Rondônia e Amazonas, entre os estados com maiores índices de violência contra a pessoa e onde ocorre o maior número de conflitos por terra. Os maiores índices estão no Maranhão, notadamente envolvendo empresas de mineração, celulose e petróleo, enquanto o Pará encontra-se em terceiro lugar.

O Relatório ainda demonstra que dos 816 conflitos de terra registrados em 2012, 36 envolvem a indústria de mineração, afetando 3.705 famílias. Dos 36 casos, 24 ocorreram no Maranhão, afetando 1.653 famílias, em decorrência da duplicação da EFC. Vale ressaltar que, no Maranhão, das 49 pessoas ameaçadas de morte, 31 são quilombolas e 4 são indígenas (Ibid.). A centralidade da mineração na geração destes conflitos já tinha sido apontada no Relatório Conflitos no Campo, da CPT, em 2010, através de artigo em que o seu título já revela a problemática: “Refêns da riqueza de nossa terra: os impactos da mineração so-

bre as comunidades”. Segundo os autores deste artigo, a partir de dados do Observatório de Conflitos Ambientais, segundo o artigo “os projetos mineiros, que afetam centenas de comunidades, já geraram 120 conflitos em 15 países, só na América Latina. São as comunidades brasileiras as mais afetadas por essa atividade” (BOSSI et al. 2010, p. 65).

Interessa observar que ao mesmo tempo em que muitos dos municípios que receberam os empreendimentos de mineração apresentam os maiores PIBs dos seus estados, eles estão dentre os mais violentos e se caracterizam pela omissão do Estado na garantia do acesso à água, moradia, saneamento, educação, saúde e emprego. Segundo o Mapa da Violência 2012, com 120,5 homicídios por 100 mil pessoas, quatro vezes maior que a taxa nacional, Marabá, com forte presença da Vale, é a cidade mais violenta do Pará e a terceira mais violenta do Brasil (SANGRARI, 2012). No início de abril deste ano, uma matéria no jornal Correio do Tocantins (2013) elegeu a Vale como “a pior empresa para Marabá em 100 anos de história”. A reportagem afirma que a mineradora pouco investe na cidade, desvaloriza a cultura, faz promessas que não cumpre e vende imagem de “socialmente correta”. Além de listar a dívida que a Vale tem com Marabá, o jornal ressalta que a empresa “veio retirar nossa riqueza mineral e deixar um bolsão de miséria e crateras em nossas florestas”.

O estado do Maranhão tem o segundo pior Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) no país. Este indicador é utilizado pela Organização das Nações Unidas (2008) para analisar a qualidade de vida de uma determinada população e utiliza critérios de grau de escolaridade, renda e nível de saúde. Segundo um levantamento realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) (2013), Açailândia, no Maranhão, está entre os 15 municípios com os maiores índices de vulnerabilidade juvenil à violência.

É neste contexto de violência e ausência de direitos que a cadeia de mineração se instala e se expande. Envolvendo, além da extração e beneficiamento do minério, uma ampla cadeia de projetos de infraestrutura e demanda por energia, a mineração exige a ocupação e o controle sobre os territórios, ocupados por distintos grupos sociais, gerando uma diversidade de efeitos socioambientais, políticos e econômicos

# 4. CONTEXTO DAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS



Corporações como a Vale instalam seus mega projetos em áreas onde moram populações em situação de vulnerabilidade: injustiça ambiental

O projeto Ferro Carajás S11D é o maior investimento da empresa Vale e da indústria global de minério de ferro. Através dele, a Vale pretende aumentar a extração de ferro em 90 milhões de toneladas métricas de minério de ferro por ano (mtpa), dos atuais 109,8 mtpa, contando com um investimento de US\$ 19,4 bilhões, entre abertura de mina e obras de logística para escoar a produção (VALE, 2012c). Este projeto demanda a abertura de uma nova mina; a construção de uma planta de beneficiamento a seco na Flonaca, do Ramal Ferroviário do Sudeste do Pará e da rodovia no município de Canaã dos Carajás; a duplicação da Estrada de Ferro de Carajás (EFC); e a expansão do Terminal Portuário de Ponta da Madeira.

A Missão “Mineração e Violações de Direitos em Carajás: o projeto Ferro S11D, da Vale S.A”, visitou os seguintes municípios envolvidos no processo de expansão da Vale: Parauapebas e Marabá, no Pará, e Açailândia, Bom Jesus da Selva, Buriticupu, Itapecuru

Mirim e São Luís, no Maranhão. A Relatoria visitou ainda projetos de outras empresas relacionados com o ciclo de siderurgia em Açailândia. Estes projetos, com exceção da rodovia (não contemplada na Missão), serão explicados a seguir.

## 4.1 Extração de minério de ferro

A operação das minas de minério de ferro da Vale em Carajás, todas a céu aberto, está concentrada em três sistemas: Sudeste, Sul e Norte. O Sistema Norte, objeto deste Relatório, está localizado na Floresta Nacional de Carajás (Flonaca), nos municípios de Parauapebas e Canaã de Carajás, consistindo da Serra Norte, Serra Sul e Serra Leste. Embora o histórico da mineração na região tenha origem nos anos de 1960, as atividades no que é hoje a Flonaca datam de 1985, quando foi inaugurado o Projeto Ferro Carajás (mina-ferrovia-porto). A Resolução do Senado Federal nº 331, de 1986, autorizou o Poder Executivo a conceder à então Companhia Vale do Rio Doce, por tempo indeter-

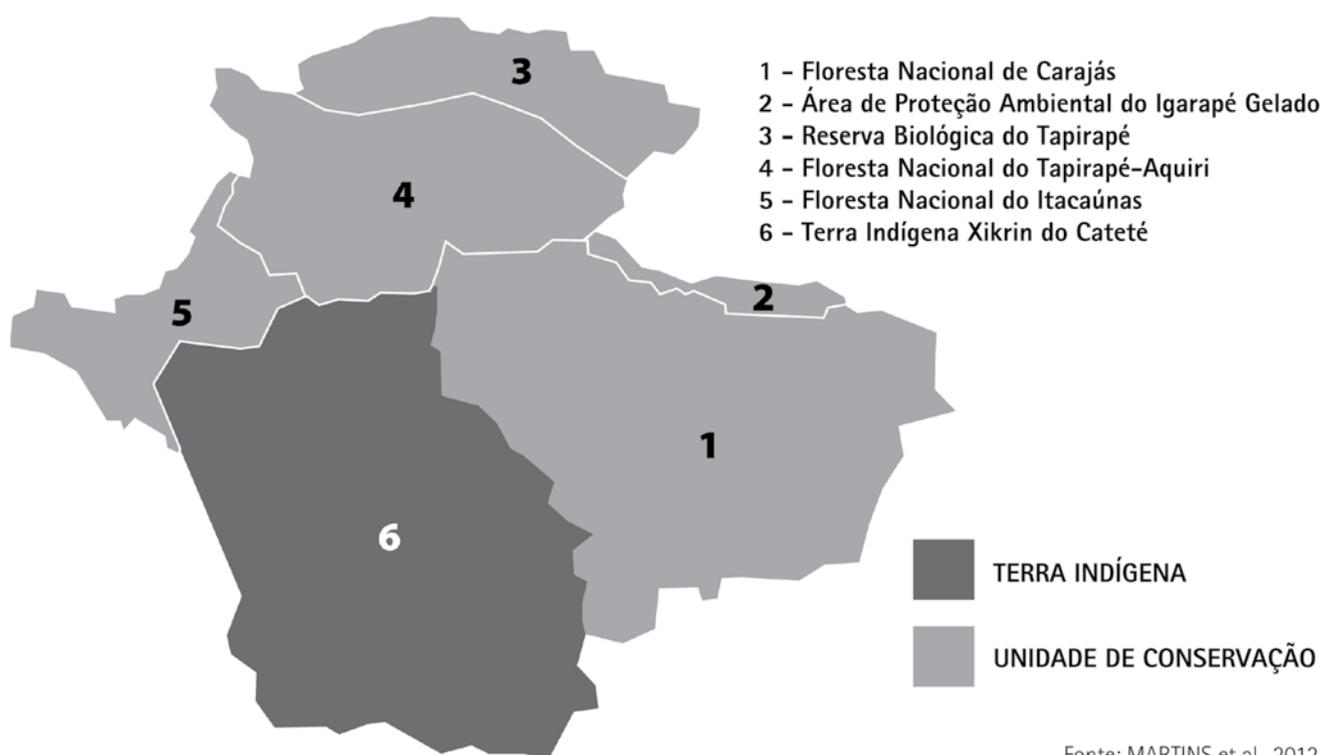
minado, “o direito real de uso resolúvel, intransferível, de uma gleba de terras de domínio da União, com área de 411.948,87 hectares” (BRASIL, 2003).

A Flonaca foi criada em 2 de fevereiro de 1998, através do Decreto 2.498. Junto com a Floresta Nacional do Tapirapé-Aquiri, Floresta Nacional do Itacaúnas, Área de Proteção Ambiental do Igarapé Gelado e a Reserva Biológica do Tapirapé, ela integra um mosaico de unidades de conservação na região de Carajás, e faz fronteira com a Terra Indígena Xikrin do Cateté. Com uma extensão de mais de 410 mil hectares, a Flonaca é hoje administrada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), com relevante participação da Vale. De acordo com o Mapa de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente (MMA), a Flonaca é uma área de “extremamente alta prioridade para a conservação da biodiversidade brasileira” (Ibid.). Nela, encontra-se o ecossistema único de savana metalófila inserido num contexto amazônico, o que favorece o crescimento de espécies únicas, típicas dessa região, como a Flor de Carajás. Um levantamento recente da fauna da Flona Carajás, feito pela Vale e pelo ICMBio, encontrou 594 espécies de aves, 68 de anfíbios, 131 de répteis e 44 espécies de grandes e médios mamíferos (MARTINS et al., 2012). Um dos objetivos da criação da Flonaca foi a regularização da concessão da área para a Vale.

A atividade de mineração em Carajás é realizada na Serra Norte através de cinco minas divididas em dois corpos de canga de minério (N4 e N5): N4E e N4W; N5E, N5W e N5Sul. Essas áreas de mineração ocupam 4.120 km<sup>2</sup>, cerca de 3% do território utilizado para a produção brasileira de minério de ferro, e produzem 1/3 dessa produção. Trata-se do complexo de maior produtividade de minério de ferro no mundo, de alta qualidade, contendo 66,7% de pureza. Para a viabilidade da produção, as minas são acompanhadas de uma logística de apoio: usinas de beneficiamento – simples, composto de medição, peneiramento, hidroclonagem, britagem e filtragem; energia elétrica, fornecida pela rede elétrica nacional; barragem de resíduo da mineração; e um sistema de transporte. O minério de ferro é transportado pela EFC até o Terminal Portuário de Ponta da Madeira, em São Luís, no Maranhão (VALE, 2012c). Na Flonaca, além das minas de ferro, existem uma mina de manganês e uma mina de ouro desativada; e na Flona do Tapirapé-Aquiri há uma mina de cobre, o projeto Salobo. Além disso, nas bordas da Flona Carajás está situada a mina de cobre do Sossego.

Em contrapartida pela exploração das jazidas dentro da Unidade de Conservação Federal, a Vale é responsável pela defesa do ecossistema; proteção e conservação de belezas cênicas naturais, das formações

**Figura 7: Mosaico de Carajás e a Terra Indígena Xikrin do Cateté**



Fonte: MARTINS et al., 2012

geológicas extraordinárias ou de interesse estético ou valor histórico e científico; produção de alimentos para atender as populações envolvidas nos projetos de mineração; amparo às populações indígenas existentes nas proximidades da área concedida e na forma que dispuser o convênio com a Fundação Nacional do Índio (Funai) ou quem suas vezes fizer; conservação e vigilância das terras concedidas de domínio da União; aproveitamento das jazidas minerais; e a proteção e conservação dos recursos hídricos existentes na área (BRASIL, 2003, pp.19-20).

Na prática, isso tem significado a contratação de guardas florestais e a implantação de programas de proteção ao Gavião Real e à Arara Azul grande, do Programa de Prevenção de Incêndio Florestal e de programas de uso sustentável dos recursos naturais.

Esse compromisso de conservar a floresta não tem evitado a prática de infrações ambientais por parte da própria empresa. Entre 2005 e 2012, a Vale foi atuada nove vezes pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) por infrações ambientais cometidas dentro da área: três vezes em 2005, duas em 2006, duas em 2008 e duas vezes em 2009 (BRASIL, 2012d). Além disso, de acordo com o ICMBio, nenhum projeto de mineração na região de Carajás realizou, até o momento, o pagamento da Compensação Ambiental - mecanismo financeiro de compensação pelos efeitos de impactos não mitigáveis destinados às Unidades de Conservação para a consolidação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Snuc), previsto na legislação através do art. 36, da Lei 9.985/2000 (BRASIL, 2013g). No total, segundo o Ibama, entre 1998 e 2011, só no Pará e no Maranhão a Vale recebeu oito multas, um Termo de Apreensão e Depósito (TAD) e duas notificações (BRASIL, 2013e).

Com alguns projetos já em curso, a Vale expandirá a extração e o beneficiamento do minério de ferro em Carajás através não só de uma nova mina na Serra Sul da Flona (S11D) mas também de uma nova usina de processamento sendo instalada na Serra Norte (Carajás Adicional 40) - onde já existem cinco jazidas de minério de ferro a céu aberto em operação -, de outra usina de processamento em construção na Serra Leste e da expansão de outras estruturas de extração de minério (Estudo Global - Plano das Ampliações de N4 e N5) ainda não licenciadas. Desse modo, há a necessi-

dade da duplicação da EFC e do incremento portuário para dar conta do escoamento da produção, que será aquecida em larga escala.

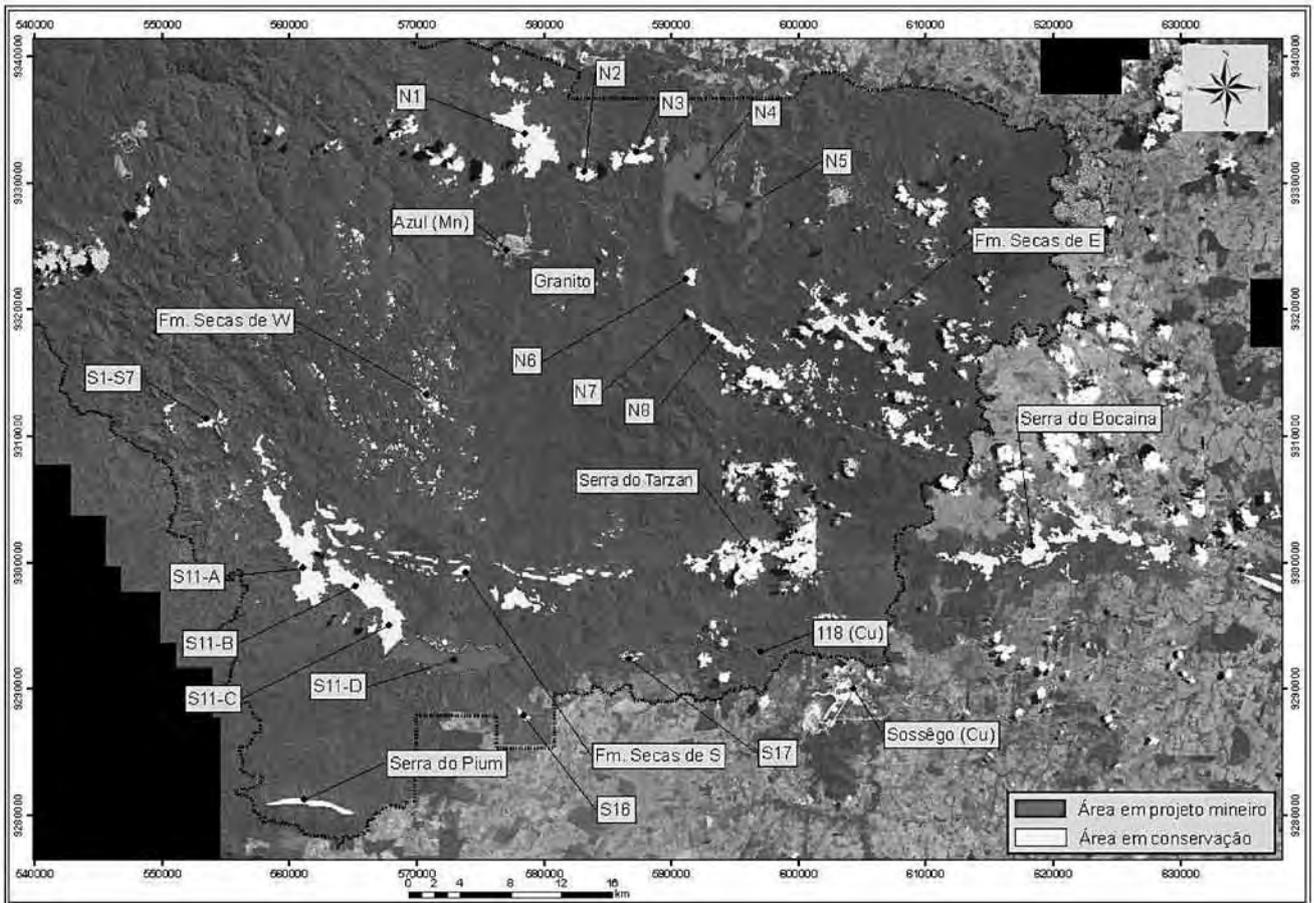
A mina S11D, “o maior projeto da história da Vale”, está localizada no município de Canaã dos Carajás, a 70 quilômetros de Parauapebas. Depois de oito anos de negociação, em 26 de junho de 2012, o Ibama concedeu a Licença Prévia (LP) 436/201, processo nº 02001.000711/2009-46, para o projeto. E no dia 3 de julho de 2013, concedeu a sua Licença de Instalação (LI). A S11D será a primeira mina de ferro na Serra Sul da Flonaca e a previsão é de que ela entre em operação em 2016. Segundo a Vale, o projeto reforçará a “sua posição de líder global no mercado de mineração” (VALE, 2012c, p. 20).

#### **4.1.1 Impactos ambientais**

De acordo com o chefe da Flonaca, a mineração “transforma platôs em buracos e vales em montanhas” (MARTINS, 2013b). Ele refere-se às cavas de onde se extrai o minério. Elas são cercadas pelo que é chamado de pilhas de estéril (a terra que sobra da extração de minério). Como a extração é realizada através de explosões, o platô, rico em minério de ferro, vai se transformando em grandes buracos e a terra, que não contém minério, é depositada em pilhas, criando montanhas em torno dos buracos. Trata-se de “uma mudança radical na paisagem, provavelmente irreversível” (Ibid.).

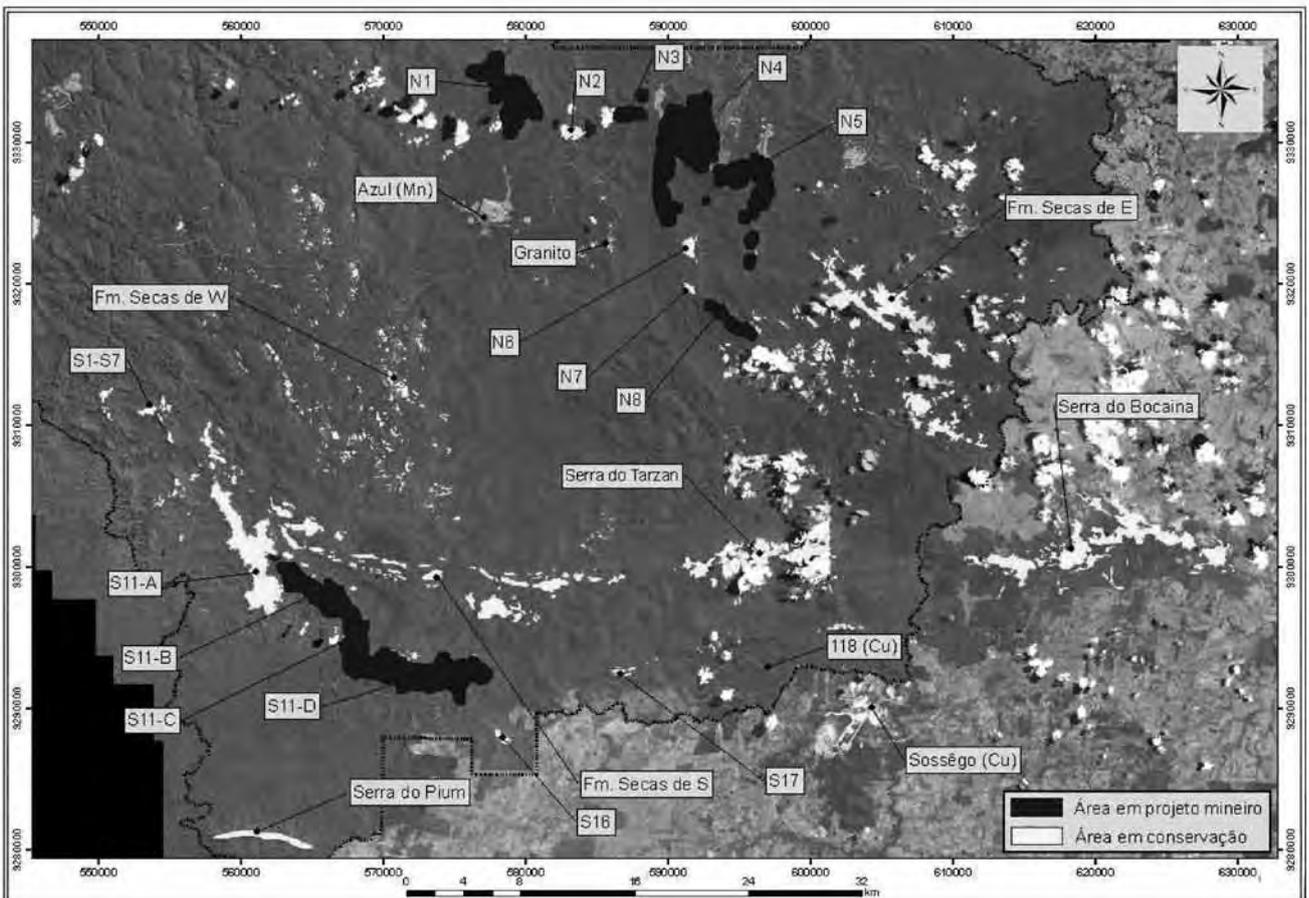
Além da extração de minério em si, existem também impactos ambientais decorrentes do trânsito pesado nas estradas e do consumo da energia necessária para o complexo minerador. Para se ter uma ideia, segundo Martins (2013), “um caminhão consome 4 mil litros de óleo diesel por dia e, na Flona, existe uma frota de mais de 100 caminhões”, totalizando um consumo de mais de 400 mil litros de óleo diesel por dia. As escavadeiras utilizadas pela Vale “são gigantes e elétricas”. Demandas como essa pressionam e influenciam outras cadeias produtivas dos setores de energia, transporte e construção civil, por exemplo. Provavelmente foi essa interdependência de cadeias que levou o gestor da Flonaca a argumentar: “É por isso que a Vale entrou nas hidrelétricas de Belo Monte e Estreito. Sem energia ela não consegue viabilizar os projetos novos aqui”. Segundo ele, as atividades ocorrem durante as 24 horas

**Figura 8: Minas no mosaico de Carajás**



Horizonte de necessidade de exploração dos corpos de Carajás - imediato

Fonte: VALE S.A., 2010



Horizonte de necessidade de exploração dos corpos de Carajás - 2050

Fonte: VALE S.A., 2010



A extração do minério é realizada através de explosões: o platô se transforma em buraco e o vale em montanha

do dia, sem parar em nenhum momento.

O complexo minerador ainda se utiliza de uma barragem de resíduos da mineração em um dos braços do Rio Parauapebas. Além da construção dessa barragem ter causado o desmatamento de uma significativa área da floresta, ela provoca uma interferência significativa nos cursos d'água e em seu entorno.

A mineração tem um grande efeito no sistema hídrico porque, além de usar muita água no beneficiamento do minério (que depois será bombeada para o rio e contida pela barragem), para minerar, é necessário rebaixar o lençol freático e drenar as jazidas, que são um aquífero poderoso. Ou seja, a água que estava armazenada, e que poderia ser utilizada lentamente, é tirada toda de uma vez e escoada. Então, com certeza, a exploração dessas minas todas vai impactar na capacidade hídrica regional. A vazão do Rio Parauapebas já mostra sinais de que sente mais a seca atualmente do que sentia há algum tempo. Ou seja, já existe a percepção de um déficit hídrico na região. (Ibid.).

Além disso, Martins (Ibid.) argumenta que os monitoramentos na região demonstram que o sistema de

barragens libera mercúrio, afetando os peixes e a cadeia de alimentação. O mercúrio é um metal líquido que, sendo consumido, pode causar doenças graves, como o câncer. Outros impactos da mineração envolvem a diminuição da fauna e flora e a pressão no entorno, como decorrência do fluxo migratório de pessoas, o que gera pressão demográfica na região.

No entanto, na avaliação do gestor da Flonaca, a convivência entre esta floresta e a mineração é uma demonstração do equilíbrio entre a conservação ambiental e a atividade econômica. Ele explica que a experiência da atividade de mineração em Minas Gerais levou à aprendizagem de que a ocupação humana nos locais e/ou na periferia das jazidas dificulta a exploração da mineração, principalmente porque aumenta os riscos de conflitos ambientais e exige procedimentos que reconheçam e recompensem as populações presentes por perdas.

A exploração de minério ocorre por fases - encontra-se uma grande jazida, tem início a mineração, capitaliza-se e investe-se na pesquisa no entorno -, mas já na primeira exploração começam a chegar trabalhadores

que vão se estabelecendo. No entanto, no processo de pesquisa mineral pode ocorrer a descoberta de outras fontes de minério localizadas nos locais onde há ocupação humana. Neste sentido, a presença das pessoas dificulta a expansão da mineração. Essa experiência teria levado a Vale a adotar a estratégia de delimitar uma grande área para a mineração, prevendo oportunidades de expansão.

Funcionou porque a mineração tem rigidez locacional em torno do minério. Para proteger as suas jazidas, a mineração precisa de áreas íntegras, de áreas preservadas. Por outro lado, quando foi criada a Unidade de Conservação, o poder público impôs exigências ambientais para a mineração que, embora não representem limites para a mineração, a tornam mais cara e mais rígida. Com isso, essa relação criou um efeito positivo para a biodiversidade. Da mesma forma que uma ocupação humana desordenada na periferia da mineração atrapalha a expansão das jazidas, ela também é prejudicial para o meio ambiente (MARTINS, 2013).

No entanto, Martins (Ibid.) explica que este equilíbrio é alcançado somente a médio prazo. A longo prazo ele entra em colapso. Quando a exploração de Carajás começou, em 1985, a previsão era de que a mina duraria 400 anos. Ao ritmo de extração de 110 milhões de toneladas por ano, que deve crescer para 230 milhões de toneladas em 2016 com o S11D, a previsão agora é de que Carajás dure somente mais 80 anos. Em relação ao esgotamento das minas, a avaliação do representante do ICMBio é de que é praticamente impossível que o meio ambiente seja recuperado. “A mineração tem grande impacto e a degradação jamais será recuperada” (SILVA, 2013). A montanha de estéril, por exemplo, pode ser revegetada, mas nunca volta a ser uma floresta estruturada. No centro dessas preocupações estão as incertezas em jogo, não só sobre o futuro ambiental, mas também social e econômico:

É por isso que o equilíbrio e a compatibilização entre a conservação ambiental e a mineração é de médio prazo. Porque, no dia em que sair a mineração, o que vira essa região? Se fosse

hoje, temos certeza que seria o caos instalado. Outras experiências na região demonstram isso, como Serra do Navio e Serra Pelada. Não existe nenhuma perspectiva hoje de uma matriz econômica alternativa para essa região, de um aproveitamento melhor dos recursos dessa mineração, de uma verticalização da produção, de um preparo das estruturas urbanas e rurais para fazer frente à mineração. Não tem nada. A tendência é que este caos seja instalado (Ibid.).

Considerando a dimensão da produção e dos lucros, é importante ressaltar que uma das denúncias em torno da mineração e dos impactos sobre os ambientes e as pessoas, é a desigualdade gerada por empreendimentos como o complexo minerador da Vale, além da criação de zonas de sacrifício. O município de Parauapebas, por exemplo, vivencia um grande paradoxo. Criado em função da descoberta e exploração de jazidas de minério de ferro no final da década de 1960, e oficialmente reconhecido em 1989, o município tem o segundo maior Produto Interno Bruto (PIB) do Pará (R\$ 5,6 bilhões), superado apenas pela capital, Belém. No entanto, na cidade, de 150 mil habitantes, faltam as políticas públicas básicas, como saneamento, saúde, segurança e educação. De acordo com o Mapa da Pobreza e Desigualdade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2003), Parauapebas tinha, em 2003, incidência de pobreza de 42,03%. Em 2011, apenas 38% dos domicílios particulares permanentes tinha saneamento adequado e a água e coleta de lixo não atendiam a toda população (IBGE, 2011). O transporte público é precário e as enchentes são comuns na cidade. Além disso, verifica-se um alto índice de violência urbana. Em um período de apenas três semanas, entre 29 de junho e 19 de julho de 2012, 21 pessoas foram assassinadas na cidade. Importante destacar também que 70% dessa população é negra (PINTO, 2012).

Esses dados, dentre outros, evidenciam que um PIB elevado não garante melhores condições de vida cotidiana para a população, especialmente para as pessoas negras ou racialmente discriminadas. Por outro lado, é essa população racializada nas desigualdades históricas a principal vítima dos impactos socioambientais, não só da mineração, mas do próprio modelo econômico exportador do desenvolvimento brasileiro.

#### 4.1.2 Licenciamento fragmentado e flexibilizado

A Lei 6.938/81, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), tem como principal objetivo “a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação do meio ambiente”. Entre os instrumentos para garantir essa compatibilização, está o licenciamento ambiental, definido como

Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, ou daqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso (BRASIL, 1997, p.1).

Em se tratando de um empreendimento potencialmente causador de significativo impacto ambiental, é obrigatória a apresentação e o exame do Estudo de Impacto Ambiental (EIA), conforme previsto no art. 225, parágrafo 1º, inciso IV da Constituição de 1988 (BRASIL, 1988). Entre os dispositivos do licenciamento encontrados no artigo 5º incisos II e III da Resolução 01/1986 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), estão a identificação e avaliação sistemática dos “impactos ambientais gerados nas fases de implantação e operação da atividade” e a definição dos “limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos”. O artigo 6º inciso II, ainda define a exigência de “previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes” (BRASIL, 1986). Dada a finalidade de prevenir danos ambientais, o EIA deve ser um real diagnóstico e contemplar todos os prováveis impactos ambientais decorrentes da implantação e operação do empreendimento e da atividade em questão.

Em Carajás, essas premissas são fundamentais dada a magnitude dos impactos, os riscos da atividade da mineração e o tamanho do território utilizado. No entanto, a compreensão fragmentada dos impactos e das áreas afetadas, ambos reais e potenciais, da mineração e do projeto Ferro S11D têm sido fator de

diversos conflitos entre a empresa Vale e as comunidades, a sociedade civil, os grupos de direitos humanos, o Ministério Público Federal (MPF) e alguns gestores municipais.

De acordo com a própria empresa, o projeto envolve a mina S11D, o Ramal Ferroviário do Sudeste do Pará, a construção da rodovia em Canaã de Carajás, a duplicação da EFC e a expansão do Terminal Portuário de Ponta da Madeira. No entanto, a Vale propôs, e o Ibama aprovou, diferentes processos de licenciamento. Desse modo, as obras vêm sendo analisadas e licenciadas de forma separada e fragmentada, fato que inviabiliza as análises dos impactos sinérgicos, acumulativos e indiretos. Os projetos considerados associados são, de fato, estruturais para a operação do conjunto do empreendimento. Para explorar a nova mina na Serra Sul, que possibilitará o aumento vertiginoso da produtividade, é necessário investir em infraestrutura logística, especialmente de transporte e energia, para escoar o minério e dinamizar o mercado. Como condição para a viabilidade do projeto é que se impõem a construção da rodovia, a duplicação da EFC, a expansão do Porto Ponta da Madeira e todas as obras a essas associadas. Trata-se, portanto, de um projeto global e complexo, não só do ponto de vista da produção, mas também dos impactos socioambientais.

Ao inviabilizar a análise conjunta de todos os riscos ambientais decorrentes do empreendimento, o fracionamento do licenciamento do projeto Ferro Carajás S11D fere o art. 5º, incisos II e III, e o art. 6º, inciso II, da Resolução Conama 01/86, bem como os princípios da prevenção e precaução (Ibid.).

Como exemplo dos riscos socioambientais e dos questionamentos éticos da fragmentação do licenciamento, vale citar as considerações do relator e desembargador Federal da 1ª Região, João Batista Moreira, em torno da fragmentação do licenciamento da hidrovía Paraguai-Paraná e do Porto de Morrinho, em Mato Grosso, citados pelo Ministério Público Federal em Ação Civil Pública (0000503-53.2008.4.02.5107), quando o mesmo afirmou que o fracionamento do licenciamento “serve aos interesses econômicos, em detrimento dos interesses ambientais” e “cumprir a finalidade de vencer furtiva e gradativamente as resistências, utilizando-se inclusive de arma psicológica.



A construção do ramal ferroviário iniciou um intenso processo de pressão sobre famílias assentadas: despejo violento e ilegal

Uma etapa abre caminho e força a outra, sob o argumento do desperdício de recursos, até a conquista final do objetivo” (BRASIL, 2008, p. 38).

Como bem reconhece o próprio chefe da Flonaca, “trata-se de um projeto só – a mina, o ramal, a duplicação da ferrovia, em várias partes fragmentada, e o porto. O licenciamento foi fragmentado, mas é um projeto só” (MARTINS, 2013). Quando questionado sobre os motivos, Martins (Ibid.) argumentou, primeiro, que “o licenciamento fragmentado leva a discussão para o local onde a correlação de forças é mais favorável para a mineração”. E, segundo, porque “os próprios órgãos ambientais não estão preparados”. Neste sentido, a burocracia do licenciamento estaria muito mais voltada para essa fragmentação.

De fato, nas entrevistas que a Relatoria realizou com representantes de órgãos e gestores públicos ambientais, a alegação de falta de estrutura para melhor acompanhar os processos, assim como a própria fragmentação das políticas e a ausência de pessoal capacitado e com uma visão mais completa e complexa das questões socioambientais, estiveram sempre presentes. Além disso, no caso do projeto S11D, os órgãos públicos ambientais locais gozam de pouca autonomia em relação aos órgãos federais, além de atuarem num

contexto de escolhas reduzidas frente à consolidação econômica da cadeia da mineração na região e seu respaldo como atividade estratégica da macropolítica do governo federal.

Um exemplo de fragmentação da própria política, no caso do S11D - cuja mina e a duplicação da EFC são licenciadas pelo Ibama -, é o fato de existir uma coordenação para licenciar a ferrovia e outra para licenciar as minas. Assim sendo, “o próprio Ibama não está organizado para fazer um licenciamento robusto e contundente de um grande projeto que envolveria o Brasil como um todo” (MARTINS, 2013). Por sua vez, o ICMBio, responsável pela gestão da Flonaca, tem seus esforços, desde já, situados dentro de uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável que tem como uma de suas funções a preservação para a exploração de jazidas minerais, setor considerado estratégico para a competitividade e agenda internacional da economia brasileira. Já a expansão do Porto Ponta da Madeira é licenciada pelo órgão ambiental estadual.

Esse contexto se tornou ainda mais complexo quando, no final de 2011, foi publicada a Lei Complementar 140, que regulamenta o artigo 23 da Constituição Federal sobre a repartição das competências entre os entes da federação, ou seja, o que compete aos estados,

aos municípios e à União em matéria de licenciamento ambiental (BRASIL, 2011e). A lei é baseada na lógica de que “quem licencia, fiscaliza”. Com vistas a flexibilizar e conferir maior agilidade nos licenciamentos, a lei evita uma dupla fiscalização, o que poderia apresentar maior independência ao processo e permitir o aparecimento de contradições para pautar a sociedade e o Ministério Público na elaboração de possíveis Ações Civis Públicas.

Não obstante, para essa Relatoria, conduzir de forma fragmentada o processo de licenciamento tende a flexibilizar e “atropelar” os mecanismos instituídos na legislação e nas políticas ambientais, e gera empecilhos para se efetivar o arcabouço legal e institucional que versa sobre os direitos das populações afetadas nas especificidades e integralidades dos impactos de cada obra e no conjunto do projeto.

#### 4.1.2.1 Riscos à Flonaca

O projeto Ferro Carajás S11D e o avanço da mineração vêm sendo ponderados pelo ICMBio por causa de potenciais efeitos sobre dois corpos d'água de elevada relevância ambiental, as lagoas do Violão e do Amendoim, e da destruição de ambientes de valor arqueológico. Também são significativos os riscos e impactos sobre um ecossistema já ameaçado, as savanas metalófilas ou vegetação de canga. Com alto nível de ocorrência na Flonaca, as cangas são um tipo de vegetação que, por guardarem as jazidas de minério no seu subsolo, apresentam características específicas e diferenciadas, propícias ao surgimento de espécies endêmicas de animais e vegetais e tendo, por isso, grande importância ambiental e cultural para a biodiversidade amazônica e os bens comuns da sociedade. Esse ecossistema, todo ameaçado por conter grandes depósitos de minério de ferro, é crucial para a conservação da biodiversidade. A tipologia de vegetação de canga é rara, encontrada apenas no quadrilátero ferrífero em Minas Gerais e na Flonaca, sendo que a maior área de canga contínua está localizada na Serra Sul (BRASIL, 2013g).

Não obstante a relação estabelecida entre a proteção ambiental e a atividade mineral, sendo a Flonaca integrada ao Snuc, a expansão da mineração e os riscos de desequilíbrio ambiental que ela gera alimentam contradições que implicam em conflitos com o próprio

conceito de Unidade de Conservação de Uso Sustentável definido no Art. 17 da Lei Federal 9.985/2000:

A Floresta Nacional é uma área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas e tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para a exploração sustentável de florestas nativas (BRASIL, 2000).

A lei ainda determina que o uso sustentável significa a “exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável”. Assim sendo, “destruindo a savana metalófila, um ecossistema inteiro e várias espécies dentro de uma unidade de conservação estarão sendo destruídos. É um contrassenso. Se a unidade é de conservação, há que se conservar todos os ecossistemas dela” (MARTINS, 2013). A extinção da savana metalófila em decorrência da expansão da mineração contraria a própria legislação ambiental referente ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

Segundo o EIA apresentado em 2010, o sistema de lavra seria o mesmo da Serra Norte e sacrificaria 2.591 hectares de vegetação – entre floresta e canga – e dezenas de cavernas, além de destruir as lagoas do Violão e do Amendoim, que representam 45% das superfícies lacustres da Serra Sul e desempenham função ecológica importante para a fauna e conservação ambiental. De acordo com o Plano de Manejo para Uso Múltiplo da Floresta Nacional de Carajás, outros atributos que corroboram para que a área seja preservada é o seu potencial turístico e composição cênica. Em outubro de 2010, o ICMBio encaminhou à Vale e ao Ibama uma relação de pendências do EIA, entre elas: “apresentar os estudos conclusivos de área mínima com cenários possíveis para conservação deste ecossistema” (BRASIL, 2012d).

Após exigências realizadas pelo ICMBio e o Ibama, mudanças foram feitas no projeto em 2011. No entanto, em 16 de fevereiro de 2012, a equipe da Flona de Carajás do ICMBio argumentou, através de novo parecer, que o projeto ainda apresentava alto impac-

to na vegetação de savana metalófila, principalmente considerando que a região de Serra Sul encontra-se totalmente íntegra, sem sofrer nenhum efeito da mineração. O parecer ressaltava “a importância de limitar as ações antrópicas impostas à canga ou savana metalófila”. Recomendou-se a realização de atualizações e complementações, bem como a compilação dos estudos (ICMBio, 2012). O ICMBio aprovou a licença, “de forma extremamente conservadora [refere-se à conservação ambiental] até ao ponto de se discutir se a licença viabiliza o projeto ou não” (MARTINS, 2013).

A autorização do ICMBio, emitida junto com a LP do Ibama, foi aprovada sob a condição de se manter uma distância obrigatória de 500 metros entre a área de produção e as lagoas do Violão e do Amendoim. Trata-se de uma exigência que deveria ser cumprida até o requerimento da LI. No entanto, em parecer, a Vale explicita o enorme conflito entre os interesses econômicos e as necessidades de exigências mínimas para a conservação ambiental:

as perdas de reserva de minério de ferro, em decorrência da obrigatória manutenção dos perímetros de proteção das cavidades de relevância máxima e as áreas de contribuição das Lagoas do Violão e do Amendoim, representariam uma redução das reservas da ordem de 1,85 bilhão de toneladas de minério de ferro explotáveis, resultado que corresponde a 52% de toda a reserva. Tal fato representaria o comprometimento da viabilidade econômica do Projeto S11D.

Questionada pela Relatoria sobre este processo e a possibilidade de apresentar estudos concluindo que a proteção de 500 metros no entorno das lagoas não é imprescindível para preservar a sua integridade e funcionalidade ecológica, a Vale (2013h) respondeu:

Em atendimento à condicionante 2.1 da LP 436/2012, emitida pelo Ibama em 26 de junho, a Vale informa que a cava licenciada considera a preservação das lagoas do Violão e Amendoim e que as operações de lavra terão início a partir da conclusão das atividades de *pré-stripping* (decapeamento e

preparação da cava para implantação do sistema *truckless*), sendo que nos primeiros cinco anos a lavra ocorrerá na porção leste da cava, preservando os 500 metros das lagoas do Vilão e do Amendoim. Após esse período, o avanço da lavra ocorrerá em direção à porção oeste, alcançando no ano 2022 o limite projetado para a cava final. Entretanto, o avanço da lavra estará condicionado aos resultados dos estudos técnicos que estão em desenvolvimento nas áreas de contribuição das lagoas do Violão e Amendoim (atendimento da condicionante 2.1), conforme o plano de trabalho apresentado no Relatório de Atendimento às Condicionantes da Licença Prévia nº 436/12, protocolado no Ibama no dia 4 de setembro de 2012, visando garantir a integridade física e a funcionalidade ecológica destas lagoas.

Interessante observar que a pendência de estudos comprobatórios sobre a importância das lagoas e os impactos da mineração nelas, ao invés de funcionar como dificuldade para se observar as necessidades de prevenir e precaver impactos, são, ao contrário, tomadas como justificativas para se levar o processo adiante.

Quando questionado por esta Relatoria, através do Serviço de Acesso à Informação, se a condição estabelecida para a LP em torno da preservação integral das lagoas seria mantida, o Ibama respondeu: “a análise ainda não foi finalizada pela equipe técnica, ao que não podemos fornecer as informações solicitadas” (BRASIL, 2013c). No entanto, como mencionado anteriormente, a Licença de Instalação foi emitida pelo Ibama no mês de julho. Segundo informações publicadas no sítio eletrônico do órgão ambiental, as modificações no projeto exigidas pelo mesmo causaram ganhos ambientais como:

evitar a supressão de duas lagoas existentes na área; deslocamento da pilha de estéril para fora da Flona; evitar o impacto sobre drenagens através do deslocamento das áreas de disposição de materiais excedentes e de estocagem de solo orgânico; modificação do método de lavra, passando a utilizar o chamado “*Truckless*”, onde não são utilizados caminhões fora-de-estrada,

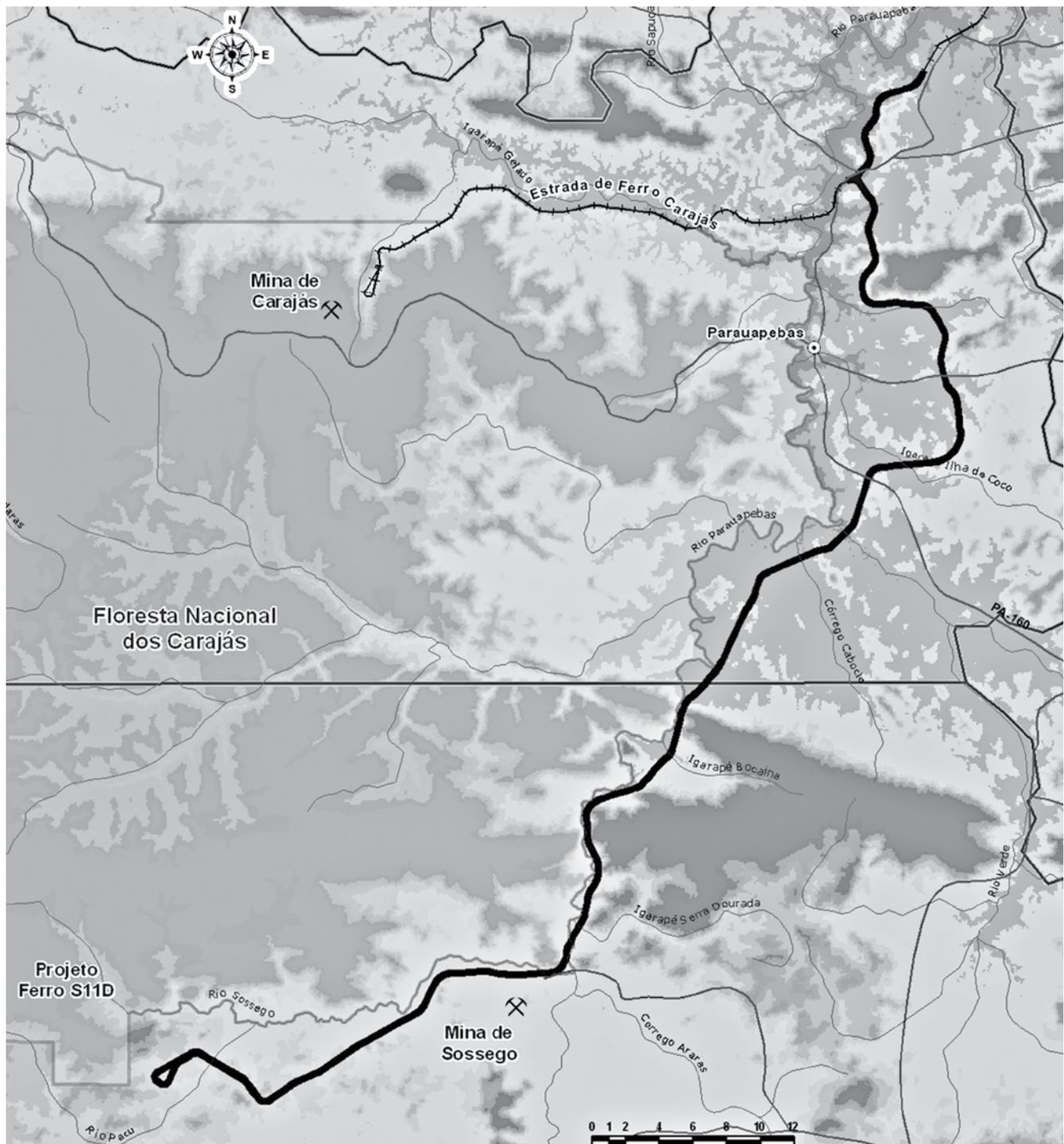
reduzindo o consumo de combustível e a emissão de particulados e de ruídos; otimização da distribuição espacial das estruturas do complexo, com diminuição da área a ser desmatada em 1.099 hectares e diminuindo o Plano Diretor em quase 300 hectares.

No entanto, o processo precisa ser alvo de atenção institucional e controle social. Pelas declarações da empresa sobre a realização de estudos como condição

para o avanço da lavra, é possível que ainda durante este processo outras concessões sejam feitas à Vale e a mesma não tenha que respeitar as exigências do ICM-Bio, o que significaria uma clara violação do processo de licenciamento ambiental.

Além dos projetos já mencionados, outros estão em fase de planejamento 2020-2025: N1 e S11C; 2030-2035: S11B, N2 e N3; 2045-2050: S11A, N8 e Tarzan. Para o ICMBio, é necessário haver um zoneamento na Flonaca, definindo quais as áreas que devem ser con-

**Figura 10: Ramal Ferroviário Sudeste do Pará**



Fonte: ARCADIS TETRAPLAN, 2011

servadas, antes de se licenciar outros projetos. Para o projeto Ferro Carajás S11D, esta proposta não prevaleceu ou não foi considerada. Apesar de não haver um zoneamento e nem uma definição da área de savana a ser conservada, o projeto foi licenciado.

#### **4.2 Ramal Ferroviário Sudeste do Pará: na linha das comunidades**

Para aumentar a produção, basta a mina. Mas, aí, precisam beneficiar o minério. Então, precisam de usina. E, aí, precisam escoar o minério. Por isso, precisam do ramal, da ferrovia e do porto. A logística é muito maior do que a mina. A mina é o buraco. Se colocar no papel o impacto do buraco e o da logística, o da logística é muito maior (MARTINS, 2013).

O Ramal Ferroviário Sudeste do Pará surgiu no planejamento da Vale em 2004, quando foi feita a proposta de exploração da mina S11D. Após diversas modificações no projeto para atender as mudanças na previsão de produção da mina e exigências do Ibama, o último Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/Rima) foi apresentado no início de 2011. A LP 433/2012, processo nº 02001.006877/2004-61, foi emitida pelo Ibama em 12 de junho de 2012 e a LI e a autorização de supressão da vegetação (desmatamento) em 6 de maio de 2013, após a realização da Missão desta Relatoria de Meio Ambiente. O novo ramal terá extensão de 101,1 km, sendo 85,3 km de linha principal e 15,8 km na pêra ferroviária. Estabelecerá uma ligação entre o km 858 da EFC, situada em Parauapebas, e o projeto Ferro S11D, situado em Canaã dos Carajás. Para a Vale, o projeto é “imprescindível para proporcionar o escoamento de minério a ser produzido na região de Canaã dos Carajás, com destaque para a mina de Ferro S11D” (VALE, 2011, p. 13).

De acordo com informações do EIA/Rima, o ramal ferroviário passará pelos seguintes assentamentos e acampamentos: Onalício Barros, Palmares Sul, Palmares II (AID), Carlos Fonseca, Araçatuba, União da Vitória, Carajás II, Frei Henri, Dina Teixeira e Nova Esperança. Além disso, afetará

também as vilas rurais Bom Jesus, Cedere I e Mozartópolis (ARCADIS TETRAPLAN, 2011).

Em 2011, 32 organizações da sociedade civil que acompanham constantemente grande parte destes assentamentos e acampamentos denunciaram, em carta aberta para o prefeito da cidade de Parauapebas, a falta de participação das comunidades na tomada de decisão sobre o projeto (AMBM et al. 2011). Esta Relatoria analisou um desses casos: o assentamento Carajás II, conforme será descrito a seguir.

##### **4.2.1 Despejos e conflitos agrários: Assentamento Carajás II**

O Assentamento Carajás II está localizado no município de Parauapebas, em uma região que foi ocupada, desde 1982, através do Projeto de Assentamento Carajás, implantado pelo Grupo Executivo das Terras do Araguaia e Tocantins (Getat), do governo federal. O objetivo era atenuar os conflitos pela posse da terra na região, principalmente na área conhecida como Bico do Papagaio. Com a extinção do Getat, o Incra retomou a área, criando projetos de assentamento Carajás em uma área de 79 mil hectares, com 478 famílias assentadas, em 25 de outubro de 1988. No caso do Assentamento Carajás II, atualmente existem 67 famílias assentadas que ocuparam a área em torno de 2005. A área da comunidade envolve não só o Assentamento Carajás II como também uma área da fazenda Santo Antônio, não desapropriada para o Assentamento.

Com a proposta de construção do Ramal Ferroviário Sudeste do Pará, iniciou-se um processo de pressão sobre as famílias pela terra, resultando em um despejo violento de 29 famílias, ocorrido em agosto de 2011. O despejo foi autorizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, depois de ter sido negado pela juíza da Vara Agrária de Marabá.

Os lotes do assentamento foram comprados de forma ilegal pelo fazendeiro Evandro de Deus Vieira e anexados à fazenda Santo Antônio. Ele ingressou na justiça pleiteando medida liminar. O despejo, que deveria ocorrer apenas nestes lotes comprados ilegalmente e anexados à área da fazenda, se estendeu também para os lotes do assentamento, onde as famílias cadastradas no programa de reforma agrária residem há mais de oito anos. O despejo foi realizado pelo batalhão de choque



Os vagões das composições ficam parados no meio da comunidade por dias, às vezes: divididos pelo trem

da polícia militar sem uma perícia para dirimir a dúvida sobre a área da fazenda e a área do assentamento, sem reunião prévia para informar as famílias da data de início do cumprimento da liminar, sem prazo suficiente para que as famílias encontrassem outro lugar para transferirem seus pertences e sem informar ao Inca ou à Ouvidoria Agrária Nacional, para que providenciassem transporte para as famílias e assistência digna.

Com um prazo de 24 horas para que desocupassem a área, sem que tivessem para onde ir, sem as tábuas e as lonas para que reconstruíssem abrigos, sem lugar para levar os animais e sem meios de levar a produção, as famílias foram impedidas de permanecer juntas e erguer acampamento em um assentamento do Inca próximo ao local. Elas denunciam que a produção de mandioca, cana, banana e hortaliças e criação de pequenos e grandes animais, além de uma boa infraestrutura de casas e cercas, foram destruídas na ação policial. E apesar da destruição abrupta de habitações, bens domésticos e das áreas de produção da comunidade, causadas por um agente do Estado, este não garantiu lonas para que erguessem barracos improvisados ou cestas básicas para a alimentação imediata. Um ano após o despejo, os assentados recuperaram a área mas afirmam que até hoje não conseguiram recuperar as perdas materiais dele decorrentes.

De acordo com representantes da Associação de

Moradores do Assentamento Carajás II (2013), “a polícia entrou, arrancou a mandioca e o fazendeiro colocou o gado dele na roça, que comeu o resto. E ainda entupiram os poços” [...], “o cara do Inca chegou aqui e disse que a terra era nossa, então, comecei a investir. Depois, a polícia entrou e destruiu tudo, as casas, as plantações, as criações, até os coqueiros. Fui morar na rua, no chiqueiro”. Outra testemunha também explicou a violência no processo de despejo:

A forma como a polícia entrou na área foi horrorosa. A polícia veio despreparada e desinformada. Quando tentamos argumentar que as famílias estavam cadastradas, eles responderam que o Inca nem sabia que eles estavam lá. O Oficial de Justiça mandou a gente calar a boca, senão a gente ia ser preso. Então, passaram o trator em cima das casas. Tentamos argumentar que tinha uma linha divisória entre a área da União e a área da fazenda e até mostramos mapas. Mas, na liminar, não constava a área da União e a existência de pessoas assentadas por um órgão do Estado, o Inca (MST, 2013).

Após o despejo, o terreno foi vendido para a Vale, a ação possessória foi extinta a pedido do fazendeiro

e o conflito em torno da terra continua. Com a reocupação da área pelos assentados, a Vale ingressou com uma nova ação de reintegração de posse perante a comarca de Parauapebas, requerendo uma liminar de despejo. A juíza Eline Salgado, que deveria, obrigatoriamente, ter se julgado incompetente, devido à existência de uma vara especializada (Vara Agrária) em Marabá, deferiu a liminar e autorizou o despejo das famílias. Mesmo após os advogados das famílias despejadas terem protocolado um pedido de incompetência do juízo, a magistrada insistiu no cumprimento da liminar em favor da Vale e ignorou o pedido das famílias. Os advogados dos assentados, então, ingressaram com um pedido de reconsideração a ser julgado pela juíza titular da 4ª Vara, que acatou a solicitação, declinou da competência e encaminhou o processo para a Vara Agrária de Marabá. O processo está sendo acompanhado pela assessoria jurídica da Comissão Pastoral da Terra (CPT) da diocese de Marabá.

Esta Relatoria recebeu informações da CPT (2013) de que, no dia 27 de maio, o seu advogado, José Batista Afonso, foi vítima de ameaça, em frente ao escritório da CPT de Marabá. No dia 4 de junho de 2013, a diocese deste município e a CPT encaminharam à Delegacia de Conflitos Agrários e ao Ministério Público Federal de Marabá uma solicitação de investigação desta provável ameaça, que ainda não foi devidamente investigada e esclarecida, nem pela Polícia Civil nem pela Polícia Federal.

Moradia adequada, posse da terra e condições de vida em um ambiente seguro, saudável e ecologicamente sadio estão entre os elementos essenciais para a realização do direito humano ao meio ambiente. O Brasil é signatário de diferentes tratados e convenções internacionais de direitos humanos que estabelecem mecanismos de garantir o direito à terra, à moradia e à propriedade, como: Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948; Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, de 1948; Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, de 1965; Pacto Internacional de Direitos Sociais, Econômicos e Culturais, de 1966; Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, de 1966; Convenção Americana de Direitos Humanos, de 1969; Declaração sobre Assentamentos Humanos de Vancouver, de 1976; Declaração sobre

Raça e Preconceito Racial, de 1978; Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979; Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989; Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, de 1989; Agenda 21 sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, de 1992; e Agenda Habitat, de 1996. Além disso, o Brasil reconhece a competência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (RELATORIA DO DIREITO HUMANO À CIDADE, 2013).

No entanto, além de violar o direito ao meio ambiente, o despejo ocorrido e a situação vivenciada pelos moradores do Assentamento Carajás II representam a negação do direito de segurança da posse que, por sua vez, está relacionado com o direito à moradia, de acordo com a Resolução 1993/77, da Comissão dos Direitos Humanos das Nações Unidas (BRASIL, 2009b).

São várias as Resoluções adotadas pela Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas que definem os despejos como violações de direitos humanos e reafirmam a necessidade legal de proteger os grupos contra essa prática: Resolução 1993/77, Resolução 1998/9 e Resolução 1997/66. De acordo com o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (CDESC) da Organização das Nações Unidas (ONU), essa proteção legal implica na existência de recursos de apelação jurídica objetivando evitar a realização de despejos através de mandatos dos tribunais (como ocorreu no caso de Carajás II), além de procedimentos jurídicos para, no caso de ocorrer o despejo, garantir indenizações (Ibid.).

O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos também garante o direito de proteção contra despejos quando, no art. 170, estabelece que “ninguém será objeto de ingerências arbitrárias ou ilegais em sua vida privada, sua família, seu domicílio ou sua correspondência” e que “toda pessoa tem direito à proteção da lei contra essas ingerências ou esses ataques” (Ibid., p. 26).

O caso de Carajás II revela ainda outras violações no que diz respeito ao procedimento do despejo, como em relação às regras estabelecidas pelo CDESC, a saber:

- a) Dispor de uma autêntica oportunidade processual para que se consultem as pessoas afetadas;
- b) dispor de um prazo suficiente e razoável de notificação a todas as pessoas afetadas, com atenção à data prevista para o



Marcelo Cruz/Justiça nos Trilhos

A atividade minerária é caracterizada pelo uso intensivo dos recursos hídricos: risco anunciado de déficit de água

despejo; c) que facilite a todos os interessados, num prazo razoável, informação relativa aos despejos previstos e, nesse caso, aos fins a que se destinam as terras ou moradias; d) contar com a presença de funcionários do governo ou seus representantes no despejo, especialmente quando este afete a grupos ou pessoas; e) identificação exata de todas as pessoas que efetuem o despejo; f) que o despejo não se produza quando haja muito mal tempo ou de noite, salvo que as pessoas afetadas o permitam expressamente; g) que seja oferecido recursos jurídicos aos afetados; h) que seja oferecida assistência jurídica, sempre que seja possível, a quem necessite pedir reparação aos tribunais (Ibid., p. 26).

A segurança de posse é um elemento central do direito humano à moradia adequada, conforme estabelece também o CDESC (Ibid.), e sua ausência significa maior risco de despejo e outras violações de direitos humanos. No Brasil, o Programa Nacional de Direitos Humanos-3 (PNDH-3), no seu “Eixo III - Universalizar Direitos em Contexto de Desigualdade”, “Diretriz 7: Garantia dos Direitos Humanos de forma universal, indivisível e interdependente, assegurando a cidadania plena”, estabelece como objetivo estratégico “a garantia do acesso à terra e à moradia para a população de baixa renda e grupos sociais vulnerabilizados” (BRASIL, 2010, p.58).

O relatório temático sobre segurança de posse da Relatoria Especial da ONU para o Direito à Moradia Adequada demonstra como as leis de direitos humanos determinam que a segurança de posse implica na proteção legal contra despejo forçado, perseguição e outras ameaças (NAÇÕES UNIDAS, 2013). Não obstante, o arcabouço doméstico que versa sobre o tema indica uma série de garantias, como a não destruição das benfeitorias construídas, a identificação dos agentes e transparência do procedimento e a não violência policial.

Infelizmente, todas essas garantias formais não impediram a promoção da violência física e simbólica e a destruição dos bens individuais e de uso comunitário dos despejados. Tampouco tem sido suficiente para se efetivar o amparo institucional dos moradores e moradoras do Assentamento Carajás II. Representantes da Associação de Moradores do Assentamento (2013) demonstraram preocupação em relação às invasões dos seus territórios pela Vale e à metodologia de negociação utilizada pela empresa:

Ainda tem problemas com a forma como a Vale vem entrando nos nossos terrenos, cortando cerca, destruindo plantações, fazendo caminhos para o levantamento topográfico da área do ramal e da estrada. Já quebrou perna de gado, passaram por cima da lavoura com o carro, deixaram a cancela aberta e as nossas criações saíram soltas por aí.

Um representante do Assentamento Dina Teixeira (2013) afirmou: “estamos sendo ofendidos pela Vale. A empresa entra sem falar nada para fazer trabalho de sondagem, colocando piques, cortando a lavoura.”

Outro aspecto preocupante é a metodologia utilizada pela empresa para negociar com as comunidades. A estratégia da Vale de tratar as questões de forma individual, substituindo a lógica de organização coletiva do Assentamento, através da sua representatividade, a Associação, vem gerando conflito e divisões dentro da comunidade. “Toda vez que vem gente da Vale aqui, vem gente diferente. Nunca procuraram a Associação. Foram conversar com cada um individualmente” (ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO ASSENTAMENTO DE CARAJÁS II, 2013). Ou ainda,

Em fevereiro de 2012 entrou uma equipe da Vale aqui. Avisamos para eles que não podiam fazer isso. Depois, falaram que o fazendeiro tinha mandado[...]. A Vale tem apoio em três casas aqui, onde entram para tomar café e fazer promessas. Não deveríamos dar nenhum apoio. Eles vão fazendo isso, dividindo a gente. Enquanto podem, pegam um, dois, três... e, aí, quando dá, laçam todo mundo. E, aí, vamos sentir as consequências (Ibid.).

O negociador da Vale só mentiu para a gente. Nos deixou cheios de esperança e... nada. Não nos respeitam. Não vão falar com a Associação, que conquistamos com muita luta para termos mais poder. Esse não é o meu sonho, é o nosso sonho. Não quero sair daqui. Mas se tiver que sair, que seja com uma compensação e com o sonho realizado. Temos que sonhar coletivamente, e não individualmente.

A obrigação do Estado em torno dos despejos, perseguições e ameaças decorrentes da falta de segurança de posse está fundamentada no Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas (1966) e na Convenção Americana de Direitos Humanos (1969). Nos seus art. 11 e 26, respectivamente, estabelecem a necessidade de adoção de medidas para garantir “o direito de todas as pessoas a um nível de vida suficiente para si e para as suas famílias, incluindo alimentação, vestuário e alojamento suficientes” e “a plena efetividade dos direitos que decorrem das normas econômicas, sociais e sobre educação, ciência e cultura” (NAÇÕES UNIDAS, 1966, p. 04; COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 1969, p. 09).

O CDESC determina que o próprio Estado deverá abster-se de efetuar despejos forçados e garantir a aplicação da lei aos seus agentes ou a terceiros que efetuem despejos forçados. Este Comitê assinala que “a obrigação do Estado de garantir o respeito a esse direito não está condicionada por considerações relativas aos recursos de que disponha” (BRASIL, 2009b, p. 26).

No entanto, o sentimento de insegurança pela falta de informações sobre o futuro e a perda de confiança nos órgãos públicos estatais que deveriam defender

seus direitos também está presente na fala dos assentados: “Eu acreditava muito no Incra, mas hoje não acredito mais porque ele foi desmoralizado. Se é um órgão federal, tem que honrar a palavra dele. Entrou aqui e nos cadastrou, mas a Vale tirou a palavra dele”.

#### **4.2.1.1 Agravos nas desigualdades de gênero e condições geracionais**

A insegurança territorial é um dos maiores problemas que atingem as comunidades camponesas. Ela vulnerabiliza as populações no exercício de direitos básicos, como foi bastante explicitado no caso do despejo do Assentamento Carajás II. Para esta Relatoria, é de salutar importância considerar que os impactos e riscos se dão de forma diferenciada entre grupos específicos, que, em geral, figuram nos arautos das garantias institucionais para a promoção dos direitos e da equidade. Esse é o caso das mulheres, crianças e pessoas idosas.

Não obstante, a necessidade de se firmar a autonomia das mulheres e a sua condição de sujeito individual e coletivo, é importante considerar que, dadas as históricas formações das sociedades sexistas, onde às mulheres são culturalmente destinados os cuidados domésticos e a atenção aos vulneráveis, como crianças, enfermos e idosos, a insegurança da posse e as violências dela decorrentes atingem gravemente seu bem estar individual e o das suas famílias e comunidades.

No caso do Assentamento Carajás II, a violência do despejo e a atual insegurança territorial comprometeram a autonomia produtiva das mulheres, que tiveram seus meios de trabalho destruídos. “As coisas, o poço, as plantas, tudo foi destruído [...] o que nós tínhamos, mandaram destruir”, relataram as mulheres do Assentamento. A redução das condições de trabalho e das possibilidades de suprimento de alimentos, incluindo o acesso à água, assim como das condições de alojamento dos membros da família, tornou perceptível uma grave carga de sofrimento e desolação sobre as mulheres.

Além da perda das suas atividades produtivas e dos agravos na gestão doméstica e nas relações cooperadas entre as mulheres da comunidade, com o despejo, a rotina das famílias foi afetada, e outros constrangimentos foram citados pelas mulheres: familiares se separaram e foram morar em casa de parentes, passando a viver de favores e na dependência econômica de terceiros.

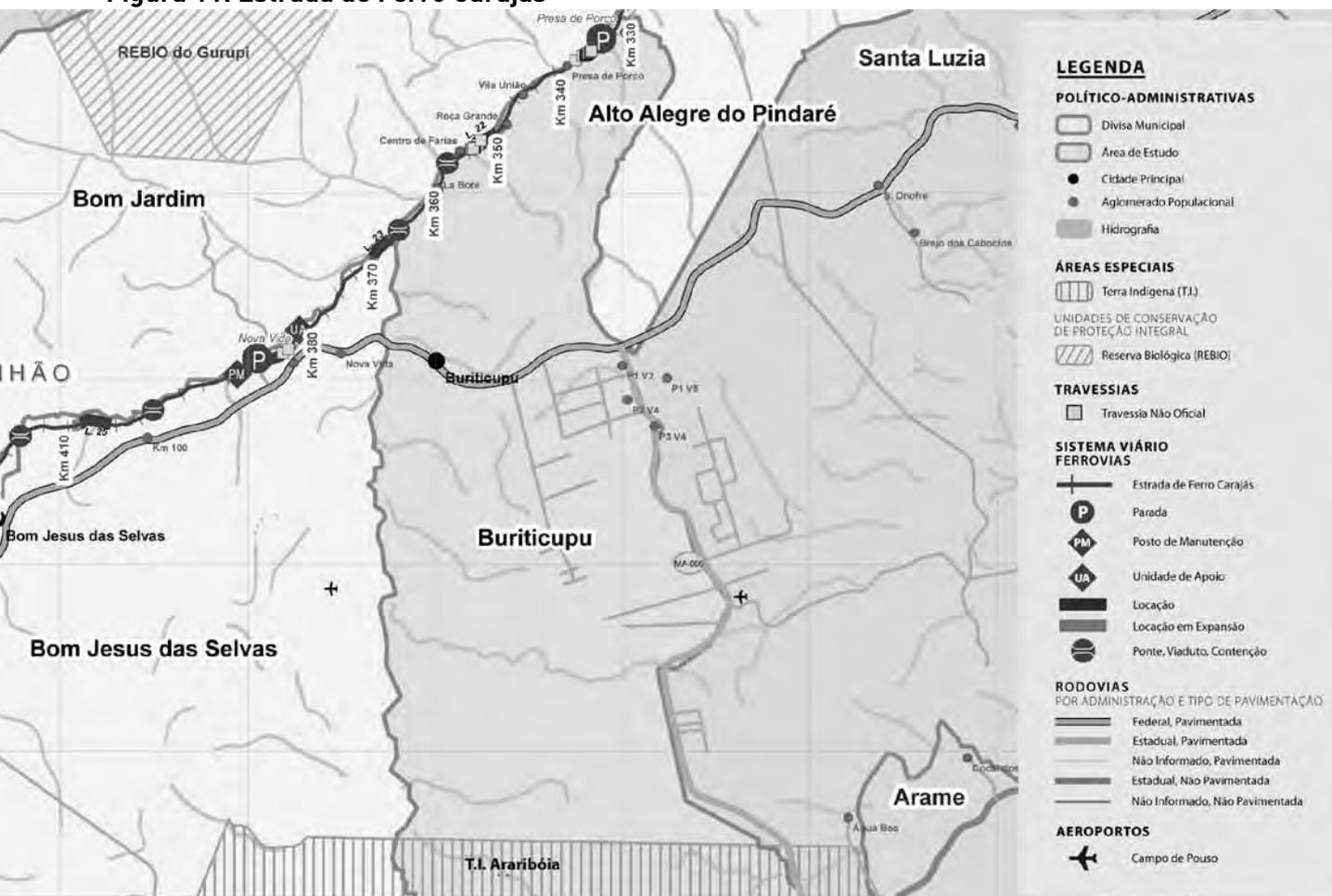
As crianças, além de terem vivido o trauma da violência policial, tiveram mais dificuldades de acesso à escola e às condições gerais de vida, como garante o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e outros mecanismos de proteção à infância, como o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa da Criança e do Adolescente e a Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança. Diante da gravidade da questão, um dos moradores relatou: “ajoelhei nos pés do juiz e pedi pelas crianças”. Outra moradora, mãe de dez filhos, contou: “a polícia derrubou a única casa que eu tinha para os meus filhos, ficamos numa picilga”. De fato, todos os moradores com quem a Relatoria conversou enfatizaram o despreparo da polícia, as violências verbais e as ameaças dirigidas às mulheres, aos homens e às crianças.

Um aspecto importante, mas quase sempre invisibilizado, é a situação das pessoas idosas, cuja capacidade de locomoção e de recompor-se diante das perdas é ainda menor. O emocionado depoimento de uma idosa indica o sofrimento gerado nessas situações. “Tive roça, casa e chiqueiros destruídos [...]. Já sou de idade

e não dá pra correr atrás de terra. Queria descansar e ter um mundo melhor”. Impor condições desumanas à população idosa fere, dentre outros, o art. 3º do Estatuto do Idoso. Em seu art. 99, ele imputa pena de 2 meses a 1 ano e multa para quem “Expôr a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, do idoso, submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado”.

Obviamente que, apesar de todas as conquistas, a violação dos direitos dessas populações e desses grupos sociais é histórica e existe para além da atividade de mineração e de suas investidas sobre os territórios. Entretanto, explicitar seus agravos a partir das necessidades do projeto S11D ajuda a compreender pelo menos duas coisas: os riscos de violências aos grupos vulnerabilizados são reais e se materializam no dia a dia das comunidades, atingindo pessoas reais e não números, e, portanto, não podem ser subestimados, sob risco de promover sofrimentos objetivos e subjetivos e fragilizar as conquistas democráticas. Além

**Figura 11: Estrada de Ferro Carajás**



Fonte: Fundação Vale



A insegurança territorial compromete a autonomia produtiva das mulheres: condições de sobrevivência ameaçadas

Marcelo Cruz/Justiça nos Trilhos

disso, esses tipos de conflitos, que põem em xeque diferentes necessidades e direitos das populações, não podem ser desconsiderados nas análises de impactos, nem na percepção da complexidade de projetos da magnitude do S11D.

#### **4.3 Estrada de Ferro Carajás e sua duplicação: violações de dhesca**

A Estrada de Ferro Carajás (EFC) foi inaugurada em 1985 como parte do Programa Grande Carajás. Com 892 km, ela transporta o minério de ferro das minas da Vale do Sistema Norte, na região de Carajás (PA), para o Terminal Portuário Ponta da Madeira, em São Luís (MA), de onde ele é exportado principalmente para a China e outros países da Ásia. São 668 km no estado do Maranhão e 224 km no Pará, além dos ramais ferroviários que totalizam uma extensão adicional de 240 km. A EFC suporta o maior trem de cargas em operação no mundo, medindo 3,4 km de comprimento, com 330 vagões, e, em 2012, tinha uma frota de 247 locomotivas e 14.975 vagões. A EFC é operada em um regime de concessão, dada pelo Estado, de 30 anos, com vencimento em 2027, e tem o minério de ferro

da Vale como sua principal carga. O trem transporta ainda manganês, ferro gusa, cobre e outros tipos de carga, como soja e combustível. Atualmente, a capacidade diária da ferrovia é de 311.707 toneladas métricas de minério de ferro. Em 2012, a EFC transportou um total de 103,3 bilhões de toneladas por quilômetro útil (tku) de minério de ferro e outras cargas, dos quais 3,5 bilhões de tku consistiam em carregamentos de outras empresas. A EFC também transportou 360.367 passageiros em 2012 (VALE, 2013f).

A EFC se interliga com a Companhia Ferroviária do Nordeste (CFN), localizada perto de São Luís, o que permite o transporte de carga também para o Porto de Itaqui, em São Luís, e com a Ferrovia Norte-Sul, em Açailândia, facilitando a exportação dos grãos pelo Porto de Ponta da Madeira.

Durante o percurso da EFC, em 24 viagens de ida e volta por dia, o trem passa por 28 Unidades de Conservação e mais de 100 comunidades de diversos grupos sociais, como quilombolas, camponeses, quebra-deiras de coco, ribeirinhos e indígenas, que vivem nos 27 municípios recortados pela ferrovia no Pará e no Maranhão. A passagem do trem por cada uma dessas

localidades dura em torno de cinco minutos.

Em decorrência da expansão das atividades de extração de minério de ferro na Floresta Nacional de Carajás, em especial através da mina S11D, a Vale necessita duplicar a EFC para adequar a sua capacidade de transporte. Nesse contexto, as obras da duplicação da EFC, a construção de um ramal ferroviário de 100 km, no Pará, bem como a expansão do Terminal Portuário de Ponta da Madeira, em São Luís, incluindo a construção do Píer IV, integram o Programa Capacitação Logística Norte (CLN). O objetivo desse programa é preparar toda a infraestrutura logística da Vale para transportar o volume de minério de ferro produzido no Pará. De acordo com o Plano Básico Ambiental (PBA) do projeto, a duplicação envolve “a expansão de 504 km e a remodelação de 226 km de linhas existentes”. Inclui também a construção de 46 novas pontes, 5 viadutos ferroviários e 24 viadutos rodoviários (AM-PLO; VALE, 2011).

Durante as visitas em campo da Missão, a Relatoria conversou com moradores e moradoras de Nossa Senhora Aparecida e Alzira Mutran, em Marabá, no Pará, e Nova Vida, em Bom Jesus das Selvas, Centro dos Farias, em Buriticupu, Piquiá de Baixo, em Açailândia, e a comunidade quilombola Santa Rosa dos Pretos e outras comunidades dos municípios de Santa Rita, Anatajuba e Itapecuru Mirim, no Maranhão. Informações também foram coletadas de organizações e representantes de assentamentos de Açailândia (Novo Oriente, Francisco Romão, João do Vale, Planalto I, Planalto II e Agro Planalto). As comunidades vivem uma constante situação de conflito referente à mitigação de impactos da EFC e às remoções que terão de enfrentar com a duplicação.

### 4.3.1 Impactos do trem

#### 4.3.1.1 Alzira Mutran

Localizado no município de Marabá, o povoado de Alzira Mutran, também conhecido como Km 07, fica na área de uma das antigas fazendas da família Mutran, desapropriada para a reforma agrária. O povoado foi criado em 1997, mas somente regularizado em 2011. É a ocupação urbana que tem o maior número de pessoas vivendo perto da EFC. A comunidade tem sido impactada pela estrada de ferro (que aumentou

o fluxo de 80 vagões à época para os 330 de hoje) e, agora, com a sua duplicação, enfrenta o problema da remoção de moradores.

Os impactos da EFC em Alzira Mutran e no bairro vizinho, Nossa Senhora da Aparecida, incluem poluição sonora, do solo, da água e do ar, enchentes e acidentes nos trilhos. A poluição - do solo, da água e do ar - é resultado das partículas de minério de ferro que caem dos trens, cujos contêineres trafegam abertos e abarrotados. Essa situação tem causado novos problemas de saúde na população, como doenças pulmonares, nos olhos e na pele. As enchentes ocorrem porque as aberturas e tubulações existentes na ferrovia para o escoamento da água são inadequadas para o grande volume de água acumulado no período chuvoso, o que aumenta o nível de água dos igarapés.

Seguem depoimentos de alguns representantes da Associação dos Moradores do Bairro Alzira Mutran (2013): “Estão violando os nossos direitos de morar, de dormir, de falar no telefone, de ver televisão”; “Nem quis fazer minha casa de tijolo porque eu sabia que ia rachar. Pedimos estudos geológicos, mas nunca veio”; “O trem passou por cima da perna dele; ele teve que amputar e acabou morrendo”; e “As pessoas que moram perto do trem, como ficam? Só com o apito do trem, as casas racham e o telefone fica mudo”. A comunidade também revela que a poluição sonora afeta a educação das crianças, pois “a escola tem que parar quando o trem passa. Só o apito já é escutado de longe e ainda tem o barulho do trem”.

Com a duplicação da EFC, as denúncias de violações multiplicaram. Uma das principais questões refere-se ao fato de existirem famílias vivendo dentro da área de contenção, ou seja, área de propriedade da União destinada à segurança da comunidade e operação ferroviária (40m de faixa de domínio, 15m de faixa de segurança, 15m de faixa *non edificandi*). A Vale solicitou à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) a redução da faixa de domínio de 40m para 28m e a exclusão das faixas de segurança e *non edificandi* e sugeriu, ao invés delas, a construção de um muro de proteção. Para a Associação dos Moradores do Bairro Alzira Mutran (Ibid.), “o muro, eles fazem para tirar a responsabilidade deles, para diminuir a faixa de contenção e não pagar indenização” e “queriam tirar a responsabilidade deles. Não somos nem animais para sermos encurralados por um muro”.

De acordo com a Vale (2013c), ela resolveu diminuir

a faixa de contenção “para tirar menos pessoas”. A empresa afirma:

Não estávamos ainda olhando para a questão da responsabilidade social. Onde tem benfeitorias úteis, as pessoas são indenizadas, outras não. Tem pessoas na faixa de domínio ou perto. Imaginamos que se houvesse um muro de proteção para as pessoas não invadirem a área seria suficiente. São aproximadamente 200 famílias a serem removidas em Alzira Mutran, através de remoção assistida (quase totalidade) ou comercial (não vulnerável). Não temos 200 casas no mesmo lugar para todos da comunidade em Marabá. Não fomos perguntar o que eles queriam. Pensamos que eles iam querer continuar ali. Fomos conversar com o prefeito para ver se havia algum projeto. Levaram proposta onde o povoado falava que não queria mais ficar ali. Então, fizemos a mudança de novo na faixa de domínio.

Segundo a Associação de Moradores do Bairro Alzira Mutran (2013), outros impactos incluem a eliminação de áreas de lazer - “tinha um campinho que foi desmanchado sem aviso. As crianças já não têm lazer” - e o sentimento de ameaça - “ameaçaram o nosso companheiro, dizendo que iam prendê-lo. Recebemos um documento dizendo que se a gente ocupasse o trilho, a gente ia ser preso”.

A Associação (Ibid.) denuncia também o modelo de negociação implementado pela Vale, que acaba gerando conflitos internos. Como pode ser percebido pelos depoimentos abaixo, os acordos são negociados individualmente, com cláusulas de confidencialidade e, muitas vezes, sem tempo para a população contratar seus próprios advogados.

Eles não querem sentar com as pessoas. Não receberam a gente. O problema é que para algumas pessoas do bairro o que eles falam é lei. “Plantaram” em algumas pessoas que a gente queria atrapalhar a negociação. Teve gente que disse que a Vale ofereceu R\$ 30 mil, mas que não era para contar para ninguém. Tem gente que não fala mais com a gente. Já estava virando inimigo da comunidade.

Vão trocando as pessoas [profissionais] que vêm para o bairro. Fazem reuniões e levam brindes para os alunos, lanche. Mostraram um projeto lindo para a gente e depois ficamos sabendo da duplicação e, aí, veio o muro. Mandaram equipe para enganar a gente. No projeto tinha calçada e pista de acesso e, depois, veio o muro. Eles desarticularam muito a gente. A Vale comprou gente da comunidade.

Sobre essa questão, a Vale (2013c) argumenta que:

Não há um discurso das famílias querendo negociar coletivamente. Negociamos individualmente por uma questão de sigilo de informações das pessoas e para dar o direito à pessoa de negociar. É para não tratar coletivamente algo que é particular. Isso não é diminuir o valor. Seguimos parâmetros do Banco Mundial. Como não tem lugar para 200 casas, tem que pensar em alternativas. É respeitar a individualidade da pessoa.

O Banco Mundial foi questionado por esta Relatoria, diversas vezes via ofício, sobre este modelo de remoção e a sua atuação no caso da duplicação da EFC, mas nunca enviou resposta.

A comunidade também está ciente dos problemas relacionados ao licenciamento, descritos com mais detalhes à frente. Portanto, ela reivindica a elaboração de EIA e a realização de audiências públicas. A outra principal reivindicação é “que a empresa venha se responsabilizar pelos impactos e fazer o reassentamento”, pois “a Vale não vai tirar o trilho daqui, ela vai duplicar... Então, precisamos escolher pela qualidade de vida” (ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ALZIRA MUTRAN, 2013).

É provável que seja impossível para a comunidade conviver com o agravamento dos impactos do projeto Ferro Carajás S11D e da duplicação da EFC, configurando uma situação de remoção forçada, uma vez que ficar na área parece pior do que sair. As remoções costumam ser processos delicados e geradores de muitas perdas, inclusive imateriais, como os laços com a territorialidade construída. Diferentemente das classes sociais mais abastadas, a cultura das comunidades pobres (são essas, geralmente, as que são removidas) se estabelece





nas relações de vizinhança. Criam-se laços e organiza-se a vida cotidiana, a segurança e as trocas solidárias, incluindo a gestão doméstica, onde as mulheres assumem papel central nas trocas de serviços. Sobre essas, algumas dificuldades podem ocorrer. Por exemplo, o cuidado com as crianças e a segurança é, muitas vezes, compartilhado, possibilitando uma maior autonomia para as mulheres realizarem trabalho fora de casa. Ao perder esses laços, perdem-se ou reduzem-se também as possibilidades de realizar trabalho de geração de renda, e aumenta a situação de dependência econômica das mulheres, o que compromete as condições para o suprimento das necessidades.

Além dos riscos de não terem devidamente compensadas suas perdas, o contexto de conflito interno provocado pelas relações individuais que a empresa estabeleceu com alguns moradores é um agravante dessa situação de insegurança geral, sendo necessário que a remoção seja conduzida com ampla participação comunitária, além da mediação e observância dos órgãos públicos responsáveis pelas garantias da comunidade.

#### 4.3.1.2 Nova Vida

Localizada no município de Bom Jesus das Selvas, a comunidade de Nova Vida conta com aproximadamente 175 famílias que convivem com a EFC, a BR 222, de um lado, e uma estrada construída pela Vale, do outro. As denúncias envolvem impactos desde a construção da EFC, da sua operação e das obras da duplicação. Abaixo segue uma lista delas:

- Remoção do cemitério da comunidade na época da construção da EFC;
- Remoção compulsória de famílias na época da construção da EFC;
- Remoção de banheiros nos quintais das casas;
- Atropelamento, com morte, de pessoas;
- Atropelamento de animais silvestres e de criação, o que gera perda econômica;
- Aterro de igarapés devido à drenagem inadequada da ferrovia e diminuição da pesca;
- Trepidação e rachaduras, causando danos às residências;
- Dificuldade de travessia, o que impacta as atividades diárias, como pesca e coleta de água, além de representar uma quebra de relações co-

munitárias entre as famílias que vivem dos dois lados do trilho e aumentar gravemente os riscos de acidentes;

- Com a EFC, a BR 222 e a estrada da Vale, falta espaço para o exercício da agricultura;
- Furtos e invasões de residências próximas à ferrovia, durante as paradas do trem, por viajantes clandestinos;
- Interdição do campo de futebol da comunidade por parte da empresa, a qual afirmou que o mesmo estava próximo aos trilhos. A comunidade não tem outro espaço de lazer e, portanto, reivindica que a empresa encontre um espaço reservado para um novo campo de futebol;
- Incômodo causado pela poluição sonora do apito do trem e do barulho da locomotiva, com incidência de dores de cabeça nos adultos, dores de ouvido nas crianças e interrupções das aulas nas duas escolas próximas ao trilhos.

"Antes a gente pegava muito peixe no Pindaré, mas hoje não. Os peixes estão morrendo" afirma morador (POVOADO NOVA VIDA, 2013).

"Quando o trem passa precisa interromper a aula porque os alunos não escutam. De 20 em 20 minutos passa o trem e a aula pára por uns 10 minutos" afirma a professora do povoado (Ibid.).

Com as obras da duplicação, os principais impactos que afetarão os moradores incluem o risco de remoção de famílias e a perda de renda. De acordo com informações do Ibama (2012c), em Nova Vida, estão previstas 76 indenizações, uma remoção de residência e uma remoção de galpão. Grande parte da renda da comunidade, principalmente a partir do trabalho das mulheres, advém da venda de peixe e de outros produtos nos trens, quando eles param na comunidade. Com a duplicação, será fechado o acesso à estação de trem aos moradores que não forem passageiros.

As famílias também denunciam a falta de informação. "Não comunicaram nada para a comunidade. Quando a gente perguntava, eles respondiam: quando a gente fizer, vocês vão saber. Não indenizaram nada. Não sabemos o que vai nos acontecer". A comunidade não foi informada sobre quem será removido e quem será indenizado.

#### 4.3.1.3 Açailândia

Em reunião com mulheres do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), do Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos e do Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Açailândia, a Relatoria obteve informações sobre os impactos da EFC nos assentamentos Novo Oriente, Francisco Romão, João do Vale, Planalto I, Planalto II e Agro Planalto e no bairro Vila Ildemar. Segundo elas, são estes:

- Atropelamentos de animais domésticos e de criação;
- Trepidação e rachaduras nas casas;
- Plantio de eucalipto destinado ao polo guseiro, que afeta a agricultura familiar devido à ocupação da terra e a saúde pela utilização intensiva de agrotóxicos causar;
- Aterramento de poços pelas vibrações causadas pela passagem do trem;
- Poluição sonora;
- Aumento de tráfego de carros e, consequentes, acidentes;
- Prostituição e exploração sexual de mulheres e crianças;
- Fenômeno “meninos do trem” – crianças e adolescentes que realizam viagens clandestinas no trem de passageiros ou nos vagões de minério;
- Atropelamento de pessoas;
- Dificuldade de travessia da ferrovia;
- Constantes incêndios nos povoados provocados pelo processo frequente de esmerilhamento dos trilhos;
- Influência promocional nos conteúdos e na didática das escolas nos assentamentos, através do programa Educação que Vale;
- Financiamento dos conselhos tutelares por parte da Vale, o que acaba influenciando a formação dos conselheiros e o uso dos recursos do Fundo da Criança.

No caso do aumento de tráfego de carros e, consequentes, acidentes, em denúncia formal realizada pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) e pelo Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Açailândia (2011), enquanto representantes legais das comunidades de João do Vale, Francisco Romão, Novo Oriente, Planalto I, Planal-

to II e Associação Boa Esperança (no município de Açailândia), algumas comunidades de assentamento afirmaram que “os carros das empresas Vale, Odebrecht, Amplo, Atlântico, Shalom e outras envolvidas nas obras de duplicação percorrem a estrada de acesso às comunidades em alta velocidade, sem respeitar as regras, as placas de sinalização, as pessoas e outros veículos que lá circulam”.

Há relatos que testemunham, por exemplo, dois acidentes no mesmo dia (29 de outubro de 2011). “Uma criança de nome Geovani, filha de Raimundo Severino Gomes, moradora do acampamento Francisco Romão, foi atingida no olho por uma pedra levantada por um carro da empresa Atlântico, que corria na estrada em alta velocidade. No mesmo dia, um carro de outra empresa, correndo na contramão, em alta velocidade, na estrada de acesso às comunidades, bateu contra o ônibus de linha que transportava pessoas rumo ao assentamento Novo Oriente, causando sérios danos no ônibus e um grande susto nos passageiros”.

Em relação à denúncia sobre o financiamento de conselhos tutelares e o Fundo da Infância, é importante esclarecer que a Vale financia o Fundo Municipal da Infância e Adolescência, com o dinheiro que deduz dos impostos. O Fundo financia projetos culturais ou profissionalizantes realizados por entidades da sociedade civil local. A legislação não permite a prática da ‘doação casada’, pela qual a agência financiadora determina qual projeto financiar e mantém relações com a entidade que realiza o projeto. Não é permitida também propaganda da empresa a partir desses financiamentos, já que se trata de deduções do imposto. Mas isso, na prática, acontece frequentemente e a Vale aproveita para influenciar a opinião pública local e as próprias associações e entidades, que acabam dependendo dela.

Além disso, há cursos proporcionados pela Vale aos conselheiros tutelares de várias cidades do Maranhão (inclusive Açailândia). Há também obras financiadas pela Vale a partir de reivindicações do Conselho Tutelar e de negociações realizadas junto ao juiz da comarca local. Por exemplo, a construção de uma casa abrigo, inicialmente realizada para tentar amenizar o impacto do fenômeno “meninos do trem”. Essas duas situações podem influenciar a atuação dos conselheiros tutelares e determinar, se não houver vigilância,

uma certa resistência em investigar ou denunciar impactos contra crianças ou adolescentes decorrentes de atividades ligadas ao ciclo de mineração e siderurgia (BOSSI, 2013b).

Em relação à duplicação, as populações dos assentamentos denunciaram:

- Poluição por partículas de poeira, devido ao tráfego constante de caminhões circulando da cidade até os canteiros de obras no interior;
- Remoção de famílias ou apropriação de parte dos lotes de terra pela Vale;
- Expulsão de famílias para outras localidades;
- Chegada de número significativo de operários do sexo masculino nas comunidades, o que modifica o modo de vida dessas comunidades e aumenta a vulnerabilidade de mulheres e meninas à exploração e ao comércio sexual;
- Negociações individuais dos lotes nas comunidades.

Os impactos da mineração sobre a vida das mulheres também foram denunciados durante a reunião:

A mineração é machista. Não tem trazido nenhum futuro para as mulheres. Primeiro, porque emprega só duas ou três mulheres. As vagas que sobram são muito ruins. As mulheres não são priorizadas. E o salário ainda é diferenciado. Segundo, porque há um crescente número de crianças e adolescentes ficando grávidas de homens que não moram aqui, que fazem os meninos e vão embora. E, terceiro, porque quando contratam mulheres, é para a gente ficar longe dos filhos. Mãe trabalhadora sofre. Não tem vantagem. Fui convidada para trabalhar na Vale como agente ambiental, mas seria para trabalhar na mata e ficar longe da família. A Vale não emprega mães com filhos de 1 e 2 anos. Tem cursos para homens, mas não tem cursos para mulheres. Isso é colocado nos editais (CENTRO DE DEFESA DA VIDA E DOS DIREITOS HUMANOS, 2013).

A Vale (2013c) argumenta que “muitas mulheres foram treinadas, qualificadas e contratadas”.

Outro fator importante destacado pelas mulheres são os processos judiciais e as ameaças recebidas pelas lideranças dos movimentos sociais. Um dos casos apresentados refere-se aos assentamentos Novo Oriente, Francisco Romão, Planalto I e II e João do Vale. Em fevereiro de 2012, mais de cem trabalhadores rurais desses assentamentos ocuparam a estrada vicinal que dava acesso às obras de duplicação da EFC. A ocupação foi resultado do não cumprimento de contrapartidas negociadas com a Vale e os moradores junto à Prefeitura Municipal de Açailândia. As contrapartidas não cumpridas pela Vale incluíam: melhorias na escola; construção de túneis para passagens de carros e passarelas para a travessia de pedestres sob a estrada de ferro; valor justo de indenização para a remoção das famílias; recuperação dos reservatórios de água; trabalho de prevenção a incêndio; apoio às experiências ambientais; pesquisas para avaliar o impacto dos agrotóxicos aplicados no eucalipto sobre as plantações dos assentamentos; e um posto de saúde. Como resultado da ação, lideranças do movimento respondem a um processo judicial. A Vale exige o pagamento de R\$ 50 mil por perdas.

Questionada sobre esta denúncia, a Vale (2013) afirma que a empresa não tem política de vigilância dos movimentos sociais.

O que existe é a posição firme de que invadir a rodovia é crime. Quando alguém invade, passamos para o departamento jurídico. O diálogo deve ser feito pelos processos jurídicos. A EFC é um serviço público, transporta passageiros e cargas; não serve só para o escoamento de minério. Carrega 1.500 pessoas por dia de 27 lugares do Pará e do Maranhão. Quando as pessoas invadem a Vale, o PIB e a coletividade são afetados.

E continua,

Estamos prontos para dialogar. Nenhum desses projetos foi feito de supetão. Teve diálogo. Estamos numa democracia. Se alguém tem o seu direito violado tem que ir para a justiça para pedir a reparação dos danos. Mas parar rodovia é ato criminal e vão ter que responder. Faz parte

do pacote de vigilância. Se houvesse questão de perseguição não consideraríamos mais as pessoas. Nenhuma pessoa com processo deixou de ser ouvida. Não quebra a relação de confiança ou de diálogo. Faz parte da democracia. O caminho é o da justiça. Todo mundo tem direito.

Por outro lado, em decorrência dos problemas enfrentados, as comunidades assentadas da região vêm há tempo buscando soluções pelo caminho da justiça. Mais adiante trataremos das Ações Civis Públicas voltadas, por exemplo, para a indenização pelos danos materiais causados às residências e pelos poços rachados pelas vibrações do trem, ou ainda contra a Vale e a ANTT por causa do barulho provocado pela passagem do trem e pela sua buzina ao lado das casas dos assentamentos (a ACP gerou o processo 786-77.2013.4.1.3701 na justiça federal de Imperatriz, ainda tramitando e P.A. 1.19.001.000108/2012-15).

#### 4.3.1.4 Centro dos Farias

Centro dos Farias é uma comunidade camponesa situada desde 1983 no município de Buriticupu, com aproximadamente cinquenta famílias. A chegada das famílias à região fez parte de um processo, nas décadas de 1970 e 1980, durante o qual o governo do Maranhão implementou políticas de colonização de Buriticupu. Na época, “só tinha terraplanagem e, aí, em 1985 passou o minério” (CENTRO DOS FARIAS, 2013). Juntamente com outras seis comunidades – Vila Pindaré ou Presa de Porco, Vila União, Vila Concórdia, Roça Grande, Vila Labote, e Presinha –, Centro dos Farias é cortada pela EFC. Os impactos relatados pelos moradores são os seguintes:

- Poluição do ar, solo e água por partículas de minério de ferro, o que interfere na soberania alimentar da comunidade, que depende da agricultura e da pesca;
- Assoreamento de açudes e igarapés utilizados nas atividades tradicionais da comunidade;
- Trepidação causando rachadura nas casas e o deslocamento de telhas;
- Poluição sonora causada tanto pela passagem do trem quanto por um gerador de energia da EFC que funciona 24 horas por dia. “O barulho tira o sossego da gente”, afirma a comunidade;

- Interrupção das aulas devido à poluição sonora, causando prejuízo aos alunos e professores;
- Alagamento da comunidade em período chuvoso em decorrência do sistema de bueiros da EFC, que empoça a água, dificultando a sua passagem.
- Atropelamento de animais silvestres e de criação e de pessoas, com casos de mortes. Os moradores comentam que “eles (funcionários da Vale) falaram para a gente: a culpa é de vocês, a gente não tem nada a ver com isso”. Sobre este impacto, dois casos chamaram atenção. “Na Vila União, uma mulher morreu, foi partida no meio. Morreu à noite e enterraram só na tarde do outro dia. A família ficou lá esperando, sem saber o que fazer”. O outro caso contado foi de um trabalhador terceirizado que, ajudando uma mulher a atravessar o trilho, foi jogado pelo vento do trem e sofreu traumatismo craniano. O trabalhador foi levado para um hospital privado pago pela Vale que, depois de alguns dias, o deu alta. De acordo com a comunidade, a Vale teria acusado o trabalhador de “motivador do acidente”. Portanto, quando o trabalhador teve uma recaída e voltou ao hospital, ele foi informado que a empresa não tinha autorizado outra internação. A falta de assistência médica resultou no óbito desse trabalhador. (CENTRO DOS FARIAS, 2013).

Existe ainda um processo indenizatório por atropelamento de Amário de Jesus Fernandes, morador da comunidade Vila Pindaré, próxima a Centro dos Farias. Ele foi atropelado e morto pelo trem da Vale, no dia 31 de julho de 2010. O Pedido de Antecipação de Tutela tem nº 87-96.2012.8.210.0028, da comarca de Buriticupu. O juiz condenou a Vale, em decisão de antecipação de tutela, para que pague mensalmente o equivalente a um salário mínimo à esposa de Amário, a título de alimentos provisórios, enquanto sobrevier sentença transitada em julgado (BRASIL, 2013k).

No entanto, a Vale não reconhece sua responsabilidade nos casos de acidente e/ou morte e, portanto, não indeniza as vítimas ou suas famílias.

Com a duplicação, os seguintes impactos já estão ocorrendo:

- Aumento da circulação de veículos em alta velocidade, colocando em risco a vida de moradores;
- Ameaça de remoção do cemitério da comunidade, que se encontra dentro da faixa de domínio;
- Invasão dos lotes de alguns moradores para a medição das áreas que se encontram dentro da faixa de domínio ou que são de interesse da empresa, causando apreensão;
- Preocupação com a possível remoção de famílias ou a apropriação de parte dos lotes pela empresa;
- Aumento da presença de trabalhadores, com interferência na convivência da comunidade. Como exemplo, a comunidade relatou o caso de uma adolescente portadora de deficiência mental que teria sido abusada por trabalhadores da empresa e que, por duas vezes, engravidou.

Além dos problemas citados acima, a comunidade Centro de Farias também está preocupada com os efeitos do descarrilamento de 11 vagões do trem da Vale em Buriticupu, no km 356, entre a comunidade e a Vila Labote, no dia 1º de março de 2013. Os vagões continham combustível, cada um com capacidade para 98 mil litros. O vazamento poderá ter afetado o Rio Pindaré, que fica próximo à ferrovia. As comunidades da região dependem deste rio para a sua sobrevivência: pescam, irrigam plantações e se abastecem de suas águas. De acordo com o Superintendente do Ibama em São Luís, SOARES FILHO (2013), foi coletada uma amostra de água no local e enviada para Brasília para uma análise, e o processo deverá levar em torno de seis meses. Dependendo do resultado, o acontecimento poderá ser caracterizado como crime ambiental, sujeito à multa.

O sentimento geral da comunidade (Ibid.) é o de que a EFC tem trazido uma série de impactos negativos que devem se multiplicar com a duplicação. “Já é assim agora, imagina com a duplicação... Vai ser duas vezes pior”. Para os moradores, “dizem que é desenvolvimento e é, mas é para eles. As pessoas têm a Vale como a dona do mundo”.

Outra queixa, também presente em outras comunidades, está relacionada com a falta de informação e participação no processo decisório em torno da duplicação da EFC. “Tem boato aí de que a gente vai ter

que sair”, “Eles falaram que a gente, no Centro dos Farias, não vai ter que sair, mas quem está do outro lado da EFC sim” e “Na Vila União, vai ter gente removida e dizem que vai ter indenização, mas vamos ver”, foram alguns dos comentários escutados em reunião com as comunidades (Ibid.). Além disso,

Só soubemos das reuniões públicas por causa da Justiça nos Trilhos. Não soubemos pelo rádio ou pelo Ministério Público. E as reuniões eram longe; a mais de 100 km daqui. Fomos para Açailândia, mas fomos barrados porque falaram que ia ter outra reunião em Alto Alegre (Ibid.).

As denúncias também envolveram casos de processos jurídicos e de ameaças contra as lideranças da articulação de comunidades rurais de Buriticupu, que enfrentam uma Ação de Interdito Proibitório apresentada pela Vale. A empresa, informada de possível mobilização das comunidades, solicitou a concessão de liminar, “para que sejam os réus impedidos de praticar qualquer ato que viole a sua posse mansa e pacífica sobre área da Estrada de Ferro Carajás, bem como com relação às suas áreas adjacentes”.

Esses conflitos entre a comunidade e a empresa são fatores que agravam os níveis de tensões já presentes em Buriticupu, município conhecido pela violência e por conflitos agrários. As diversas lideranças têm vivido em estado de alerta frente às ameaças de morte, incluindo lideranças do Fórum de Políticas Públicas de Buriticupu, que acompanham as comunidades afetadas pela EFC. Elas afirmam que, no final de 2012, foi encontrado, em um posto de gasolina da cidade, um papel contendo uma lista de dez pessoas ameaçadas de morte.

#### **4.3.1.5 Santa Rita, Anajatuba e Itapecuru Mirim**

Em reunião no dia 24 de março de 2013, as comunidades de Santa Rosa dos Pretos, Monge Belo, Oiteiro dos Pires, Sítio do Meio, Retiro São João da Mata, Cariongo, Carionguinho, Vaca Morta, Mata dos Pires, Centro do Asiro, Iha Grande e Companhia, dos municípios de Santa Rita, Anajatuba e Itapecuru Mirim, denunciaram os impactos da EFC e da sua duplicação. Abaixo segue um resumo dessas denúncias, muitas das quais foram feitas também por outras comunidades:

- Supressão vegetal das áreas de roça;
- Atropelamento de animais silvestres (tatu, veado, cotia, etc), de animais domésticos de carga (jumento, cavalo) e de consumo alimentar (bois, vacas);
- Afugentamento de animais;
- Poluição do ar, solo e dos recursos hídricos por partículas de minério de ferro, causando problemas de saúde;
- Aterro de igarapés, causados pela construção e manutenção da estrada de ferro. Ocorre a formação de enchorro de lama, que deságua nos igarapés próximos à ferrovia e afeta a pesca das comunidades;
- Trepidação e rachaduras, causando danos às residências;
- Interferência nas dinâmicas de visitação e relações intra e inter-comunitárias, entre pessoas que moram de lados diferentes da ferrovia, devido ao medo da travessia;
- Alternativas de travessias insuficientes e em desacordo com as necessidades locais;
- Dificuldade de travessia em decorrência das paradas do trem, gerando sentimento de insegurança e interferência no direito de ir e vir. Os casos mais graves ocorrem onde a travessia é no pátio de cruzamento do trem. O trem pode ficar parado por várias horas ou até mesmo dias. Depoimentos de moradores da Comunidade de Oiteiro dos Pires (2013) revelaram que o trem já ficou parado entre dois e três dias. De acordo com os relatos, ocorreram “3 ou 4 casos de pessoas que morreram por falta de socorro porque não tinha como passar com a parada do trem” e casos de “mulheres que pariram no carro ou que perderam a criança”. Em decorrência do número de mulheres grávidas com dificuldade de chegar ao hospital, uma moradora próxima à passagem “que não era parteira, mas se tornou parteira de tanto fazer partos ali, por conta disso”;
- Dificuldades para estudar por causa da parada do trem; tanto professores quanto alunos encontram dificuldades de chegar à escola;
- Estrada em péssimas condições;
- Atropelamento, com morte, de pessoas;
- Incômodo sonoro causado pelo barulho da buzina e do próprio trem;

- Influência na educação através do programa Escola que Vale. Segundo depoimentos de diversas comunidades, a Vale promove cursos de formação para os professores, o que acaba influenciando o conteúdo dado na sala de aula. Outros depoimentos ressaltaram que alguns professores tiveram que assinar contrato com a Vale, se comprometendo em passar toda a criação realizada em sala de aula para a empresa, gerando constrangimento e medo. Os professores entrevistados sentem não poder levantar questionamentos sobre a empresa e a sua atuação.

“Enquanto não tinha esse minério, a gente respirava e enxergava bem. Esse trem tem tudo quanto é poluição, vocês não podem imaginar. É difícil”, representante da Comunidade Quilombola de Santa Rosa dos Pretos, 2013.

“Os igarapés nos ajudavam muito, tinha muito peixe gostoso. Agora tem uma barreira medonha. Os peixes querem chegar até a gente, mas não chegam”, quilombola de Santa Rosa dos Pretos .

“Desisti de estudar porque ficava com medo de voltar andando à noite. Tinha muito assalto na parada do trem. Não tem nenhuma iluminação nem segurança. Eu voltava já era quase 22h e o trem estava parado, com 3 km de rota de fuga. Não somos bandidos para usar rota de fuga”, morador da Comunidade de Mata do Pires, 2013.

Em relação à duplicação, as denúncias são as seguintes:

- Levantamento de partículas de poeira. No caso da comunidade de Carionguinho (2013):

Passava caçamba com brita descoberta, pedras grandes caindo. A rua ficava cheia de buraco, com muita poeira e muita lama. Eram mais ou menos 100 caminhões por dia. Chegavam na BR com lona e na comunidade tiravam.

- Danos às estradas vicinais, causados por veículos de grande porte;
- Interferência no processo de regularização fundiária das comunidades. O caso das comunidades quilombolas de Santa Rosa dos Pretos e Monge Belo será descrito adiante.

As comunidades expressaram um sentimento de revolta com a empresa:

A Vale é uma criminosa. Quer nos destruir emocionalmente. Não podemos deixar. Mexe com as emoções, falando que as comunidades invadem áreas. Eles é que estão invadindo (COMUNIDADE SÍTIO DO MEIO, 2013).

O trem não está lá para trazer nada para ninguém. Estão é tentando tirar os nossos direitos. É o peixe maravilhoso que nós não temos mais. Queremos nossos direitos: educação das crianças e nossa saúde, que é afetada pela poluição do trem e pela buzina que nos assusta, nos acorda à noite (COMUNIDADE RETIRO SÃO JOÃO DA MATA, 2013).

Os moradores também relataram que as suas lideranças estão enfrentando processos jurídicos impetrados pela Vale, além da existência de um sentimento de estarem sendo vigiados pela empresa e as ameaças de morte. Três moradores do Sítio do Meio, do quilombo Retiro São João da Mata e de Oiteiro dos Pires estão enfrentando ação de reintegração de posse com pedido liminar *Inaudita Altera Pars*<sup>1</sup>, decorrente de uma mobilização promovida em fevereiro deste ano. Os moradores das comunidades Cariongo, Carionguinho, Vaca Morta, Oiteiro dos Pires, Sítio do Meio, Retiro São João da Mata, Mata dos Pires, Companhia e Monge Belo ocuparam uma estrada que dá acesso ao canteiro de obras da duplicação da EFC, em Santa Rita, cobrando, entre outros direitos, a construção de um viaduto sobre a ferrovia prometido desde 2009. Em nota, os moradores afirmaram que “em nenhum momento pensamos em desistir da nossa luta, que é justa. O direito de ir e vir é um direito fundamental”.

<sup>1</sup> Uma forma de antecipação da tutela concedida no início do processo, sem que a parte contrária seja ouvida.

A Vale respondeu solicitando a intervenção da força policial para retirar os moradores do local e com processos jurídicos contra as lideranças.

### 4.3.2 Violações e processos judiciais

Os relatos das comunidades visitadas durante a Missão em torno dos impactos da Estrada de Ferro Carajás e do projeto de sua duplicação revelam a violação dos direitos como um todo, em especial do direito ambiental devido a problemas no processo de licenciamento e aos impactos; do direito de populações tradicionais, estabelecido na Convenção 169 da OIT e no PNDH-3; do direito da criança e do adolescente; do direito ao trabalho digno; do direito à moradia adequada; e do direito à educação. Há, inclusive, evidências da existência de exploração sexual, violência e discriminação das mulheres. A constatação da violação destes direitos está apoiada na atuação do Ministério Público Estadual (MPE), Ministério Público Federal (MPF) e da Defensoria Pública da União (DPU), destacada neste processo. São diversas as ações judiciais em curso em torno da EFC e do projeto de sua duplicação.

#### 4.3.2.1 Licenciamento simplificado da duplicação da EFC

Apesar das irregularidades, dos impactos negativos da EFC e das preocupações públicas em torno do projeto de sua duplicação, conforme depoimentos aqui citados, a Vale conseguiu obter a Licença de Instalação (LI) – 02001.007241/2004-37 – para todo o projeto de duplicação. Apesar de ser um empreendimento de grande porte, desde 2004, quando iniciou a solicitação da primeira LI, a duplicação da EFC foi caracterizada como um “empreendimento ferroviário de pequeno potencial de impacto ambiental”, permitindo um processo de licenciamento simplificado, sem exigência de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e de audiências públicas. A argumentação da Vale foi que as obras ficariam restritas à faixa de domínio de 40 metros de cada lado da ferrovia.

Como mencionado anteriormente, um dos problemas do processo de licenciamento do projeto Ferro Carajás S11D é a sua fragmentação. Os projetos relacionados às minas, ramal ferroviário, duplicação da EFC e à expansão do porto foram licenciados isoladamente. Além disso, o licenciamento da própria duplicação da EFC foi também fragmentado em di-



A ocorrência de acidentes e de vítimas envolvendo os trilhos de trem da Vale é significativa: responsabilidade direta

versos trechos e segmentos escolhidos pela Vale, com a autorização do órgão ambiental federal, o Ibama. Desta forma, desde 2004 foram sendo expedidas licenças de instalação de trechos que hoje são “pátios de cruzamento”, mas que interligados compõem uma nova linha férrea, paralela à que já existe.

De acordo com o Ibama, em 2004 a Vale solicitou a emissão de LI para a duplicação da EFC em quatro trechos, alterando a solicitação posteriormente para incluir 46 pátios de cruzamento. Os pátios foram licenciados em 2005 e 2006. Entre 2004 e 2007, o Ibama concedeu cinco licenças de instalação da duplicação. Em julho de 2010, o Ibama expediu a LI 703/2010, autorizando a instalação de dois dos principais canteiros de obras da duplicação, em Santa Rita e Bom Jesus das Selvas. Em dezembro de 2010, outra LI (752/2010) foi expedida, autorizando quatro trechos de duplicação, em um total de 60 km. Em 2011, a EFC já tinha 300 km de ferrovia duplicada e em operação (BRASIL, 2013c).

Em novembro de 2010, a Procuradoria Geral da República (PGR) recebeu uma representação da Justiça nos Trilhos e da Justiça Global, denunciando a irregularidade do licenciamento e solicitando a imediata suspensão do mesmo (BOSSI, 2013b).

Em março de 2011, o Ibama argumentou a “impossibilidade, por motivos técnicos e jurídicos, de seguir com o licenciamento da duplicação da EFC por seg-

mentos, sendo melhor tratar o empreendimento como um todo” (BRASIL, 2011 apud BRASIL, 2012c). A Vale, então, apresentou um novo estudo ambiental, reorganizando o projeto, contendo a duplicação dos trilhos, a remodelação dos pátios de cruzamento, a implantação de desvios ferroviários e a implantação e reforma de instalações fixas. Em 9 de novembro de 2012, a Vale recebeu a LI do Ibama para a duplicação, juntamente com a Autorização para Supressão de Vegetação.

Em 8 de agosto de 2011, o Ministério Público Federal, em São Luís, moveu uma Ação Civil Pública em face do Ibama e da Vale, que envolveu questionamentos em torno de irregularidades quanto aos estudos prévios, sua publicidade e a previsão de medidas de mitigação e de compensação de um determinado trecho da EFC, cuja licença de instalação tinha sido emitida em 2010 (BRASIL, 2011d). A ação judicial insurgiu-se

contra a insuficiência dos estudos apresentados pela Vale S.A ao Ibama no processo de licenciamento ambiental do empreendimento Duplicação da Estrada de Ferro Carajás, de responsabilidade da primeira requerida, que omitiu os impactos ambientais e sociais causados às comunidades remanescentes de quilombos Santa Rosa dos Pretos e Monge Belo, além de outras indicadas pela Fundação

Cultural Palmares, localizadas no município de Itapecuru-Mirim/MA e perpassados pela ferrovia Carajás (p.1-2).

Em 2012, um processo administrativo para investigar irregularidades do processo de licenciamento também foi instaurado pelo Ministério Público Federal, em Imperatriz.

Em junho de 2012, argumentando a ilegalidade do procedimento de licenciamento ambiental, a ausência de publicidade no processo de “reuniões públicas” e a não realização de consulta prévia aos povos indígenas e quilombolas, direito protegido pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e atendendo ao princípio de precaução, as organizações Sociedade Maranhense de Direitos Humanos, Centro de Cultura Negra e o Conselho Indigenista Missionário (Cimi) (2012) moveram uma Ação Civil Pública para suspender o processo de licenciamento ambiental. As organizações exigiram a elaboração de EIA-Rima através de um processo de licenciamento regular e não simplificado, a divulgação do estudo e das medidas mitigadoras e compensatórias, a realização de audiências públicas regulares e a consulta às comunidades tradicionais.

No final de julho de 2012, o juiz Ricardo Felipe Rodrigues Macieira, da 8ª Vara Federal, em São Luís (MA) determinou a

suspensão do processo de licenciamento ambiental nº 02001.007241/2004-37, bem como dos efeitos das Licenças Ambientais dele decorrentes e dos efeitos das “reuniões públicas realizadas nos dias 09, 10 e 13 de julho (BRASIL, 2012j, p. 12).

Ficou então “proibida qualquer forma de atividade para a continuidade da duplicação da Estrada de Ferro de Carajás” (Ibid., p. 13) até a apresentação de EIA/Rima, conforme processo de Licenciamento Ambiental regular (não simplificado), com análise das comunidades quilombolas e indígenas, a realização de audiências públicas em todos os municípios atingidos pela ferrovia e a realização de consultas às comunidades impactadas, a fim de averiguar sobre seu consen-

timento prévio, livre e informado. A obra ficou paralisada durante 45 dias.

Vale ressaltar que o PNDH-3 defende os seguintes princípios violados neste caso: (1) a participação ativa nos processos decisórios; (2) a transparência; (3) o controle social; (4) a participação efetiva na definição de mecanismos de compensação; (5) o respeito aos direitos das populações tradicionais; e (6) o respeito aos tratados e convenções internacionais de que o Brasil é signatário, como a Convenção 169 da OIT (BRASIL, 2010).

Este direito à participação é, inclusive, qualificado no PNDH-3. Ou seja, trata-se do direito à “**participação ativa** nas decisões que afetam diretamente suas vidas” (p.36) e “**participação efetiva** da população na elaboração dos instrumentos de gestão territorial e na análise e controle dos processos de licenciamento urbano e ambiental de empreendimentos de impacto” (BRASIL, 2010, p.45, grifos nossos).

No entanto, a Vale ingressou com agravo de instrumento (nº 48794-67.2012.4.01.0000) perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em Brasília. Durante o processo, sem esperar pela decisão do desembargador, a Vale entrou com um pedido de suspensão da liminar, também no TRF, com base na lei 8.437/92, que prevê essa possibilidade para situações em que há “manifesto interesse público ou flagrante ilegitimidade e a medida se preste a evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública” (BRASIL, 1992). Pela lei, somente pessoas jurídicas de direito público ou, no máximo, empresas públicas, podem fazer uso desse instrumento. O desembargador Carlos Moreira Alves, no entanto, aceitou a argumentação da empresa de que a mesma, por ter concessão pública da EFC, poderia lançar mão do recurso. “É um recurso da época da ditadura militar que não é pautado em questão técnica; tem como base conceitos abertos como interesse social e viabilidade econômica”, afirmou a Defensoria Pública da União, em São Luís (2013).

Além disso, a viabilidade econômica ou até o interesse social não podem ser utilizados como argumentação para violar direitos determinados por acordos internacionais ou ainda programas nacionais. O PNDH-3, por exemplo, representou um importante avanço para a questão socioambiental quando incorporou valores de preservação ambiental e distribui-

ção de renda nas ações do modelo de desenvolvimento econômico.

O Tribunal Regional Federal da 1ª Região, então, sustentou que “a decisão que paralisa as obras acarreta grave lesão à ordem pública”, resultando no “desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão”. Respaldou a decisão do Ibama de aprovar um licenciamento simplificado e ainda argumentou sobre a lesão à economia pública, considerando os R\$ 3,9 bilhões de empréstimo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), as ações da Vale que o mesmo, e outras instituições públicas, detêm e os impactos sobre os empregos que poderiam ser perdidos com a paralisação da obra. Assim sendo, revogou a decisão liminar do juiz federal da 8ª Vara de São Luís (MA), que havia determinado a suspensão das obras (BRASIL, 2012k). A ação ainda será julgada pelo juiz de São Luís.

Por mais que este processo tenha se mostrado ser legalmente possível, trata-se de uma decisão ilegítima que permitiu a uma empresa privada lançar mão de um recurso destinado aos órgãos públicos, o que, de acordo com as organizações e comunidades consultadas, tem significado a aceleração do ritmo de trabalho e o escoamento de minério. Como resultado, houve uma intensificação de acidentes de trabalho e na operação do trem devido à urgência das obras de duplicação. Um exemplo foi o caso do trem que descarrilou em Buriticupu. Para a Defensoria Pública da União (BRASIL, 2013b), o exemplo mostra “a facilidade que a empresa tem de convencer os órgãos públicos”.

De acordo com a Vale (2013c), não houve fragmentação no processo de licenciamento e, por isso, foi possível suspender a liminar. Para a empresa,

Não está comprovado que o estudo é simplificado. Tem 7 mil páginas. É denso, profundo, com seis volumes e foco especial nos territórios quilombolas e indígenas. Segue a receita de bolo do Ibama. Pode não ter a titulação de EIA/Rima, mas tem as características de EIA/Rima.

Além disso, a empresa afirma que as reuniões públicas foram realizadas e “aconteceram em todos os municípios e foi disponibilizado transporte para os participantes”.

Sobre as comunidades tradicionais, argumentam

seguir o termo de referência do Ibama, tendo um capítulo específico no Estudo Ambiental e Plano Básico Ambiental (EA/PBA) sobre populações tradicionais e indígenas. No entanto, admitem que “o reconhecimento qualificado dos quilombolas e dos indígenas foi feito a partir do licenciamento”.

A empresa ainda afirma que “fazem a ponte entre a Fundação Palmares, a Funai e as comunidades, pois é difícil chegar informação nessas comunidades. Por isso, a Vale sente a necessidade de intermediar. É uma demanda da comunidade porque a presença nossa é mais efetiva”.

De acordo com o Ibama, via Serviço de Acesso à Informação,

Com base no licenciamento da duplicação dos pátios e considerando que a duplicação seria realizada dentro dos limites da faixa de domínio estabelecida pelo eixo da ferrovia que já opera, excluiu-se a possibilidade de alternativas locais ao empreendimento. Assim, o mais adequado foi a realização de um Estudo Ambiental e de um Projeto Básico Ambiental (EA/PBA). Esse tipo de estudo, apesar de não estar sujeito à audiência pública, foi disponibilizado às comunidades, às prefeituras, aos órgãos de meio ambiente intervenientes e demais órgãos da Administração para consulta. Neste caso, devido à importância do projeto, o Ibama promoveu reuniões públicas para a contribuição da sociedade no processo de licenciamento. As reuniões públicas foram realizadas em localidades dispostas ao longo do traçado da Estrada de Ferro Carajás, no Pará e no Maranhão, entre julho/agosto de 2012, nos municípios de Marabá/PA, de Açailândia/MA, de Alto Alegre do Pindaré/MA, de Santa Inês/MA e de Santa Rita/MA. Tais reuniões tinham o objetivo de apresentar os estudos elaborados e colher das comunidades a manifestação e os subsídios a serem incorporados no procedimento de licenciamento ambiental.

No entanto, tendo o conceito de justiça ambiental como ponto de partida, podemos avaliar que a empresa consegue implementar os seus projetos de expansão exatamente e mais facilmente nas localidades

onde existe pouca presença do Estado, em comunidades tradicionais que há anos lutam pela garantia dos seus direitos. Pelas denúncias recebidas e informações do Ministério Público, não houve neste processo uma efetiva e ativa participação dos grupos sociais cujos modos de vida e territórios podem ser afetados pelo projeto. Sendo assim, os seus pontos de vistas e os múltiplos usos dos territórios não foram contemplados no processo decisório.

A própria Vale reconhece que os quilombolas e indígenas, populações mais afetadas pelo projeto, só foram identificados depois do licenciamento. Como afirmou o promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão, Comarca de Açailândia, Tupinambá (2013), “não houve debate público efetivo sobre a duplicação da EFC. Tem que ter equilíbrio entre meio ambiente e ser humano. Falam de impacto sobre a fauna, mas não sobre as pessoas”.

Esta realidade, como também a afirmação da Vale destacada acima, e as afirmações do Ibama no sentido de que a duplicação já estava sendo realizada, revelam a omissão do Estado na garantia dos direitos dessas populações. Além dos problemas relativos à falta de efetiva e ativa participação, cabe perguntar, não havendo alternativa, que tipo de participação das comunidades era esperada por parte do Ibama. Evidentemente, o direito de dizer “não” não é uma opção prevista.

#### **4.3.2.2 Populações tradicionais: impugnação dos quilombos de Santa Rosa dos Pretos e Monge Belo**

Santa Rosa dos Pretos e Monge Belo são duas comunidades quilombolas localizadas no perímetro dos municípios de Itapecuru Mirim e Anajatuba, com mais de 600 e 300 famílias, respectivamente. São duas das 86 comunidades identificadas pela Fundação Palmares como impactadas pela EFC e a sua duplicação. As duas comunidades são certificadas como quilombolas pela Fundação Cultural Palmares desde 2005 e vêm lutando pela regularização dos seus territórios há anos. Essa realidade demonstra a dificuldade do Estado brasileiro em garantir suas próprias determinações no enfrentamento das desigualdades raciais. Nesse sentido, é clara a demonstração do descaso institucional ao Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei 12.228, de

julho de 2010, que em seu artigo 31 determina “aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes o título”.

Dentre as ações programáticas do Objetivo Estratégico I do PNDH-3, a saber, “a implementação de políticas públicas de desenvolvimento com inclusão social”, está estabelecida a necessidade de “garantir que os grandes empreendimentos e os projetos de infraestrutura resguardem os direitos dos povos indígenas e de comunidades quilombolas e tradicionais, conforme previsto na Constituição e nos tratados e convenções internacionais” (BRASIL, 2010, p.38). No Objetivo Estratégico III, dentre as ações programáticas está “assegurar às comunidades quilombolas a posse dos seus territórios, acelerando a identificação, o reconhecimento, a demarcação e a titulação desses territórios, respeitando e preservando os sítios de alto valor simbólico e histórico (Ibid., p. 59).

O art. 14 da Convenção 169 da OIT também estabelece que “os direitos de propriedade e posse de terras tradicionalmente ocupadas pelos povos interessados deverão ser reconhecidos” e que “os governos tomarão as medidas necessárias para identificar terras tradicionalmente ocupadas pelos povos interessados e garantir a efetiva proteção de seus direitos de propriedade e posse (NAÇÕES UNIDAS, 2011, pp. 28-29).

Apesar destes direitos serem reconhecidos e ratificados pelo governo brasileiro, em 2012, por interferência da Vale, se prolongou mais ainda o cumprimento dos mesmos. A Vale pediu, junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), a impugnação administrativa dos relatórios de identificação de duas comunidades – Santa Rosa dos Pretos e Monge Belo - que ficam no trecho de 60 km da EFC que já havia sido licenciado pelo Ibama para as obras de duplicação.

Como resultado do conflito e de uma Ação Civil Pública (21337.52.2011.4.01.3700), um acordo foi obtido pelo Ministério Público Federal do Maranhão em março de 2012. Foram também estabelecidas condicionantes para a obra da duplicação ser retomada: recuperação de rios e igarapés, construção de viadutos e melhoria das passagens de nível para assegurar a travessia de moradores e veículos, medição de poluição do ar e sonora e disponibilização de R\$ 700 mil, no prazo de 60 dias, para a construção de uma escola de

ensino médio e um projeto de agricultura familiar. É da avaliação da Defensoria Pública da União no Maranhão (BRASIL, 2013b) que, depois de um ano, houve “um avanço mínimo no cumprimento das obrigações assumidas no acordo” e assim “peticionou o juízo que homologou o acordo, a fim de requerer a intimação dos demandados para que comprovem documentalmente o implemento dos compromissos pactuados”. “Não vi a empresa trazer crescimento para o estado. Tem lucro imenso, mas se recusa a minimamente realizar ações sociais”, argumenta o defensor público, Yuri Costa.

De acordo com a Vale, a implementação está demorando porque a empresa “vem cumprindo as suas obrigações de acordo com o combinado. Seguimos o cronograma, mas poucas medidas foram operacionalizadas pelo Inkra e pela Palmares” (VALE, 2013c).

Neste caso, além do direito à consulta, participação, transparência e controle social, conforme descrito no processo de licenciamento ambiental, o caso demonstra uma violação do direito à terra das comunidades quilombolas, problematizando assim o cumprimento de ações definidas no PNDH-3 e na Convenção 169 da OIT.

#### 4.3.2.3 Criança e adolescente: “meninos do trem”

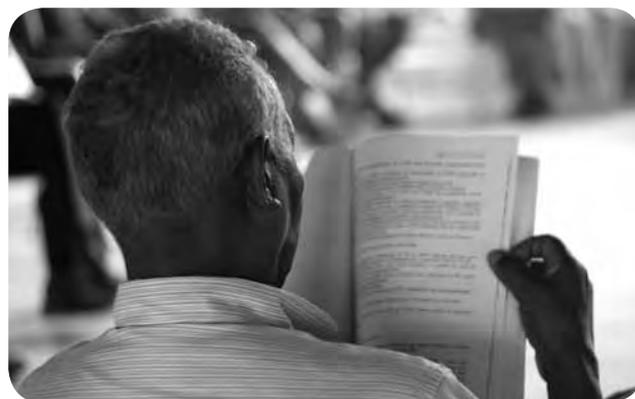
A Diretriz 8 do Eixo Orientador III “universalizar direitos em um contexto de desigualdade”, do PNDH-3, estabelece a “promoção dos direitos de crianças e adolescentes para o seu desenvolvimento integral, de forma não discriminatória, assegurando seu direito de opinião e participação” e tem como objetivos estratégicos, entre outros:

Proteger e garantir os direitos de crianças e adolescentes por meio da consolidação das diretrizes nacionais do ECA, da Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU; (...) Consolidar o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, com o fortalecimento do papel dos Conselhos Tutelares e de Direitos” e “Proteger e defender os direitos de crianças e adolescentes com maior vulnerabilidade (BRASIL, 2010, pp. 75-77).

As precárias condições de vida das crianças e as pos-



Marcelo Cruz/Justiça nos Trilhos



Marcelo Cruz/Justiça nos Trilhos

A população quilombola foi forçada a se apropriar da cultura do direito: tentativa de garantir a sobrevivência

sibilidades de migração/fuga geraram, na região do Pará e Maranhão, onde os trilhos da EFC passam, uma situação conhecida como fenômeno dos “meninos do trem”. Trata-se das viagens clandestinas de meninos e meninas nos trens de carga ou nos trens de passageiros da Vale. De acordo com o Conselho Tutelar de Açailândia, a maioria dessas crianças e adolescentes é, originalmente, de Marabá ou Parauapebas e se encontra em situação socioeconômica vulnerabilizada, com relações familiares fragilizadas e envolvimento com drogas e álcool. A busca por melhoria de vida, ou para fugir das famílias, os levam a usar clandestinamente os vagões de trens da Vale para chegar a São Luís.

As viagens clandestinas, especialmente dentro das composições que transportam minério de ferro, acontecem em situações de extrema precariedade, perigo para a vida das crianças e dos adolescentes e falta absoluta de dignidade. As crianças e os adolescentes se escondem dentro do minério de ferro, deixando fora somente a cabeça, ou utilizando a parte superior de uma garrafa de refrigerante como funil para respirar. O próprio acesso aos vagões de minério, enquanto o trem está em movimento, é extremamente perigoso e leva, em vários casos, a ferimentos ou mutilações (BOSSI, 2013b).

Relatos revelam ainda casos de violência física e ameaças aos meninos por parte dos seguranças da Vale (PLATAFORMA DHESCA, 2013). Considerando que a maioria das vítimas é negra, revela-se a ausência de cumprimento do Objetivo Estratégico I, Diretriz 9 do Eixo III do PNDH-3, “Igualdade e proteção dos direitos das populações negras, historicamente afetadas pela discriminação e outras formas de intolerância”, em especial no que se refere ao combate à violência racial (BRASIL, 2010, pp.86-87).

Desde 2005 tramita na 1ª Promotoria da Infância e Juventude, de São Luís, um procedimento administrativo sobre esse fenômeno. Em 2011, uma Ação Civil Pública (processo 175/2011) foi ajuizada pelo Ministério Público da comarca de Santa Luzia contra a Vale pelo mesmo motivo, tramitando no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Em 14 de setembro de 2011 também foi instaurado um procedimento jurídico (1.424/2011) pela Defensoria Pública da União no Maranhão. No dia 13 de abril de 2012 foi realizada uma importante audiência pública na Assembleia Legislativa de São Luís, denunciando a gravidade da questão e a demora por parte da empresa em resolvê-la (JUSTIÇA NOS TRILHOS, 2012).

A exposição pública da Vale contribuiu para agilizar alguns encaminhamentos no sentido de uma solução para o problema. Um acordo foi estabelecido, a partir do qual a Vale terá que elaborar um Plano de Segurança para: (a) evitar o acesso clandestino de crianças e adolescentes nas composições do trem na EFC; (b) evitar acidentes e atropelamentos de crianças e adolescentes ao longo da EFC; (c) dispor da recondução para as suas casas e do cuidado para com crianças e adolescentes eventualmente encontrados viajando clandestinamente. Esse acordo deverá ser avaliado por perito indicado pelo Ministério Público Estadual do Maranhão.

Para a Defensoria Pública da União no Maranhão (BRASIL, 2013b), como a Vale presta um serviço público mediante concessão, a empresa tem responsabilidade sobre os riscos:

Aquele que afere os lucros, também tem que arcar com os custos. Tem que adotar mecanismos de segurança. Câmara [de segurança] não resolve o problema. Uma opção seria fechar os vagões para

impossibilitar a subida, mas a Vale diz que isso é tecnicamente inviável.

De acordo com a Vale (2013c), a empresa estará, conforme acordo estabelecido com o Ministério Público, instalando câmaras e realizando rondas. Ressaltam, no entanto, que é preciso analisar a causa do problema. Para a empresa, “fazer ronda e colocar câmaras é importante, mas não resolve o problema”. É preciso entender “o que leva essa criança a fazer isso”. Para tanto, a empresa está realizando trabalhos de pesquisa com a Fundação Vale e os conselhos tutelares. Ela afirma que sua postura é no sentido de “entregar ao conselho tutelar, apoiar a devolução da criança para a família, transportá-la no trem, fornecer alimentação”. Promovem, também, a construção de casa de passagem para as crianças. A empresa afirma:

Entendemos o problema, queremos resolver, mas sozinhos não vamos conseguir. A Vale vem assumindo o papel dela. Contratamos engenheiro ferroviário para ver o que é possível fazer em termos de segurança, para permitir melhorias. A Vale contribui, não foge. Entendemos que a questão é muito maior. O conselho não pode fugir da responsabilidade. Se a gente assumisse tudo, iam dizer que a Vale está assumindo o papel do Estado. Quem manda os meninos para a casa não é a Vale. É junto com o Conselho. Por mais que a Vale possa ter um papel – vigilância – o problema não existe porque tem a ferrovia. Ela é um instrumento de escape para um problema maior que a criança vai continuar sofrendo (VALE, 2013c).

Representantes do Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos de Açailândia (2013), que mencionaram a problemática dos meninos do trem, argumentam que a criação de casas de passagem, além de estar na contramão da política nacional, “ resolve” o problema da Vale, mas não o dos meninos”. Por outro lado, conselheiros de Buriticupu argumentaram que a Vale não está assumindo a sua responsabilidade. Afir-mam que a empresa repassa as crianças para os Conselhos resolverem, sem garantir maior segurança ao longo da EFC (CONSELHO TUTELAR, 2013).

Percebe-se neste processo que até a ocorrência das ações judiciais, em especial entre 2005 e 2008 (quando

o problema foi mais frequente), a Vale não assumiu a sua responsabilidade pelo atendimento da demanda dos “meninos do trem”. Por outro lado, os conselhos tutelares não tinham estrutura ou pessoal para fazer esse atendimento. A partir dos procedimentos administrativos do MPE, das investigações e das ações judiciais, o número de meninos identificados começou a reduzir. No entanto, há questionamentos sobre as medidas adotadas pela Vale, como a instalação de câmaras “de segurança” e injeção de recursos no Fundo para Infância e Adolescência (FIA) para a construção de abrigos, deixando os custos de recursos humanos e manutenção da unidade para os municípios.

O Estado precisa responder às demandas em torno da causa da problemática e garantir, como contemplado no PNDH-3, o fortalecimento dos conselhos tutelares. Além disso, é urgente a garantia de um sistema integral de proteção às crianças e aos adolescentes ameaçados ao longo da EFC, em particular ao grupo de “meninos/as do trem” e a novos potenciais clandestinos.

#### **4.3.2.4 Trabalho: desrespeito à saúde e segurança**

Uma problemática pouco analisada durante a Missão, pela necessidade de mais tempo para contemplar a sua especificidade, amplitude e complexidade, é a trabalhista. No entanto, partindo da perspectiva de que o direito ao trabalho digno é um direito transversal, diretamente relacionado com o direito ambiental, é importante realizar uma breve reflexão sobre essa questão.

A Vale afirma priorizar, acima de tudo, a saúde e segurança dos seus trabalhadores. De acordo com a empresa, tendo “a vida em primeiro lugar” como um dos seus valores, em 2012, foram investidos mais de US\$ 145 milhões em iniciativas de saúde e segurança e de proteção ambiental (VALE, 2013i).

No entanto, para a Articulação Internacional dos Atingidos pela Vale, ao submeter seus trabalhadores a um ritmo intenso, condições ambientais problemáticas, como altos níveis de poluição atmosférica e sonora e metas inatingíveis, além do assédio moral, a empresa estaria desrespeitando a Norma Regulamentadora 22 (NR22), que trata da segurança e saúde ocupacional na mineração. Alguns exemplos citados pela Articulação são: morte de dois trabalhadores em menos de oito meses em 2012, na unidade de Sudbury, no Canadá;

redução de direitos trabalhistas e ameaças de demissão aos trabalhadores após resistências em uma planta de produção de fertilizantes, em Araucária, no Paraná; redução de salários, aumento de jornadas de trabalho, demissões maciças e corte de benefícios e outros direitos adquiridos no Canadá, entre 2009 e 2010, resultando na maior greve da história da Vale: 11 meses, em Sudbury e Port Colborne, e 18 meses, em Voisey’s Bay; condenação de pagamento de R\$ 100 milhões por danos morais coletivos e R\$ 200 milhões por *dumping* social, em Parauapebas, envolvendo trabalhadores das minas da Floresta Nacional de Carajás. O *dumping* social, desrespeito à legislação local para diminuir os custos de produção, neste caso, está relacionado com o fato da Vale descontar as horas dos trabalhadores perdidas no itinerário, que não eram computadas nas jornadas de oito horas diárias (ARTICULAÇÃO INTERNACIONAL DOS ATINGIDOS PELA VALE, 2012).

Entre os problemas trabalhistas encontrados na cadeia de mineração, um especificamente foi citado pela Defensoria da União, em São Luís, por ter sido motivo de ação judicial, instaurado em 07 de março de 2012, Processo de Assistência Jurídica (PJA) 2012/012-00449. Trabalhadores de uma empresa terceirizada da Vale S.A., a Pirâmide Assistência Técnica Ltda, que presta serviço de assistência nos trilhos, relataram o uso de regimentação ilícita de trabalho. Eles informaram que foram contratados em Minas Gerais para trabalhar no Maranhão, mas “em condições de emprego diversas do acordado (o intervalo, por exemplo, em vez de 2 horas era de 30 minutos”. Também explicaram que não foram fornecidos equipamentos e ferramentas adequadas para a realização do trabalho e, de acordo com os trabalhadores, a empresa teria informado que foi por ordem da Vale. Gastos com a alimentação foram debitados dos R\$ 350 que os trabalhadores receberam após o período de experiência trabalhando sem carteira assinada. Após reclamarem das condições, os trabalhadores foram demitidos (BRASIL, 2013b).

De acordo com a Defensoria Pública (Ibid.), que forneceu assistência jurídica aos trabalhadores, “a Vale é a responsável pelo ocorrido, pois o serviço é prestado para a empresa”. Após a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), os trabalhadores tiveram seus devidos direitos trabalhistas assegurados pela empresa e voltaram ao estado de origem. A Vale parti-



Marcelo Cruz/Justiça nos Trilhos

Há muitas denúncias e processos contra a Vale pela violação dos direitos trabalhistas: realidade oposta à publicidade

cipou da audiência de conciliação realizada em março de 2012. A empresa argumentou que aboliu a utilização de algumas ferramentas manuais por uma questão de segurança, exigindo a utilização de equipamentos mecanizados, e que fiscaliza a execução dos serviços, não havendo constatado irregularidades (BRASIL, 2012g).

O Ministério Público do Trabalho do Maranhão investiga a Vale desde 2007 e já instaurou seis inquéritos civis para apurar a morte de cinco trabalhadores. Um dos episódios envolveu sete trabalhadores do Píer III do Terminal Portuário da Ponta da Madeira que, em abril de 2010, foram atingidos por uma calha do bandejamento do transportador de minério. Dois morreram e os outros cinco sofreram lesões. Em decorrência das investigações, o MPT acionou a empresa por “violações às normas de meio ambiente e segurança do trabalho” e exigiu indenização por dano moral coletivo equivalente a R\$ 37,8 milhões, um valor histórico no MPT do Maranhão. A justificativa é a de “reparar a sociedade, punir a empresa e prevenir a prática de novas infrações”. O MPT, que recomenda o cumprimento de 38 obrigações, afirma que “a empresa vem, ao longo dos anos em que está instalada no Maranhão, desrespeitando normas elementares de segurança e saúde no trabalho, construindo cenários macabros de

acidentes de trabalho fatais que chocaram a sociedade maranhense” (IMIRANTE, 2013).

O direito ao trabalho não está restrito às questões trabalhistas, nem tampouco pode ser reduzido às normas e garantias meritocráticas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e de outros direitos garantidos aos trabalhadores formalizados. Nesse sentido, não se pode perder de vista que a violação do próprio direito ao trabalho é uma constante em todas as conversas que a Relatoria teve com as comunidades camponesas e tradicionais, pois a perda ou contaminação de seus territórios — onde especialmente a terra, as águas e as florestas são, ao mesmo tempo, lugar de convivência e de acesso aos meios para a sobrevivência material — implica, necessariamente, na inviabilização do exercício do trabalho dessas populações e em um aumento de sua dependência monetária e das políticas sociais.

Transformar o acesso ao trabalho e aos benefícios de sobrevivência material, que ele proporciona às populações, em dependência do emprego, é, sem dúvida, um violento fator de exclusão e marginalização, e atinge, em especial, a população jovem, cujos horizontes e desejos são remodelados pelas promessas do progresso e desenvolvimento. Ao passo que as oportunidades geradas são, por excelência, selecionadoras, excludentes e, em muitos aspectos, sazonais. Não é à toa que, na maior parte desses processos, sobram para as mulheres a “aba” dos grandes negócios, como o trabalho vinculado ao campo doméstico, que é desvalorizado econômica e socialmente ou ao campo do mercado sexual, estigmatizador e marginalizador. Na cadeia produtiva da mineração, o serviço sexual praticado por mulheres, crianças e adolescentes é o lugar menos valorizado e mais marginalizado. No mais, os filhos e filhas do “ferro” são os contingentes marginalizados e exterminados pela violência típica dos agrupamentos urbanos que se formam em torno da mineração e que atingem, sobretudo, a juventude negra.

#### 4.3.2.5 Ir e vir: liberdade cerceada

Uma das principais conquistas legais da Constituição Federal de 1988 é o direito à liberdade, contemplando nele o direito fundamental de ir e vir, com autonomia e segurança. Assim sendo, além da livre

escolha de pensamento, de expressão, de exercício da fé e de outras liberdades, a liberdade de ir e vir, de se locomover física e geograficamente, quando suas vontades, possibilidades e necessidades assim determinarem, com segurança, é constitucional e, portanto, deve ser respeitada.

Tendo a garantia deste direito fundamental como preocupação, em 27 de novembro de 2012, a Defensoria Pública da União, no Maranhão, através do escritório de Direitos Humanos e Tutela Coletiva, instaurou procedimento jurídico (2012/2012-01643) para prestar assistência a grupos de assentados e comunidades tradicionais quilombolas em relação à ameaça ao livre trânsito por sobre os trilhos da EFC com a sua duplicação e o cercamento da via férrea. De acordo com a Defensoria, representantes da Vale haviam mencionado que a duplicação da EFC promoveria o cercamento completo dos seus trechos, mas que a travessia em locais reputados pertinentes pela empresa seria garantida com a ativa participação das comunidades impactadas. No entanto, as comunidades afetadas denunciaram a falta de consulta e o comprometimento da sua segurança e dinâmica socioeconômica, o que resultou na instauração do processo de assistência jurídica, visando o esclarecimento dos fatos e a adoção das medidas cabíveis para a sua resolução (BRASIL, 2012b).

Como resultado, através de Ação Civil Pública contra a Vale e o Ibama, em março de 2013, o Ministério Público Federal expediu uma liminar proibindo a parada de trens de carga ao longo do segmento da EFC nos municípios de Anajatuba e Santa Rita. Trata-se do trecho com impacto sobre as comunidades de Retiro, São João da Mata e outras da região que vêm denunciando acidentes e violação do direito de ir e vir, prejudicando o acesso das comunidades à educação, trabalho e transporte de doentes. Para o Ministério Público (BRASIL, 2013b), durante todo este processo, o Ibama foi omissivo. O órgão demorou para responder e, quando o fez, não tratou diretamente da questão.

Segundo a Vale,

De fato, têm algumas situações onde o trem pode impedir a passagem de pessoas. Por isso, fizemos

um caminho lateral com passagem interior. Outra medida é expandir isso e construir 47 viadutos. Dois já estão em construção e vamos construir mais 45 novos viadutos. Não há isso em nenhuma outra ferrovia.

No que diz respeito aos casos de atropelamento, a empresa argumenta ter um programa de educação para a convivência com a ferrovia e atendimento constante por uma equipe grande de analistas de relacionamento comunitário e de segurança operacional, que “trabalham diretamente nos territórios, orientando e escoltando, nos feriados, fins de semana, dias de festa...”. Além disso, de acordo com a Vale,

A maioria dos casos envolvem pessoas que, inadvertidamente, bebem cerveja e adormecem ao longo da ferrovia, ou situações de suicídio, onde as pessoas deixam cartas em casa dizendo que vão embora. Quando a comunidade faz festa, colocamos gente nossa para tirar a comunidade de perto do trilho. Infelizmente, alguns casos escapam. Os analistas que fazem parte das rondas sempre tocam na questão. Fazem abordagens educativas nos bares e lugares de concentração da comunidade para que fiquem sempre alerta. O número de ocorrências é pequeno. A EFC é a mais segura no Brasil. No caso de acontecer, damos todo o apoio para a família.

No entanto, segundo dados da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), em 2006, foram 62 acidentes com 29 vítimas; em 2007, foram contabilizadas 40 acidentes com 9 mortes ou lesões; em 2008, o número caiu para quatro vítimas fatais, mas foram registrados 48 acidentes ao longo da ferrovia. Em 2009, foram 34 acidentes com 12 vítimas de acidentes graves e 11 mortes ou lesões; e em 2010, foram também 34 acidentes, sendo 8 graves com 7 mortes e lesões. As Tabelas 2 e 3 mostram o número de acidentes graves distribuídos por mês (2009 e 2010) e as suas consequências - dados que estavam disponíveis no sítio da ANTT no momento da elaboração deste Relatório (ANTT, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010).

**Tabela 2: Consequência dos Acidentes Graves - 2009**

Gravidade do acidente	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Total	3	2	2	4	2	0	3	2	3	5	5	3	34
Graves	0	0	3	2	0	0	2	1	2	1	1	0	12
Vítimas	0	0	3	2	0	0	2	1	2	1	1	0	12
Mortes ou lesões graves	0	0	2	2	0	0	2	1	2	1	1	0	11
Interrupção da circulação	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1

Fonte: ANTT

**Tabela 3: Consequência dos Acidentes Graves - 2010**

Gravidade do acidente	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Total	4	0	3	3	2	5	4	3	3	1	3	3	34
Graves	1	0	0	2	0	0	1	0	0	2	1	1	8
Vítimas	0	0	0	2	0	0	1	0	0	2	1	1	7
Mortes ou lesões graves	0	0	0	2	0	0	1	0	0	2	1	1	7
Interrupção da circulação	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1

Fonte: ANTT

Segundo a ANTT, as principais causas dos acidentes na EFC são falha humana, material rodante, via permanente e outras causas não identificadas, conforme podemos ver na Tabela 4.

**Tabela 4: Causas dos acidentes 2008 - 2009**

Causa	2008	2009	2010
Falha humana	11	4	4
Material rodante	7	5	6
Via permanente	8	10	4
Outras causas	21	15	20

Fonte: ANTT

Questionada por ofício, a Vale (2013b) informou os seguintes dados sobre atropelamentos de pessoas na EFC entre 2011 e março de 2013:

**Tabela 5: Atropelamentos 2011 - março 2013**

Ano	Ferido	Fatal
2011	3	3
2012	1	5
Jan./Mar. 2013	1	1

Fonte: ANTT

As causas dos acidentes na EFC ocorridos entre 2011 e janeiro de 2013, segundo a Vale, estão na Tabela 6.

**Tabela 6 - Causas de acidentes 2011 - janeiro 2013**

Motivo	2011	2012	2013
Falha funcional	1		
Imprudência	1	1	1
Encontro de cadáver	1		
Embriaguez	2	3	1
Abandono de incapaz	1		
Pessoa com deficiência	1	1	

Fonte: Vale S.A.

**Tabela 7: Acidentes na EFC - Gravidade, UF, Causa e Natureza (2012)**

<b>Grave</b>	<b>UF</b>	<b>Causa</b>	<b>Natureza</b>
Não	PA	Interferência de Terceiro	Abalroamento
Não	MA	Interferência de Terceiro	Abalroamento
Não	PA	Falha Humana	Descarrilamento
Não	MA	Falha Humana	Descarrilamento
Não	MA	Falha Humana	Colisão
Sim	MA	Interferência de Terceiro	Atropelamento
Não	MA	Falha Humana	Descarrilamento
Sim	MA	Interferência de Terceiro	Atropelamento
Não	MA	Via Permanente	Descarrilamento
Não	PA	Atos de Vandalismo	Descarrilamento
Sim	MA	Interferência de Terceiro	Atropelamento
Não	MA	Interferência de Terceiro	Abalroamento
Não	MA	Falha Humana	Descarrilamento
Sim	MA	Interferência de Terceiro	Atropelamento
Sim	MA	Interferência de Terceiro	Atropelamento
Não	PA	Via Permanente	Descarrilamento
Não	PA	Falha Humana	Descarrilamento
Não	MA	Interferência de Terceiro	Abalroamento
Sim	MA	Interferência de Terceiro	Abalroamento
Não	MA	Interferência de Terceiro	Abalroamento
Não	MA	Falha Humana	Descarrilamento
Não	MA	Via Permanente	Descarrilamento
Sim	MA	Interferência de Terceiro	Atropelamento
Não	MA	Interferência de Terceiro	Abalroamento
Não	MA	Interferência de Terceiro	Abalroamento
Não	PA	Interferência de Terceiro	Abalroamento
Não	PA	Material rodantes	Descarrilamento
Não	MA	Falha Humana	Descarrilamento
Não	MA	Material Rodante	Descarrilamento
Sim	MA	Interferência de Terceiro	Abalroamento
Não	MA	Material Rodante	Descarrilamento

Fonte: Vale S.A.

Os dados da ANTT e da própria empresa demonstram que a ocorrência de acidentes e de vítimas não é pequena e que as causas são diversas. As comunidades consultadas afirmaram que embora tenham existido casos que envolviam consumo de bebida alcoólica, este fato não é relevante e nem pode ser considerado a causa dos acidentes, e muito menos a única. Nenhum caso de suicídio foi citado.

É importante considerar também que o direito ao lazer e o direito de ir e vir passam, necessariamente,

pela questão da segurança. Os acidentes e atropelamentos são, portanto, problemas estruturais relacionados à insuficiência de medidas de segurança na estrada e ao fato da EFC passar por comunidades e povoados que, por causa dela, têm a sua dinâmica econômica, social e cultural modificada. Essa situação torna-se ainda mais preocupante com a duplicação da EFC, que significará um aumento da insegurança vivida pelas comunidades e, possivelmente, dos acidentes.



A Vale não assume os danos que os trens causam nas moradias localizadas próximas aos trilhos: negação de direito fundamental

#### 4.3.2.6 Moradia: rachaduras nas casas

Em 2012, o Ministério Público Federal, através da Procuradoria no município de Imperatriz, no Maranhão, ingressou com uma Ação Civil Pública tendo como objeto a reparação dos danos materiais sofridos pelas comunidades de Francisco Romão e Novo Oriente, no município de Açailândia, como consequência dos trens da Vale que passam pela EFC. Trata-se de uma ação relacionada às rachaduras nas construções locais provocadas pela passagem das composições do trem da Vale. De acordo com o parecer técnico de um engenheiro contratado pelo MP, “pode-se concluir que as rachaduras, trincas, fissuras e/ou qualquer vício apresentado são decorrentes de vibrações/deformações/acomodações do solo adjacente à linha férrea, ocorrendo todas as vezes que as composições de trens passam pelas áreas” (BRASIL, 2012h, p. 7). A Ação requer que a Vale repare os danos ou melhore a estrutura das habitações e indenize os danos morais coletivos.

Sobre as rachaduras nas casas, a Vale afirma que

O próprio laudo do Ministério Público mostra a precariedade das construções. As casas não têm a menor condição de estarem onde estão.

A ferrovia não é a causa das rachaduras. Quando acontece, mandamos equipe de engenheiros. Quando é responsabilidade da Vale, assumimos. Quando não é, dizemos que não é. Culpam a Vale por tudo, mas isso não é verdade.

Além disso, a empresa argumenta que

A EFC foi pensada para ser rural e não urbana. A maioria dos povoados não existiam antes. Passaram a existir com a ferrovia, ou eram pequenos. E a Vale é o que há de mais próximo ao poder público que as comunidades têm. São nossos vizinhos, e não comunidades no entorno. Por isso, as preocupações de focar em ações sociais nessas comunidades. Para saber quem são nossos vizinhos.

Enquanto pessoa jurídica de direito privado, prestadora de serviço público, a Vale tem, de acordo com o art. 37, § 6 da Constituição Federal, responsabilidades civis: “as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado, prestadoras de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o delicto de regresso

contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”.

Neste sentido, observa-se um duplo padrão na atuação da Vale. Por um lado, a empresa pôde lançar mão de um instrumento jurídico voltado para empresas públicas, garantindo a suspensão da liminar ao utilizar-se do argumento da concessão para continuar as obras da duplicação da EFC, para evitar suposta lesão à ordem e economia públicas. Por outro, resiste em assumir a responsabilidade civil enquanto empresa privada, prestadora de serviço público.

Os danos provocados pela Vale, neste caso violam o direito fundamental à moradia, resguardado pelo art. 6º da Constituição Federal e por diversos outros instrumentos internacionais de direitos humanos, conforme segue abaixo (BRASIL, 2012h, pp. 9 -11):

- Declaração Universal de Direitos Humanos (artigo 25, parágrafo 1º): “Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação [...]”;
- Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (artigo 17, parágrafo 1º): “Ninguém poderá ser objeto de ingerências arbitrárias ou ilegais em sua vida privada, em sua família, em seu domicílio [...]”;
- Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (artigo 11, parágrafo 1º): “Os Estados-Partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e para sua família, inclusive à alimentação, vestimento e moradia adequadas [...]”;
- Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (artigo 5º, “e”, III): “direito à habitação”;
- Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (artigo 14, 2, h): “gozar de condições de vida adequadas, particularmente nas esferas da habitação, dos serviços sanitários, da eletricidade e do abastecimento de água, do transporte e das comunicações”. Vale ressaltar que no caso das rachaduras das casas, foram as mulheres, responsabilizadas pelo cuida-

do do lar, que nos relataram este problema, por serem as que lidam com as suas consequências;

- Convenção de Direitos das Crianças (artigo 16, 1 e artigo 27, 3): “Nenhuma criança será objeto de interferências arbitrárias ou ilegais em sua vida particular, família, seu domicílio [...]” e “Os Estados-Partes [...] caso necessário, proporcionarão assistência material e programas de apoio, especialmente no que diz respeito à nutrição, ao vestuário e à habitação”.

De acordo com o Comentário Geral Nº 4 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, na sua interpretação do parágrafo 1º do artigo 11 do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, o direito à moradia é compreendido como: a) segurança jurídica da posse; b) disponibilidade de serviços materiais, instalações e infraestrutura; c) custo acessível; d) habitabilidade; e) não discriminação e priorização de grupos vulneráveis; f) localização adequada; e g) adequação cultural. A habitabilidade é definida como condições dignas capazes de proteger seus moradores dos perigos e riscos do mundo exterior (Ibid.).

Sendo assim, não só as características de localização adequada e de habitabilidade são violadas, como, em se tratando de populações vulnerabilizadas urbanas, agricultores e agricultoras familiares e quilombolas, além de outros grupos sociais afetados pela passagem das composições da Vale, ocorre, de forma intencional, ou não, uma discriminação e não priorização de grupos vulneráveis.

#### **4.3.2.7 Ambiental: poluição sonora**

A poluição sonora causada pelos trens da Vale foi um fator recorrente nas falas das comunidades, como também na própria experiência vivida por esta Relatoria durante a Missão *in loco*. Em muitos casos, inclusive, a Relatoria precisou paralisar as reuniões com as comunidades devido ao excesso de ruído, que impossibilitava as discussões.

Esta problemática, muitas vezes percebida como um impacto menor ou ainda com base na “ilusão” da adaptação, é responsável por uma série de consequências danosas para a saúde humana. As comunidades denunciam a necessidade de paralisação das aulas nas

escolas, frequentes dores de ouvido e de cabeça; dificuldades para dormir, impossibilitando a reparação do cansaço físico ou mental das pessoas, gerando grande fadiga, lassidão, fraqueza e estresse. O incômodo é apenas um dos seus efeitos. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), que considera a poluição sonora como uma das formas mais graves de agressão ao ser humano e ao ambiente, os efeitos da poluição sonora são: perda da audição; mudanças nas dinâmicas das comunidades; dor; interferência no sono; efeitos clínicos sobre a saúde; efeitos sobre a execução de tarefas; incômodo; e efeitos não específicos (BRASIL, 2012h, p.13).

A Resolução N° 001, de 08 de março de 1990, do Conselho Nacional de Meio Ambiente, considerando entre outras coisas que “os problemas dos níveis excessivos de ruído estão incluídos entre os sujeitos ao Controle da Poluição de Meio Ambiente”, ressalta que

I - A emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política, obedecerá, no interesse da saúde e do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução.

II - São prejudiciais à saúde e ao sossego público, para os fins do item anterior, os ruídos com níveis superiores aos considerados aceitáveis pela norma NBR 10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas, visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) (BRASIL, 1990. Grifo nosso).

De acordo com o Ministério Público Federal, através da Procuradoria no município de Imperatriz, que, em 2012, ingressou com Ação Civil Pública tendo como objeto a reparação de danos ambientais e morais coletivos e individuais provocados pela poluição sonora produzida pelo trem da Vale, a mesma extrapola os limites previstos na legislação. A ACP trata dos efeitos da poluição sonora tanto da passagem das composições como do acionamento das buzinas do trem da Vale no município de Açailândia, e busca inibir novas violações ao direito fundamental ao meio ambiente equilibrado. De acordo com o Ministério Público (BRASIL, 2012h),

Os ruídos produzidos pela operação da ferrovia, no município de Açailândia/MA, estão causando incômodos e transtornos das mais variadas ordens à população local, especialmente à população das comunidades de Francisco Romão, Novo Oriente e Vila Ildemar, que se encontram mais próximas dos trilhos (p. 8).

A Ação requer a proibição da passagem do trem no perímetro urbano de Açailândia entre 20h e 6h, em qualquer dia da semana; a fiscalização por parte da ANTT; e o pagamento de compensações e indenizações por danos morais coletivos e individuais.

Trata-se de uma violação do direito humano ao meio ambiente equilibrado, conforme artigo 225 da Constituição Federal, compreendido também como o direito à não poluição, definida na Lei n° 6.938/81:

Art. 3° - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por: [...]

III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

- a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c) afetem desfavoravelmente a biota;
- d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
- e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos” (BRASIL, 1981, grifos nossos).

Os relatos das comunidades e a ACP revelam que a poluição sonora das composições da Vale e da buzina prejudica a saúde, a segurança e o bem-estar das comunidades, criando condições adversas às suas atividades sociais e econômicas e lança energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos. Estamos diante, portanto, de uma violação do direito ambiental.

De acordo com a Vale (2003), a buzina é exigência legal para alertar as pessoas e respeita “critérios estabelecidos pela norma internacional. Nossas medições demonstravam que, na verdade, o barulho está abaixo do limite”. Esta afirmação é decorrente da avaliação

de que não haveria regulamentação nacional sobre os níveis de ruídos no transporte ferroviário, e que a empresa estaria seguindo padrões internacionais.

No entanto, DA SILVA (2013) argumenta que essa justificativa sobre a necessidade da buzina para alertar as pessoas sobre a chegada do trem também

é muito questionável porque há locais (como curvas) em que os moradores não conseguem ver as composições, onde a buzina deveria ser acionada, mas não é. Também há situações em que a buzina deveria ser acionada, por exemplo, para evitar um atropelamento, mas não é.

Além disso, diferente do que afirmou o funcionário da Vale, no próprio Plano Básico Ambiental preparado pela empresa, em função da duplicação dos trilhos, há medições do ruído provocado pelos vagões, da locomotiva e da buzina do trem, que ultrapassam os limites consentidos (AMPLO; VALE, 2011).

É importante destacar que a ACP é também voltada para a ANTT em decorrência da falta de fiscalização adequada do funcionamento do transporte ferroviário. Sendo assim, ela também, por sua omissão, responsável pelos danos causados (BRASIL, 2012h).

#### **4.3.2.8 Mulheres: exploração sexual**

A Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, no seu artigo 6º, estabelece que “os Estados-Partes tomarão todas as medidas adequadas, inclusive de caráter legislativo, para suprimir todas as formas de tráfico e exploração e prostituição das mulheres” e que “§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente” (NAÇÕES UNIDAS, 1979). O Protocolo Adicional à Convenção Internacional contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças, assinado na 55ª sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas em Nova Iorque, em 15 de novembro de 2000 (promulgado em 2004), no seu Artigo 2º, estabelece que entre os objetivos do Protocolo estão: a) prevenir e combater o tráfico de pessoas, prestando uma atenção especial às mulheres e às crianças; e b) proteger e ajudar as vítimas



desse tráfico, respeitando plenamente os seus direitos humanos. A expressão “tráfico de pessoas” é entendido como

o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força, ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos (NAÇÕES UNIDAS, 2000).

O Artigo 227 da Constituição Federal determina que

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

O Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/1990, com alterações da Lei 11.829/2008 – afirma ainda que “Art. 5º - Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (BRASIL, 2008).

O Código Penal ainda enquadra o abuso, a violência e exploração sexual de crianças e adolescentes como corrupção de menores (art. 218) e atentado violento ao pudor (art.214 ), caracterizado por violência física ou grave ameaça. O abuso sexual de meninas e meninos e de adolescentes inclui a corrupção de menores, o

atentado violento ao pudor e o estupro (art. 213). Com a Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, o estupro e o atentado violento ao pudor passaram a ser considerados crimes hediondos e tiveram as penas aumentadas. Os autores de crimes hediondos não têm direito à fiança, indulto ou diminuição de pena por bom comportamento (BRASIL, 2013i).

O Eixo III do PNDH-3 tem como Objetivo Estratégico III, da Diretriz 9, a “garantia dos direitos das mulheres para o estabelecimento das condições necessárias para a sua plena cidadania” e como Objetivo Estratégico IV, da Diretriz 8, o “enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes” (BRASIL, 2010, p. 80)

No entanto, a exploração sexual de mulheres e adolescentes em situação de vulnerabilidade é uma denúncia frequente no corredor de Carajás. Uma matéria da revista Caros Amigos, de dezembro de 2011, sobre a EFC, revelou que no município de Bom Jesus da Selva, por exemplo, houve um aumento dos casos de prostituição e exploração sexual de crianças e adolescentes após a chegada dos trabalhadores da Vale. Citando a coordenadora do Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos daquela cidade, a matéria demonstra que as vítimas dessa violação “são adolescentes de baixa renda e que não têm estrutura familiar. Elas se prostituem em troca de roupas, sapatos. Vez ou outra recebem dinheiro, mas quantias como R\$ 30, R\$ 50”. A coordenadora ainda afirmou que o crescimento da exploração sexual infantil veio também acompanhado “do aumento do uso de drogas, maior número de gravidezes, de doenças sexualmente transmissíveis e de HIV”. (CAROS AMIGOS, 2011, p. 11).

Além dos relatos das comunidades e das organizações entrevistadas durante a Missão, a Relatoria ainda teve acesso a entrevistas realizadas por membros da coordenação da Plataforma Dhesca com o Conselho Tutelar e a 4ª Vara da Justiça de Açailândia.

De acordo com o Conselho Tutelar de Açailândia, 47 denúncias de abuso e exploração foram apresentadas no ano de 2012. Outra problemática relatada é o aumento do número de gravidez na adolescência sem paternidade reconhecida, o que pode ser analisado como um dos indicadores da existência da exploração sexual. No entanto, as relações estabelecidas entre os políticos e a própria polícia dificultam a determinação

da existência de Exploração Sexual Comercial (ESC) e a sua relação com a cadeia de mineração. Como exemplo, foi mencionado o caso de um vereador da cidade, cujo nome não foi citado, que é sócio do irmão da dona de uma boate que tem altos índices de ESC (PLATAFORMA DHESCA, 2013).

A ESC foi tratada por uma CPI Estadual e Federal, gerando, em 2007, um inquérito policial. Durante a CPI Estadual, presidida pela deputada Eliziane Gama, alguns dos depoentes foram vítimas de ameaças. Apesar da visibilidade dada ao problema, considerando que esta foi a primeira vez que o assunto foi tratado publicamente, não houve desdobramentos. A impunidade, além de gerar desesperança para os servidores públicos que atuam na área e as vítimas, acaba reduzindo a ocorrência de denúncias. Símbolo desta impunidade é o fato de dois dos acusados estarem atualmente com cargo comissionado na gestão municipal (Ibid.).

A Vale (2013c) afirma estar realizando diversos programas com a Fundação Vale que buscam o “fortalecimento de políticas públicas” através da articulação com a Secretaria de Direitos Humanos e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, para, por exemplo, “elaborar cartilhas de fácil linguagem para uso dos conselhos e funcionários da área de saúde, educação e segurança”, além de “financiar os conselhos”. A empresa afirma ter repassado R\$ 4,5 milhões para os conselhos nos municípios, em 2011, e R\$ 2,75 milhões, em 2012. Afirma ainda trabalhar em cooperação com os ministérios das Cidades, da Educação e da Saúde. No entanto, ressalta que a migração que gera a exploração sexual é “um tema de difícil apreensão, pois não existem dados, o que dificulta o monitoramento por parte do poder público”. Portanto, a empresa está criando “uma gerência de socioeconomia para olhar mais de perto para a questão da migração e que tipo de interferência essa migração tem nos territórios”.

Por outro lado, um representante da Vale (Ibid.) afirmou que

Não existe uma única denúncia em órgão público sobre exploração sexual que foi oficializada [envolvendo diretamente a Vale ou seus funcionários]. Qualquer denúncia, vamos atrás para descobrir. A Vale está pronta para tratar os casos, dentro do que estabelece a lei e do diálogo

diário com os empregados. Se existe alguma situação, é porque tem vários projetos, como siderúrgicas e ampliação da BR 222, que trazem um grande número de pessoas. E se existe, repudiamos, denunciamos e demitimos.

Ao mesmo tempo em que não há nenhuma reflexão mais profunda e estruturada sobre a relação entre a atividade de mineração e a Exploração Sexual Comercial, a articulação entre elas está presente nos relatos das comunidades e do Conselho Tutelar. Esta relação se torna evidente, em especial, quando se trata da organização de festas com a presença de trabalhadores da empresa, nos momentos de lazer próximos às áreas das comunidades, como os banhos nos rios, e nos serviços de hotelaria para os trabalhadores da Vale ou de terceirizadas. A localização do maior grau de ocorrência de ESC em Açailândia, por exemplo, é em um bar frequentado pelos trabalhadores das empresas terceirizadas da Vale. No Assentamento de Novo Oriente, onde foi instalado ao longo de vários meses um canteiro de obras da duplicação, o Conselho Tutelar recebeu algumas denúncias de que as adolescentes “ficavam” em um “campinho” com os homens do canteiro de obra (Ibid.).

A identificação do problema, no entanto, é informal e não dispõe da estrutura dos serviços públicos de proteção e defesa dos direitos. A situação de exploração sexual é negligenciada por limitações na estrutura de defesa e proteção das vítimas. Dentre os principais problemas destacados estão a ausência de uma delegacia especializada, a ineficácia do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), da escola e do sistema de saúde. Além disso, em casos de crimes sexuais, as vítimas precisam ir para Imperatriz para fazer o exame sexológico. Outro fator problemático é a relação com a política e as forças políticas locais, relacionadas aos exploradores, inviabilizando assim a implementação de medidas capazes de fortalecer a rede de proteção das vítimas.

#### **4.3.2.9 Educação: problemas estruturais e interferência corporativa**

Em diversos momentos durante a Missão, nas comunidades urbanas e rurais, o acesso à educação surgiu como uma problemática central dos efeitos da EFC e do projeto de sua duplicação.

A poluição sonora decorrente da passagem do trem e a buzina, que obrigam os professores a paralisarem as aulas constantemente durante o dia, e a ausência do direito de ir e vir, que, muitas vezes, impossibilita o acesso físico às escolas ou gera situações de insegurança, foram destacadas como os principais problemas no acesso à educação.

É importante lembrar que a educação é um direito fundamental consagrado em diversos acordos internacionais e na própria Constituição Federal, através do seu artigo 205:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

Entre outros, é direito da criança e do adolescente ter acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência e ter igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e cabe ao Estado assegurar o transporte, alimentação e assistência à saúde (Ibid.).

Além da Constituição Federal, de 1988, existem ainda duas leis que regulamentam e complementam a do direito à educação: o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), de 1996.

O artigo 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9.394/96, c/c 208, 210, 213-4 da Constituição Federal do Brasil, estabelece que o Estado, por intermédio de seus diversos entes federados, deverá instrumentalizar o direito à educação, com a alocação de espaços e corpo funcional, condições de recursos para custear a atividade, o transporte, a merenda e o material escolar, a saúde do discente e, na sequência, fiscalizando o correspondente serviço prestado para a manutenção de padrões mínimos de qualidade (BRASIL, 1996b).

No entanto, no corredor de Carajás, além dos problemas comuns ao sistema educacional encontrado no Brasil, percebemos casos de alunos deixando a escola por problemas de acesso e transporte. A violação dos direitos à moradia adequada, ao meio ambiente equilibrado e à saúde afetam diretamente a qualidade de ensino e da aprendizagem.

Além disso, as reuniões com as comunidades ao longo da região de Carajás revelaram também uma forte influência da Vale sobre o sistema educativo. Através de programas como “Escola que Vale”, a empresa forma professores e produz material para ser utilizado nas escolas. Uma comunitária informou que “a Vale pede às professoras para assinarem contratos dizendo que vão entregar todos os trabalhos realizados pelas crianças em sala de aula para a empresa”. A Vale também financia cursos e obras em universidades, além de ter outras formas de intervenções nas mesmas.

Um exemplo de curso realizado pela empresa ocorreu no município de Buriticupu, em 2011, na comunidade Vila Pindaré (DA SILVA, 2013). Na época, a Vale estava realizando na comunidade a “Ação Verde e Amarela”, momento em que os funcionários realizam uma série de atividades, como voluntários, de recreação, higiene, educação ambiental, etc. Neste processo, a empresa utilizou um jogo chamado de “Investimentos Socioambientais Vale”, contendo os seguintes “passos”:

- Você sabe que a Vale aproveita até 76% dos recursos hídricos? - Avance 2 casas
- Você achou que um dos benefícios da Vale é a participação nos resultados? - Comece de novo
- Você nunca ouviu falar da Estação do Conhecimento? - Volte 3 casas
- Você conhece os projetos da Fundação Vale? - Avance 3 casas
- Você sabe que a política de desenvolvimento sustentável estabelece diretrizes e princípios para as operações da Vale? - Avance 2 casas

Trata-se de um instrumento utilizado pela empresa que pode ser analisado enquanto forma de “manipular a compreensão da criança, fazendo-a sentir-se culpada caso desconheça as benfeitorias e as vantagens supostamente oferecidas pela Vale, ou ainda pior, critique a empresa” (BOSSI, 2013b). No entanto, o direcionamento cognitivo das crianças, principalmente, representa um perverso condicionamento da formação crítica e emancipada e um cerceamento de seu potencial

criativo, reduzido aos interesses de uma única atividade econômica, que, como visto, é geradora de muitos prejuízos nos territórios e na vida de muitas crianças.

Em relação ao apoio da Vale para as universidades, um exemplo recente é o “Prêmio Vale-Capes de Ciência e Sustentabilidade”, voltado para teses de mestrado e doutorado associadas a temas socioambientais. Este prêmio levou membros da Associação Nacional de Pós Graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional (Anpur) e a Associação Brasileira de Antropologia (ABA) a enviarem uma nota de protesto para a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), considerando que

Tal tipo de vínculo da Capes com esta empresa tende a desestimular a autonomia científica no estudo das relações entre meio ambiente e sociedade, na medida em que as práticas da Vale S.A. são, elas próprias, objeto de pesquisa e que a situação assim criada pode induzir a que pesquisadores venham a omitir ou negligenciar casos concretos em que esta empresa figure como agente social em conflito com atores públicos (prefeituras, Ibama e Ministério Público, entre outros), assim como com populações afetadas por empreendimentos e organizações sociais defensoras do meio ambiente, de direitos humanos e direitos sociais. Assim, a produção científica na área temática em questão somente teria a perder com a transformação do objeto de estudo em co-patrocinador de pesquisas (ANPUR, 2013).

Essa contradição também está presente no curso de mestrado criado pela empresa, através do Instituto Tecnológico Vale (ITV), sobre o Uso Sustentável de Recursos Naturais em Regiões Tropicais, a ser realizado em Belém. O objetivo é formar profissionais aptos a enfrentar questões relacionadas ao aproveitamento sustentável de recursos naturais (VALE, 2013e).

Por mais que não haja a proibição de parcerias entre o sistema educativo e as empresas, é importante reconhecer que, em muitos casos, existe uma relação próxima entre o poderio econômico das empresas, as violações de direitos sociais, ambientais e culturais e os processos educativos acríticos. Tais processos foram de-



Marcelo Cruz/Justiça nos Trilhos

A rotina cotidiana é transformada por conta da presença da Vale na vida das comunidades: liberdade cerceada

nominados pelo Grupo de Estudos: Desenvolvimento, Modernidade e Meio Ambiente (GEDMMA), do Departamento de Sociologia e Antropologia da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), como “tecnologias de controle social”. Neste sentido, a Vale estaria “se utilizando de diversos instrumentos para se legitimar politicamente, garantir uma dominação ideológica e ainda controlar a resistência” (GEDMMA, 2013).

Além da relação da Vale com o sistema educativo, os diversos processos jurídicos e as ameaças contra lideranças, é importante ressaltar que, em abril de 2013, circularam na imprensa, inicialmente na coluna “Radar” da revista *Veja*, informações de que o ex-gerente da Vale, André Almeida, fez, perante a Justiça Trabalhista do Espírito Santo e o Ministério Público Federal do Rio de Janeiro, acusações de que a companhia fazia espionagem em benefício próprio. Entre as denúncias do ex-gerente, que trabalhou no Serviço de Inteligência em Segurança Empresarial da Vale entre 2004 e 2012, está a infiltração de pessoas em movimentos sociais, em especial no Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) e na Justiça nos Trilhos (VEJA, 2013). Embora a Vale afirme que as acusações

são infundadas, em maio do mesmo ano, a Justiça nos Trilhos e o MST apresentaram à Presidência da República, ao Ministério Público Federal e a outros órgãos do Estado, um “pedido de investigação imediata sobre os delitos e as práticas ilegais de espionagem e infiltração em movimentos e organizações sociais de autoria da empresa Vale S.A., em colaboração com agentes públicos” (JUSTIÇA NOS TRILHOS; MST, 2013).

#### **4.4 Complexo Siderúrgico: crimes ambientais e saúde em Piquiá de Baixo**

A saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais; os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômica do país (BRASIL, 1990).

Açailândia é um município de 110 mil habitantes criado a partir da construção da rodovia BR 010. Com o segundo maior Produto Interno Bruto (PIB) do estado do Maranhão, tem o maior rebanho de gado e o maior polo guseiro das regiões Norte e Nordeste. No dia a dia, a população de Açailândia convive com a emissão de poluentes das siderúrgicas e carvoarias, com a privatização da terra, desmatamentos, substituição da produção de alimentos e das florestas pelos pastos e pela monocultura de eucalipto, com os agrotóxicos que nela são utilizados, com fábricas de cimento e com a movimentação de caminhões e carros na rodovia BR-222 ou no entroncamento da Belém-Brasília. Em Açailândia é também onde se encontra um dos pátios de carregamento e descarregamento ferroviário mais importantes da Vale, que, além de fornecer minério de ferro às guseiras, entrega combustível e recolhe grãos.

Um dos casos analisados de impacto da cadeia da siderurgia, estreitamente vinculada à cadeia de mineração e à Vale, foi o da comunidade de Piquiá de Baixo, um dos primeiros bairros de Açailândia, onde vivem atualmente cerca de 350 famílias. A comunidade denuncia, desde a chegada da indústria siderúrgica,

em 1987, os impactos das atividades das cinco usinas - Gusa Nordeste S/A, Viena Siderúrgica S/A, Companhia Siderúrgica Vale do Pindaré, Fergumar Ferro Gusa do Maranhão Ltda e Siderúrgica do Maranhão S/A (Simasa) - que atuam ao longo da BR 222, instaladas nas proximidades das casas dos moradores. São empresas com um histórico problemático no que diz respeito à questão ambiental.

Segundo o Ibama, a Gusa Nordeste S/A recebeu do órgão, entre 1996 e 2011, 26 multas, oito Termos de Apreensão e Depósito (TAD) e duas notificações; a Viena Siderúrgica S/A recebeu 67 multas, entre 1995 e 2010, 12 TADs, entre 2004 e 2008, e quatro notificações, entre 2004 e 2010; a Fergumar recebeu 46 multas, entre 1997 e 2007, e uma em 2011, cinco TADs, entre 2005 e 2006, e uma notificação em 2010. As causas das multas não foram notificadas (BRASIL, 2013e). Vale ressaltar que ainda existem processos similares partindo da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Maranhão. A mesma, no entanto, não respondeu à solicitação de informação desta Relatoria.

Embora a comunidade tenha chegado antes dos empreendimentos, com o Plano Diretor da Cidade aprovado pela legislação municipal em 2006, Piquiá de Baixo passou a ser caracterizada como um Distrito Industrial. “Não é um local adequado para habitação. A população é consciente de que vive em uma área de risco e por isso exige o reassentamento”, afirmou o promotor Leonardo Tupinambá (2013).

A situação encontrada em Piquiá de Baixo revela a existência de violações do direito a um meio ambiente equilibrado, à saúde e à moradia, decorrentes da poluição sonora, do ar, do rio e do solo, impedindo o exercício da pesca e da agricultura camponesa e gerando problemas agudos de saúde, como doenças respiratórias (pneumonia, tosse, falta de ar e chiado no peito), de pele, dores de garganta, cefaléia (dor de cabeça constante), infecções de ouvido e alergias acometendo as vias aéreas superiores e os olhos (coriza e lacrimejamento). Além das emissões de poluentes, as empresas também são responsáveis por depositar dejetos industriais a céu aberto, causando a intoxicação de plantas e animais. Nas pessoas, além de intoxicação, causam lesões físicas. As falas dos comunitários explicitam essa situação:

Não falaram nada para a gente. Vieram insta-

lar a Vale. E quando ela começou a funcionar, chegaram as siderúrgicas, que se instalaram em cima da gente, com promessa de emprego e melhoria. Mas nada disso aconteceu até hoje. Só trouxe dificuldade, muita doença, muita preocupação. A poluição está cada vez pior e vem prejudicando a saúde de todo mundo, trazendo muitas enfermidades que nunca nem ouvimos falar. Tem doenças como câncer de pele; câncer de pulmão, tuberculose, hanseníase, câncer de garganta, câncer de visão e mais coisas que não temos conhecimento. Todo mundo é doente da vista aqui, tem problema de pele. A pele da gente é toda manchada. Tem pressão alta por causa do gás que vem soltando aí. Este gás prejudica muito a visão e a veia respiratória. Vem crescendo também problema de coração (ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PIQUIÁ DE BAIXO, 2013).

Antes das siderúrgicas, aqui era um lugar maravilhoso de se morar. Ninguém adoecia aqui. É normal a gente ficar doente em qualquer lugar, mas não como ficamos aqui. Fui para o médico e ele disse: a senhora fuma desde cedo, não é? Aí, minha filha respondeu: não, doutor, ela mora no Piquiá de Baixo. Hoje mesmo me levantei 3h da manhã, abri a janela e observei. A gente não reconhece o lugar da gente, não. É tudo coberto de pó. Ninguém enxerga uma palma na frente dos olhos da gente. Parece que à noite eles soltam tudo quanto é gás e pó porque os bobos estão dormindo. Acordamos sem ar, com cheiro de ferrugem, de enxofre queimado, uma coisa horrível mesmo. É difícil (Ibid.).

A gravidade dessa realidade já havia sido denunciada na publicação “Brasil, quanto valem os direitos humanos? Os impactos sobre os direitos humanos relacionados à indústria da mineração e siderurgia em Açailândia”. Produzido em parceria com a organização de direitos humanos Justiça Global e a rede Justiça nos Trilhos, este Relatório da Federação Internacional dos Direitos Humanos foi publicado em agosto de 2011. Com foco na descrição e análise dos impactos e danos existentes e ocasionados pelas

atividades da cadeia minério-siderúrgica no município de Açailândia, em particular aos habitantes do bairro Piquiá de Baixo e do Assentamento rural Califórnia, este relatório destaca graves problemas de saúde gerados pela emissão de poluentes por parte das empresas siderúrgicas e das carvoarias. Ele também apresenta recomendações às empresas, à administração pública e às instituições judiciais da União, do estado do Maranhão e do município de Açailândia, bem como ao BNDES. Um dos dados mais preocupantes desse relatório, baseado no mecanismo da autodeclaração do estado de saúde por parte dos comunitários, destaca níveis extremamente preocupantes de doenças agudas e crônicas no bairro do Piquiá de Baixo: 81% dos moradores denunciam dor de garganta ao engolir, 79% dor de cabeça, 61% coceira, entre vários outros distúrbios (FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS et. al. 2011).

Sobre o impacto na agricultura, os moradores afirmam que “aqui todo mundo tinha agricultura. Todo mundo é descendente de agricultor, mas de dez anos para cá ninguém planta mais. O solo já não produz mais por causa da poluição” (Ibid.). A poluição sonora também é evidenciada: “tem o barulho do trem, da termoeletrica e dos caminhões que descarregam o material da Vale para a siderúrgica” (ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PIQUIÁ DE BAIXO, 2013).

Os acidentes com resíduos sólidos foram, durante anos, frequentes, principalmente envolvendo crianças. Um caso destacado pela comunidade foi de uma criança de 7 anos que, em 1999, teve contato com a munha, resíduo sólido do processo de produção de ferro gusa, quando procurava carvão para esquentar a comida de casa. O resíduo queimou a perna da criança até a bacia e, depois de vinte dias, ela não resistiu e morreu. As crianças também são vítimas de problemas de saúde, como gripe constante e pneumonia. A agente de saúde da comunidade explica:

Tem crianças falecendo com problemas de saúde, respiratórios. As crianças aqui, de 0 a 7 anos, têm gripe constante, além de casos de pneumonia. Teve um caso há mais ou menos um mês atrás de uma criança que faleceu. Ela nasceu prematura, teve pneumonia e morreu



A comunidade de Piquiá de Baixo convive diariamente com níveis de poluição insuportáveis: população está doente

com sete meses. Tem outra comunitária que vai se mudar porque teve gêmeos e uma das crianças, que está com cinco meses, teve gripe constante e depois pneumonia. Só quem mora realmente, para ter uma noção (Ibid.).

Existem ainda impactos diferenciados no caso das mulheres:

As mulheres aqui são sobrecarregadas. É muita poluição. Reclamam que precisam passar o tempo todo limpando. Tem alguns casos de câncer de útero também, mas não sei se tem a ver com a poluição. Trabalhar na prevenção também é complicado. Como prevenir contra a poluição? Limpamos a casa de manhã e à tarde ela já está suja. Como vamos limpar dentro da gente? Como vou limpar o meu pulmão? Como vou conseguir filtrar isso? Não tem como. E normalmente é a mulher que é responsável por carregar o fardo de cuidar dos doentes nas costas (Ibid.).

O dia a dia da mulher é uma luta árdua com os filhos, com o marido, com a casa. A gente estende roupa, e se tiver embaixo da árvore tem que lavar tudo de novo. Tem que lavar todos os varais porque estão sempre cheios de pó. Os alimentos, quando plantamos alguma coisa para comer, têm que ser minuciosamente bem lavados. Toda a comida tem que ser bem lavada e toda coberta (Ibid.).

Além das emissões de poluentes das siderúrgicas, de acordo com os moradores, as plantações em larga escala de eucalipto, para fornecer matéria-prima para as siderúrgicas, aumentaram a concentração fundiária na região e geram impactos sobre a soberania alimentar da população sem terra, ou com pouca terra, e sobre a saúde, em decorrência do uso de agrotóxicos. A plantação de eucalipto também gera alterações no solo e escassez de recursos hídricos. “A mata nativa acabou toda. Só tem eucalipto, e eucalipto não é reflorestamento, não. ELE puxa muita água, vem secando o rio e trazendo muita areia para dentro

do rio, e a terra vai ficando fraca”, afirma um morador de Piquiá de Baixo (Ibid.).

Como mencionado anteriormente, o direito a um meio ambiente equilibrado está contemplado no ordenamento jurídico brasileiro, em especial no art. 225 da Constituição Federal. Vale neste caso lembrar: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. A Constituição também determina as responsabilidades do Poder Público na garantia da efetividade deste direito (BRASIL, 1988).

Alguns princípios que regem a Constituição Brasileira no que diz respeito ao meio ambiente e à Política Nacional de Meio Ambiente são negados no caso de Piquiá de Baixo: o princípio do acesso justo e democrático aos recursos naturais; o princípio da prevenção e precaução; o princípio da qualidade, que determina que o meio ambiente deve ter qualidade propícia à vida saudável e ecologicamente equilibrada; e o princípio da publicidade ou da informação (BARROS e LISBOA, 2008).

Além disso, a Lei dos Crimes Ambientais, nº 9.605, de fevereiro de 1998, e o decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que “dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências”, são considerados como um dos principais instrumentos legais no combate a quem degrada a natureza. No caso de Piquiá de Baixo, podemos destacar a Seção III – Da poluição e outros crimes ambientais, através do Art. 54: “Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora” (BRASIL, 2009a, pp.18).

Ocorre neste caso também uma violação do direito à saúde consagrado pelo artigo 12 do Pacto Internacional de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais, que reconhece o direito de todos e todas ao gozo do mais alto nível possível de saúde física e mental, e pela Constituição Federal. O Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU, determina em termos de obrigações do Estado, entre outras ques-

tões, a prevenção e redução de “exposição da população a substâncias nocivas, tais como radiações e substâncias químicas nocivas ou outros fatores ambientais prejudiciais que afetam, diretamente ou indiretamente, a saúde dos seres humanos” (NAÇÕES UNIDAS, 2000 apud FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS et. al., 2011).

O PNDH-3, por sua vez, no seu Eixo Orientador III, sobre desenvolvimento e direitos humanos, determina a definição de mecanismos para a garantia dos direitos das populações diretamente atingidas e vizinhas aos empreendimentos de impactos sociais e ambientais. Neste mesmo Eixo, estabelece ainda como ação programática do Objetivo Estratégico II – “fortalecimento de modelos de agricultura familiar e agroecológica” – da Diretriz 4 – “fortalecimento da legislação e fiscalização para evitar a contaminação de alimentos e danos à saúde e ao meio ambiente provocado pelos agrotóxicos”, do Objetivo Estratégico III – “fomento à pesquisa e à implementação de políticas para o desenvolvimento de tecnologias socialmente inclusivas, emancipatórias e ambientalmente sustentáveis”, a proposta de “fomentar tecnologias de gerenciamento de resíduos sólidos e emissões atmosféricas para minimizar os impactos à saúde e ao meio ambiente” (BRASIL, 2010, p. 41).

Além das violações ao direito ambiental e à saúde, a situação de Piquiá de Baixo ainda apresenta violações ao direito à moradia adequada, conforme analisados nos casos anteriores. O setor siderúrgico também é acusado de trabalho análogo à escravidão nas áreas de produção de carvão vegetal em Açailândia. Em 1995, o Ministério Público criou o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) que, no ano seguinte, iniciou um processo de fiscalização de siderúrgicas ligadas a grandes conglomerados econômicos. Em 1996, 1997, 1998, 2002 e 2003, por exemplo, a siderúrgica Pindaré, da Queiroz Galvão, aparece nos relatórios do grupo. A empresa Simasa é denunciada em 2002, sendo, a partir desse ano, mencionada com frequência nos relatórios. Embora as condições de trabalho encontradas pelo GEFM sejam identificadas como “trabalho degradante” e não “análogo ao escravo”, como resultado de mudanças no Código Penal em 2003, trabalho degradante, como o encontrado nas carvoarias de Açailândia, passou a ser interpre-

tado como análogo à escravidão (VERAS; CASARA, 2004). O Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania, Tiago Fernandes, afirma que a Secretaria está implementando programas de combate ao trabalho escravo e acompanhando o caso de Açailândia (FERNANDES, 2013).

Em decorrência das denúncias realizadas por parte da comunidade de Piquiá de Baixo e das organizações de apoio, como a Justiça nos Trilhos, em março de 2011, o Ministério Público Estadual, através da 2ª Promotoria de Justiça de Açailândia, especializada na defesa dos direitos da cidadania, considerando que o “reassentamento da comunidade de Piquiá de Baixo é medida que reclama a máxima urgência”, instaurou um Inquérito Civil Público com o objetivo de “colher-se as determinantes das eventuais lesões ao direito de cidadania dos moradores de Piquiá de Baixo” e “identificar os responsáveis pelas práticas lesivas a estes direitos” (BRASIL, 2011a).

O Inquérito serviu como base para o firmamento de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), em maio de 2011, que determinou “ações e procedimentos a serem desenvolvidos no âmbito do Programa de Reassentamento das Famílias do Povoado de Piquiá de Baixo” (BRASIL, 2011b, p. 1). Essas medidas seriam efetuadas mediante a desapropriação de um terreno de 38 hectares, denominado de “Sítio São João”, por parte da prefeitura de Açailândia, e o financiamento dessa desapropriação por parte do Sindicato Patronal das Empresas Siderúrgicas (Sifema), no valor de R\$ 422.000,00, tendo sido este montante avaliado por um engenheiro civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), a pedido do Ministério Público Estadual, em dezembro de 2010. O TAC ainda estabelece que o Sifema se obriga a complementar o valor depositado inicialmente até o limite arbitrado definitivamente pelo Juízo. A área de 38 hectares foi desapropriada em julho de 2012 pela prefeitura de Açailândia.

Por meio de outro TAC, firmado no dia 24 de agosto de 2012, o Sifema se comprometeu em garantir o “financiamento para a contratação da assessoria técnica especializada e demais prestadores dos serviços necessários para a elaboração do projeto urbanístico e habitacional básico”, no âmbito do processo de reassen-

tamento dos moradores de Piquiá de Baixo (BRASIL, 2012e, p. 1). O valor de R\$ 350 mil foi repassado para a Associação Comunitária dos Moradores de Piquiá, que apresentou ao Ministério Público Estadual três orçamentos diferentes de assessorias técnicas para o planejamento urbanístico e habitacional. O Ministério Público Estadual analisou as características dessas três assessorias e aprovou a seleção do menor orçamento, o do Centro de Trabalhos para o Ambiente Habitado (Usina CTAH). Desse modo, teve início a realização, de forma participativa, do projeto urbanístico e habitacional, em diálogo permanente entre a assessoria técnica, a Associação Comunitária dos Moradores do Piquiá e um grupo consistente de moradores, reunidos em assembleias periódicas ao longo dos últimos meses. O projeto final foi apresentado, no final do mês de maio de 2013, em audiências públicas, nas cidades de Açailândia e São Luís, assim como em reunião com o Ministério das Cidades, em Brasília.

Apesar da Vale ter afirmado inicialmente que não tinha nenhuma responsabilidade em relação aos problemas habitacionais de Piquiá de Baixo, ela mesma se propôs a apoiar a elaboração do projeto urbanístico com R\$ 400 mil. No entanto, primeiro, exigiu a contratação por ela mesma da empresa responsável pela elaboração do projeto e, depois, com a recusa da Associação, o cumprimento de cláusulas seguindo, entre outras, as seguintes condições:

[...] a inexistência de nexo de causalidade entre os infortúnios reclamados pela Comunidade e as operações exclusivamente ferroviárias desenvolvidas localmente pela empresa, tampouco a existência de dolo ou culpa por quaisquer danos eventualmente sofridos pela Comunidade Piquiá de Baixo [...];

isenção e desoneração da Vale quanto a quaisquer medidas ou responsabilidades que venham a ser criadas ou identificadas como necessárias pelo Ministério Público – ou pelas partes signatárias do Termo de Compromisso – e que impliquem no estabelecimento de novas obrigações à Vale, conferindo-se expressa quitação às empresas, com efeitos, se aplicáveis, na seara judicial. (VALE, 2012d, pp. 1-2);

A Associação e o Ministério Público recusaram as condições. Como afirma Tupinambá (2013), “a Vale entra na cadeia produtiva e por isso tem responsabilização. A guseira polui por ação, mas recebe matéria-prima da Vale”. No entanto, de acordo com a empresa (2013f)

A Vale não compõe o complexo produtivo formado pelas siderúrgicas instaladas na região de Açailândia, já que realiza o simples transporte logístico e o fornecimento de minério de ferro, por intermédio da Estrada de Ferro Carajás, a qual opera na região. Contudo, motivada por sua política de desenvolvimento sustentável, a Vale, somente nos anos de 2011 e 2012, contribuiu com 22 ações sociais estritamente voltadas à região de Açailândia e, especificamente para esta comunidade, ofereceu à Associação Comunitária dos Moradores do Piquiá de Baixo, a pedido dos moradores e sob anuência das autoridades locais, o custeio para a contratação e confecção de um projeto básico habitacional a ser utilizado pela comunidade na obtenção de financiamento junto ao Programa Minha Casa Minha Vida, providência que garantiria aos moradores importante avanço em seu pleito de realocação para um novo bairro da região. Em que pese não ter recebido retorno sobre a proposta apresentada, expirada no exercício de 2012, a empresa continua a privilegiar o diálogo com a comunidade e demais atores envolvidos.

Embora a prefeitura já tenha a posse provisória do terreno, o processo encontra-se atualmente paralisado em decorrência de querelas do proprietário e de morosidade institucional. Um dos motivos dessa paralisação foi o recurso de agravo movido pelo proprietário do terreno que avaliou o imóvel em quase R\$ 3,5 milhões e argumentou que a área é a sua única fonte de renda com atividade rural. Além disso, o proprietário exige manter sob sua posse em torno de 30% do terreno, com benfeitorias garantidas pela prefeitura. Em reunião com esta Relatoria, o juiz da 1ª Vara Judicial, Angelo Antonio Alencar dos Santos (2013), informou que estaria solicitando uma audi-

ência de conciliação entre as partes envolvidas para resolver o problema. Além do processo de reassentamento, 21 processos de indenização aguardam julgamento do poder Judiciário há oito anos.

Vale ressaltar que após a realização da Missão, não tendo sido possível encontrar com representante da prefeitura de Açailândia, em abril de 2013, a Relatoria enviou ofício para a mesma perguntando sobre o processo de Piquiá de Baixo. Contato por telefone também foi realizado, mas a prefeitura não respondeu. Uma denúncia da comunidade revela que nada avançou além da entrega do projeto arquitetônico e urbanístico. “Estamos sofrendo pela falta de compromisso da prefeitura, que não está fazendo sua parte. Por causa disso, o processo de desapropriação ainda não terminou e não se chegou a um acordo quanto à justa indenização do terreno desapropriado”, afirmam (BOSSI, 2013a).

Denúncias de crimes ambientais vinculados a este caso aguardam ação do Ministério Público Estadual. Um dos grandes problemas está relacionado à falta de estudos científicos, que não sejam realizados por grupos contratados pelas empresas, capazes de traçarem de forma imparcial os danos ambientais e à saúde da população. Como afirma um morador de Piquiá (2013),

um dos problemas é que pedimos várias vezes os relatórios sobre a poluição e ainda não chegaram ou quando chegam, chegam incompletos. Tem um problema estrutural do estado do Maranhão. Só tem um laboratório que faz análise, e ele é contratado pelas empresas. O Estado quando vem e faz visita, não sabemos, não conhecemos. Se a gente procura dados escritos, a situação é complicada. Tem um registro que é visual e que é concreto, que é o pó de ferro que fica nas árvores, nas plantas, no forro das casas, nos pulmões das pessoas, na televisão, na geladeira...

Em 2012, o Ministério Público Estadual enviou ofício para a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais (Sema) do Maranhão requisitando informações sobre as emissões de poluentes das cinco siderúrgicas instaladas em Açailândia e os im-

pactos sobre a poluição da água, do solo e atmosférica. A Sema (2013) afirmou não ter tido condições de responder às demandas no momento, mas que realizou uma diligência no local, no final de 2012, e estão, atualmente, no processo de elaboração de um laudo técnico a respeito.

Quando questionada sobre o licenciamento e a fiscalização das siderurgias em Açailândia, a Sema argumenta que “o licenciamento não é para impedir a atividade, é para colocar limites. Não pode poluir, nem degradar. Mas nem todos os limites são cumpridos e não conseguimos acompanhar todos”. Por outro lado, reconhece que “os impactos sociais não entram nas análises. Os EIAs são limitados nisso. Não temos sociólogos, nem antropólogos para fazer essas análises na Secretaria. Tem questões que fogem da nossa governança.” E ainda argumenta que

os projetos são vilões mas, para muitos, não se pode falar nisso porque muitas famílias construíram vidas em torno dos empreendimentos. A mineração é uma atividade de interesse público. Se fechar, não vai ter mais Minha Casa, Minha Vida. Sem essas empresas, não têm diversos projetos sociais.

#### **4.5 Terminal Portuário Ponta da Madeira: impactos sobre a população de pesca**

Em São Luís, no dia 25 de março, a Relatoria visitou a área de construção do Píer IV, no Porto Ponta da Madeira e conversou com a Associação de Comunidades de Pescadores Artesanais da Praia do Boqueirão. Seus associados reclamam de impactos ambientais sobre o solo e o corpo hídrico e da diminuição da área de pesca e do pescado, revelando violações de seus direitos enquanto populações tradicionais já em situação de vulnerabilidade em decorrência da construção do Porto.

A praia do Boqueirão está localizada na Baía de São Marcos, oeste de São Luís. Em meados da década de 1970, essa área foi desapropriada pela Vale para a implantação do Terminal Portuário Ponta da Madeira. Na época, apesar da resistência das famílias de pescadores artesanais que, segundo seus relatos, vivem há mais de 200 anos da pesca, elas foram removidas do local pela própria empresa. Os pescadores

foram reassentados na periferia de São Luís, na região de Itaqui Bacanga, em locais como Vila Itamar, Anjo da Guarda, Alto da Esperança, Vila Isabel e Vila Embratel. Além de ter sua dinâmica socioeconômica e cultural modificada e o pescado ter sido reduzido com o impacto das obras, os pescadores relatam problemas no processo do reassentamento, como a desconsideração pelo uso que as famílias, principalmente as mulheres, faziam dos frutos locais, como o coco de babaçu.

No caso do bairro Alto da Esperança, a comunidade está sendo reassentada outra vez como consequência de problemas relacionados à construção das casas. O terreno comprado pela Vale está localizado em cima de um antigo aterro sanitário. Segundo a Associação de Comunidades de Pescadores Artesanais da Praia do Boqueirão (2013), “a Vale chegou e disse para a turma: ‘amanhã vai chegar um caminhão para levar vocês daqui’. Tem gente que nem sabia lidar com o dinheiro que recebeu e, aí, o dinheiro acabou sem eles terem feito nada com ele. Ficaram a ver navios”. Com o tempo os pescadores re-ocuparam parte do local que ocupavam na Praia do Boqueirão, mantendo aproximadamente quinze ranchos de pesca, dois de habitação permanente e outros como apoio para a atividade de pesca semanal. Assim, os pescadores preservam traços da cultura da pesca tradicional, e tentam conservar um território mínimo.

Em 2008, a Vale anunciou a obra de expansão do Complexo Portuário através da construção do Píer IV. Trata-se de uma obra de grande porte, ocupando aproximadamente dois mil metros quadrados mar adentro. A construção interditou a área chamada de quebra mar, local que abriga uma variedade de pescado e de onde diversos pescadores conseguem sua renda familiar.

Em 2009, mais de 70 pescadores ajuizaram uma ação de indenização por danos materiais e morais, argumentando que a construção do Píer IV estaria causando danos ambientais pela retirada da vegetação local e pelas alterações permanentes do meio ambiente local. A degradação do habitat natural dos peixes e outros organismos vivos estaria afetando o cotidiano da comunidade de pescadores artesanais. “A Vale desmata, joga coisas no mar; tudo para impedir o nosso trabalho. Estão expulsando a gente do nosso lugar de



A construção e, atual, expansão do Porto Ponta da Madeira reduziram o pescador: modo de vida tradicional ameaçado

sobrevivência. Estão tirando a gente pouco a pouco”, argumentou um pescador da Associação (2013). Outro afirmou que

O Pier 4 trouxe todos os problemas que o ser humano pode sentir: micose, contaminação do pescado, esgoto aberto, diminuição de pescado (em torno de 70%), desaparecimento de crustáceo. O pouco que conseguimos pescar não dá para vender. É para subsistência (Ibid.).

Outro problema destacado foi o da água do lastro (utilizada nos navios para o equilíbrio da navegação), que, vinda de outros países no retorno dos navios cargueiros, é despejada no mar, provocando a bioinvasão por espécies exóticas, o que representa uma ameaça ao pescado e à biodiversidade local como um todo.

No caso das indenizações, além de contestar o valor, o prazo e a intransferibilidade da indenização (os valores seriam pagos até a conclusão das obras e em caso de morte do pescador a família ficaria desamparada), outra denúncia dos pescadores está relacionada com o modo que a Vale decidiu os valores e efetivou a indenização. A empresa teria dividido os 54 pescadores, identificados como impactados pela obra, em

três grupos a serem indenizados. O primeiro, recebendo o valor de R\$ 1.500; o segundo, R\$ 1.000; e o último, um salário mínimo. Para os pescadores, essa divisão foi realizada de forma arbitrária, desconsiderou outros pescadores e incluiu alguns que não são pescadores. A documentação do sindicato dos pescadores aponta que existem, atualmente, 69 pescadores registrados pertencentes à área Itaquí-Bacanga. “De um lado do muro, eles têm tudo o que precisam; do outro, não temos nada. São dois mundos tão diferentes. Do lado da praia, tem problema de limitação de pesca”, afirma a Associação (Ibid.).

Os pescadores também denunciam que, além de ter a sua área de pesca limitada e enfrentar a redução do pescado, o programa de compensação não é bem conduzido. Afirmam que a bolsa paga pela Vale é condicionada à frequência dos pescadores aos cursos oferecidos pela mineradora.

A Vale deu bolsa para a gente e faz a gente fazer curso que não tem nada a ver com a pesca. Então, 70% dos pescadores não aprendeu nada. A bolsa qualificação ensina a não pescar ou pescar no fundo do mar. Fora isso, ela não desenvolve nenhum programa, só visita para discutir os problemas dela. A gente se sente oprimido. Vivemos

no tempo das trevas. Este lugar é o que sustenta grande parte da alimentação da cidade, mas a Vale proíbe até a construção de poços, e não podemos circular livremente.

De acordo com a Vale (2013f), a bolsa qualificação está inserida no Programa de Apoio à Atividade de Pesca Artesanal na Praia do Boqueirão, implantado em 2009, “a partir de pesquisas e diálogos constantes com pescadores e representantes da Colônia Z10”. Participam do programa 50 pescadores “mapeados em 2008, por meio de um estudo de caracterização que identificou, cadastrou, traçou perfil socioeconômico e desenvolveu uma metodologia que apoiasse a pesca artesanal e compensasse os impactos sobre a atividade de pesca local”. Afirma ainda que a divisão dos pescadores em grupos, com bolsa de valores diferenciados, foi estabelecida de acordo com o nível de dependência do pescador à atividade pesqueira. No grupo 1 estão nove pescadores que têm a pesca como fonte exclusiva de renda; no grupo 2 há nove pescadores que têm a pesca como fonte secundária de renda; e no grupo 3 tem 34 pescadores que pescam eventualmente, com finalidade de lazer e/ou complementação da dieta alimentar. Atualmente, eles recebem R\$ 1.876,78, R\$ 1.251,15, e R\$ 581,78, respectivamente.

Em fevereiro de 2013, a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão decidiu que a Vale deve pagar mensalmente R\$ 1,5 mil a um grupo de 70 pescadores, por terem sido prejudicados com a construção do Píer IV.

Segundo a Vale (2013f),

Na ação, a empresa demonstra que os autores dos processos não exerciam atividades de pesca na praia onde se deu a edificação da obra, sobretudo porque os efetivos pescadores da área foram cadastrados e contemplados em um programa de qualificação profissional aprovado pela Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Maranhão quando da realização da etapa de licenciamento ambiental de instalação do píer. Referida condicionante garante, além do fornecimento de treinamentos aos pescadores da região, o pagamento de bolsa auxílio que, em determinados casos, atinge o valor de R\$1.500,00.

De acordo com a Sema, responsável pelo licenciamento, o porto é antigo e já contava com a licença ambiental desde 2003/2004. Para a sua renovação, a Sema acabou exigindo outro EIA/Rima. A Licença de Operação (LO) do Píer IV foi emitida em abril de 2013 e admitiu existir impactos negativos sobre o mar e a pesca, mas também afirmou o impacto positivo em termos do escoamento da produção mineral. Além disso, para os representantes da Sema (2013),

A maioria das demandas dos pescadores, as empresas estão dispostas a pagar. Os pescadores é que têm que se resolver porque uns são pescadores, outros não, e a empresa fica no meio. A forma como a questão está sendo colocada é muito agressiva. As empresas estão abertas.

No entanto, verificamos uma clara violação dos direitos das populações tradicionais, neste caso, das populações da pesca. A Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e das Comunidades Tradicionais (PNPCT), decreto 6.040, de 7 de fevereiro de 1977, por exemplo, enfatiza o “reconhecimento, fortalecimento e a garantia” dos “direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais” das comunidades tradicionais, com “respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições”. Entre os objetivos específicos da Política estão os seguintes: “I - garantir aos povos e às comunidades tradicionais seus territórios, e o acesso aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam para sua reprodução física, cultural e econômica” e “IV - garantir os direitos dos povos e das comunidades tradicionais afetados direta ou indiretamente por projetos, obras e empreendimentos”.

Ao mesmo tempo, o Eixo II “Desenvolvimento e Direitos Humanos”, do PNDH-3, afirma a necessidade de garantir a participação efetiva das populações atingidas por projetos de grande impacto socioambiental, prevendo inclusive ações de mitigação e compensação, processos transparentes e com controle social. Este Eixo reafirma ainda a importância de proteger, respeitar e resguardar os direitos das populações tradicionais e do respeito aos tratados e convenções internacionais de que o Brasil é signatário.

Entre as diretrizes e ações do Eixo II, no caso de populações tradicionais, destacam-se:

Diretriz 4: Efetivação de modelo de desenvolvimento sustentável, com inclusão social e econômica, ambientalmente equilibrado e tecnologicamente responsável, cultural e regionalmente diverso, participativo e discriminatório. [...] Ação: garantir que os grandes empreendimentos e os projetos de infraestrutura resguardem os direitos dos povos indígenas e de comunidades quilombolas e tradicionais, conforme previsto na Constituição e nos tratados e convenções internacionais (BRASIL, 2010, pp. 36-38).

Diretriz 5: Valorização da pessoa humana como sujeito central do processo de desenvolvimento. [...] Ação: Assegurar participação efetiva da população na elaboração dos instrumentos de gestão territorial e na análise e controle dos processos de licenciamento urbanístico e ambiental de empreendimentos de impacto, especialmente na definição das ações mitigadoras e compensatórias por impactos sociais e ambientais. Definir mecanismos para a garantia dos Direitos Humanos das populações diretamente atingidas e vizinhas aos empreendimentos de impactos sociais e ambientais (Ibid., pp. 44-45).

A Convenção 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais, ratificada pelo Brasil em 2002, também contempla os direitos de populações pesqueiras por tratar de “povos cujas condições sociais, culturais e econômicas os distinguem de outros segmentos da população nacional” (NAÇÕES UNIDAS, 2011, p. 8). A Convenção reconhece, entre outros direitos, o direito à terra, entendida a partir do conceito de território abrangendo “todo o ambiente das áreas que esses povos ocupam ou usam para outros fins” (Ibid., p.28). O artigo 14, parágrafo 1, preceitua que “medidas deverão ser tomadas para salvaguardar o direito dos povos interessados em usar terras não exclusivamente ocupadas por eles, às quais tenham tido acesso tradicionalmente para desenvolver atividades tradicionais e de subsistência” (Ibid., p.29).

Além disso, o artigo 15, parágrafo 1 estabelece que “o direito dos povos interessados aos recursos naturais existentes em suas terras deverá gozar de salvaguardas especiais” (Ibid., p.30). Isso inclui o direito desses povos de participar da utilização, administração e conservação desses recursos.

Desta forma, é possível verificar que tanto a PNPCT e o PNDH-3, quanto a Convenção 169, garantem direitos aos povos pesqueiros, entendidos como povos tradicionais, ao território onde realizam a atividade da pesca artesanal necessária para a sua subsistência. Além disso, determinam que, no caso deste direito ser potencialmente impactado, essa população deve ser consultada, e, se for o caso, indenizada, compensada e mitigada, de forma justa, com a sua efetiva participação.

#### 4.6 Povos Indígenas

A Constituição Federal de 1988 reconhece a população brasileira como multicultural e pluriétnica, garantindo aos povos indígenas, quilombolas e outras populações tradicionais um regime jurídico-constitucional específico, com vistas a promover a segurança necessária para que tais populações possam continuar existindo de forma autodeterminada e tendo contempladas as suas demandas coletivas, territoriais e culturais:

A Constituição assegurou aos índios o direito de permanecerem como tais e de manterem a sua identidade cultural como povos etnicamente diferenciados. Reconheceu aos povos indígenas direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, destinando-lhes a sua posse permanente e o usufruto exclusivo de suas riquezas naturais (SANTILLI, 2005, p. 83).

É nesse contexto que o Artigo 231 da CF afirma “são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens” (BRASIL, 1988).

A partir de premissas semelhantes, os povos indígenas são internacionalmente reconhecidos em seus direitos econômicos, culturais e ambientais, como exemplificam a Declaração Universal dos Direitos dos Povos Indígenas (NAÇÕES UNIDAS, 2007) e a

Convenção 169 da OIT sobre os Povos Indígenas e Tribais (1989), das quais o Brasil é signatário.

Entretanto, atualmente, no Brasil, os direitos garantidos aos povos indígenas são considerados e tratados como um entrave para o avanço da mineração e de outras atividades produtivas de larga escala, como o agronegócio e as grandes obras de infraestrutura e energia. As grandes corporações e a bancada ruralista no Congresso Nacional, assim como a própria direção econômica, política e cultural do governo federal, materializada no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), incidem para flexibilizar, no sentido de conter ou retroceder, a legislação que versa sobre o tema e interditar o efetivo usufruto dos povos de seus direitos legitimados e institucionalizados. É nesse contexto que presencia-se um forte tensionamento sobre essas conquistas, a intensificação de conflitos territoriais e a violência física, psicológica e simbólica, cujo resultado mais visível é o genocídio, abandono e desamparo vivenciado pelos povos indígenas, além das altas taxas de suicídio, especialmente de jovens, em algumas comunidades.

A pressão sobre os direitos conquistados também se dá via o enfraquecimento das políticas e dos órgãos de defesa e proteção destes povos. A Fundação Nacional do Índio (Funai), por exemplo, vem, recorrentemente sendo alvo de críticas e acusações por parte dos ruralistas e de setores do próprio governo federal. Com esta atuação, o governo contraria o seu papel, que deveria ser o de garantir ao órgão as condições de infraestrutura e pessoal necessárias para realização de seu trabalho. Do mesmo modo, a própria Funai, em muitos casos, tem adaptado suas ações aos interesses dos grupos econômicos, como veremos mais adiante.

A incontestável presença indígena nos territórios impactados por projetos de “desenvolvimento” é vista pelos setores econômicos dominantes na sociedade e reportada pela mídia de massa como uma “invenção” de antropólogos, servidores públicos e Organizações Não Governamentais (ONGs). Desse modo, impõem-se dúvidas e hostilizações contra os povos indígenas sobre a maior parcela da sociedade brasileira. E um dos resultados dessa prática é o recrudescimento perverso do racismo e do etnocentrismo, em que os povos originários são, por um lado, invisibilizados, e por outro, tratados

como inimigos da nação e do desenvolvimento.

Nesse processo, as conquistas culturais desses povos, e da própria nação como um todo, são tidas como atraso e “selvageria”, de modo a justificar o uso da violência institucional e de grupos informais armados contra a vida e as culturas dos povos. Não é à toa que ocorre um impressionante aumento do assassinato de indígenas, iniquidade nas políticas indigenistas e a deslegitimação de seus modos de vida, acompanhados de uma não menos perversa convivência de parte da sociedade e das autoridades públicas. Aqui, cabe ressaltar que a população brasileira, de modo geral, sabe muito pouco, ou quase nada, sobre a realidade dos mais de 240 povos indígenas do Brasil. Há um profundo desconhecimento sobre as suas tradições, modos de vida, formas de organização social, rituais e valores espirituais, suas relações sociais e com os meios em que vivem e dos seus modos de produção. Além da ignorância e falta de interesse em relação aos povos originários brasileiros, percebe-se, especialmente na mídia, mas também no próprio sistema educacional, a disseminação de estereótipos e informações equivocadas e com viés ainda colonizador, que acabam por retratar os indígenas como seres inferiores.

Não constitui objetivo desse Relatório descrever detalhadamente sobre os alarmantes dados de violações aos direitos dos povos e das comunidades indígenas. As próprias comunidades e outras organizações já o fazem

e pode-se dizer que a realidade da violência indígena é, de algum modo, conhecida no Brasil e no exterior, especialmente pelas autoridades públicas. Nesse sentido, não pode-se perder de vista o fato de que as precárias condições de vida desses povos se intensificam com a pressão econômica sobre as suas terras e que a mineração, considerada um setor estratégico para o atual governo, implica em severas ameaças, tanto no sentido do recrudescimento de conflitos já existentes como para o surgimento de novos.

Urge destacar que o moderno genocídio dos povos indígenas reproduz as práticas coloniais e penaliza o cotidiano de mulheres, crianças, jovens e idosos. A não demarcação das terras tradicionais indígenas expõe as populações a situações de constantes ameaças e vulnerabiliza, especialmente, mulheres e meninas indígenas, não só pela situação de pobreza, mas também pela exposição ao abuso, exploração sexual e tráfico humano. No entorno dos projetos de desenvolvimento que impactam terras indígenas, são recorrentes as denúncias contra funcionários, comerciantes, autoridades públicas e religiosos fundamentalistas que se aproveitam das vulnerabilidades das mulheres para práticas de pedofilia e exploração sexual de meninas e adolescentes indígenas. A gravidez indesejada e a proliferação de DSTs constituem também um drama entre os povos prejudicados por esses projetos e afetam diretamente meninas e adolescentes.

**Tabela 8 - Processos minerários da Vale em terras indígenas**

<b>Terra Indígena</b>	<b>Processo</b>	<b>Quantidade</b>
Apyterewa	Requerimento de Pesquisa	5
Araweté/Igarapé Ipixuna	Requerimento de Pesquisa	1
Baú	Requerimento de Pesquisa	9
Kayabi	Requerimento de Pesquisa	31
Mengragnoti	Requerimento de Pesquisa	15
Munduruku	Requerimento de Pesquisa	51
Panará	Requerimento de Pesquisa	2
Rio Paru d´Oeste	Requerimento de Pesquisa	1
Trincheira/Bacajá	Disponibilidade	1
Trombetas/Mapuera	Requerimento de Pesquisa	73
Trombetas/Mapuera	Autorização de Pesquisa	6
Xikrin do Cateté	Requerimento de Pesquisa	33
Xikrin do Cateté	Disponibilidade	1
Totais	Requerimento de Pesquisa	221
	Disponibilidade	2
	Autorização de Pesquisa	6
<b>Total Geral</b>		<b>229</b>

Fonte: Instituto Socioambiental (ISA)



Há um grande interesse corporativo em possibilitar a exploração mineral em terras indígenas: direitos constitucionais ameaçados

As iniquidades na saúde estão entre as principais ameaças ao direito das mulheres indígenas à maternidade segura e ao bem-estar da população de idosos. A poluição das águas ou a falta de acesso à água potável e de saneamento básico, assim como a desassistência na saúde, estão entre as principais causas da mortalidade infantil indígena por doenças facilmente tratáveis, como diarreia, desnutrição, desidratação, gripe e pneumonia. Além disso, a perda do território elimina as condições de acesso à biodiversidade e o exercício da medicina popular, o acesso aos alimentos e água saudáveis e ao exercício das religiosidades, fundamentais para a saúde indígena.

Mulheres, crianças e idosos são expostos e, portanto, vítimas de violência física e psicológica durante as ações da polícia e dos jagunços contratados pelos fazendeiros e/ou grileiros que ocupam suas terras tradicionais. É comum eles serem mantidos como reféns e sofrerem violência direta contra seus corpos. Os conflitos também agravam as já precárias condições de acesso à educação. Falta de transporte e de infraestrutura, hostilização e violência dos não índios são fatores que interditam o direito das crianças e adoles-

centes à educação. Também em situação de conflitos, os servidores públicos de diferentes categorias ficam impedidos, pela força policial ou por ameaças de jagunços, de se dirigirem às aldeias para o atendimento e a prestação de assistências e amparo. Por outro lado, o alcoolismo e o suicídio são mecanismos utilizados por muitos indígenas, especialmente os jovens, como forma de reação às perdas territoriais e culturais e, portanto, à falta de perspectivas.

É impossível traduzir em palavras a profundidade da dor e do sofrimento das mulheres indígenas frente à violência contra elas, seus filhos, filhas, companheiros, pais e avós e expressar a dimensão da vulnerabilidade que as famílias estão expostas, especialmente as que vivem próximas aos mega empreendimentos, seja da mineração, do agronegócio ou do setor energético, dentre outros. Contudo, a invisibilidade gerada pelo racismo, etnocentrismo e sexismo contra mulheres e meninas indígenas segue sendo um dos principais entraves para que se avance em conquistas efetivas.

Em relação ao avanço da cadeia de mineração, de acordo com o levantamento realizado pelo Institu-

to Socioambiental (ISA) (2013), existem hoje 104 processos minerários titulados, ou seja, autorizados, e 4.116 processos em fase de requerimento, envolvendo 379 requerentes. Deste total de 4.220 processos, há a incidência em 152 terras indígenas. Apenas cinco mineradoras contabilizam 1.356 processos, representando 32% do total. A Vale é a segunda empresa com maior quantidade de processos envolvendo terras indígenas (229), depois da Mineração Silvana Indústria e Comércio S.A., e destaca-se pelo número de processos titulados. A Tabela 8 mostra os processos minerários da Vale envolvendo terras indígenas.

Além dos problemas em torno do novo Marco Regulatório da Mineração, é também preocupante a proposta de substitutivo ao Projeto de Lei 1610/96, que dispõe sobre a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas. De acordo com o Conselho Indigenista Missionário (Cimi, 2012), o substitutivo apresentado pelo deputado Édio Lopes, relator da Comissão Especial na Câmara, que trata do tema, em outubro de 2012, representa um “acúmulo de equívocos e arbitrariedades que destroem os direitos dos povos e beneficiam exclusivamente as empresas potenciais mineradoras das terras indígenas” (p.1). O Cimi chama atenção, entre outros, para os seguintes problemas:

- “Qualquer interessado” poderá requerer ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) o direito de minerar em qualquer terra indígena no país;
- O substitutivo desconsidera a necessidade de realização de consulta livre, prévia e informada aos povos indígenas, conforme contemplado em preceitos constitucionais e na Convenção 169, da OIT, reduzindo o processo à “consulta pública”, das quais os povos indígenas “poderão participar”;
- O substitutivo reaviva a figura de tutela sobre os povos indígenas, propondo a criação de uma “Comissão Deliberativa”, sem a participação indígena, que decidirá sobre as propostas apresentadas no caso de não haver concordância das comunidades indígenas;
- A “pesquisa de bens minerais” na respec-

tiva área indígena será feita pelo “outorgado”, reduzindo o papel da “consulta pública”, da autorização do Congresso Nacional e da outorga pelo DNPM;

- O substitutivo não respeita as salvaguardas constitucionais quando possibilita a exploração mineral em todo e qualquer espaço no interior da terra indígena;
- Ignora-se a situação jurídica e administrativa das terras indígenas, quando permite a exploração mineral em terras cujos procedimentos administrativos não estão concluídos;
- Não define quais minerais são “estratégicos para a segurança nacional”, o que permitiria atividades de mineração em diversas terras indígenas;
- Limita o “extrativismo mineral ou garimpagem” realizada pelos povos indígenas organizados em cooperativas a, no máximo, 100 hectares da respectiva terra.

Os impactos do avanço da mineração e o desrespeito pelos preceitos constitucionais e acordos internacionais que garantem os direitos dos povos indígenas são também recorrentes no corredor de Carajás. Nesta região, a existência de povos indígenas – com seus territórios, culturas e identidades étnicas – têm historicamente sido ignorada ou considerada um obstáculo aos interesses econômicos e políticos do processo de ocupação da Amazônia. Todos os ciclos econômicos na região, como a exploração da castanha e da madeira, a pecuária e a mineração, além dos projetos de ocupação, como a abertura de estradas, ferrovias, construção de hidrelétricas, núcleos urbanos, aeroportos, etc, têm significado algum tipo de impacto sobre os povos indígenas. Dentre eles, estão as invasões, desmatamento e degradação ambiental, diminuição dos seus territórios, saqueio dos bens da natureza, desaparecimento de povos, doenças, impossibilidade de caçar, pescar e plantar suas culturas tradicionais, e de realizar seus rituais e outras formas de violência. São impactos que geram a destruição dos modos de vida e profundas mudanças nas estruturas sociais, políticas, ambientais, culturais e econômicas dos povos indígenas (REIS, 2013).

#### 4.6.1 Sudeste do Pará

Na região do sudeste do estado do Pará, são diversas as terras indígenas impactadas direta e indiretamente por grandes projetos, incluindo a mineração. A Tabela 9 apresenta informações sobre estas terras indígenas, os projetos e a situação jurídica e administrativa de cada uma.

Quanto ao Projeto Carajás e a expansão da mineração, de acordo com Reis (Ibid.), da Coordenação Colegiada do Cimi Norte II,

O projeto de extração e beneficiamento do níquel em Ourilândia do Norte está a menos de 10 quilômetros da Terra Indígena Xikrin do Cateté, e grande parte desse minério está localizado dentro dos territórios dos índios Xikrin. Tanto esse projeto quanto o Sossego, em Canaã dos Carajás, foram licenciados e, já há mais de três anos, as medidas de compensação e mitigação dos impactos socioambientais relacionados ao componente indígena da licença não foram asseguradas e cumpridas, segundo os próprios índios. Os Xikrin já recorreram ao MPF, que moveu ação contra a empresa, cobrando as compensações que os índios têm direito. Mas o fato é que há uma clara falta de vontade por parte da empresa de atender os direitos dos Xikrin.

É importante lembrar que a Resolução nº 331 de 1986, do Senado, que concede à Vale o direito de uso de terras da União por tempo determinado, estipula também que entre os deveres da empresa está o “amparo das populações indígenas existentes nas proximidades da área concedida e na forma do que dispuser o convênio com a Fundação Nacional do Índio (Funai) ou quem suas vezes fizer” (BRASIL, 1986).

Em maio de 2012, o MPF ajuizou uma ACP (238385.2012.4.01.3905) contra a Vale, a Secretaria de Meio Ambiente do Pará e a Funai, pedindo a suspensão liminar das atividades da Mineração Onça-Puma, em Ourilândia do Norte, considerando o não cumprimento das condicionantes de compensação e mitigação dos impactos sobre os índios Xikrin e Kayapó. A Vale recebeu a Licença de Instalação em 2010, sem consulta prévia aos povos indígenas e não cumpriu

com as condicionantes.

Assim, o MPF também solicitou a condenação da Vale, obrigando a mesma a pagar todos os danos materiais e morais causados aos índios. A Secretaria de Meio Ambiente nunca cobrou o cumprimento das condicionantes e a Funai demorou quase cinco anos para emitir um parecer sobre os estudos de impacto, o que permitiu que a Vale fosse obtendo as licenças. De acordo com o MPF, os estudos, feitos pela própria Vale e aprovados pela Funai, enumeram diversos impactos sobre a Terra Indígena Xikrin do Cateté, como: pressão de invasões sobre o território indígena, risco de contaminação do Rio Cateté, fundamental para a própria sobrevivência dos Xikrin, e poluição sonora e do ar pela proximidade da usina metalúrgica do empreendimento (TERRA DE DIREITOS, 2012).

É também na Terra Indígena Xikrin do Cateté que a Vale tem atualmente 34 processos de requerimento mineral junto ao DNPM. Os impactos da mineração já são sentidos pelos mais de mil índios que vivem nessa terra. Segundo Reis (2013), os depoimentos dos indígenas revelam que

Há alguns anos, eles coletavam mais de 3.500 sacas da castanha do Pará nos castanhais de suas reservas e, hoje, não chegam a juntar nem 500 sacas. Isso ocorre porque o Complexo Grande Carajás está localizado no norte das aldeias, exatamente num local onde estão concentradas as maiores reservas de castanheiras da terra indígena. Para eles, essa redução na produção de castanha, fruto indispensável para a dieta do grupo e base da economia de subsistência da comunidade, está estreitamente associada ao pó de ferro que o vento traz das minas para os castanhais, cobrindo toda a vegetação e impedindo, assim, a realização de um processo natural de polinização, entre outros problemas (pp. 9-10).

Reis (Ibid.) ainda ressalta que o aumento de invasões dos territórios indígenas nos últimos três anos, por madeireiros, garimpeiros, posseiros e caçadores, está diretamente relacionado com a expansão da mineração, já que ocorre um crescimento da população

**Tabela 9 - Terras Indígenas na região sudeste do Pará**

<b>Nº</b>	<b>TERRA INDÍGENA (Povo e nº de aldeias)</b>	<b>POPU- LAÇÃO</b>	<b>EXTENSÃO (ha)</b>	<b>MUNI- CÍPIO</b>	<b>SITUAÇÃO ATUAL</b>	<b>SITUAÇÃO do CONFLITO/ PROBLEMA</b>	<b>INCIDÊNCIA DE GRANDES PROJETOS</b>
01	Anambé (Anambé) 01 Aldeia	132	7.883	Mojú	Registrada	Invasão de madeireiros e pescadores.	Plano Estratégico de Recursos Hídricos nas Bacias Hidrográficas dos Rios Araguaia e Tocantins; Hidrovia Araguaia Tocantins.
02	Trocará (Asurini) 03 Aldeias	526	21.722,51	Tucuruí e Baião	Registrada		Projeto Carajás - área a jusante da UHE Tucuruí; Área cortada pela Rodovia PA - 156; Plano Estratégico de Recursos Hídricos nas Bacias Hidrográficas dos Rios Araguaia e Tocantins; UHE Tucuruí; Proposta de Ação Compensativa; Hidrovia Araguaia Tocantins.
03	Pacajá (Asurini) -	Sem presença indígena	36.000	Portel	A identificar	Presença de madeireiros na região; Limites territoriais com possibilidade de serem revistos. Os índios reivindicam uma extensão de terra de 36 mil ha, contestada pela Funai.	Alcoa PPTAL-11
04	Barreirinha (Amanayé) 01 Aldeia	151	2.373	Paragominas	Homologada	Invasão de pescadores.	PPTAL; Plano Estratégico de Recursos Hídricos nas Bacias Hidrográficas dos Rios Araguaia e Tocantins; Hidrovia Capim Guamá; Projeto de Manejo Florestal Sustentado da Fazenda Jaguaré; Monocultivo de Soja.
05	Sarawa (Amanayé) -	Sem presença indígena	18.635	Ipixuna do Pará	Identificada e Demarcada	Invasão de fazendeiros, madeireiros com duas serrarias, pescadores com geleiras. Abandonada pelos índios devido à pressão dos invasores.	PAC: Hidrovia Capim-Guamá; Monocultivo de Soja.
06	Ararandewa (Amanayé) 01 Aldeia	37	260.000	Goianésia do Pará	Sem providências e Reservada de acordo com o Dec. Estadual 306, de 21/03/1945. Já foi feita a solicitação para a demarcação da área. A Funai diz que só iniciará o processo quando o grupo do Sarawa retornar para a área que está "abandonada".	Madeireiras e grandes fazendas na área.	Projeto de Manejo Florestal Empresarial Sustentado da Madeireira Cikel; Hidrovia Capim - Guamá; Mineração Alumina Rondon - Votorantim.

**Tabela 9 - Terras Indígenas na região sudeste do Pará (continuação)**

<b>Nº</b>	<b>TERRA INDÍGENA (Povo e nº de aldeias)</b>	<b>POPULAÇÃO</b>	<b>EXTENSÃO (ha)</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>SITUAÇÃO ATUAL</b>	<b>SITUAÇÃO do CONFLITO/ PROBLEMA</b>	<b>INCIDÊNCIA DE GRANDES PROJETOS</b>
07	Parakanã (Parakanã) 09 Aldeias	Mais de 1.000 pessoas	317.000	Itupiranga e Novo Repartimento	Registrada	Invasão de madeireiros.	Projeto Carajás ; Plano Estratégico de Recursos Hídricos nas Bacias Hidrográficas dos Rios Araguaia e Tocantins; Pavimentação da BR 230 - Transamazônica; ALPA; Mineração Buritirana; UHE Tucuruí; Hidrovia Araguaia Tocantins; Pavimentação da estrada do Rio Preto.
08	Sororó (Suruí - Aikewar) 02 Aldeias	400	26.257	São Geraldo do Araguaia	Registrada	Invasão de madeireiros e caçadores.	Projeto Carajás: área cortada pela BR - 156; PPTAL - I; PAC: pavimentação da rodovia 230; UHE Santa Izabel; Mineração de cobre e cristais de rocha.
09	Tuwa Apekwakwaera (Suruí - Aikewar)	-	11.900	São Geraldo do Araguaia	Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação aprovado e publicado	Totalmente invadida por posseiros, fazendeiros e colonos.	Projeto Carajás: área cortada pela BR - 156; PPTAL - I; PAC: pavimentação da rodovia 230; UHE Santa Izabel Mineração de cobre e de cristais de rocha.
10	Mãe Maria (Parkatêjê, Kyikatêjê e Akrätikatêjê) OBS: Presença de membros de outros grupos indígenas como Guarani Mbyá, Anambé, Guajajara, Suruí, Xerente, Karajá, Krikati, Krahô, Tembê, Kaigang, Parakanã, Kaiapó e não índios; 04 Aldeias	614  Só a população que constituem os grupos Gavião	62.488,45	Bom Jesus do Tocantins	Registrada	Invasão de caçadores e pescadores.	Projeto Carajás: área cortada pela rodovia PA 222; pela Ferrovia Carajás e pelas linhas de transmissão de energia da Eletronorte e da Celpa; UHE Marabá; ALPA; Duplicação da Estrada de Ferro Carajás; Hidrovia Araguaia Tocantins.
11	Akrätikatêjê da Montanha (Akrätikatêjê) -	51	3.600,00	Possivel- mente em Bom Jesus do Tocan- tins	Em litígio e na fase de negociação com a Eletronorte para uso dominial	-	Projeto Carajás; Possivelmente sofrerá os impactos diretos e indi- retos da UHE Marabá e da duplicação da Estrada de Ferro Carajás.

**Tabela 9 - Terras Indígenas na região sudeste do Pará (continuação)**

Nº	TERRA INDÍGENA (Povo e nº de aldeias)	POPULAÇÃO	EXTENSÃO (ha)	MUNICÍPIO	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO do CONFLITO/ PROBLEMA	INCIDÊNCIA DE GRANDES PROJETOS
12	Nova Jacundá (Guarani Mbyá) 01 Aldeia	46	480	Jacundá	Terra de uso dominial e sem providências administrativas para (ampliar) e regularizar sua situação	Invasão de madeireiros.	Plano Estratégico de Recursos Hídricos nas Bacias Hidrográficas dos Rios Araguaia e Tocantins; Mineração Alumina Rondon - Votorantim.
13	Guajanaíra (Guajajara) 01 Aldeia	66	1.346	Itupiranga	Sem providência	Área ocupada pelas famílias indígenas localizadas no P.A Rio da Esquerda do Incra; Invasão de madeireiros.	Projeto Carajás; Mineração Buritirana; ALPA; Pavimentação da estrada do Rio Preto.
14	Ororubá (Atikum) 01 Aldeia	63	1.160	Itupiranga	Sem providência	Área ocupada pelas famílias indígenas, localizada no P.A Buritirana do Incra.	Projeto Carajás; Mineração Buritirana; ALPA; Pavimentação da estrada do Rio Preto.
15	Kanain (Atikum) 01 Aldeia	27	50	Canaã dos Carajás	Sem providência	A expansão da mineração na região pressiona os pequenos produtores a venderem suas terras.	Projeto Carajás; Mineração Sossego.
16	Catete (Xikrin e isolados) 03 Aldeias Xikrin	1.200	439.150,54	Parauapebas e Água Azul do Norte	Registrada	Invasão de madeireiros.	Projeto Carajás; Projeto de Mineração Onça Puma, em Ourilândia do Norte; Plano Estratégico de Recursos Hídricos nas Bacias Hidrográficas dos Rios Araguaia e Tocantins.

1 Programa Piloto de Demarcação de Terras Indígenas na Amazônia Legal

Fonte: Conselho Indigenista Missionário – Equipe de Marabá/ Julho de 2012

das cidades causado por aqueles que chegam em busca dos empregos anunciados pela Vale.

A consequência direta de toda essa pressão é sentida na escassez cada vez mais crescente de caça e pesca, indispensáveis para a sobrevivência dos povos. Os índios também estão ficando cada vez mais doentes, sobretudo, de tuberculose, pneumonia, diabetes e outras enfermidades, divididos internamente e, o mais preocupante, sentindo a perda do território (p. 10).

Em março de 2013, o MPF convocou a Funai, a Vale e o povo Xikrin para avançar na elaboração de um acordo. Durante a reunião, foram debatidas ações de mitigação e compensação em torno de três projetos da Vale:

Ferro Carajás (extração de minério de ferro e a EFC), Onça Puma e Salobo (extração de cobre). De acordo com a Vale, um plano etnoambiental está sendo elaborado para a comunidade Xikrin. Sobre o projeto Onça Puma, aguarda-se a apresentação de um Plano Básico Ambiental (PBA) que aponte os projetos socioambientais para a área atingida. Quanto ao projeto Salobo, foco de inquérito civil público em andamento na Procuradoria da República em Marabá, ocorre um impasse. Enquanto a Funai afirma não haver impacto sobre a terra indígena, já que as ações da Vale ocorreriam fora da terra, os Xikrin argumentam que há consequências negativas nas áreas de castanhais. Embora a Vale afirma ter fornecido suporte logístico à comunidade durante o período de coleta da castanha, os indígenas afirmam que esta medida é insuficiente (BRASIL, 2013j).

A Tabela 9 ainda demonstra a importância da Estrada de Ferro Carajás e do projeto da sua duplicação na geração de impactos e conflitos ambientais. A EFC incide diretamente no território dos subgrupos Gavião (Parkatêjê, Kyikatêjê e Akrâtikatêjê), cortando-o ao meio. Uma população de mais de mil pessoas vive de forma dispersa na T.I. Mãe Maria, com mais de 65 mil hectares de superfície, divididos em cinco aldeias (REIS, 2013). Além de atropelamentos nos trilhos do trem, os Gaviões sofrem com a redução da caça e, portanto, riscos para a sua sobrevivência.

Os índios desses grupos étnicos já mantêm convênios com a Vale, mas estão muito preocupados com os impactos que a duplicação da ferrovia pode ocasionar sobre o território, já bastante pressionado e transformado. Também se preocupam com a perda de uma grande parte dele, por conta da construção da UHE Marabá que, se sair do papel, poderá inundar cerca de 30% a 40% da terra dos índios. Os estudos estão seguindo. Mas é certo que as compensações que estes povos irão receber por conta desse projeto poderão comprometer ainda mais a integridade física e cultural dos mesmos, do seu território e, sobretudo, a sua soberania (Ibid. p. 11).

Ainda existem outros projetos de exploração mineral que ocorrem em áreas limítrofes aos territórios indígenas, como é o caso da TI Sororo, do povo Aikewar, onde existe a produção de cobre e de cristal de rocha. Os índios denunciam a falta de consulta e compensação em decorrência dos impactos sociais, econômicos, ambientais e culturais e apresentaram uma denúncia ao MPF (Ibid.).

#### 4.6.2 Maranhão

Na época da instalação do Programa Grande Carajás, das 18 terras indígenas, 16 foram contabilizadas como afetadas ou dentro dos limites do Programa. A TI Rodeador, dos Guajajara, não estava indicada na lista do convênio da Vale com a Funai para Carajás e a TI Awá-Guajá, do povo de mesmo nome, não era reconhecida oficialmente (DE ALMEIDA, 1995). Segundo o Cimi, os oito povos do Maranhão foram impactados pelo projeto (DINIZ, 2013). Hoje, são 20 terras indíge-

nas no estado. Algumas delas são foco de pretensões minerais e impactadas pela EFC e o projeto da sua duplicação, como mostra a Tabela 10.

O Projeto Carajás resultou em diversos impactos para a população indígena do Maranhão. Informações de Zannoni (1999) mostram, por exemplo, como o povo Guajajara deixou de ser um dos maiores produtores de alimentos do estado. Além disso, as condicionantes do projeto não foram cumpridas. Um exemplo disso foi a condição de demarcação dos territórios indígenas impactados pelo projeto. Na época, a demarcação da terra Awá, dos povos Awá-Guajá, já estava em discussão. Este foi o povo mais impactado, pois vivendo, em grande parte, de forma isolada, tiveram que ser contatados. Como consequência da invasão dos seus territórios, muitos morreram. Somente em 2013, mais de trinta anos depois, o governo brasileiro começa a dar indícios de que a desintrusão da terra vai ocorrer. Além dos impactos diretos da mineração e da EFC, a implantação do projeto resultou na migração de um grande número de pessoas que, como no Pará, buscavam emprego. A instalação de guseiras, madeiras e povoamentos resultou no aumento das invasões dos territórios indígenas, fato que persiste até hoje (DINIZ, 2013).

Além desses problemas, a Vale destinou parte dos recursos do projeto para atividades de compensação, atendendo aos povos Awá, Guajajara e Ka'apor. Este recurso, por muito tempo administrado pela Funai, não foi direcionado para apoiar o modo de vida dos povos indígenas. Atualmente, a gestão deste recurso está na sua 2ª fase, em decorrência do projeto de duplicação da EFC. No entanto, os processos de regulamentação fundiária das terras indígenas continuam pendentes. A proteção das terras mais impactadas - Awá, Alto Turiaçu, Rio Pindaré e Karu -, por estarem mais próximas da EFC, não ocorreu. "Não há informação pública de que alguma parte dos recursos de compensação tenha sido utilizada para a proteção territorial dos povos indígenas" (Ibid.).

Atualmente, o único povo considerado como impactado pela duplicação da EFC é o povo Awá-Guajá. Isso ocorre com base na avaliação de que o impacto é decorrente apenas da passagem da EFC

**Tabela 10 - Terras Indígenas no Maranhão**

TERRA INDÍGENA	POVO	POPULAÇÃO	SITUAÇÃO JURÍDICA	ÁREA OFICIAL	PRESSÃO E AMEAÇA
Alto Turiaçu	Guajá Tembé Ka'apor	1.352	Homologada. Registrada (CRI/SPU2).	530.525 ha	Exploração de recursos: garimpeiro e madeireiro. Fundião: posseiro, rota para roubo de gado e caçadores EFC
Araribóia	Guajá Guajajara	5.317	Homologada. Registrada (CRI/SPU).	413.288 ha	Exploração de recursos: madeireiro e caçador Fundião: arrendamento e posseiro Pretensões minerárias
Awá	Guajá	42	Homologada. Registrada (CRI/SPU).	116.582 ha	Exploração de recursos: caçador e madeireiro Fundião: posseiro e fazendeiro Pretensões minerárias Projeto Grande Carajás EFC
Bacurizinho	Guajajara	3.663	Homologada. Registrada (CRI/SPU).	82.432 ha	Exploração de recursos: madeireiro, caçador e extrativista não-madeireiro Fundião: fazendeiro Hidrelétrica Pretensões minerárias
Bacurizinho (Ampliação)	Guajajara		Declarada	51.608 ha	Caçadores e carvoeiros
Cana Brava	Guajajara	4.510	Homologada. Registrada (CRI/SPU).	137.329 ha	Exploração de recursos: caçador e madeireiro
Caru	Guajá Guajajara	136	Homologada. Registrada (CRI/SPU).	172.667 ha	Exploração de recursos: caçador e madeireiro Fundião: posseiro e fazendeiro Projeto Grande Carajás EFC
Geralda/Toco-Preto	Guajajara	969	Homologada. Registrada (CRI/SPU).	18.506 ha	Exploração de recursos: madeireiro, caçador e pescador Fundião: arrendamento
Governador	Gavião Pykopjê Guajajara Tabajará	655	Homologada. Registrada (CRI/SPU).	41.644 ha	Exploração de recursos: madeireiro Fundião: fazendeiro
Canela	Canela Ramkokamekrá	2.103	Homologada. Registrada (CRI/SPU).	125.212 ha	Exploração de recursos: madeireiro e caçador
Kanela/Memortumre	Canela Ramkokamekrá	1.961	Identificada/aprovada/Funai. Sujeita a contestação	100.221 ha	
Krikati	Krikati	1.027	Homologada. Registrada (CRI).	144.775 ha	Fundião: arrendamento e posseiro Pretensões minerárias
Lagoa Comprida	Guajajara	470	Homologada. Registrada (CRI/SPU).	13.198 ha	Exploração de recursos: madeireiros
Morro Branco	Guajajara	110	Homologada. Registrada (CRI/SPU).	49 ha	Área superpopulosa. Comunidade reivindica revisão dos limites.
Porquinhos	Canela Apanyekrá	677	Homologada. Registrada (CRI/SPU).	79.520 ha	Exploração de recursos: madeireiros
Porquinhos dos Canela - Apãnjekra (ampliado)	Canela Apanyekrá	569	Declarada	221.480 ha.	Conflito fundiário: posseiros
Rio Pindaré	Guajajara	1.448	Homologada. Registrada (CRI/SPU).	15.002 ha	Exploração de recursos: extrativista não-madeireiro, caçador e madeireiro. Fundião: arrendamento e posseiro Projeto Grande Carajás EFC
Rodeador	Guajajara	126	Dominial indígena. Registrada (CRI).	2.319 ha	Exploração de recursos: madeireiros
Urucu-Juruá	Guajajara	416	Homologada. Registrada (CRI/SPU).	12.697 ha	
Vila Real	Guajajara	?	Em identificação	?	-

1 CRI: Cartório de Registro de Imóveis  
2 SPU: Serviço de Patrimônio da União

Fonte: Instituto Socioambiental (ISA) e Cimi



Os povos indígenas do Maranhão ocuparam pela segunda vez a Estrada de Ferro Carajás: saúde agravada pela cadeia da mineração

por uma terra indígena. A terra Awá encontra-se a menos de 10 metros da EFC. Sob pressão de latifundiários, criadores de gado, madeireiros e posseiros, um dos últimos povos caçadores-coletores do Brasil, os Awá-Guajá, estão ameaçados de extinção. Contatados pela primeira vez em 1973, os Awá, que já foram vítimas de massacres executados por fazendeiros e madeireiros, foram colocados em quatro aldeias pela Funai. Hoje, há cerca de 300 Awá-Guajá, o que representa em torno da metade da sua existência nos anos de 1960. Destes, em torno de 60 a 100 Awá-Guajá não contatados vivem sob a ameaça de fazendas ocupadas ilegalmente nos seus territórios. Trata-se de um povo que, como muitos outros indígenas no Brasil, sofre com o desaparecimento acelerado das florestas e, consequentemente, da fauna; com a ausência de políticas públicas específicas de saúde e para a proteção da floresta; com a falta de apoio ao modo tradicional de caça e coleta; ausência de assistência diferenciada; e com a violência. Segundo o Cimi (2012), o projeto Carajás

gerou severos impactos sobre a cultura, o território e as florestas dos povos Awá-Guajá.

Foi em decorrência desta preocupação que o Cimi moveu uma ACP com a Sociedade Maranhense de Direitos Humanos e o Centro de Cultura Negra para suspender o processo de licenciamento, conforme apresentado anteriormente. Em nota pública, o Cimi (2012) afirmou que:

[...] A modalidade de convite individual (para "reunião pública") enviado pela Vale aos caciques das aldeias Awá e Tiracambu atenta contra a consulta às comunidades tradicionais (indígenas e quilombolas) impactadas, a fim de averiguar sobre o seu consentimento prévio, livre e informado a respeito das obras, seguindo os parâmetros da Convenção 169, da OIT, que o Estado brasileiro se obrigou a cumprir, e contra a organização sociocultural dos Awá-Guajá. A realização da "reunião pública" em horário noturno inviabiliza a participação indígena. Entendemos

que toda a violência a que está submetido o povo Awá-Guajá e seus territórios tem origem no Projeto Carajás, e a duplicação da ferrovia também duplicará os impactos sobre a população indígena mais ameaçada do mundo (pp.1-2).

Na mesa nota, o Cimi (Ibid.) ainda apresenta o testemunho dos próprios indígenas:

Nós pensamos assim. Será que a Vale vai trazer alguma coisa boa para nós? Nós não aceitamos a ampliação. Antes, a gente não sabia que a ferrovia iria passar por aqui. A Vale foi quem cortou nossa terra, nosso território bem no meio, acabando com a natureza e nossa floresta. Eu era pequeno. Meu pai e minha mãe me contaram. Agora eu penso: pra que a Vale vai aumentar a ferrovia? (p. 2).

A Vale chegou na aldeia Awá e perguntou para nós: do que vocês precisam? De casa nova, de televisão, de gelador, dissemos. Por que a Vale chegou perguntando isso? Nós não sabíamos que se tratava de expansão dos trilhos. Nós não confiamos na palavra da Vale. Essa ferrovia, por onde o trem passa, faz muito barulho. O barulho espanta as caças, que vão embora para longe. Quando o caçador vai esperar, para matar caça, não consegue matar nenhuma caça. Nós não aceitamos a ampliação do trem passando em frente ao nosso território. É muito ruim. Faz muito barulho. Caçador não caça nada. A caça fica arisca, vai embora pra longe. (Ibid.).

Em julho de 2013, os povos indígenas do Maranhão realizaram uma segunda ocupação da EFC em Alto Alegre de Pindaré, bloqueando o trecho da ferrovia que passa pela aldeia Maçaranduba, pela Terra Indígena Caru, dos Awá-Guajá e Guajajara. A ocupação se deu em decorrência do fato de que os indígenas ocuparam a sede estadual do Distrito Sanitário Especial Indígena (Dsei) por dez dias sem terem as suas reivindicações atendidas. Eles demandam do poder público, entre outras medidas, melhorias nas condições de saúde e educação.

Embora a questão não estivesse diretamente

relacionada com a Vale, os indígenas resolveram ocupar a EFC, em primeiro lugar, porque sabiam que, desse modo, chamariam atenção da Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai). Em segundo lugar, eles consideram que os problemas de saúde enfrentados pelos povos indígenas no Maranhão estão diretamente relacionados com a atuação da Vale no estado. Essa percepção foi, inclusive, citada pelo Secretário da Sesai, Antônio Alves, que, em audiência, ressaltou que “o problema da saúde é da Vale, que afeta a saúde, leva riqueza e não compensa os povos”. Segundo o Cimi, no entanto, “a Vale afirma não ter responsabilidade sobre a problemática” (DINIZ, 2013).

O PBA elaborado pela Vale e pela consultoria Amplo contemplou as Terras Indígenas Mãe Maria, no Pará, e Carú e Rio Pindaré, no Maranhão, como parte da área de influência da duplicação da EFC (AMPLO; VALE, 2011). Em entrevista, representantes da empresa reconheceram estar “um passo atrás na questão indígena”, mas afirmaram estar em fase de elaboração do estudo do componente indígena, um “estudo robusto porque faz análise da relação com a ferrovia, mas também com a educação e saúde para analisar como o Estado se faz presente”. Também afirmaram que estão em diálogo com os povos Awá-Guajá e Guajajara, intermediados pela Funai (VALE, 2013c).

No entanto, o Cimi(2013) ressalta a preocupação de que as relações entre empresas e indígenas, inclusive quando intermediadas pela Funai, é bastante complexa.

Até pouco tempo atrás, a Vale não tinha relação com os indígenas. Era através da Funai. Agora, de um a dois anos para cá, começaram a ir nas aldeias para fazer estudo. Houve, inclusive, uma ida mediada irresponsavelmente pela Funai, que pediu para realizar um churrasco, e a Vale chamou isso de consulta.

Além disso, como destacamos neste Relatório como uma realidade constatada durante a Missão, “a desigualdade é tamanha na negociação que, para os índios, a possibilidade de renegociação está mesmo sempre aberta” (FERRAZ, 2013 apud MOTA, 2013).

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS



Marcelo Cruz/Justiça nos Trilhos

Como negociar o interesse coletivo de populações atingidas e o interesse de uma transnacional?: desigualdades históricas e profundas

**N**este Relatório analisamos o complexo de extração, beneficiamento e escoamento de minério de ferro sob responsabilidade da mineradora Vale S.A., envolvendo também o ciclo de siderurgia, nos estados do Pará e Maranhão. Durante doze dias, a Relatoria do Direito Humano ao Meio Ambiente percorreu sete municípios, dois no Pará e cinco no Maranhão, coletando depoimentos de comunidades urbanas e rurais, organizações da sociedade, órgãos estatais e da própria Vale sobre violações de direitos humanos no contexto da mineração e siderurgia. São estes depoimentos, registrados em gravações e caderno de campo que, com a ajuda de fontes secundárias, formam este Relatório.

O processo da Missão foi revelador de diferentes caracterizações da conjuntura atual em termos do direito humano ao meio ambiente e do modelo de desenvolvimento. Partindo do direito humano ao meio ambiente, entendido na sua relação com os direitos econômicos, sociais, culturais e políticos e civis, concluímos que a

cadeia de mineração e da siderurgia representa uma violação do livre acesso a um meio ambiente saudável, à saúde, terra e ao território.

A atividade de mineração na região de Carajás, prioridade do atual modelo de desenvolvimento, é fator de elevada interferência nos territórios. São interferências que vão desde a ocupação dos territórios habitados por populações tradicionais e urbanas ou por populações que passam a habitar esses territórios em função da própria atividade, na expectativa de melhorar de vida, até os efetivos impactos ambientais, sociais, culturais, políticos e econômicos. Trata-se de um caso emblemático de injustiça ambiental. A negação dos direitos das populações empobrecidas nas áreas urbanas e dos povos tradicionais, como quilombolas, indígenas, ribeirinhos e pequenos agricultores, cujos modos de vida são indissociáveis do meio ambiente onde vivem, necessário para a subsistência e reprodução, é condição para a expansão do modelo de extração do minério.

Ao mesmo tempo em que não houve, em nenhum dos processos decisórios, a participação efetiva dos povos tradicionais e de outras populações vulnerabilizadas, existe uma naturalização de que as formas de apropriação do meio natural para a acumulação de capital são mais legítimas que os outros diversos usos dados ao meio ambiente pelos povos tradicionais, que dele dependem para a sua reprodução material e simbólica. A negação dos direitos destes povos seria, assim, um custo necessário para garantir o desenvolvimento. O direito à participação, quando cumprido, aparece como a incorporação passiva das populações nos processos decisórios. Encontramos, na maioria dos casos, um contexto de profunda desigualdade em termos de informações. Pessoas com o mínimo de escolaridade, além de mostrarem perplexidade e um forte sentimento de insegurança sobre o seu futuro, ainda são forçadas a se apropriarem da cultura do direito para garantirem a sua sobrevivência.

Para garantir a sua expansão, diversos processos de flexibilização das leis e dos direitos são constatados. O direito humano a um meio ambiente equilibrado - conquista importante percebida, por exemplo, nos avanços encontrados no PNDH-3, quando o mesmo incorpora valores de preservação ambiental e distribuição de renda nas ações do modelo de desenvolvimento econômico - passa, antes de tudo, pela garantia de licenciamentos ambientais capazes de apresentar um diagnóstico real dos impactos do conjunto das ações a serem implementadas. No entanto, essa conquista é flexibilizada quando se permite a fragmentação, buscando assim, cumprir a finalidade de “vencer furtiva e gradativamente as resistências”. Uma licença impõe a aprovação de outra, até se conquistar o objetivo final. Desse modo, impossibilita-se uma percepção da complexidade do empreendimento e de todos os seus impactos de forma sinérgica e da real capacidade de um meio ambiente já saturado ou de populações já impactadas por passivos não resolvidos, falseando a possibilidade de enfrentar efeitos adicionais. Desta forma, o licenciamento ambiental, importante instrumento de gestão ambiental e conquista de luta, enfrenta diversos limites. Como afirmou um representante da Associação de Funcionários do Ibama (Asibama), o licenciamento passou a ser algo extremamente pontual, “uma mera etapa”.

A aprovação da Licença de Instalação da mina S11D, em julho de 2013, demonstra isso. A extinção de um ecossistema inteiro será permitida e efetivada, dentro de uma área de conservação ambiental. A eliminação da savana metalófila para garantir a expansão da atividade de extração de minério de ferro é, sem dúvida, um contrassenso. A mineração expõe a impossibilidade de recomposição da natureza e coloca em questionamento, inclusive, a possibilidade de compatibilização entre o desenvolvimento corporativo com a preservação ambiental.

Para também flexibilizar a lei ambiental, considera-se o projeto de duplicação da Estrada de Ferro Carajás, com a dimensão e os impactos já sentidos pelas populações do Pará e do Maranhão, como de “pequeno potencial de impacto ambiental”. Não foi essa a percepção durante o percurso da Missão *in loco*: poluição sonora, do ar, das águas e do solo e desmatamentos, são alguns dos exemplos do grande potencial de impacto ambiental, além dos despejos forçados, realizados com violência e de forma ilegal, e outros impactos sobre o direito dos povos ao território e aos recursos naturais.

Em reunião, a Vale apresentou iniciativas que, para a empresa, têm o objetivo de compensar e mitigar os impactos, tendo inclusive uma política interna de direitos humanos. Entretanto, os depoimentos das comunidades e de organizações da sociedade civil denunciam a insuficiência dessas iniciativas e se queixam de seu caráter promocional, em detrimento de soluções justas dos problemas. A grande quantidade de processos judiciais e administrativos em curso é reflexo da difícil harmonização entre os interesses corporativos e as necessidades dos povos do entorno.

Some-se a isso o alto nível de legitimidade que a Vale parece usufruir junto à sociedade. Um exemplo é a notória importância que a empresa assume na gestão da Flona Carajás, em função das jazidas ali presentes que, ao que tudo indica, e mesmo levando em conta os processos legais e institucionais, estão a priori disponíveis para a empresa. Cria-se, neste processo, uma ideia de que a atividade da mineração é condição para a realização de políticas sociais. Desconsidera-se, no entanto, que o orçamento público é elaborado de tal forma que estas políticas não

são priorizadas. Outro exemplo dessa legitimidade encontra-se no papel que um banco público como o BNDES assume quando, além de priorizar a Vale nas suas decisões políticas e financeiras, aprova um empréstimo para um projeto da empresa sem o licenciamento ambiental ter sido concluído e, pior, ainda embargado judicialmente, como ocorreu no caso da duplicação da EFC.

A naturalização desse poder, obviamente, diverge estruturalmente dos estigmas que recaem sobre as populações vulnerabilizadas: indígenas, quilombolas, camponeses e urbanos empobrecidos, populações que vêm sendo sistematicamente prejudicadas pelas políticas de desenvolvimento econômico. Assim, com todas as iniciativas de responsabilidades sociais e a implementação de condicionantes ou acordos de ajustamento, não se pode tirar da arena do debate as desigualdades econômicas e políticas que perpassam as relações entre empresa e comunidades. Essas circunstâncias podem acirrar injustiças e racismos ambientais e precisam ser consideradas de forma devida no enfrentamento dos conflitos, para se instituir processos democráticos.

A judicialização dos conflitos, embora seja central para mediar as disputas e garantir direitos, não tem sido suficiente. E a crescente judicialização dos conflitos ambientais reflete a transformação do direito em processos burocráticos, em que os sujeitos violados disputam de forma extremamente desigual com os violadores. A Vale enfrenta diversas ações, mas tende a ganhar a maioria, pois os direitos das populações impactadas pelos empreendimentos, no debate jurídico, tendem a perder por não se enquadrarem na definição do “interesse social” ou da “viabilidade econômica”.

Percebeu-se também durante a Missão um alto grau de ocorrências de processos judiciais contra lideranças das comunidades ou movimentos sociais, além da tática de negociação individual, por parte da Vale. A empresa afirma que o instrumento para as comunidades e as pessoas tratarem dos conflitos deveria ser o meio judicial ou a negociação direta e individual com a empresa. No entanto, essa perspectiva pressupõe que os processos de negociação podem levar ao consenso e à possibilidade de “ganhos

mútuos.” Desconsidera, ao contrário, as desigualdades em termos de correlação de forças e supõe uma despolitização dos conflitos e a existência de uma neutralidade, uma isenção de todos os interesses, posições e condições de classe, gênero, étnico racial e geracional. No entanto, como negociar o interesse coletivo de populações atingidas e o interesse de uma transnacional?

Despejos forçados ilegais e violentos, ameaças de morte e assassinatos, pressão psicológica, estratégias de negociação individual gerando conflito dentro das comunidades, vigilância, cooptação de lideranças e processos judiciais são algumas das violências enfrentadas pelas populações locais e organizações de apoio. Por todos os territórios onde a Missão passou, o sentimento de insegurança, vigilância e ameaça é percebido. O que foi chamado de “tecnologias de controle social” durante a Missão, para classificar processos de abordagem, convencimento, cooptação ou coação, para garantir a legitimação da Vale e o controle sobre os grupos sociais organizados, é uma preocupação cada vez mais presente. O mapeamento das possibilidades de resistência aos projetos e a participação de funcionários da empresa “disfarçados” nos eventos das organizações e comunidades para coletar informações sobre as estratégias de ação, além de intervenções nos meios educacionais, são alguns exemplos. Para corroborar com essa realidade, podemos citar as preocupantes declarações do ex-gerente do Serviço de Inteligência em Segurança Empresarial da Vale, André Almeida, que, em abril de 2013, denunciou o uso de práticas como infiltração de agentes nos movimentos, grampos telefônicos e quebras de sigilos bancários de qualquer pessoa ou organização que pudesse afetar a mineradora. Almeida apresentou ao Ministério Público Federal (MPF) 1.300 páginas de documentos a respeito das atividades da chamada Diretoria de Segurança, fundada em 2007 para investigar os movimentos sociais (VEJA, 2013).

Urge, pois, por parte do poder público, debruçar-se com mais afinco em torno dessas denúncias, considerando a necessidade de enfrentamento das desigualdades, o que implica em analisar de forma estratégica os impactos que, provavelmente, irão se acirrar com a expansão das atividades de mineração, e criar alter-

nativas para garantir territórios livres de tais impactos e o direito à organização coletiva e ao protesto.

No devido trato dessas desigualdades, não se pode desconsiderar que os impactos sociais e ambientais guardam as marcas das discriminações sexistas e agravam a situação das mulheres empobrecidas. Responsabilizadas pelas demandas domésticas, elas têm seu cotidiano marcado pelas ausências, anteriores, das políticas vinculadas ao campo da reprodução, como saúde, educação, moradia e saneamento, que se agravam, com a exacerbação dos problemas sociais provocados pelo desarranjo e pela destruição das referências e condições de suprimento das necessidades domésticas. Nas comunidades que têm seus modos de vida vinculados diretamente aos ecossistemas e à biodiversidade, a degradação dos territórios significa, dentre outros, o comprometimento do suprimento doméstico de água e de alimentos e do acesso aos recursos necessários para a garantia da medicina popular, onde as mulheres exercem papel central.

A poluição e degradação dos territórios também provocam agravos na saúde pública, inclusive com o aumento da violência e do consumo de drogas industrializadas. Agravos que não são acompanhados por melhorias das políticas de saúde e que, portanto, aumentam a sobrecarga das mulheres, também responsabilizadas pelo cuidado com os enfermos, idosos e grupos tutelados, como crianças, adolescentes e deficientes. Além disso, a intervenção sobre os territórios ameaça a existência dos bens naturais vinculados ao exercício das espiritualidades e das religiosidades, fundamentais para o bem-estar de muitas culturas.

No “apêndice” do desenvolvimento, contingentes de jovens e adolescentes são situados no mais desvalorizado lugar dos grandes complexos produtivos, que é a exploração e o comércio sexual. No submundo do desenvolvimento, a exploração da sexualidade das mulheres, a perversão e a prática da pedofilia costumam estar associadas a outras ilicitudes, como o tráfico de drogas, de armas e de pessoas. Ali se constrói um mundo de desamparo e desumanização das relações na luta pela sobrevivência; onde a estigmatização, a discriminação e a morte física e simbólica são preocupações de, quase, ninguém.

Na modernidade do século XXI, mulheres e meninas, negras e indígenas continuam sendo, tal como na primeira colonização, o lugar mais “penetrado” do patriarcado racista que “emoldura” o desenvolvimento capitalista e a dominação do Norte sobre o Sul.

Essa realidade histórica é fundamental para ajudar a compreender a complexidade da vida e a força das iniciativas privadas na própria constituição e gestão do Estado brasileiro e das políticas públicas. Assim como, para entender os privilégios das ideias e interesses dos agentes de mercado, em detrimento das populações vulnerabilizadas pelas desigualdades de classe e pelas discriminações étnico-racial e de gênero, que são fortes pilares das injustiças a serem superadas nos próprios marcos por onde se arvoram os ditos direitos humanos.

Quanto ao poder público, é possível verificar a insuficiência de estruturas adequadas para lidar com as demandas geradas nos conflitos, assim como a necessidade de uma maior agilidade em solucionar problemas. Difícil é, por exemplo, justificar a morosidade de se resolver a grave situação da comunidade de Piquiá de Baixo e as questões fundiárias que envolvem o Assentamento de Carajás II, a comunidade de Alzira Mutran e o quilombo Santa Rosa dos Pretos. A ausência de políticas setoriais nos territórios impactados e/ou ameaçados é fator que fragiliza as comunidades.

Neste sentido, a flexibilização dos direitos conquistados é acompanhada por um sistemático enfraquecimento e sucateamento das instituições responsáveis pela operacionalização, proteção e fiscalização desses direitos. A falta de investimentos e precarização das estruturas do Ibama e dos órgãos estaduais são mais algumas das facetas do processo de desregulação da política ambiental. As comunidades camponesas e tradicionais apresentam, dentre as principais dificuldades para efetivarem seus direitos territoriais, a fragilização estrutural e política do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e da Fundação Cultural Palmares, por exemplo. “Não contamos com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente para nada”, afirmou uma comunitária afetada pelo complexo siderúrgico, em Piquiá de Baixo, em Açailândia, no Mara-

nhão. “Os órgãos criados para defender a gente são horríveis”, disse uma quilombola afetada pela EFC. que complementou: “fomos para a superintendência do Departamento Nacional de Infraestrutura do Transporte (DNIT) também e ele disse ‘você estão na bola – todo mundo (Incra e Fundação Palmares) chuta, mas ninguém pega a bola’”. São percepções legítimas, merecedoras de atenção e ação por parte do Estado.

Em depoimento, a Vale reconhece ser o que há de mais próximo do Estado para as comunidades. Isso, obviamente, potencializa relações de dependência em situações elementares como, por exemplo, o socorro em situação de doenças e acidentes (inclusive os provocados pela EFC) e o acesso das mulheres em trabalho de parto às unidades de saúde, assim como o acesso à educação básica. Tais dependências potencializam um certo jogo de troca, onde direitos fundamentais são negociados com uma empresa privada cuja função e interesse, em seu âmago, são imediatamente contraditórios com as necessidades coletivas, a exemplo do acesso à terra e as garantias de ambientes saudáveis. Com todo o esforço que a empresa possa ter, isso não muda sua dependência dos territórios, o caráter de sua atividade geradora de impactos sociais e ambientais, nem tampouco sua necessidade da anuência das instituições públicas. Assim, o papel do Estado é central e não pode se furtar em tratar os conflitos num amplo campo de questões, sob o risco de, ao invés de garantir direitos, promover, por ação ou omissão, o agravamento das injustiças sociais e ambientais. Isso sem falar dos históricos conflitos fundiários e ambientais que marcam a região, e dos quais a ocupação e o uso dos territórios para mineração e siderurgia não estão de forma alguma isolados.

Por outro lado, não podemos deixar de destacar aqui a central importância dos Ministérios Públicos Estaduais e Federais e das Defensorias Públicas. São essas instâncias as que mais apresentam esforços de amparar e garantir os direitos coletivos e individuais das populações afetadas. No exercício de suas funções, são elas que mais têm se preocupado em compreender e enfrentar os riscos ambientais e seus vínculos com as questões sociais; além da urgente necessidade de estabelecer proce-

dimentos formais no enfrentamento de violências contra as populações afetadas. Elas também têm avançado no sentido de institucionalizar mecanismos de atenção às minorias e aos segmentos vulnerabilizados, por exemplo, através da criação de núcleos temáticos.

Não obstante, atualmente, tais instâncias enfrentam sérios problemas. As Defensorias lidam com a ausência de recursos estruturais e de pessoal, frente ao crescimento das demandas e à falta de condições adequadas, como aquelas necessárias a uma maior interiorização de suas estruturas. Por outro lado, sobrecarga de trabalho e pressão sobre sua autonomia orçamentária são fatores que ameaçam as defensorias. Os Ministérios Públicos (MP), por sua vez, vêm sendo alvo de ataques por segmentos da Câmara Federal, especialmente ligados à polícia e a políticos que já foram ou são alvo de suas investigações. O enfraquecimento dos MPs significaria um dos maiores retrocessos no enfrentamento da corrupção e da impunidade de quem detém o poder político e econômico.

Outro aspecto relevante para a defesa e promoção dos direitos coletivos das populações são os esforços empreendidos pelos advogados populares, as redes e movimentos sociais e as entidades de direitos humanos, como a rede Justiça nos Trilhos, a organização de direitos humanos Justiça Global, o Conselho Indigenista Missionário (Cimi), o Centro de Educação, Pesquisa e Assessoria Sindical e Popular (Cepasp), as sociedades Maranhense e Paraense de Direitos Humanos e a Comissão Pastoral da Terra (CPT). Em especial, no caso de Carajás, há uma significativa atuação desses sujeitos no esforço de assessorar as comunidades com formação popular, facilitação do acesso às instituições de defesa dos direitos coletivos, divulgação das violações dos direitos humanos por elas sofridos, organização da resistência, judicialização de alguns conflitos e garantia que as demandas e necessidades dos povos sejam minimamente consideradas no cotidiano da Justiça, instância do poder público que precisa urgentemente ser democratizada, para que as injustiças sociais e ambientais sejam tratadas na sua devida importância e seja revertido o longo histórico de privilégios que as elites gozam no âmbito do Judiciário.

## 6. RECOMENDAÇÕES AO ESTADO



Há um profundo descolamento entre a institucionalização dos direitos humanos e as políticas de desenvolvimento: paradoxo do Estado brasileiro

**A**s Recomendações que seguem devem ser consideradas a partir do desenvolvimento de metodologias e ferramentas por parte dos estados do Pará e Maranhão e da União, respeitando suas devidas competências, de modo a permitir um efetivo “cruzamento” entre o largo escopo de conquistas constitucionais e infraconstitucionais referentes aos direitos humanos e os incentivos à mineração. O descolamento entre as definições legais e a institucionalização dos direitos humanos e as políticas de desenvolvimento é um dos grandes paradoxos do Estado brasileiro em suas diferentes esferas e dimensões. Uma ruptura com essa visão fragmentada e conservadora, marcada pelo cinismo, é urgente e se configura como uma das mais importantes condições para se efetivar, de fato, os direitos humanos no Brasil e enfrentar de forma adequada os conflitos socioambientais.

As Recomendações devem também ser fundamen-

tadas em uma perspectiva ampla do conceito de meio ambiente, que contemple a dinâmica socioambiental: os direitos das populações afetadas, a prevenção ao agravamento de indicadores sociais negativos e as especificidades dos diferentes segmentos, como mulheres, infância, adolescência, juventude e velhice. Também deve-se cuidar para que agravantes sociais não resultem na reprodução das estruturas racistas que afetam as populações negras e em situação de pobreza. Desse modo, faz-se necessário incluir profissionais com acúmulos sobre essas abordagens em todos os processos relacionados à garantia, proteção e promoção dos direitos dessas populações.

Também é fundamental que o trabalho técnico, político e pedagógico das análises e o acompanhamento das problemáticas socioambientais considerem que os impactos de projetos da magnitude proposta pela Vale (projeto Ferro Carajás S11D e outros associados) não podem ser definidos pela

ância instituída no senso comum de que esses projetos trarão empregos e desenvolvimento. Também devem basear-se nas necessidades históricas das populações locais ou mesmo transformar essas necessidades em moeda, com a qual se troca a facilitação dos empreendimentos sociodegradadores. O suprimento das necessidades básicas é um direito garantido e não pode estar subordinado a interesses corporativos. Cabe ao Estado desenvolver políticas que garantam esses direitos, sem prejuízos socioambientais e sem subordinar a população às necessidades de corporações.

Seguem Recomendações gerais em torno da problemática, Corredor Carajás; temas específicos; e para localidades específicas visitadas durante a Missão.

### 6.1 Corredor Carajás

O governo federal, através do Ministério de Minas e Energia (MME) e as casas legislativas Câmara e Senado, deve garantir a participação ativa e efetiva da sociedade civil organizada e das comunidades afetadas no processo decisório em torno do novo Marco Regulatório da Mineração, com vistas a contemplar determinações que enfrentem e evitem, na prática, as violações de direitos e os danos ambientais provocados por essa atividade. Além disso, devem ser incluídas na versão definitiva do Marco Legal as emendas sugeridas pelo Comitê Nacional em Defesa dos Territórios frente à Mineração.

2. Que o tema da mineração seja tratado no âmbito do Estatuto dos Povos Indígenas, construído pelo próprio movimento indígena, de modo a fortalecer a posição dos povos no sentido de não permitir a exploração dos bens naturais dentro das terras indígenas - principal motivo do Estatuto aguardar a sua votação no Congresso Nacional há mais de 20 anos.

3. Considerando que o Brasil é signatário da Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), recomenda-se que o governo federal cumpra com a realização de consultas prévias, com poder de veto, a todas as populações tradicionais que possam vir a ser impactadas pela cadeia de

mineração e siderurgia no Corredor Carajás.

4. Paralisar as obras e os processos de licenciamento até a realização de uma Avaliação Ambiental Integrada (AAI), contemplando a expansão das minas e os projetos relacionados na Floresta Nacional de Carajás, o Ramal Ferroviário do Sudeste do Pará, a duplicação da Estrada de Ferro de Carajás e a expansão do Terminal Portuário de Ponta da Madeira, para a sistematização dos impactos sinérgicos, cumulativos e indiretos. A AAI deve ser apresentada em audiências públicas com ampla divulgação, tempo adequado, linguagem acessível e a efetiva participação, com poder decisório, das populações impactadas pelos projetos e dos outros coletivos atuantes nesta área.

5. Devem ser garantidas ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) as condições necessárias para efetuar a avaliação efetiva das solicitações de licenciamento, o monitoramento dos empreendimentos licenciados e o cumprimento de condicionantes. Isso significa, por exemplo, deslocar servidores o número suficiente de vezes até a região de Carajás e visitar todos os municípios onde houver necessidade de fiscalização, mantendo um canal de comunicação e denúncia aberto com as comunidades, lideranças, movimentos sociais e organizações da região. Para tanto, o Ibama deve receber uma dotação orçamentária específica e o suficiente número de técnicos e instrumentos. É preciso também que haja uma melhor comunicação, um trabalho conjunto do Ibama e dos poderes públicos estadual e municipais e a garantia de participação das comunidades afetadas pela mineração e das organizações da sociedade civil que acompanham os conflitos socioambientais acumulados nos processos decisórios.

6. Na condição de acionista e financiador da Vale, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) deverá responsabilizar a empresa pelos impactos dos seus projetos no Corredor Carajás e pelos problemas

relacionados ao projeto Ferro Carajás S11D e exigir o cumprimento das Recomendações aqui apresentadas. Deve ainda se abster de financiar novos projetos da empresa enquanto a atuação da mesma ou o processo de licenciamento estiverem sendo objeto de questionamentos por parte de grupos atingidos, organizações de direitos humanos e ambientais e do Ministério Público. Para além de aceitar os licenciamentos ambientais, reconhecendo seu papel enquanto elaborador de políticas públicas, também recomenda-se que o BNDES promova debates internos e com a sociedade sobre mudanças nos seus critérios de financiamento, com o objetivo de promover projetos que respeitem, protejam e promovam os direitos humanos. Somente procedendo assim é que o Banco se isenta da co-autoria e responsabilidade nas violações de direitos e injustiças ambientais.

7. Que o Estado brasileiro crie mecanismos públicos que garantam às comunidades já afetadas pela mineração o acesso justo aos recursos gerados pela atividade. Tais mecanismos devem promover o fortalecimento das culturas e atividades tradicionais e a construção de alternativas econômicas que rompam com a dependência das populações em relação à atividade mineral. Eles não devem ser considerados no âmbito de programas de responsabilidade social, nem serem utilizados como instrumento de propaganda das empresas. Trata-se de uma dívida a ser paga pelas empresas às populações afetadas.

8. O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), a Fundação Palmares e a Fundação Nacional do Índio (Funai) devem regularizar os territórios quilombolas, indígenas e de outras populações tradicionais no Corredor Carajás, assegurando às comunidades a posse, a identificação, o reconhecimento, a demarcação e a titulação de seus territórios.

9. O Sistema de Garantia de Direitos nas comarcas dos municípios aqui citados deve ser ampliado e fortalecido, incluindo a criação

de um núcleo de Defensoria em cada um deles.

10. Que o Estado garanta o cumprimento, pela Vale, dos acordos estabelecidos pelo Ministério Público Federal em decorrência dos impactos dos projetos Ferro Carajás, Onça-Puma e Salobo em terras indígenas, em especial aqueles envolvendo os povos Xikrin.

11. Que o Ibama, os órgãos estaduais ambientais e a Funai fiscalizem, de fato, o cumprimento, por parte da Vale, das condicionantes dos licenciamentos e, por outro lado, implementem instrumentos de responsabilização da empresa quando as mesmas não são cumpridas.

## 6.2 Temas Específicos

1. A Floresta Nacional de Carajás deve ser protegida na sua totalidade e, em especial, nas suas zonas de savana metalófila e em todas as áreas em que as cavernas com vestígios pré-históricos estão localizadas.

2. O estado do Maranhão deve garantir a segurança de atravessamento dos trilhos para todas as comunidades, assim como impor à empresa a realização de audiências públicas em todas as comunidades afetadas sobre esse tema, com a presença de órgãos fiscalizadores do Estado, como o Ministério Público Federal e o Estadual. Este processo deve definir, junto às comunidades, a localização e o tipo (viaduto, passarela ou túnel) da passagem de nível. Todas as passagens atualmente utilizadas pelas comunidades devem ser acessíveis sem que haja interrupção da vida regular das comunidades, sendo permitido a elas, em qualquer momento, o atravessamento dos trilhos em segurança.

3. Criar um Grupo de Trabalho (GT) no Pará e no Maranhão, com a participação do Ministério Público Federal e do Estadual, da Defensoria Pública da União (DPU) e a Estadual e dos Conselhos Tutelares, para investigar e tratar das causas do fenômeno “meninos do trem”, bem como da segurança e proteção quanto ao acesso aos trens de minério. Como medida preventiva,

os dois estados devem exigir que a Vale instale tampas nos vagões, de modo a impossibilitar tanto as migrações clandestinas de crianças e adolescentes como a contaminação ambiental dos territórios de uso comum por resíduos de ferro.

4. O Ministério Público do Trabalho (MPT) deve investigar as condições trabalhistas nas unidades da Vale no Corredor Carajás para garantir o direito ao trabalho digno e o respeito à Norma Regulamentadora 22 (NR22), que trata da segurança e saúde ocupacional na mineração.

5. A Presidência da República, o Ministério Público Federal (MPF), o MPT, Agência Brasileira de Inteligência (Abin), a Procuradoria Geral do Trabalho, a Secretaria Especial de Direitos Humanos, o Ministério da Justiça, a Câmara dos Deputados, o Senado, a Comissão de Direitos Humanos e Comissão de Assuntos Econômicos, ambas da Assembleia Legislativa do Maranhão, devem tomar as devidas providências quanto às indagações apresentadas pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra e pela rede Justiça nos Trilhos, com a assessoria da Justiça Global, em julho de 2013, a respeito das denúncias de espionagem, perseguição e ameaças aos militantes e às organizações sociais. Estes órgãos devem garantir a interrupção de todo tipo de cumplicidade entre empresas privadas e funcionários públicos, assim como a punição dos responsáveis.

6. A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) deve realizar perícias e audiências públicas em todas as localidades indicadas no próprio Diagnóstico Sócio-Ambiental da Vale com altos índices de acidentes ao longo da EFC. Recomenda-se também a criação de um GT entre a ANTT, o MPF e a DPU do Pará e do Maranhão com o objetivo de garantir segurança ao longo dos trilhos e impedir acidentes. Recomenda-se ainda que esse Grupo de Trabalho requisite à Polícia Civil de todos os municípios atravessados pela EFC um relatório completo sobre os acidentes envolvendo pessoas e

animais ao longo dos trilhos da EFC, incluindo as suas causas. Nesse sentido, deve-se verificar também em quantos casos houve indagações e indenização às vítimas.

7. A Ação Civil Pública (ACP) que tem como objeto a poluição sonora no município de Açailândia deve ser rapidamente julgada. Recomenda-se ainda ao MPF de São Luís a extensão dessa ACP aos outros municípios atravessados pela EFC.

8. O Estado, por meio de seus órgãos responsáveis, deve obrigar a Vale a reparar os danos ou melhorar a estrutura das habitações por onde passa a EFC e indenizar as populações por danos morais coletivos. Deve haver um rápido julgamento da ACP sobre as rachaduras no município de Açailândia e o MPF de São Luís deve estender essa ACP aos outros municípios atravessados pela EFC.

9. Que o Estado exija da Vale a duplicação do serviço de transporte de passageiros, conforme acordos e regras definidos na época da concessão de uso da EFC para a empresa. Que seja avaliada, em audiência pública e com a criação de um GT *ad hoc*<sup>1</sup>, a possibilidade de restaurar também o serviço público de transporte de mercadorias e produtos das comunidades que vivem ao longo dos trilhos, facilitando assim o comércio e a troca de produtos das mesmas ao longo da EFC.

10. Que a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), a de Políticas de Promoção para a Igualdade Racial (Seppir), a Secretaria Nacional de Juventude (SNJ) e a de Direitos Humanos (SEDH) criem um Grupo de Trabalho interministerial para analisar e disseminar informações sobre a exploração sexual de mulheres, crianças e adolescentes e a sua relação com a mineração no Corredor Carajás, além de apresentar propostas de políticas de enfrentamento. A problemática também deve ser investigada pelo MPF.

---

<sup>1</sup> Expressão latina que significa "para esta finalidade" ou "com este objetivo".

11. Que a representação ao Ministério Público Estadual do Maranhão apresentada pela rede Justiça nos Trilhos, em dezembro de 2009, sobre emissões de poluentes na ilha de São Luís seja transformada em uma ACP que determine investigações, responsabilização e mitigações dos impactos.

12. Que o Estado garanta a proteção territorial de todas as terras indígenas do Maranhão e do Pará e retire, imediatamente, os invasores das mesmas, em especial das terras dos povos Awá-Guajá.

### 6.3 Localidades específicas

1. Que o Incra regularize a situação fundiária do Assentamento Carajás II, no município de Parauapebas (PA), e garanta a indenização da comunidade pelos danos causados durante o despejo ilegal ocorrido em agosto de 2011. Que seja feita uma investigação pela Corregedoria da Polícia Militar do Estado do Pará e pelo sistema judiciário para apurar eventuais responsabilidades do despejo ilegal e violento, além de punir os responsáveis.

2. Que o Incra regularize os territórios quilombolas de Santa Rosa dos Pretos e Monge Belo, no município de Itapecuru (MA), assegurando às comunidades a posse, a identificação, o reconhecimento, a demarcação e a titulação de seus territórios. O estado do Maranhão deve também monitorar e imprimir todos os esforços necessários para que o acordo obtido pelo MPF do Maranhão, em março de 2012, envolvendo estas comunidades, seja cumprido pela Vale, pelo Ibama e pela Fundação Palmares.

3. Que o governo do Pará garanta um processo de diálogo efetivo com a comunidade de Alzira Mutran para fornecer segurança territorial, moradia segura e de qualidade, além de indenizações justas para os seus moradores.

4. Para Buriticupu: o fortalecimento institucional, conforme audiência pública realizada em 25 de julho de 2013, a partir da instalação de uma segunda vara do tribunal na co-

marca do município; da instalação de um polo da Defensoria Pública do Estado (DPE); da nomeação de um delegado de carreira da Polícia Civil, nomeação de dois promotores de justiça, exclusivamente dedicados à comarca; e da proteção às lideranças e aos defensores de direitos humanos do Fórum de Políticas Públicas.

5. Para Nova Vida: o reassentamento das 40 famílias em situação de risco por enchentes e acidentes; e a implementação de projetos de geração de renda e qualidade de vida para as demais famílias da comunidade, ameaçadas e isoladas pela duplicação da rodovia BR 222 e da EFC.

6. Que a prefeitura de Açailândia, o governo do Maranhão e o governo federal garantam o reassentamento da comunidade de Piquiá de Baixo e indenização justa para a população da comunidade por danos à saúde. Além disso, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão (Sema) deve divulgar os resultados do laudo técnico realizado no final de 2012, incluindo as ações implementadas para tratar dos crimes ambientais em Açailândia. Neste sentido, recomenda-se que as instituições estaduais investiguem as responsabilidades pelos impactos socioambientais provocados pelo polo siderúrgico de Açailândia e pelo pátio de descarregamento de minérios. Que sejam definidas imediatas medidas de mitigação da poluição do ar, do solo, da água e da poluição sonora e mecanismos eficientes e independentes de monitoramento.

7. Que as populações pesqueiras impactadas pelo Terminal Portuário da Ponta da Madeira tenham seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais reconhecidos e que sejam indenizadas pelos impactos ocorridos.

# REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri (org). **Conflitos Ambientais no Brasil**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de et al. **Capitalismo globalizado e recursos territoriais: fronteiras da acumulação no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Lamparina, 2010.

\_\_\_\_\_. **Carajás: a guerra dos mapas**. 2ª edição. Belém: Seminário de consulta, 1995.

AMBM et al. **Carta aberta ao ilmo. Sr. Prefeito de Parauapebas Sobre o Ramal Ferroviário**. Parauapebas: AMBM, 2011.

AMORIM, Fred Lima; DE JESUS, Antonivaldo (2006). Impactos socioambientais da construção da UHE -Estreito na comunidade de Palmatuba, em Babaçulândia-TO. **Revista Eletrônica do Curso de Geografia do Campus Jataí – UFG, Goiânia, nº 7**, 2006. Disponível em: <http://revistas.jatai.ufg.br/index.php/geoambiente/article/view/39#.UiNYoYVOFol>. Acesso em ago. 2013.

AMPLO; VALE. **Duplicação da Estrada de Ferro de Carajás – EFC**. Estudo Ambiental e Plano Básico Ambiental – EA/PBA. Vol. 1. Belo Horizonte: Amplo; Vale, 2011.

ANPUR. **Posicionamento da ANPUR em relação ao Prêmio Vale-Capes**. Anpur, Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: [http://www.ippur.ufrj.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=703:posicionamento-da-anpur-em-relacao-ao-premio-vale-capes&catid=67:outros&Itemid=7](http://www.ippur.ufrj.br/index.php?option=com_content&view=article&id=703:posicionamento-da-anpur-em-relacao-ao-premio-vale-capes&catid=67:outros&Itemid=7). Acesso em abril 2013.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES. Gerência de Regulação e Outorgas Ferroviárias de Cargas – Gerof. **Resposta a pedido de informações sobre o número de acidentes ocorridos na EFC entre 2011 e 2013**. Informação enviada por correio eletrônico. Brasília: ANTT, 4 de jun. 2013.

\_\_\_\_\_. **Relatório Anual de Acompanhamento das Concessões Ferroviárias**. ANTT, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010. Disponível em: <http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/12066.html>. Acesso em maio 2013.

ARCADIS TETRAPLAN. **Estudo de Impacto Ambiental**. Ramal Ferroviário do Sudeste do Pará – RFSP. São Paulo: Arcadus Tetraplan, 2011.

ARTICULAÇÃO INTERNACIONAL DOS ATINGIDOS PELA VALE. **Relatório de Insustentabilidade da Vale**, 2012.

ASSENTAMENTO DINA TEIXEIRA. **Depoimento sobre a mineração, a Vale e o Ramal Ferroviário Sudeste do Pará**. São Luís, 19 de mar. 2013. Entrevista concedida à Relatoria do Direito Humano ao Meio Ambiente.

ASSOCIAÇÃO DE COMUNIDADES DE PESCADORES ARTESANAIS DA PRAIA DO BOQUEIRÃO. **Depoimento sobre a Vale e o Terminal Portuário de Ponta da Madeira**. São Luís, 25 de mar. 2013. Entrevista concedida à Relatoria do Direito Humano ao Meio Ambiente.

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO ASSENTAMENTO DE CARAJÁS II. **Depoimento sobre a mineração, a Vale e o Ramal Ferroviário Sudeste do Pará**. São Luís, 19 de mar. 2013. Entrevista concedida à Relatoria do Direito Humano ao Meio Ambiente.

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DE ALZIRA MUTRAN. **Depoimento sobre a Estrada de Ferro Carajás, a Vale e a duplicação**. Marabá, 20 de mar. 2013. Entrevista concedida à Relatoria do Direito Humano ao Meio Ambiente.

BARROS, Juliana; LISBOA, Marijane. **Direito Humano ao Meio Ambiente**. Curitiba: Plataforma DHESCA, 2008.

BOSSI, Dário. **Depoimento sobre a situação de Piquiá de Baixo após a realização da Missão.** Açailândia, 1 jul. 2013a. Entrevista concedida à Relatoria do Direito Humano ao Meio Ambiente via correio eletrônico.

\_\_\_\_\_. **Depoimento sobre a cadeia de mineração no corredor de Carajás.** Açailândia, 26 ago. 2013b. Entrevista concedida à Relatoria do Direito Humano ao Meio Ambiente via correio eletrônico.

\_\_\_\_\_ et al. Reféns da riqueza de nossa terra: os impactos da mineração sobre as comunidades. In: COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Conflitos no campo Brasil**, 2010. Goiânia: CPT, 2011. pp. 65-74

BRASIL. BNDES. **BNDES aprova R\$ 3,9 bilhões para Vale investir em logística no Maranhão e Pará.** Rio de Janeiro, 2012a. Disponível em: [http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes\\_pt/Institucional/Sala\\_de\\_Imprensa/Noticias/2012/industria/20120823\\_Vale.html](http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Sala_de_Imprensa/Noticias/2012/industria/20120823_Vale.html). Acesso em março, 2013.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei. PL1610/96.** Dispõe sobre a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas, de que tratam os art. 176, parágrafo 1º, e 231, parágrafo 3º, da Constituição Federal. Brasília, 1996a.

\_\_\_\_\_. Congresso Nacional. **Projeto de Lei 5807/2013.** Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração (ANM), e dá outras providências. Brasil, 2013a.

\_\_\_\_\_. **Constituição Federal de 1988.** Brasília, 1988. Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em jan. 2013.

\_\_\_\_\_. CONAMA. **Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997.** Brasília, 1997.

\_\_\_\_\_. CONAMA. **Resolução Conama nº 001, de**

**08 de março de 1990.** Brasília, 1990.

\_\_\_\_\_. Defensoria Pública da União no Maranhão. **Depoimento sobre o complexo de beneficiamento e escoamento de minério de ferro em Açailândia.** São Luís, 26 de mar. 2013b. Entrevista concedida à Relatoria do Direito Humano ao Meio Ambiente.

\_\_\_\_\_. Defensoria Pública da União no Maranhão. **Ofício de Direitos Humanos e Tutela Coletiva. Despacho de Instauração de Procedimento de Assistência Jurídica.** São Luís, 2012b.

\_\_\_\_\_. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Brasília, 2008.

\_\_\_\_\_. Ibama. Coordenação de Transportes (Cotra)/Coordenação Geral de Transportes, Mineração e Obras Civas (CGTMO)/Departamento de Licenciamento Ambiental (DLIC). **Parecer Técnico nº 083/2012-Cotra/CGTMO/Dilic/Ibama.** Brasília, 2012c.

\_\_\_\_\_. Ibama. Diretoria de Licenciamento Ambiental. **Resposta à solicitação de informações via Lei de Acesso à Informação sobre o licenciamento ambiental do projeto S11D e da duplicação da EFC.** Brasília, 18 de jun. 2013c.

\_\_\_\_\_. Ibama. Diretoria de Proteção Ambiental. **Resposta à solicitação de informações via Lei de Acesso à Informação sobre multas da Vale na Floresta Nacional de Carajás.** Brasília, 2013d.

\_\_\_\_\_. Ibama. Diretoria de Proteção Ambiental. **Respostas à solicitação de informações via Lei de Acesso à Informação sobre multas recebidas pela Vale no Maranhão e Pará e siderúrgicas em Açailândia.** Brasília, 14 de maio 2013e.

\_\_\_\_\_. Ibama. **Ibama emite licença de instalação para o Projeto Ferro Carajás S11D, no Pará.** Ibama: Brasília, 03 de jul. 2013f. Disponível em: <http://www.ibama.gov.br/publicadas/ibama-emite-licenca-de-instalacao-para-o-projeto-ferro-carajas-s11d-no-para>. Acesso em 04 de jul. 2013.

- \_\_\_\_\_. Ibama. **Lei da Vida: Lei dos Crimes Ambientais**. Brasília, 2009a.
- \_\_\_\_\_. ICMBio. **Parecer Técnico nº 01/2012** – Mosaico de UCs de Carajás. Brasília, 2012d.
- \_\_\_\_\_. ICMBio. O Avanço da Mineração na Floresta Nacional de Carajás, Pará, Versus a Conservação do Ecossistema de Canga. In: JUSTIÇA NOS TRILHOS. **Não Vale**. Duplicação do lucro privado e dos impactos coletivos. II Edição. Açailândia, 2013g.
- \_\_\_\_\_. Maranhão. Ministério Público do Estado do Maranhão. 2ª Promotoria de Justiça de Açailândia. **Portaria nº 01/2011-2ªPJAÇAI**. Açailândia, 2011a.
- \_\_\_\_\_. Maranhão. Ministério Público do Estado do Maranhão. 2ª Promotoria de Justiça de Açailândia. **Termo de Compromisso de Conduta**. Açailândia, 2011b.
- \_\_\_\_\_. Maranhão. Ministério Público do Estado do Maranhão. 2ª Promotoria de Justiça de Açailândia. **Compromisso de Ajustamento de Conduta**. Açailândia, 2012e.
- \_\_\_\_\_. Ministério da Justiça et. al. **Série Pensando o Direito**. Conflitos coletivos sobre a posse e propriedade de bens imóveis. Brasília, 2009
- \_\_\_\_\_. Ministério do Meio Ambiente. **Áreas Prioritárias**. Mapa das áreas prioritárias. Brasília, 2004. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/biodiversidade/projetos-sobre-a-biodiveridade/projeto-de-conserva%C3%A7%C3%A3o-e-utiliza%C3%A7%C3%A3o-sustent%C3%A1vel-da-diversidade-biol%C3%B3gica-brasileira-probio-i/%C3%A1reas-priorit%C3%A1rias>. Acesso em março de 2013. Nº 7/2009.
- \_\_\_\_\_. Ministério do Meio Ambiente. **Plano de Manejo para uso Múltiplo Floresta Nacional de Carajás**. Brasília, 2003.
- \_\_\_\_\_. Ministério de Meio Ambiente. **Política Nacional de Meio Ambiente**. Lei nº 6.938/81. Brasília, 1981.
- \_\_\_\_\_. Ministério de Minas e Energia. **Discurso do Ministro**. MME: Brasília, 2013h. Disponível em: [http://www.mme.gov.br/mme/menu/Novo\\_Marco\\_da\\_Mineracao.html](http://www.mme.gov.br/mme/menu/Novo_Marco_da_Mineracao.html). Acesso em ago. 2013.
- \_\_\_\_\_. Ministério de Minas e Energia. **Plano Nacional de Mineração 2030** – Geologia, Mineração e Transformação Mineral. Brasília, 2011c.
- \_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. **Sumário Mineral 2012**. Volume 32. MDIC: Brasília, 2012f.
- \_\_\_\_\_. Ministério Público Federal. **Ação Civil Pública 0021337-52.2011.4.01.3700**. São Luís, 2011e.
- \_\_\_\_\_. Ministério Público Federal. **Direitos da Criança e do Adolescente**. Brasília, 2013i. Disponível em: [http://www.turminha.mpf.gov.br/direitos-das-criancas/18-de-maio/copy\\_of\\_a-lei-garante-a-protecao-contra-o-abuso-e-a-exploracao-sexual](http://www.turminha.mpf.gov.br/direitos-das-criancas/18-de-maio/copy_of_a-lei-garante-a-protecao-contra-o-abuso-e-a-exploracao-sexual). Acesso em maio 2013.
- \_\_\_\_\_. Ministério Público Federal. Ministério Público do Trabalho. Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região. **Processo nº 196/2012**. Ata de Audiência. São Luís, 2012g.
- \_\_\_\_\_. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no município de Imperatriz/MA. **Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000108/2012-15**. Imperatriz, 2012h.
- \_\_\_\_\_. Ministério Público Federal. 6ª Câmara de Coordenação e Revisão (populações indígenas e comunidades tradicionais). **Memória de reunião na 6ª Câmara de Coordenação e Revisão**. Marabá, 2013j. Disponível em: [http://noticias.pgr.mpf.mp.br/noticias/noticias-do-site/copy\\_of\\_indios-e-minorias/imprimir&UID=1413640951725cafefbf5571d634c383&keepThis=true&TB\\_iframe=true&height=400&width=700](http://noticias.pgr.mpf.mp.br/noticias/noticias-do-site/copy_of_indios-e-minorias/imprimir&UID=1413640951725cafefbf5571d634c383&keepThis=true&TB_iframe=true&height=400&width=700). Acesso em set. 2013.
- \_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil.

Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 8.080**, de 19 de setembro de 1990. Brasília, 1990.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, 1996b.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 9.984**, de 18 de julho de 2000. Brasília, 2000.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 12.651**, de 25 de maio de 2012. Brasília, 2012i.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei Complementar nº 140**, de 8 de dezembro de 2011e.

\_\_\_\_\_. Poder Judiciário. Justiça Federal da Primeira Instância. Seção Judiciária do Maranhão. Juízo Federal da 8ª Vara. **Processo nº: 26295-47.2012.04.01.3700**. São Luís, 2012j.

\_\_\_\_\_. Poder Judiciário do Estado do Maranhão. Diário de Justiça. **Antecipação de Tutela nº 87-96.2012.8.210.0028**. Maranhão, 2013k.

\_\_\_\_\_. Poder Judiciário. Tribunal Regional Federal da Primeira Instância. **Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela nº 0056226-40.2012.4.01.0000/MA**. Brasília, 2012k.

\_\_\_\_\_. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República **Programa Nacional de Direitos Humanos 3**. Brasília: SDH-PR, 2010.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado, nº 227 de 2012**. Estabelece regras e critérios mínimos para o registro de infrações penais e administrativas pelos órgãos de segurança pública no território nacional. Brasília, 2012l.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. Subsecretaria de Informações. **Resolução nº 331, de 1986**. Senado: Brasília, 1996c. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=130795>.

gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=130795. Acesso em jan. 2013.

CAROS AMIGOS. **Vale duplica ferrovia e multiplica violações no Maranhão e Pará**. São Paulo: Casa Amarela, 2011.

\_\_\_\_\_. **Justiça federal reconhece fraude na privatização da Vale**. São Paulo: Rede Democrática, 11 jun. 2013. Disponível em: <http://carosamigos.terra.com.br/index/index.php/economia/3305-justica-federal-reconhece-fraude-na-privatizacao-da-vale>. Acesso em maio 2013.

CHAMMAS, Danilo. **Depoimento sobre a Vale**. Informação enviada por correio eletrônico. Ago. 2013.

CENTRO DE DEFESA DA VIDA E DOS DIREITOS HUMANOS et al. **Depoimento sobre o complexo de mineração e siderurgia em Açailândia. Açailândia, 22 de mar. 2013**. Entrevista concedida à Relatoria do Direito Humano ao Meio Ambiente.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Convenção Americana de Direitos Humanos**. Costa Rica, 1969.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Conflitos no Campo 2012**. CPT: Goiânia, abr. 2013a

\_\_\_\_\_. **Depoimento sobre a mineração e a Floresta Nacional de Carajás**. Parauapebas, 18 de mar. 2013b. Entrevista concedida à Relatoria do Direito Humano ao Meio Ambiente.

COMUNIDADE DE CARIONGUINHO. **Depoimento sobre a Estrada de Ferro Carajás e o projeto de duplicação**. Entrevista concedida à Relatoria do Direito Humano ao Meio Ambiente. Itapecuru-Mirim, 24 de mar. 2013.

COMUNIDADE QUILOMBOLA DE SANTA ROSA DOS PRETOS. **Depoimento sobre a Estrada de Ferro Carajás e o projeto de duplicação**. Itapecuru-Mirim, 24 de mar. 2013. Entrevista concedida à

Relatoria do Direito Humano ao Meio Ambiente.

COMUNIDADE DE MATA DO PIRES. **Depoimento sobre a Estrada de Ferro Carajás e o projeto de duplicação.** Itapecuru-Mirim, 24 de mar. 2013.

Entrevista concedida à Relatoria do Direito Humano ao Meio Ambiente.

COMUNIDADE DE OITEIROS DO PIRES.

**Depoimento sobre a Estrada de Ferro Carajás e o projeto de duplicação.** Itapecuru-Mirim, 24 de mar. 2013. Entrevista concedida a a Relatoria do Direito Humano ao Meio Ambiente.

COMUNIDADE NOVA VIDA. **A Estrada de Ferro Carajás e o projeto de duplicação.** Bom Jesus da Selva, 21 de março, 2013. Entrevista concedida à Relatoria do Direito Humano ao Meio Ambiente

COMUNIDADE SÍTIO DO MEIO. **Depoimento sobre a Estrada de Ferro Carajás e o projeto de duplicação.** Itapecuru-Mirim, 24 de mar. 2013. Entrevista concedida à Relatoria do Direito Humano ao Meio Ambiente,

COMUNIDADE RETIRO SÃO JOÃO DA MATA. **Depoimento sobre a Estrada de Ferro Carajás e o projeto de duplicação.** Itapecuru-Mirim, 24 de mar. 2013. Entrevista concedida à Relatoria do Direito Humano ao Meio Ambiente.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Dossiê Acre.** O Acre que os mercadores escondem. Documento especial para a Cúpula dos Povos. Rio de Janeiro, 2012.

CREA. **Lauda de Avaliação.** Açailândia, 2010.

DA SILVA, Sislene Costa. **Depoimento sobre a mineração do corredor de Carajás e os impactos sobre as populações locais.** Informações enviadas por correio eletrônico. Maio e ago. 2013.

DINIZ, Rosana. **Depoimento sobre o impacto do Projeto Ferro Carajás e a duplicação da EFC nos povos indígenas do Maranhão.** Rio de Janeiro, 02 de

set. 2013. Entrevista concedida à Relatoria do Direito Humano ao Meio Ambiente por telefone.

DOS SANTOS, Angelo Antonio Alencar. **Depoimento sobre o complexo de beneficiamento e escoamento de minério de ferro em Açailândia.** Açailândia, 21 de mar. 2013. Entrevista concedida à Relatoria do Direito Humano ao Meio Ambiente.

ECONOINFO. **Vale: Acordo de Acionistas.** Belo Horizonte: Econoinfo, 2012. Disponível em: <http://econoinfo.com.br/comunicados/VALE/Acordo-de-Acionistas/979239455661?p=1>. Acesso em ago. 2013.

FERNANDES, Tiago. Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania. **Depoimento sobre o complexo de extração, beneficiamento e escoamento de minério de ferro da Vale no Maranhão.** São Luís, 2013. Entrevista concedida à Relatoria do Direito Humano ao Meio Ambiente.

FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS; JUSTIÇA GLOBAL; JUSTIÇA NOS TRILHOS. **Brasil Quanto Valem os Direitos Humanos?** Os impactos sobre os direitos humanos relacionados à indústria da mineração e da siderurgia em Açailândia. 2011.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Gestão e Dissiminação de dados na Política Nacional de Segurança Pública.** Brasília: Ministério da Justiça e FBSP, 2013

FUNDAÇÃO VALE. **Um Olhar sobre Buriticupu/MA: Diagnóstico Socio Econômico.** Rio de Janeiro: Fundação Vale, s/d.

GLOBAL BUSINESS REPORT. **A Mineração Brasileira:** A imensa base brasileira de recursos e grande influência econômica e política formam uma potência em mineração que pode dominar por gerações. Um Relatório para *GBR e Engineering & Mining Journal*. 2012.

GEDMMA. **Depoimentos sobre o complexo de**

**mineração do corredor de Carajás.** São Luís, 25 de mar. 2013. Entrevista concedida à Relatoria do Direito Humano ao Meio Ambiente

GUDYNAS, Eduardo. *El extractivista más grande del continente: Brasil.* Servicio Informativo Alai-amlatina. Maio, 2013.

IMIRANTE. **MPT-MA pede R\$ 37,8 milhões em Ação Civil contra a Vale.** Fev. 2013. Disponível em: <http://imirante.globo.com/noticias/2013/02/14/pagina331135.shtml>. Acesso em maio, 2013.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MINERAÇÃO. **Relatório Anual IBRAM,** Julho de 2011- Julho de 2012. Brasília, 2012

\_\_\_\_\_. Informação e Análise da Economia Mineral Brasileira, 7ª Edição. Brasília, 2013.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **Mineração em Terras Indígenas na Amazônia Brasileira 2013.** São Paulo: ISA, 2013a.

\_\_\_\_\_. **De olho nas terras indígenas do Brasil.** São Paulo: ISA 2013b. Disponível em: <http://ti.socioambiental.org/pt-br/#!/pt-br/terras-indigenas>. Acesso em set. 2013.

LEROY, Jean Pierre e MALERBA, Julianna (org). **IIRSA, energia e mineração: ameaças e conflitos para as terras indígenas na Amazônia brasileira.** Rio de Janeiro: FASE, 2010.

JUSTIÇA NOS TRILHOS. **Audiência Pública em São Luís sobre ‘Meninos do Trem’.** Açailândia: JnT, 2012. Disponível em: <http://www.justicanostrilhos.org/nota/936>. Acesso em ago. 2013.

\_\_\_\_\_. MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA. **Ofícios solicitando informações sobre denúncia de espionagem realizada pela Vale.** 2013. Informação enviada por correio eletrônico. Ago. 2013.  
MARTINS, Frederico et al (org). **Fauna da Floresta**

**Nacional de Carajás: Estudos Sobre Vertebrados Terrestres.** São Paulo: Nitro Imagens, 2012.

MARTINS, Frederico. **Depoimento sobre a mineração e a Floresta Nacional de Carajás.** Parauapebas, 18 de mar. 2013. Entrevista concedida à Relatoria do Direito Humano ao Meio Ambiente.

MILANEZ, Bruno. O novo marco legal da mineração: contexto, mitos e riscos. In: MALERBA, Julianna et al. **Novo marco legal da mineração no Brasil: Para quê? Para quem?** Rio de Janeiro: FASE, 2012.

\_\_\_\_\_. A duplicação dos trilhos e os planos econômicos da Vale. In: JUSTIÇA NOS TRILHOS. **Não Vale.** Duplicação do lucro privado e dos impactos coletivos. II Edição. Açailândia, 2013

MOTA, Jessica. **Para os Awá-Guajá, trem da Vale é o “barulho do terror”.** São Paulo: Agência Pública, 2013. Disponível em: <http://www.apublica.org/2013/02/awa-guaja-trem-vale-carajas/>. Acesso em set. 2013.

MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA (MST). **Depoimento sobre a mineração, a Vale e o Ramal Ferroviário Sudeste do Pará.** Marabá, 19 de mar. 2013. Entrevista concedida à Relatoria do Direito Humano ao Meio Ambiente.

\_\_\_\_\_; SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE AÇAILÂNDIA. **Denúncias da série de conflitos e impactos por causa da ferrovia da Vale S.A. e dos empreendimentos ligados à sua duplicação.** Açailândia: MST; STR, 2011. Enviado por correio eletrônico, 2 de set. 2013.

MUSEU DA CORRUPÇÃO. **O Escândalo da privatização da Vale do Rio Doce.** S/D. Disponível em: [http://www.muco.com.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=245:escandalo-da-privatizacao-da-vale-do-rio-doce&catid=34:sala-de-escandalos&Itemid=53](http://www.muco.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=245:escandalo-da-privatizacao-da-vale-do-rio-doce&catid=34:sala-de-escandalos&Itemid=53). Acesso em ago. 2013.

NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre a eliminação**

**de todas as formas de discriminação contra a mulher.** Nações Unidas, 1979. Disponível em: <http://www.pnud.org.br/Noticia.aspx?id=1987>. Acesso em jul. 2013.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos.** Nações Unidas, 2007. Disponível em: [www.un.org/esa/socdev/unpfi/documents/DRIPS\\_pt.pdf](http://www.un.org/esa/socdev/unpfi/documents/DRIPS_pt.pdf). Acesso em: set. 2013.

\_\_\_\_\_. PNUD. **Melhor IDH é do DF; NE concentra os piores.** Brasília: PNUD, 2008.

\_\_\_\_\_. *Office of the High Commissioner for Human Rights. Study on Security of Tenure.* 2013. Disponível em: <http://www.ohchr.org/EN/Issues/Housing/Pages/StudyOnSecurityOfTenure.aspx>. Acesso em mai. 2013.

\_\_\_\_\_. **Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.** Nova Iorque: Nações Unidas, 1966.

\_\_\_\_\_. **O Protocolo Adicional à Convenção Internacional contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas.** Nova Iorque: Nações Unidas, 2000.

\_\_\_\_\_. OIT. **Convenção 169, sobre povos indígenas e tribais e resolução referente à ação da OIT.** Brasília: OIT, 2011.

\_\_\_\_\_. UNCHS. *Implementing the Habitat Agenda: Adequate Shelter for All, Global Campaign for Secure Tenure.* Nairobi: UNCHS, 1999.

PINTO, Lúcio Flávio. **Parauapebas: troféus de grandeza e pobreza.** Parauapebas, 2012. Disponível em: <http://www.lucioflaviopinto.com.br/?p=2587>. Acesso em abril, 2013.

PLATAFORMA DHESCA. **Depoimento sobre a exploração sexual.** Entrevista concedida à Plataforma Dhesca. Açailândia, 22 de mar. 2013.

\_\_\_\_\_. Relatoria Nacional do

Direito Humano ao Meio Ambiente. **Relatório da Missão Xingu: Violações de Direitos Humanos no Licenciamento da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.** 2010. Disponível em: [http://www.dhescbrasil.org.br/index.php?option=com\\_content&view=category&layout=blog&id=131&Itemid=156&limitstart=5](http://www.dhescbrasil.org.br/index.php?option=com_content&view=category&layout=blog&id=131&Itemid=156&limitstart=5). Acesso em ago. 2013.

REDE BRASILEIRA DE JUSTIÇA AMBIENTAL. **Reflexões sobre o Projeto de Lei que trata do Novo Marco Regulatório da Mineração.** RBJA, Jun-jul. 2013. Informações recebidas por correio eletrônico.

RELATORIA DO DIREITO À CIDADE. **Relatório de Missão sobre Despejos.** 2013.

REIS, Marcos Antônio Borges. **A região sudeste paraense, os povos indígenas e a mineração.** Marabá: CIMI Norte II, 2013.

SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e novos direitos: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural.** Petrópolis: IEB e ISA, 2005.

SOARES FILHO, Pedro Leão da Cunha. Superintendente do Ibama em São Luís. **Depoimento sobre o complexo de extração, beneficiamento e escoamento de minério de ferro da Vale no Maranhão.** São Luís, 26 de março, 2013. Entrevista concedida à Relatoria do Direito Humano ao Meio Ambiente.

TERRA DE DIREITOS. **MPF pede a suspensão das atividades da Mineração Onça-Puma, subsidiária da Vale, no Pará.** Curitiba, 2012. Disponível em: <http://terradedireitos.org.br/biblioteca/pf-pede-a-suspensao-das-atividades-da-mineracao-onca-puma-subsidiaria-da-vale-no-para/>. Acesso em ago. 2013.

TUPINAMBÁ, Leonardo. **Depoimento sobre o complexo de beneficiamento e escoamento de minério de ferro em Açailândia.** Açailândia, 21 de mar. 2013. Entrevista concedida à Relatoria do Direito Humano ao Meio Ambiente.

VALE. **Acidentes ocorridos na EFC em 2012**

**reportados à ANTT.** Informações enviadas por correio eletrônico. Rio de Janeiro, 2013a

\_\_\_\_\_. **Área Mínima de Canga.** 2010

\_\_\_\_\_. **Atropelamentos na EFC 2011 a 2013.**

Informações enviadas por correio eletrônico. Rio de Janeiro, 2013b.

\_\_\_\_\_. **Depoimento sobre o complexo de extração, beneficiamento e escoamento de minério de ferro da Vale no Pará e no Maranhão.** São Luís, 26 de mar. 2013c. Entrevista concedida à Relatoria do Direito Humano ao Meio Ambiente.

\_\_\_\_\_. **Composição Acionária da Vale.** Rio de Janeiro, 2013d. Disponível em: <http://www.vale.com/brasil/PT/investors/company/shareholding-structure/Paginas/default.aspx>. Acesso em: jul. 2013.

\_\_\_\_\_. **Edital de Seleção.** Instituto Tecnológico Vale, 2013e.

\_\_\_\_\_. **Eficiência na Gestão do Capital.** Relatório Anual. Rio de Janeiro, 2012a.

\_\_\_\_\_. **Estrada de Ferro Carajás é considerada ferroviária mais eficiente do país.** 2013f. Disponível em: <http://www.vale.com/PT/aboutvale/news/Paginas/estrada-de-ferro-carajas-e-considerada-ferrovia-mais-eficiente-do-pais.aspx>. Acesso em maio. 2013.

\_\_\_\_\_. **Nossa História.** 2012b. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=smna8tI\\_PNE](https://www.youtube.com/watch?v=smna8tI_PNE). Acesso em fevereiro, 2013.

\_\_\_\_\_. **Resposta às perguntas sobre Piquiá de Baixo.** Informações recebidas por e-mail. Rio de Janeiro, 22 de maio 2013g.

\_\_\_\_\_. **Resposta às perguntas sobre as ações da Vale voltada para os pescadores da Praia do Boqueirão.** Informações recebidas por e-mail. Rio de Janeiro, 22 de maio 2013h.

\_\_\_\_\_. **Resposta às perguntas sobre o licenciamento**

**ambiental do projeto S11D.** Informações recebidas por e-mail. Rio de Janeiro, 22 de maio 2013i.

\_\_\_\_\_. **Projeto Ferro Carajás S11D: um novo impulso ao desenvolvimento sustentável do Brasil.** 2012c.

\_\_\_\_\_. **Resposta ao Ministério Público:** comunidades residentes no Piquiá de Baixo – Manifesto Vale sobre o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público do Estado do Maranhão, Sifema e partes interessadas. São Luís, 10 de set. 2012d.

\_\_\_\_\_. **Relatório de Sustentabilidade 2012.** Rio de Janeiro, 2013j.

\_\_\_\_\_. **Vale no mundo.** Rio de Janeiro, 2012e.

VEJA. **Gerente explosivo.** Vale: acusações no MPF e na Justiça Trabalhista. 20 de abril. 2013. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/blog/radar-on-line/economia/ex-gerente-acusa-vale-de-espionagem/>. Acesso em: jun. 2013.

VERAS, Dauro e CASARA, Marques. Escravos do aço. Siderúrgicas se beneficiam de trabalho escravo em carvoarias na selva amazônica. In: INSTITUTO OBSERVATÓRIO SOCIAL. **Observatório Social Em Revista.** Edição 6. Florianópolis, junho de 2004.

ZANNONI, Claudio. **Conflito e coesão: o dinamismo Tenetehara.** São Luís: Cimi, 1999.



